

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO,

Processo nº 1049683-05.2015.8.26.0053 Ação Civil Pública

ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº 43.037.597/0001-51, com endereço na Praça da República, nº 282, CEP 01045-000, São Paulo – SP, representado por sua presidenta PROFESSORA MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA, brasileira, solteira, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.738.806, inscrita no CPF/MF sob nº 049.003.508-69, residente e domiciliada na Armando Brandini, nº 181, Centro, CEP. 13525-000, Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, vem à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora adiante assinada, requerer sua intervenção nos autos da ação civil pública em epígrafe, na condição de litisconsorte da parte autora, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 7347/85 – Lei da Ação Civil Pública, o que faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:



I – DA ADMISSIBILIDADE DO AMICUS CURIAE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

É admissível a participação, como litisconsorte no polo ativo (*amicus curiae*) da ação civil pública, nos termos do inciso V, combinado com o § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 7347/85, com as alterações posteriores:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

(...)

- V a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).
- a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
- b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

(...)

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

(...)"



Depreende-se do artigo, para ingressar como litisconsorte, a associação precisa apenas comprovar que tem legitimidade para ajuizar a ação civil pública e essa inegavelmente o interveniente possui.

No caso, além da legitimidade ativa, o interveniente representa mais de 180 mil professores, dentre os quais, milhares deles seriam afetados pelo projeto de reorganização das escolas estaduais.

Dessa forma, a Entidade Sindical ora requerente atende o requisito da representatividade e a matéria possui relevância extrema para os membros da categoria representada.

Observa-se, desde logo, que a participação não se restringe ao debate da admissibilidade da representação geral, mas permite o auxílio acerca do próprio mérito da questão a ser decidida nos autos da ação civil pública.

Portanto, resta clara a possibilidade de intervenção da Entidade Sindical ora requerente, como litisconsorte, na análise do mérito da presente demanda, uma vez que pode trazer aos autos elementos técnicos e jurídicos importantes ao julgamento da lide, auxiliando para um julgamento democrático e seguro.

II – RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

Quanto à relevância da matéria, saliente-se que o projeto de reorganização das escolas estaduais produzirá efeitos sobre toda a comunidade escolar (alunos, pais de alunos, profissionais da educação, servidores administrativos etc) e, por consequência, sobre a categoria representada pelo Requerente, tendo em vista que milhares de professores seriam direta ou indiretamente afetados pelo projeto.

Nestes termos, o objeto da ação civil pública é de extrema relevância para a categoria dos integrantes do Quadro do Magistério do Estado



de São Paulo, categoria representada pelo interveniente, merecendo a sua representação para a defesa de que o projeto de reorganização seja efetivamente suspenso para ser amplamente discutido pela comunidade escolar, inclusive professores, e, quiçá, cancelado, caso, ao final, os envolvidos concluam que o projeto não melhorará a educação pública no Estado de São Paulo.

III – DA LEGITIMIDADE E REPRESENTATIVIDADE DO INTERVENIENTE

A legitimidade e representatividade do Requerente, no caso, é evidente.

O Sindicato interveniente congrega todos os servidores (*lato sensu*) do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo, ativos e inativos, concursados, estáveis ou não, e contratados temporariamente, de forma que, nos termos do artigo 5º, inciso LXX da Constituição Federal, pode figurar no polo ativo da presente ação, já que busca tutelar o direito e interesse dos professores da Rede Pública Estadual que participaram do movimento grevista do período de 16/03 a 12/06/2015.

Não há mais discussão quanto à possibilidade de ajuizamento de ação civil pública por entidade de classe ou sindicato, desde que voltada aos limites estritos prescritos no art. 1º, incisos e art. 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 7.347/85, que rege a ação civil pública.

Trata-se, à evidência, da defesa de interesses coletivos e difusos e, portanto, presente a correspondência temática entre a pretensão veiculada e a ação civil pública conforme inteligência do art. 1º da Lei Federal nº 7.347/851.



Confira-se à propósito a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que vem corriqueiramente reconhecendo a legitimidade da APEOESP para promover a ação civil pública:

APELAÇÃO. Ação Civil Pública. APEOESP. Pretensão objetivando a nulidade do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município. Sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. Inadmissibilidade Inteligência do artigo 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985. (0238145-35.2009.8.26.0000, Apelação, Relator(a): Ana Luiza Liarte, Comarca: Jundiaí, Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 30/07/2012).

Este também é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS.

- 1. Está pacificado nesta Corte Superior o entendimento no sentido de que há legitimidade extraordinária, conferida pela Constituição Federal, aos Sindicatos, para defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesse coletivos ou individuais homogêneos, independentemente de autorização expressa dos associados.
- 2. Disposições contratuais presentes em todos os contratos de adesão, configuram homogeneidade no interesse perseguido em juízo, legitimando a pretensão do Sindicato.



3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1107839/MT, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012)

Quanto à legitimidade da associação para a defesa dos interesses de seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, cabe transcrever o disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente

Da mesma forma, quanto ao direito do Sindicato defender os interesses da categoria, judicial ou extrajudicialmente, tem-se também o artigo 8º, inciso III, da Magna Carta:

"Art. 8º- É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III- ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria; inclusive em questões judiciais ou administrativas (...)"

Os preceitos constitucionais *supra* referidos foram ratificados também pela Lei nº 8.073, de 30 de julho de 1990, de acordo com o seu artigo 3º, abaixo transcrito:

"Art. 3°. As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria".



Importante registrar que o Excelso Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca do assunto, confirmando a <u>mens legis</u> do Constituinte de 1988, na r. decisão proferida no Mandado de Injunção nº 357-5, sessão plenária de 7.5.93 (Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina; Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da República), relatado pelo Exmo. Sr. Ministro NÉRI DA SILVEIRA (acórdão publicado no DJ de 8.4.94). Naquela oportunidade, instado a enfrentar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato-Impetrante, arguida pela Consultoria Geral da República, o Plenário da Corte Constitucional entendeu, à unanimidade, ser o caso de substituição processual a figura prevista no inciso III do art. 8º da Lei Maior, bem como ser tal <u>dispositivo auto aplicável</u>, reconhecendo expressamente a legitimidade da entidade sindical impetrante para figurar em juízo. Transcreve-se partes do Voto do Eminente Ministro Relator, *verbis*:

"RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR):

Trata-se de mandado de injunção, ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, sob a alegada condição de substituto processual dos servidores do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, com lotação no referido Estado, objetivando seja deflagrado o processo legislativo com vista a que, em cumprimento à constituição, venha a ser conferida, aos substituídos a igualdade de vencimentos, do mesmo cargo ou função, entre servidores das Delegacias da Receita Federal e do Patrimônio da União. (...)

(<u>omissis</u>)

VOTO

(. . .)

No que concerne à preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam' do sindicato requerente, recuso-a. Adoto, para tanto, os fundamentos do parecer do Procurador-Geral da República, às fls. 115/116, nestes termos: '(...)



Daí resulta que o sindicato, constituindo-se em entidade associativa de atuação específica no campo das relações trabalhistas, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria por ele representada, 'inclusive em questões judiciais administrativas', não depende da expressa autorização de seus filiados para representá-los em juízo. No particular, portanto, o sindicato recebeu tratamento distinto do conferido às 'entidades associativas' em geral, pelo art. 5°, XXI, da Constituição, que a elas atribui legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, quando 'expressamente autorizadas'.

20. Reconhecemos, por isso, ser o sindicato impetrante parte legítima para pedir o mandado de injunção." (Destaques em negrito atuais)

E conclui o preclaro Relator relativamente à legitimidade ativa *ad causam* da entidade sindical interveniente, nos seguintes termos:

"Estipulando o art. 8º, III, da Constituição, que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, não parece, efetivamente, possível na espécie, deixar de reconhecer-lhe legitimidade para pleitear, como o faz, na defesa do direito da categoria de servidores a que se refere a inicial, em ordem a lograrem condições de auferir as vantagens funcionais decorrentes da isonomia de vencimentos indicada na peça introdutória."

Por conseguinte, em face dos argumentos elencados, não resta dúvida quanto ao direito de o Sindicato figurar como litisconsorte do polo ativo da presente ação civil pública, conforme dispõem os comandos do inciso III, do artigo 8º c/c o inciso XXI, do artigo 5º, da Carta Política.



De outro lado, para que o Sindicato possa ingressar judicialmente, como litisconsorte na ação civil pública, não precisa de autorização de seus filiados, na medida em que o estatuto social já confere essa prerrogativa, conforme artigo 2º:

- "Art. 2º A entidade "APEOESP Sindicato Estadual", que não possui fins lucrativos e que, portanto, não distribui lucros, propõe-se a organizar e representar os docentes e especialistas em educação das redes estadual e municipais do Estado de São Paulo e tem por finalidade:
- a) defender os interesses e direitos, individuais e coletivos da categoria profissional que representa, inclusive nas instâncias judiciais e administrativas competentes:

(...)

c) lutar, juntamente com outros setores da população, pela melhoria do ensino, em particular pelo ensino público e gratuito, em todos os níveis;"

Portanto, é indubitável a legitimidade do Sindicato interveniente, uma vez que defende na presente ação o direito de milhares de professores que podem ser afetados pelo projeto de reorganização escolar, assim como têm o direito de participar da elaboração das propostas das unidades escolares em que atuam.

III- DA SÍNTESE DOS FATOS

No final de setembro do corrente ano, as autoridades impetradas anunciaram a proposta de reorganização das escolas estaduais, com base nos ciclos de ensino (Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e



Ensino Médio), em que haveria o fechamento de 94 escolas e a reorganização de outras 750, afetando diretamente 311 mil e indiretamente 1,5 milhão de alunos.

Com a divulgação do fechamento de escolas e a reorganização de outras, a comunidade escolar, assim como a entidade sindical impetrante, organizaram vários protestos pelas ruas da cidade de São Paulo e no interior, assim como foram realizadas inúmeras audiências públicas em Câmaras Municipais, diante do descontentamento geral da população.

O site de notícias UOL – www.uol.com.br – fez uma pesquisa sobre a reorganização e 59% da população desaprovaram a proposta da Ré.

Diante da intransigência dos agentes da Ré, no dia 9 de novembro de 2015, os estudantes das escolas estaduais começaram um movimento de ocupação das escolas públicas, como forma de abrir um diálogo com a Secretaria de Estado da Educação, para rediscutir a proposta apresentada pelas autoridades impetradas. No auge do movimento estudantil mais de duzentas escolas chegaram a ser ocupadas.

Houve igualmente manifestações de várias entidades especializadas da Sociedade Civil, tais como a Congregação da Faculdade de Educação da UNICAMP, Cenpec – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária, que desaprovavam a medida, sob o entendimento de que não havia nenhum estudo de que o projeto melhoraria a educação e que o fechamento de escolas culminaria com o agravamento da situação de classes superlotadas.

Em 4 de dezembro de 2015, diante da pressão popular e da divulgação de uma pesquisa da DATAFOLHA, em que 55%



aprovavam as ocupações e 61% (69%, dentre os mais jovens) desaprovavam o projeto de reorganização das escolas estaduais, o Governador do Estado acabou suspendendo o projeto para o ano de 2016, para discutir durante todo o ano a sua implantação em 2017.

Saliente-se que a reorganização em ciclos ou segmentos, como pretendia ou pretende o governo, não foi discutida com a comunidade escolar, como determina o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, assim como os artigos 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 2º do Plano Nacional da Educação e 53 do Estatuto da Criança e Adolescente.

O que se vê é que a proposta objetiva apenas a redução de custos e não a melhoria da qualidade da educação, podendo acarretar consequências desatrosas, com possível superlotação nas escolas que vão receber os novos alunos e diminuição de trabalho dos professores das escolas fechadas e reorganizadas, atormentando a vida dos alunos, pais de alunos e professores.

Nessa seara, uma mudança tão grande, que afeta mais de 1,5 milhão de alunos e milhares de professores, deveria ser discutida na comunidade escolar (Conselhos de Escola, grêmios estudantis etc), como aliás determina o próprio projeto do Governo (cópia anexa), porém está na iminência de ser implementada sem a devida e necessária discussão e definição pelos profissionais da educação, pais de alunos e alunos.

A reorganização das escolas estaduais, tal como foi concebida, sem a discussão com os interessados e afetados pela medida, coloca em jogo a qualidade da educação pública no Estado de São Paulo, destacando-se que, no Estado mais rico do Pais, os gastos com a educação pública é de menos de 4% do PIB estadual.



Ressalte-se que a educação pública é muito mais do que política de governo, sendo uma política de Estado, daí a importância do tema e discussão da reforma organizacional das escolas com toda a comunidade escolar.

PRÉVIA discussão com a comunidade interessada, formada por profissionais da educação, pais de alunos ou alunos, por meio de conselhos de escola, grêmios estudantis ou outros órgãos de gestão democrática, demonstra ser, no mínino, precipitada, por não atender ao INTERESSE DOS ALUNOS e dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, aparentenado ser apenas um ENXUGAMENTO DE GASTOS com um direito tão fundamental, que pertence ao núcleo consubstanciador do MINIMO EXISTENCIAL das pessoas, em que nem mesmo, questões orçamentárias, como a chamada RESERVA DO POSSÍVEL pode ser alegada pelo administrador para reduzir o atendimento, sob pena de violar o princípio de direitos humanos que veda o retrocesso EM QUESTÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS.

Sem dúvida, de decisão trata-se uma ANTIDECMOCRÁTICA, uma IMPOSIÇÃO que não atende ao interesse público, sendo uma medida arbitrária e autoritária por precarizar ainda mais o ensino público estadual, violando o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no inciso VI do artigo 206 da CF, já que NÃO HOUVE NENHUM ESTUDO DO IMPACTO DA MEDIDA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E TAMBÉM UM DEBATE VERDADEIRO com as instâncias necessárias, apresentando-se apenas um cronograma formal, que não conseguiu esconder a verticalidade da decisão tomada, como o denominado DIA "E", ocorrido em 14/11/2015, em que as escolas foram abertas apenas e tão somente para informar aos pais o destino de seus filhos com a reorganização.



Desde a divulgação da proposta, a justificativa que se tem dado, além daquelas já colocadas acima, é de que a medida teve início na **tendência de queda de número de alunos** afirmando que a rede estadual perdeu aproximadamente dois milhões de alunos entre 1998 a 2015.

Entretanto, ao longo do tempo, medidas foram tomadas no sentido de promover o esvaziamento do ensino público, como por exemplo, a abertura de matrículas para o ensino médio somente no período da MANHÃ e o ensino FUNDAMENTAL apenas no da tarde, afastando muitos alunos trabalhadores das escolas.

Isso porque, alunos que trabalham ou frequentam cursos não tiveram opção de horários de frequência na escola estadual e deixaram de estudar ou então foram buscar alternativas em colégios particulares cujos horários são compatíveis com essa necessidade.

Esses esclarecimentos são necessários para dizer que a falta de opção do ensino em períodos compatíveis com as necessidades dos alunos, especialmente aos que estão ou pretendem ingressar no mercado de trabalho, pode ser uma das causas da propalada redução do número de alunos nas escolas estaduais.

Ademais, é público e notório que as salas de aulas estão a cada dia mais superlotadas, registrando-se casos de até oitenta alunos por salas. O Estadão *on line* divulgou uma pesquisa em que se verifica que as salas de aulas do Estado de São Paulo registram a maior média de alunos por sala na educação básica.

Nesses termos, denota-se que há evidências de que a condução do projeto pedagógico que vinha sendo desenvolvido nas escolas já contribuiu para a redução substancial do número de estudantes, principal causa alegada pelos agentes da Ré para a implementação da reorganização das escolas.



O que se pergunta, entretanto, é o que foi feito pela Secretaria da Educação para reduzir a evasão escolar, principalmente diante do projeto de universalização da educação básica?

Portanto, antes de fechar escolas, os agentes da Ré, além de oportunizar um novo projeto pedagógico discutido e definido com a comunidade escolar, com o retorno de matrículas do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos para o horário noturno, por exemplo, deveria propor políticas públicas contra a evasão escolar, para que a unidade escolar efetivamente pudesse cumprir a sua função social que é a emancipação sócio educacional dos alunos, ou seja, a preparação para o exercício da cidadania e ingresso no mercado de trabalho.

As autoridades educacionais poderiam, por exemplo, melhorar as condições de trabalho dos professores, que, nas últimas décadas, vêm sofrendo sensível desvalorização.

Frisa-se que são muitas as ações que precisam ser desenvolvidas para garantir uma educação básica democrática e de qualidade, podendo ser ressaltadas quatro que precisam ser estabelecidas pelo poder público: políticas de financiamento; políticas de universalização da educação básica, com qualidade social; políticas de valorização e formação dos profissionais da educação e políticas de gestão democrática.

A primeira dará as condições concretas sobre as quais se sustentarão as demais políticas; a segunda oportunizará acesso, permanência e sucesso escolar; a terceira propiciará salários, plano de carreira e formação inicial e continuada para todos os educadores e, finalmente, a quarta delimitará o caminho pelo qual o processo de democratização da educação poderá ser alcançado.

Portanto, o principal argumento das autoridades educacionais **merece apreciação judicial**, tal como colocado pelo Ministério



Público e Defensoria Pública, autores da ação, além da diminuição de alunos ter a concorrência de causa da politica realizada pela Secretaria da Educação do Estado nos últimos anos, como citado.

Não se vislumbra nenhum caráter pedagógico na citada reorganização escolar por segmentos, com o fechamento de noventa e três escolas, especialmente quando não se vê da proposta qualquer medida de melhoria de condições de trabalho e de salários para os professores e nem de condições e materiais didáticos para os alunos, aparentando apenas ilegal enxugamento orçamentário com direito tão fundamental de crianças e adolescentes que possuem prioridade processual na implementação de políticas públicas.

Nestes termos, diante do fato de que o projeto de reorganização escolar foi apenas suspenso para o ano de 2016, é de rigor a apreciação judicial, de forma a assegurar a prévia e efetiva participação da comunidade escolar (alunos, pais de alunos e professores) na discussão e definição do projeto que atenda melhor o interesse público, entendido nesse caso como o interesse dos alunos, pais de alunos e professores e demais profissionais da educação.

IV - DO PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E NECESSIDADE DE DISCUSSÃO E DEFINIÇÃO DA PROPOSTA COM A COMUNIDADE ESCOLAR

A educação nacional tem como um dos princípios a gestão democrática do ensino, conforme inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal.

Tal princípio da gestão democrática foi elucidado nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que expressamente estipulam a participação dos profissionais da



educação e da comunidade escolar (pais de alunos e alunos), na elaboração de propostas educacionais e projetos pedagógicos da escola. Eis a redação dos artigos 14 e 15:

Art. 14º. Os sistemas de ensino definirão as normas da **gestão** democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15º. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Prevê, ademais, o Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014).

Art. 2º São diretrizes do PNE:

(...)

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Uma das facetas da democratização da educação é a **gestão democrática**, indicando que o <u>processo educativo</u> deve ter um espaço para o exercício da cidadania, concebendo-se uma nova forma de gestão da educação.



A gestão democrática é um processo de cidadania emancipada. Pode ser considerada como meio pelo qual todos os segmentos que compõem o processo educativo participam da definição dos rumos que a escola deve imprimir à educação de maneira a efetivar essas decisões, num processo contínuo de avaliação de suas ações, se valendo como instrumentos de ações, das instâncias diretas e indiretas de deliberação.

Assim, a gestão democrática da educação "trabalha com atores sociais e suas relações com o ambiente, como sujeitos da construção da história humana, gerando participação, co-responsabilidade e compromisso" (BORDIGNON; GRACINDO, 2001, p. 12).

Quando a gestão democrática é apenas FORMAL, ou seja, SEM TRANSPARÊNCIA, sendo uma SIMPLES OBEDIÊNCIA às decisões já tomadas PREVIAMENTE pelos gestores, perde-se o SENTIDO PÚBLICO e COLETIVO de um projeto que pertence a todos, adquirindo caráter ANTIDEMOCRÁTICO, por desqualificar os demais participantes A MEROS COADJUVANTES, violando-se a participação democrática na condução da educação.

Ainda, a decisão do governo, certamente, não observa nem os <u>FUNDAMENTOS</u> da República, como a CIDADANIA e DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (incisos II e III do artigo 1º da CF) e os <u>OBJETIVOS</u> da República, tais como a CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEADADE LIVRE e JUSTA, ERRADICAÇÃO DA POBREZA e da MARGINALIZAÇÃO e a REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAS (incisos I e III do artigo 3º da CF)

Ademais, frisa-se que, certamente, os alunos serão PREJUDICADOS por serem **OBRIGADOS** a estudarem em unidades escolares **DISTANTES** de suas residências, sem falar, na enorme possibilidade das salas de aulas das escolas que receberão os alunos (das escolas



fechadas) ficarem LOTADAS, <u>prejudicando</u>, sem dúvida, a **qualidade do** ensino, que atualemente, já deixa a desejar.

Ainda, professores serão prejudicados na sua **REMUNERAÇÃO** porque ficarão com **MENOS** aulas, podendo acarretar inclusive **demissões** de profissionais, rescisões de contratos daqueles denominados de categoria O.

Vale destacar que nas escolas que receberão os novos alunos **JÁ EXISTEM QUADROS DE PROFESSORES**, e, ao contrário do alegado pelo governo, acarretará **DIFICULDADES** dos professores das escolas fechadas em aumentar a quantidade de aulas, o que certamente acarretará na redução de jornada e consequente redução de salários dos professores efetivos e categoria "F".

O redirecionamento dos alunos, com o consequente fechamento de escolas, **CONTRARIA** o posicionamento da ONU que, através do Comitê sobre os Direitos da Criança da Organização, lançou um relatório, no segundo semestre de 2014, no qual mostrou **preocupação com os cortes** de orçamento da educação no Brasil.

Assinale-se que o Comitê recomendou que o país aumentasse o investimento no setor educacional para fortalecer a educação pública e priorizar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), que reúne as metas a serem alcançadas em dez anos no ensino. Para financiar as ações, o plano indica a necessidade de aumentar o investimento em educação para 10% do Produto Interno Bruto (PIB).

No caso de escassez de recursos, a ONU indica que a <u>educação pública</u> seja <u>priorizada</u> em detrimento da privada. O avanço da privatização na educação, como a adoção por parte de municípios de sistemas de ensino padronizados, é criticado pelo documento.

Diante desse panorama que, após o anúncio pelo governo do fechamento das escolas estaduais, com a alegada reorganização escolar,



eclodiram diversas manifestações populares que acarretaram em audiências públicas por cidades do Estado de São Paulo, repudiando a imposição de **fechamento das escolas,** até porque, nas últimas décadas, as políticas públicas vêm sucateando o ensino público.

Muitas das escolas que seriam fechadas na Capital, região metropolitana e interior são referências e tradicionais nas cidades, como era a Brás Cubas em Santos.

O Estadão *on line* divulgou uma matéria em 14/11/2015 que diz que a maioria das escolas com superlotação de salas estão na cidade de São Paulo e, curiosamente, mais de um terço das unidades que seriam fechadas era da Capital. Consta da reportagem:

"O fechamento das unidades é defendido pelo governo como forma de adequar o tamanho da rede física ao número de alunos, que vem caindo ao longo dos anos. Mas há escolas com média por sala superior a 50 alunos no 3º ano do ensino médio, por exemplo.

Das 793 escolas com algum dos ciclos superlotados, 46% (367) estão na capital. Mais de um terço das unidades fechadas, porém, está na cidade."

Como se vê a reorganização não se sustenta pelas contradições entre o projeto e a realidade das escolas do Estado de São Paulo, o que reforça ainda mais a necessidade do respeito ao princípio da gestão democrática, para que os envolvidos sejam ouvidos na definição da política pública educacional.

Nenhuma reorganização se sustenta com o fechamento de escolas em regiões em que as salas de aulas estão superlotadas, como ocorre na Capital, em que seriam fechadas aproximadamente trinta escolas, quando a média de alunos por salas de aulas está acima do que prevê a própria regra da Secretaria da Educação, a revogada Resolução SE nº 86/2008 (cópia anexa).



Ademais, o fechamento de escolas vem na contramão de direção da universalização do Ensino Médio, pois, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios cerca de 210 mil adolescentes, entre 15 a 17 anos, estão fora da escola.

Portanto, a medida liminar que obstou a implantação do projeto de reorganização escolar para o ano de 2016 era mesmo imprescindível, pois, caso contrário, a qualidade da educação no Estado de São Paulo que é ruim pioraria ainda mais.

Aliás, antes mesmo da discussão do referido projeto no âmbito das unidades escolares, é de rigor que o Estado promova as medidas necessárias para chamar os alunos que estão fora das escolas, especialmente os que estão em idade escolar, para que retomem os estudos, a fim de que se cumpra o princípio da universalização da educação básica.

E, mais do que isso, é necessário e salutar que o Estado ofereça as condições necessárias para que os alunos permaneçam nas escolas, por meio de oportunidades de escolas próximas de suas residências e de horários e períodos compatíveis com as suas necessidades.

Acresce a isso que o Estado deve garantir igualmente oportunidades para que os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudarem na idade própria volte para a escola e possa ter acesso à educação básica.

V - DAS CONTRADIÇÕES EXISTENTES NO PRÓPRIO PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Como colocado no tópico anterior, a gestão democrática implica, necessariamente, na participação de todos os envolvidos no processo educacional na formulação das diretrizes que orientarão a prestação do serviço público essencial e obrigatório, até porque os



membros da comunidade escolar é que conhecem a realidade da escola e não os burocratas em seus gabinetes.

Tanto isso é verdade que a proposta de reorganização das escolas estaduais está cheia de contradições e incongruências, o que levou o Poder Judiciário a suspender a implantação do projeto para o ano de 2016 e, quiçá, para os próximos anos, enquanto não houver uma ampla discussão com todos os envolvidos.

Uma das mais eloquentes contradições é a que prevê que a proposta de reorganização da Rede deveria se dar em diversas etapas voltadas à melhoria da qualidade da educação básica e à valorização dos profissionais da educação. (fl. 3 do projeto anexo)

Entretanto, a proposta não traz nenhum mecanismo de valorização dos profissionais da educação, assim como não há nenhum estudo ou pesquisa de que a divisão em segmentos de ensino promove a melhoria do ensino e da educação.

Na própria proposta admite-se que as pesquisas internacionais retratam que a melhoria da educação não está ligada com a organização dos alunos em segmentos de ensino, mas, pelo contrário, a qualidade está atrelada às variáveis como tempo dedicado às aprendizagens, as instalações escolares, os ambientes pedagógicos, o clima escolar, a interação entre os professores etc.

Além disso, a qualidade do ensino está diretamente ligada ao número de alunos por salas e a valorização do profissional da educação (princípio constitucional), mas o que se vê do projeto é exatamente o contrário, diante da previsão de fechamento de escolas, de períodos e segmentos de ensino.

Saliente-se que a proposta de divisão em segmentos de ensino é bastante temerária, pois não há nenhum indicativo de que elevará a qualidade de ensino.



Aliás, em 1995, a rede estadual já experimentou essa reorganização em segmentos de ensino e os resultados práticos não foram bons.

De outro lado, o convívio entre estudantes de diversas faixas etárias pode ser produtivo e enriquecedor, além de que estimular o apreço à tolerância, um dos objetivos da educação, e a solidariedade e aprendizagem mútua.

Nesse sentido, podem ser citadas as brilhantes colocações feitas pelo Ilustre Juiz da Vara da Infância, Juventude, Protetiva e Cível do Foro de Guarulhos:

"(...)

A questão versada nestes autos diz com os meios utilizados para a consecução deste objetivo. Neste passo, o artigo 205, ainda da Lei Maior, consagra:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentiva com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Norma similar é reprisada pelo artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que destaca, ademais, os "ideais de solidariedade humana" como norteadores da atividade educacional:

"Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A seu turno, o artigo 3º, IV, da mesma Lei dispõe ser princípio do ensino nacional o "apreço a tolerância". Note-se que o legislador



elevou o apreço à tolerância à categoria de princípio informador do sistema educacional, evidenciando a força que pretendeu dar ao tema.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios:**

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Ao indicar que almeja dividir estudantes de escolas estaduais por ciclos de ensino, de modo a concentrar, em cada escola, alunos de um único ciclo escolar, o Governador do Estado de São Paulo aparenta, menos em análise prefacial que a fase procedimento enseja, segmentar em demasia as faixas etárias do convívio a que tais estudantes estarão submetidos em ambiente escolar. Assim é que crianças, "pré-adolescentes" e adolescentes verão diminuídas as oportunidades escolares de convívio e interação. A mescla de alunos de faixas etárias distintas no mesmo ambiente educacional afigura-se medida de todo salutar, tal como consagrado pela pedagogia hodierna, a incrementar os "ideais de solidariedade humana", assim como o "apreço à tolerância", a que as leis retromencionadas fazem alusão. É no convívio diário que estudantes e educadores terão, desde cedo, oportunidade de aprimorar a interação entre alunos de idades distintas, de modo a que aprendam a lidar com as naturais diferenças físicas e psicológicas de cada faixa etária, protegendo-se e respeitando-se mutuamente. Se a tarefa não é das mais fáceis, decerto não será a medida simplória de segregar alunos conforme a idade que o gestor público cumprirá seu dever legal de ensinar "ideais de solidariedade humana", ou "apreço à tolerância", no que tange ao convívio social entre pessoas de idades distintas, não se olvidando que conflitos



geracionais acirram-se com preocupantes frequência. Em síntese, a providência aparenta violar expressas disposições legais.

Nota-se, nessa esteira, que a vasta maioria das escolas particulares mais conceituadas do país adota técnica pedagógica diametralmente oposta àquela que o Governador do Estado de São Paulo pretende implementar. É praxe entre as melhores escolas particulares do país a manutenção de estudantes de variados espectros etários na mesma unidade escolar, precisamente como forma de aprimorar o convívio com as diferenças e a inclusão.

De outro passo, tampouco será como o aumento do número de alunos por sala, consequência inerente à reunião de alunos provenientes de escolas distintas em uma mesma escola já existente, que o escopo primeiro de constante melhoria de ensino, repita-se, explícita determinação legal, será alcançado.

A segregação de alunos por idade ainda obrigará irmãos que estejam em "ciclos" distintos a estudarem em escolas diversas. De pronto, a providência aparenta violentar o artigo 32, IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que arrola "o fortalecimento dos vínculos de família" como uma das ferramentas de formação básica do cidadão. Embora possa assumir vertentes diversas, a alusão a "vínculos familiares" em norma que cuida especificamente das diretrizes e bases da educação nacional há de ser interpretada como construção e fortalecimento de vínculos familiares precisamente no ambiente educacional.

(...)"

Ademais, consta do projeto de que o levantamento das escolas passíveis de reorganização deveria ser feito por meio de ações planejadas das Diretorias de Ensino com a participação de pais e



responsáveis, bem como das instituições auxiliares como Associação de Pais e Mestres – APM, Grêmio Estudantil e Conselho de Escola.

Porém, o projeto foi apresentado no ano passado sem que houvesse a participação dos pais e das instituições auxiliares, bem como dos professores das unidades escolares, que jamais foram chamados a participar da identificação da proposta de reorganização.

O projeto imposto de "cima para baixo" sem a participação de quaisquer membros da comunidade escolar e, somente não foi concretizado, diante da mobilização de professores, pais de alunos e alunos que denunciaram as inconstitucionalidades e ilegalidades contidas no projeto.

Não obstante, a concessão da medida liminar nos presentes autos obstou igualmente a implementação do projeto já para o ano letivo de 2016, determinando, ainda, o estabelecimento de uma agenda para discussão da proposta com a comunidade escolar, inclusive no tocante à viabilidade do projeto para a melhoria da educação.

Dessa maneira, não se pode permitir de forma alguma que o projeto seja posto em prática sem a <u>efetiva</u> participação de professores, pais de alunos e alunos na elaboração de uma proposta para a escola, que atenda os anseios da comunidade escolar e melhore a qualidade do ensino.

V – DA REORGANIZAÇÃO "BRANDA"

Desde o início do presente ano letivo, diariamente, a entidade sindical interveniente vem recebendo denúncias de professores, pais de alunos e alunos de que a reorganização que foi "suspensa" pelo Governador do Estado, em virtude das pressões populares e em decorrência de ordem judicial, vem ocorrendo de forma camuflada por meio de fechamento de salas, de períodos e até de segmentos de ensino.



O quadro anexo dos levantamentos parciais realizados até 16/02/2016 demonstra o fechamento de 1.160 salas fechadas em 48 de 93 regiões.

Pode-se citar como exemplo a Escola Estadual "Professor Architiclino Santos", jurisdicionada à Diretoria de Ensino Centro Oeste da Capital, em que se vê que foram fechadas as turmas do ensino médio do período da tarde e as do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos do período noturno.

Não obstante, no último dia 18 de fevereiro de 2016, o *site* Uol (cópia da reportagem anexa) publicou que alunos, no início do ano letivo, foram surpreendidos com o fechamento de turmas e com o remanejamento para escolas distantes.

De acordo com a reportagem, com o início das aulas em 15 de fevereiro, pais e alunos foram surpreendidos com uma série de mudanças nas escolas, tais como turmas fechadas, alterações de horários e estudantes transferidos de escolas e de períodos.

Um exemplo dado pela reportagem foi da aluna Maria Alice Nogueira, de seis anos, foi transferida para uma escola longe de sua residência, sendo obrigada a acordar 5h20min e pegar dois ônibus lotados até a escola em que foi remanejada, que fica a 4,6 Km de distância ou quarenta minutos de ônibus.

Segundo consta da denúncia, a mãe da aluna não foi consultada e a escola avisou que a turma estava fechada quatro dias antes do início das aulas.

Como se vê do documento anexo, assim como da reportagem do site UOL, a reorganização está sendo implementada de uma forma branda ou velada, em desrespeito à medida liminar concedida nos presentes autos.



Outra questão que demonstra a intenção de "enxugar" gastos e realizar a reorganização de forma menos agressiva é o fato de que a Resolução SE 2, de 08/01/2016, que revogou a Resolução SE 86/08, alterou os referenciais de número de alunos por salas, aumentando o número de alunos nas classes de Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, autorizou o aumento de até 10% nos demais segmentos de ensino, não obstante o número de alunos por sala já não ser o ideal para se promover uma educação de qualidade.

Registre-se que as salas de aulas, especialmente da cidade de São Paulo e região metropolitana, já são superlotadas e a permissão para o aumento de alunos nas salas agrava o problema e contribui, inclusive, para a evasão escolar.

A Ré deve, ao menos, respeitar a medida liminar concedida nos presentes autos, de forma a manter, ao menos, a situação existente no ano letivo de 2015 e promover ao longo de 2016 debates nas instâncias escolares e em outros fóruns de discussões de forma que seja construída uma proposta democrática para alcançar a tão almejada melhoria do ensino público.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se seja admitida a intervenção do Sindicato ora requerente no polo ativo da ação, como litisconsorte.

Requer-se, ainda, seja instada a Ré a se manifestar sobre o fechamento de salas, períodos e segmentos de ensino, conforme documento anexo, e, constatada a reorganização nessas escolas, ainda que de forma branda, seja determinado o cumprimento da medida liminar e o restabelecimento da situação anterior, sob pena de imposição de multa diária.



Requer-se, por fim, seja julgada totalmente procedente a ação civil pública, nos termos dos pedidos iniciais, com a confirmação da tutela antecipada deferida.

Requer-se, ademais, a concessão de isenção à entidade autora do pagamento das custas e despesas processuais, conforme prevê o artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor.

Pede deferimento. São Paulo, 19 de fevereiro de 2016.

MARIA CLAUDIA CANALE OAB/SP 121.188



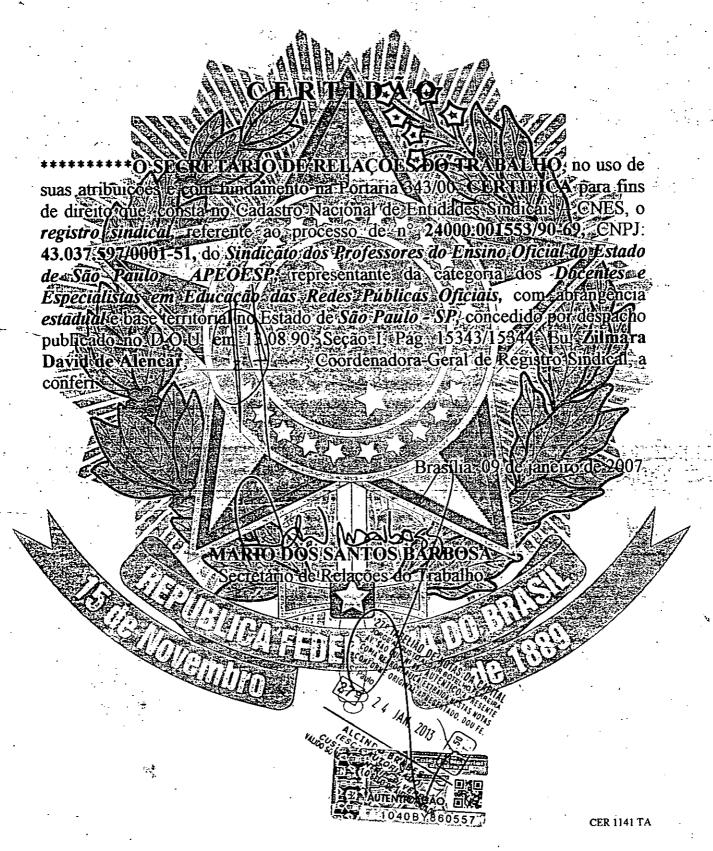
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 43.037.597/0001-51, com sede nesta Capital, à Praça da República, 282, neste ato representado por sua presidente, MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA, brasileira, solteira, professora PEB II, RG nº 11.738.806-3, CPF nº 049.003.508-69, residente à Rua Raul R. da Costa, 114 - Águas de São Pedro - SP, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados MARIA CLAUDIA CANALE, OAB/SP 121.188, CPF/MF 097.390.868-88, casada, CRISTIANA MARISA THOZZI OAB/SP 138.189, CPF/MF 183.079.318-78, casada, ADRIANA A. SANTOS SOBRAL, OAB/SP 154.168, CPF/MF 113.480.168-84, divorciada, MARIA CRISTINA GALLO, OAB/SP 131.397, CPF/MF 020.010.738-01, divorciada, FERNANDA LINGE DEL MONTE, OAB/SP 156.870, CPF 136.236.298-04, casada, FRANCISCO RUILOBA, OAB/SP 195.021, CPF 121.435.598-60, solteiro, MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS, OAB/SP 228.902, CPF 262.500.448-76, casado, TATIANA SOARES DE SIQUEIRA, OAB/SP 267.298, CPF 263.213.268-10, solteira, FRANSSILENE DOS SANTOS SANTIAGO, OAB/SP 265.756, CPF 082.787.778-10, solteira, CHRISTIANE TORTURELLO DE CARVALHO ALVES, OAB/SP 176.823, CPF 206.603.038-41, divorciada, PATRICIA LAFANI VUCINIC, OAB/SP 196.889, CPF 169.918.498-47, casada, CASSIA PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 177.966, CPF 166.686.708-06, brasileira, casada, ROGERIO CRUZ DO CARMO, OAB/SP 328.833, CPF 314.109.778-03, solteiro, TALES CUNHA CARRETERO, OAB/SP 318.833, CPF 356.600.838-97, solteiro, EDMAR DOS SANTOS, OAB/SP 234.264, CPF 157.727.788-3 e os estagiários ANA CLÉIA CARNEIRO DE ALMEIDA, OAB/SP 190.693-E, CPF 371.685.348-76, LUIZ ALBERTO LEITE GOMES, OAB/SP 196.378-E, CPF 316.696.238-71, VANIA PATRICIA PEREIRA, OAB/SP 197.010-E, CPF 163.752.778-09, LEONELA TAIS DA SILVA, OAB/SP 197.417-E, CPF 231.016.718-50, THIAGO NICHOLAS RATAJCZYK CARNEIRO, OAB/SP 198.371-E, CPF 354.897.818-58, ÁLVARO EDGARD PINHO SIMÃO, OAB/SP 197.803-E. CPF 253.380.178-06, CAMILA MACARIO ANDRADE, OAB/SP 196.766-E, CPF 374.683.308-67, MARCIO AUGUSTO FERREIRA, OAB/SP 200.974-E, CPF 163.417.938-20, PAULO ROBERTO DE SOUSA, OAB/SP 201.277-E, CPF 051.175.558-99, WILSON ROBERTO CAMARGO, OAB/SP 200.964-E, CPF 359.543.518-48, LEDA DOS SANTOS RAMOS, OAB/SP 202.920-E, CPF 156.841.888-42, MARINA MACARIO ANDRADE, OAB/SP 205.711-E, CPF 390.584.278-54, MARTHA MAISA DOS SANTOS, OAB/SP 205.472-E, CPF 117.711.116-07, VANESSA DE PETTA CHAGAS, OAB/SP 203.607-E, CPF 404.060.318-43, todos com endereço à Praça da República, 282 - Centro - São Paulo - SP, aos quais ,outorga amplos e gerais poderes da cláusula "Ad Judicia et extra", para o foro e à administração em geral em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as acões competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para Acompanhar e Defender o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo

MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL



Filiado à Cass e Eu

ESTATUTO DA APECESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS E PATRIMÔNIO

Art.1º - A APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, fundado na cidade de São Carlos (SP) em treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinço, sob a denominação de Associação dos Professores do Ensino Secundário e Normal do Estado de São Paulo (APESNOESP), posteriormente denominado Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), organizado sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso, gênero ou conviçção política ou ideológica é uma entidade de caráter sindical, assentada nos princípios insertos no artigo 8º da Constituição da República, cuja base territorial compreende os limites geográficos oficiais do Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital do referido estado da Federação e integrada por docentes e especialistas em educação das redes estadual e municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A APEOESP — Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo fará uso, para todos os fins e efeitos, internos ou externos, da expressão "APEOESP — Sindicato Estadual", como sigla oficial.

Art.2º - A entidade "APEOESP – Sindicato Estadual", que não possui fins lucrativos e que, portanto, não distribui lucros, propõe-se a organizar e representary pos docentes e especialistas em educação das redes estadual e municipais do Estado de São Paulo e tem por finalidade:

a) defender os interesses e direitos, individuais e coletivos da categoria profissional que representa, inclusive nas instâncias judiciais e administrativas competentes;

b) desenvolver e organizar encaminhamentos conjuntos visando a mana unificação de todas as entidades representativas dos trabalhadores em Educação no âmbito do Ensino Público;

c) lutar, juntamente com outros setores da população, pela fighto do ensino, en particular pelo ensino público e gratuito, em todos os níveis;

RAÇA DA REPÚBLICA, 282 • FONES: CENTRAL (11) 3350-6000 · JURÍDICO (11) 3350-6099/• CEP (
http://www.apeoesp.org.br • e-mail: apeoesp@apeoesp
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 216 DE 13/12/19

AUTENTICA COLOR



SINDICATO DOS

PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à Case e

- d) manter intercâmbio e convênios com organizações de caráter sindical, educacional ou cultural, nacionais e estrangeiras, sobre assuntos de interesse da categoria;
- e) lutar, ao lado de outros trabalhadores, por liberdade de organização, manifestação e expressão para todos os trabalhadores;
- f) lutar pela proteção do patrimônio artístico, histórico e cultural em sua base de atuação territorial, inclusive quando esta ação for complementar às demais finalidades tratadas nas alíneas "a" até "e" do presente artigo.

Art.3º - São princípios organizativos da entidade "APEOESP - Sindicato Estadual":

- a) independência e autonomia face às organizações e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;
- b) revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos;
- c) respeito à unidade e à democracia de base do movimento, expressa na organização das Subsedes/Regionais e sua representação no Conselho Regional de Representantes (CRR), no Conselho Estadual de Representantes (CER), bem como nas Assembleias Gerais e no Congresso Estadual como instâncias superiores de deliberação.
- Art.4º Constituem o patrimônio da entidade "APEOESP Sindicato Estadual"
- a) as mensalidades ou anuidades e outras contribuições devidas pelos associados e demais integrantes da categoria profissional;
- b) as subvenções ou donativos de qualquer outra natureza que lhes Forent destinadas;
- c) os valores depositados e/ou aplicados em estabelecimento financeiro de se concesos rendimentos dal resultantes;
- d) os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, ben cómo as receiras provenientes desses bens.



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAI
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CRE e EUI

- Art.5º As disponibilidades monetárias da entidade deverão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outros que mereçam notória credibilidade, ou bens imóveis, a juízo da diretoria.
- § 1º A entidade não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não essenciais aos seus objetivos.
- § 2º Os associados não respondem pelas obrigações sociais.
- § 3º A entidade "APEOESP Sindicato Estadual" contará com um fundo permanente de solidariedade, constituído de cinco por cento da arrecadação das contribuições dos associados.
- § 4º As Subsedes/Regionais receberão um reforço de caixa, composto de 20% sobre o valor da consignação bruta, descontada da folha de pagamento dos associados, ficando a Subsede/Regional com a responsabilidade administrativa e financeira sobre o trabalho sindical dos seus conselheiros.
- § 5º A entidade manterá, também, um fundo de solidariedade permanente em cada Subsede/Regional movimentado pela própria Subsede/Regional. Esse fundo será constituído inicialmente de uma parcela da verba da Subsede/Regional (a critério desta) e, a partir daí, sua movimentação constante deverá se dar através de festas, bônus, shows ou outras formas de arrecadação.

Art.6º - O patrimônio social proverá a manutenção das finalidades da entidade,

Art.7º - No caso de dissolução, o que se dará por decisão da Assembleia Geras, especialmente convocada para este fim, o patrimônio da entidade "APEOESP — Sindicato Estadual" será destinado a uma organização congênere.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIMÊ

RAÇA DA REPÚBLICA, 282 • FONES: CENTRAL (11) 3350-6000 - JURÍDICO (11) 3350-6099 VCEP 010

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 216 DE 13/12/1948

1040CG226864

SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à Clar e Eur

Art.8º - Têm direito a se associar a entidade "APEOESP – Sindicato Estadual" todos os trabalhadores vinculados ao Quadro do Magistério, ativos e aposentados, das redes estadual e municipais do Estado de São Paulo.

- § 1º São dependentes dos associados, para fins de beneficios sociais e assistenciais oferecidos pela entidade, o cônjuge ou companheiro(a), independentemente de diversidade sexual, os pais e filhos menores e os demais dependentes legais.
- § 2º Os dependentes de associados falecidos continuarão gozando dos benefícios sociais e assistenciais desde que contribuam com as mensalidades.
- § 3º " Os dependentes dos associados só serão assim considerados se estes próprios não puderem se filiar ao sindicato. Em caso contrário, estes, para que possam fazer uso dos benefícios do sindicato, deverão se filiar.
- § 4º Caso o professor ou especialista em educação venha a perder, involuntariamente, o vínculo com as redes estadual e municipais de ensino do Estado de São Paulo, poderá continuar associado por um período de até 12 meses.

Art.9º - Os associados serão excluídos da entidade:

- a) por manifestação de vontade própria do associado junto à Diretoria Estadual;
- b) por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo regular, instruído pela Comissão de Ética, julgado pelo Conselho Estadual de Representantes e referendado por Assembleia Geral, assegurado amplo direito de defesa nos termos e nos prazos estabelecidos no Regimento da Comissão de Ética.
- Art. 10 Os associados são classificados nas seguintes categorias:
- a) efetivos: os que preenchem os requisitos fixados no artigo 8º deste Estatuto;
- b) honorários: os cidadãos que hajam prestado relevantes serviços à **carridos de tenham se distinguido em atividades ligadas à Educação, de acordo com decisão de Assembleia Geral**;
- c) beneméritos: os cidadãos ou entidades que fizeram donativos consideraveis à APEOESP, de acordo com decisão da Assembleia Geral;



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CRE e EUI

- § 1º Os associados honorários e beneméritos não possuem o direito de votar ou serem votados para os cargos eletivos previstos neste Estatuto.
- § 2º Os_associados efetivos são contribuintes, exceto aqueles que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:
- I ser aposentado;
- Il ter contribuído durante pelo menos vinte anos;
- III contar com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

IV-comunicar por escrito à Diretoria da entidade a intenção de fazer uso desta remissão.

Art.11 - A contribuição dos associados será fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Estadual de Representantes.

Art.12 - São direitos dos associados:

- a) a defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
- b) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Regionais;
- c) votar nas eleições gerais desde que tenha se associado um mês antes da data das eleições gerais para a Diretoria;
- d) ser votado:
- 1. Nas eleições gerais desde que seja professor habilitado ou aluno regularmente matriculado em curso de licenciatura, que esteja vinculado à Rede, ou aposentado da Rede Pública, quando tiver no mínimo 6 (seis) meses de associação;
- 2. Nas eleições de subsedes e regionais, quando tiver no mínimo 6 (seis) de associação;
- 3. Nas eleições de Representantes de Escola (RE).
- 4. Nas eleições de Representante de Aposentados (RA), desde que aposentado

Este documento foi

SINDICATO DOS

PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CREE e

- e) requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma determinada por este Estatuto;
- f) propor a revogação de mandatos de acordo com este Estatuto;
- g) solicitar perante a Assembleia Geral o exame de livros e documentos da entidade "APEOESP Sindicato Estadual";
- h) utilizar todos os serviços da entidade "APEOESP Sindicato Estadual";
- i) votar ou ser votado como delegado para os Congressos realizados pela entidade, nos termos do artigo 23, § 1º.

Parágrafo único - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

Art.13 - São deveres dos associados:

- a) velar pela aplicação do presente Estatuto, cumprindo-o na sua integralidade;
- b) acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pela entidade "APEOESP"
 Sindicato Estadual":
- c) denunciar à entidade todos os casos de não cumprimento dos direitos dos trabalhadores em educação, dos quais tenha conhecimento;
- d) exercer vigilância crítica sobre órgãos da entidade "APEOESP Sindicato Estadual";
- e) pagar as mensalidades de acordo com o estabelecido pelas instâncias competentes da entidade, que serão atualizadas anualmente, quando a contribuição se der mediante desconto em conta-corrente ou através do pagamento por camê;
- f) cumprir e fazer cumprir o regimento disciplinar estabelecido pelo conselho Estadual de Representantes.
- g) cumprir e fazer cumprir os regimentos internos da lei (CER/CRR/Subsedes etc.)

CAPITULO III

RAÇA DA REPÚBLICA, 282 • FONES: CENTRAL (11) 3350-6000 - JURÍDICO (11) 3350-6099/• CEP 010 http://www.apeoesp.org.br • e-mail: apeoesp@apeoesp.or RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 216 DE 13/12/1<u>9</u>49 AVIENTICAÇÃO 🗊

1040CG226859

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CRE e CUI

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- Art. 14 A reunião regional trimestral de Representantes de Escola e de Representantes de Aposentados, ora denominada simplesmente Reunião de Representantes, é aberta a todos os professores com direito à voz. Apenas os representantes eleitos por escola e entre os aposentados, além dos membros dos Conselhos Regionais de Representantes e do Conselho Estadual de Representantes da região têm direito a voto.
- § 1º Representante de Escola é o associado da entidade "APEOESP Sindicato Estadual", eleito pelos professores da escola, até um representante por período, que tem por funções representar os professores da escola junto à direção da unidade escolar e à Regional ou Subsede da entidade "APEOESP Sindicato Estadual"; manter os professores informados dos encaminhamentos e das atividades desenvolvidas pela entidade "APEOESP Sindicato Estadual" (sede central e pela Regional/Subsede); realizar reunião dos professores de sua escola, antes de cada reunião de Representantes de Escola.
- § 2º-Representante de aposentado é o associado da entidade "APEOESP Sindicato Estadual", eleito pelos professores aposentados vinculados à subsede, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez), que tem por funções representar os professores aposentados regionalmente junto às instâncias sindicais, manter seus pares informados dos encaminhamentos e das atividades desenvolvidas pela entidade "APEOESP Sindicato Estadual" (sede central e pela Subsede/Regional); realizar reunião dos aposentados de sua região antes de cada reunião de representantes.
- § 3º-As reuniões ordinárias de Representantes antecedem as reuniões do Conselho Estadual de Representantes e dela participam, com direito a voz e voto, os Conselheiros Regionais e Estaduais da respectiva Subsede, e têm por função deliberar sobre os assuntos que lhes digam respeito sem prejuízo da unidade te entidade "APEOESP- Sindicato Estadual", respeitadas as deliberações 24 as instâncias superiores.
- § 4º- As reuniões dos Representantes serão convocadas pela executiva do Consetho Regional de Representantes, salvo quando solicitadas por:
- a) dez por cento do número de votantes nas últimas Eleições para os Consejnos Regional e Estadual de Representantes;
- b) trinta por cento dos representantes de escola;
- c) pelo Conselho Estadual de Representantes;

1040CG22686

Este documento:

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CREE e EU

- d) pela Diretoria da entidade;
- e) por Assembleia Regional;
- f) por Assembleia Geral.
- § 5º O quorum das Reuniões de Representantes (RR) será de 15% (quinze por cento) das escolas da região e de 25 % (vinte e cinco por cento) do número de RA da Subsede/Regional.
- Art.15 A Assembleia Regional é a Assembleia dos associados da entidade "APEOESP Sindicato Estadual" por Regional ou Subsede, convocado para as finalidades previstas no artigo 18 (dezoito) e/ou durante processos de grande mobilização e/ou antecedendo grandes eventos.

Parágrafo único - O quorum das Assembleias Regionais será o dobro do previsto para as Reuniões de Representantes (RR) conforme parágrafo 4º do artigo anterior.

- Art.16 A Assembleia Geral é a Assembleia de todos os associados contribuintes da entidade "APEOESP Sindicato Estadual":
- § 1º- Compete à Assembleia Geral decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito à entidade desde que não contrariem este Estatuto e as deliberações dos Congressos Estaduais.
- § 2º Haverá Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs) e Assembleias Extrabrdinárias (AGEs).
- § 3º As AGOs serão convocadas:
- a) para deliberar sobre a campanha salarial;
- b) dois meses antes do término da gestão de uma Diretoria para prestação contas e instalação oficial do processo eleitoral;
- c) até no máximo dia 30 de junho para posse da nova Diretoria eleita
- § 4º As AGEs serão convocadas pela Presidência da entidência APEOESP Sindicato Estadual*, salvo exceções previstas neste Estatuto, ou quando solicitadas:
- a) por 5% (cinco por cento) dos associados;



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à CASE e CILI

- b) pelo Conselho Estadual de Representantes;
 - c) pela Diretoria;
 - d) pela Assembleia Geral.
 - § 5° O quorum da AGO e da AGE será o dobro do número dos presentes à reunião do Conselho Estadual de Representantes que a antecedeu, respeitado o mínimo de 1% (um por cento) dos associados.
 - § 6º As assembleias gerais poderão ocorrer mediante credenciamento prévio nas subsedes, através de cartão para votação, sempre que necessário e desde que autorizado pelo Conselho Estadual de Representantes (CER), que fixará os procedimentos cabíveis.
 - § 7º Os filiados que eventualmente não puderem efetuar o credenciamento prévio nas subsedes, nos termos do parágrafo anterior, serão credenciados *in loco*, na forma e segundo procedimentos estabelecidos pelo CER.
 - Art.17 As Assembleias Regionais e as Assembleias Gerais serão convocadas até 24 horas após o recebimento da solicitação, e instaladas no dia, hora e local previsto pelos solicitantes, observado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre a convocação e a instalação das mesmas.
 - Art.18 Serão convocadas Assembleias Regionais e Assembleias Gerais em regime de urgência a juízo da Diretoria, de Assembleia Geral ou do Conselho Estadual de Representantes, respeitado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a instalação das mesmas.

Parágrafo único - As Assembleias convocadas em regime de urgência deverão convocar AGE para referendar suas deliberações, de acordo com o artigo 16, sem prejuízo do encaminhamento de suas deliberações.

Art.19 - As Assembleias terão suas convocatórias publicadas em jornais não oficials de grande circulação e afixadas em lugar visível na sede da entidade e Subsedes/Regionais e através de todos os meios de comunicação ao alcance da entidade.

RAÇA DA REPÚBLICA, 282 • FONES: CENTRAL (11) 3350-6000 - JURÍDICO (11) 3350-6099 • CEP 01045 http://www.apeoesp.org.br • e-mail: apeoesp@apeoesp.org.br RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA PELA LEI 216 DE 13/12/1948

1040CG22686

PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CRE e Cur

Art.20 - Todas as solicitações deverão mencionar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas Assembleias os quais deverão constar das convocatórias.

- Art.21 As Assembleias só poderão manifestar-se sobre os pontos de pauta, salvo a decisão da maioria absoluta dos associados presentes e nos casos que não contrariem expressamente este Estatuto.
- Art.22 O Conselho Estadual de Representantes é a reunião dos representantes de Subsedes/Regionais e a Diretoria.
- § 1º Compete ao Conselho Estadual de Representantes deliberar sobre todos os assuntos de interesse da entidade "APEOESP- Sindicato Estadual" na forma que determinar este Estatuto, respeitadas as deliberações dos Congressos Estaduais e das Assembleias Gerais, dentre eles:
- a) propostas indicativas às Assembleias Gerais:
- b) conflitos entre a Diretoria e os Departamentos ou comissões de Trabalho;
- c) casos omissos de interpretação deste Estatuto;
- d) convocação de Assembleia Geral, Regionais è reuniões extraordinárias do Conselho Estadual Representantes;
- e) decidir sobre o melhor momento para a realização da Assembleia que irá deliberar sobre a campanha salarial;
- aprovação em primeira instância do projeto de orçamento anual da Diretoria;
- g) aprovação em primeira instância dos regimentos internos da entidade "APEOESP – Sindicato Estadual*:
- h) aprovação em primeira instância da criação de novas Subsedes/Regio
- definir a área de abrangência de cada Subsede/Regional;
- eleger cinco de seus membros para fiscalizar a vida contábil da entidade
- k) elaborar o regimento das eleições dos Representantes de Representantes de Aposentados, da subsede, dos Conselhos Regionais Representantes e do Conselho Estadual de Representantes:



DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CREE e CUI

- I) eleger cinco de seus membros para integrar a Comissão de Ética;
- m) estabelecer as atribuições e o regimento interno da comissão aludida na alínea anterior bem como definir o regime disciplinar a que estão sujeitos os associados da entidade, assim entendidas as infrações éticas e as penalidades aplicáveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório:
- n) aprovar a indicação de membro da diretoria para ocupar uma das Secretarias da Diretoria em caso de vacância;
- o) aprovar a formalização das alterações estatutárias decididas no Congresso Estadual.
- p) eleger delegados e representantes da entidade junto a organizações sindicais e similares, nacionais ou internacionais.
- § 2º O voto nas reuniões do Conselho Estadual de Representantes é individual e as decisões, salvo exceção explícita, serão tomadas por majoria simples.
- § 3º O conselheiro representante estadual terá seu voto garantido na reunião do Conselho de Representantes Estadual desde que tenha comparecido à reunião regional dos Representantes de Escola.
- § 4º- O membro do Conselho Estadual de Representantes perderá o direito de voto. caso não tenha participado da Reunião de Representantes (RR) da sua região. 7% Neste caso, o suplente participará com direito a voto, desde que presente à Reunião de-Representantes (RR), seguindo-se a ordem de suplência.
- § 5º- Qualquer membro do Conselho de Representantes poderá solicitar vista da ata que comprove a realização da Assembleia Regional e da Réunião Representantes (RR)
- § 6º O não comparecimento do conselheiro estadual ou do representante regiona Pa duas reuniões ordinárias consecutivas, respectivamente, do Conselho Estaduante Representantes ou do Conselho Regional de Representantes, sem causa justificada, suieitará o faltante a processo junto à Comissão de Ética da entidade que apos ouvi-lo, aplicando suas regras regimentais e conferindo aquele amplo di le la conferindo aquele amplo di la conferindo accominante accomin e ao contraditório, sugerirá medidas ao Conselho Estadual Representantes, que poderá acatá-las ou não.
- § 7º O não encaminhamento das propostas aprovadas nas instancias la entidad sujeitará o Conselheiro a processo junto à Comissão de Ética da entidade que após ouvi-lo, aplicando suas regras regimentais e conferindo àquele ambig diéito à





PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CRE e CU

defesa e ao contraditório, sugerirá medidas ao Conselho Estadual de Representantes, que poderá acatá-las ou não.

- § 8º O Conselheiro deixará de compor o CER/CRR quando perder sua condição de associado.
- § 9º As reuniões do Conselho Estadual de Representantes serão convocadas pelo presidente da entidade "APEOESP Sindicato Estadual" e será respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a convocação e a instalação das mesmas.
- § 10 Haverá reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Representantes trimestralmente com pauta indicada pela Diretoria da entidade "APEOESP Sindicato Estadual".
- § 11 Haverá reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Representantes tantas vezes quantas se fizerem necessárias, desde que solicitadas por:
- a) 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) pela Diretoria da entidade;
- c) pela Assembleia Geral;
- d) pelo Conselho Estadual de Representantes.
- § 12 As reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Representantes serão convocadas até vinte e quatro horas após o recebimento da solicitação, no dia e hora previstos pelos solicitantes, respeitados os prazos previstos no paragrafo 69 deste artigo, com pauta definida pelos solicitantes.
- § 13 As pautas das reuniões constarão das convocatórias e poderão ser modificadas por decisão da maioria absoluta dos membros presentes.
- § 14 O quorum será de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Estadual Representantes, desde que estejam representadas cinquenta por cento mais um das Subsedes/Regionais.
- S 15 Cada Subsede/Regional deverá estar presente às reuniões ordinarias do Conselho Estadual de Representantes, com pelo menos vinte por centro dos seus representantes. A Subsede/Regional que não preencher esse requisito por free reuniões consecutivas perderá o direito a voto no Conselho, facultando inclusive nova eleição de Conselheiros Estaduais para região, conforme os critérios previstos pelo artigo catorze, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "conselho Estadual de Representantes concorde com la justificativa apresentada.

SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CREE e ELL

- § 16 No caso de remoção ou ingresso, o representante, quando membro efetivo, participará do Conselho Estadual de Representantes e do Conselho Regional de Representantes, comêdireito a voz e voto, o mesmo ocorrendo na Reunião de Representantes (RR) ressalvado que:
- a) o conselheiro que se enquadrar na situação do "caput" deste artigo será considerado, para efeito de organização, membro da Subsede pela qual foi eleito;
- b) o conselheiro que se enquadrar na situação do "caput" deste artigo deverá fazer, por escrito, opção de militância entre a Subsede pela qual foi eleito e aquela onde ingressou ou para onde foi removido;
- c) o conselheiro não será substituído por suplentes, isto é, a composição das executivas não sofrerá alteração;
- d) tal situação, temporária, será permitida até que ocorra nova eleição.
- Art.23 O Congresso Estadual (Sindical) é a instância máxima de deliberação da entidade "APEOESP Sindicato Estadual" e será realizado a cada 3 (três) anos, obedecendo a seguinte ordem: Congresso Sindical, Eleições da Diretoria e Conferência Educacional. A Conferência Educacional terá como objetivo fixar as diretrizes da entidade no campo educacional, cultural e outros eventos.
- § 1º O Congresso Estadual e a Conferência Estadual serão convocados pela i Presidência da entidade "APEOESP Sindicato Estadual" e organizados on exclusivamente pelo Conselho Estadual de Representantes, que definirá o temário ceral, a dinâmica, o regimento e os critérios de participação, respeitado o disposto neste Estatuto.
- § 2º Desde que associados, os pré-delegados ao Congresso Estadual e Conferência Educacional da APEOESP Sindicato Estadual, serão escolhidos nas O unidades escolares na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) associados da Correspectiva unidade escolar.
- § 3° Haverá escolha de pré-delegados também entre os associados aposetiados e os enquadrados na situação tratada no § 3° do artigo 8°, que serão escolhidos escus pares na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) filiados.
- § 4º Caberá a cada subsede uma cota proporcional de delegados calculada com base no número de associados a ela vinculados, observada a proporção de a (um) delegado para cada 70 (setenta) associados à APEOESP – Sindicato Estadual

Este documento

PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à Classe e EUT

- § 5º A proporção aludida no parágrafo anterior não constitui quorum do Congresso Estadual e deve ser considerada exclusivamente para a fixação das cotas de delegados.
- § 6º Os delegados ao Congresso Estadual e à Conferência Educacional, a partir de pré-indicações tomadas nos moldes descritos nos parágrafos anteriores, serão eleitos no âmbito de cada Subsede/Regional em Encontros Regionais, Reunião de Representantes (RR) ou Plenárias.
- §-7º Respeitado o disposto neste artigo, o número de delegados do Congresso Estadual e Conferência Educacional e os critérios de distribuição das cotas proporcionais às Subsedes serão fixados pelo Conselho Estadual de Representantes.
- § 8º- São delegados natos ao Congresso exclusivamente os membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 24- A Diretoria Estadual Colegiada é constituída de 120 membros, dos quais 35 integram a Diretoria Executiva, esta composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Secretário de Finanças. Secretário de Finanças Adjunto, Secretário de Administração, Secretário de Administração Adjunto, Secretário de Patrimônio, Secretário de Patrimônio Adjunto Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais, Secretário de Assuntes Educacionais e Culturais Adjunto, Secretário de Comunicações, Secretário Comunicações Adjunto, Secretário de Formação, Secretário de Formação Adjunto Secretário de Legislação e Defesa do Associado, Secretário de Legislação e Defesa do Associado Adjunto, Secretário de Política Sindical, Secretário de Política Sindical Adjunto, Secretário de Políticas Sociais, Sindicato de Políticas Sociais Adjunto Secretario para Assuntos de Aposentados, Secretário para Assuntos de Aposentados Adjunto, Secretário para Assuntos da Mulher, Secretário para Assuntos da 'Mulher Adjunto, Secretário para Assuntos Municipais, Secretário para Assuntos Municipais Adiunto, Secretário Geral de Organização, Secretário de Organização da Capital, Secretário de Organização para a Grande São Paulo e quatro cargos de Sécretário de Organização para o Interior.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria Estadual Colegiada exerceção d cargo do Diretor Estadual.

DO ESTADO DE SÃO PAULO Filiado à Crase e

§ 2º - O Regimento Interno da Diretoria Estadual Colegiada regulará a participação dos seus membros nas diferentes secretarias, bem como fixará as atribuições dos diretores estaduais, garantindo-se a sua ação colegiada.

§ 3º - A Diretoria do sindicato exercerá suas funções gratuitamente.

Art. 25 - Na hipótese de uma das chapas concorrentes às eleições para composição da Diretoria Estadual Colegiada, composta por menos de 120 nomes, desde que atendida a condição do Art. 47, em seu parágrafo 3º, obtiver mais do que 80% (oitenta por cento) dos votos, serão preenchidos apenas os cargos correspondentes ao número de inscritos.

Parágrafo único – no caso previsto no "caput", os cargos da Diretoria Executiva deverão ser preenchidos preferencialmente em relação aos demais.

- Art. 26 A Diretoria Estadual Colegiada será composta pelo critério da proporcionalidade, de acordo com os votos obtidos por cada chapa na eleição, atendidas as seguintes condições:
- § 1º- a Diretoria Estadual Colegiada da "APEOESP- Sindicato Estadual":
- a) será composta, quando houver duas chapas concorrendo ao pleito, por aquelas que obtiverem, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos votos.
- b) será composta, quando houver mais do que duas chapas concorrendo ao pleito, por aquelas que obtiverem, no mínimo, 10 % (dez por cento) dos votos.
- c) contará com a participação de chapas minoritárias, quando houver mais de duas chapas, somente se a soma dos votos das chapas minoritárias atingir, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos votos.
- d) será composta, no caso de haver chapa única concorrendo ao pleito, sem que haja necessidade de obtenção de qualquer percentual mínimo de votos necessários para composição da diretoria.
- § 2º Para fins de composição proporcional da Diretoria Estadual Colegiada, distoral de votos colhidos no pleito, não serão considerados os nuites brancos e os destinados às chapas que não obtiveram os percentuais minimos definidos no parágrafo anterior, servindo esse resultado para o cálculo final de proporcionalidade cabente a cada uma das chapas em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada.

Este documento

Filiado à Cras e EU

§ 3º - A razão de proporcionalidade de que cuida este artigo será apurada dividindose o número de votos obtidos pelas chapas em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada pelo número total de votos válidos, assim considerando-se aquele obtido nos termos do parágrafo anterior, multiplicando-se esse quociente por 100 (cem).

- § 4º Definidas as chapas em condições de compor a diretoria estadual colegiada e a razão de proporcionalidade, as chapas passarão a escolher os cargos da diretória executiva que desejam ocupar, da seguinte forma:
- a) O cargo de Presidente não será submetido à escolha e não será computado para fins de aplicação da razão de proporcionalidade, pertencendo naturalmente à chapa que computar o maior número de votos;
- b) a chapa com o maior número de votos escolherá os cargos a que faz jús, e assim sucessivamente, até que todas as chapas em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada, pela ordem decrescente de número de votos obtidos, procedamda mesma maneira.
- c) os cargos da Diretoria Estadual serão preenchidos pelos candidatos inscritos, mediante indicação das chapas em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada, obedecida a razão de proporcionalidade de que trata o § 3º deste artigo.
- d) para as situações previstas na alínea "b", a proporcionalidade será aplicada sobre 34 (trinta e quatro) cargos;
- e) para a situação prevista na alínea "c", a proporcionalidade será aplicada sobre 119 cargos, subtraindo-se o número de cargos já escolhidos pela chapa.
- § 5º havendo necessidade de arredondamento para que seja possível se concretizarem as operações descritas no parágrafo anterior, este ocorrerá de forma que seja considerada tão somente a primeira casa decimal do número que se pretenda arredondado, sendo certo que no caso do número da primeira casa decimal ser maior ou igual a 5 (cinco), o algarismo da unidade eleva-se em 1 (um) e no caso do número da primeira casa decimal ser inferior a 5 (cinco), mantem-se on algarismo da unidade.
- § 6°- em qualquer hipótese, se uma chapa obtiver um número de votes de partir pou superior a 50% (cinquenta por cento) não poderá ficar com menos de recete dos cargos da Diretoria Executiva e da Diretoria Estadual.
- § 7º- quando a diferença entre o número de cargos da diretoria estadual relativos a duas chapas mais próximas do empare apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada estiver amena de perdente de cargos de perdente de cargos da compara de cargos de carg

PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Filiado à CASE e (T.U.)

sua maioria pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

- § 8º- no caso de haver empate entre chapas disputantes do pleito, para a fixação da ordem de escolha dos cargos da Diretoria Executiva, será efetuado sorteio, de acordo com regras que serão definidas pela comissão eleitoral.
- § 9º- as regras de arredondamento previstas nesse artigo não se aplicam para os casos descritos no § 1º deste mesmo artigo.

Art. 27 - A Diretoria coletivamente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da entidade "APEOESP Sindicato Estadual", assim como as decisões dos Congressos, Assembleias Gerais e do Conselho Estadual de Representantes;
- b) organizar os serviços administrativos da entidade "APEOESP Sindicato Estadual";
- c) elaborar o projeto de orçamento anual remetendo-o ao Conselho Estadual de Representantes que deverá aprová-lo em sua primeira reunião anual;
- d) reunir-se em sessão ordinária pelo menos 6 (seis) vezes ao ano (aproximadamente a cada período de dois meses) e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
- e) criar comissões de trabalho, desde que fixadas as devidas competências e seus membros responsáveis;
- f) assegurar o bom andamento das diversas comissões de trabalho, secretarias departamentos, tendo o direito de veto desde que os trabalhos firam normals estatutárias, programáticas, decisões do Conselho Estadual de Representantes, Assembleias Gerais e de Congressos, cabendo ao Conselho Estadual de Representantes decidir sobre eventuais impasses decorrentes do estabelecta artigo.
- g) contratar e dispensar funcionários;
- h) responsabilizar-se pelas publicações oficiais da entidade, excertiadas es editadas pelas subsedes ou regionais.



PROFESSORES DO ENSINO OFICIAI DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CR** e C.

- i) as publicações editadas pelas subsedes ou regionais não poderão ostentar qualquer logomarca que não a da APEOESP, que não poderá ser adulterada, e das organizações de trabalhadores e de centrais sindicais em que a APEOESP se mantém filiada, sob pena de ser aplicada à subsede infratora, a suspensão dos repasses a que faz jus.
- i) solicitar convocação de Assembleias Gerais ou Regionais, bem como de reuniões dos Conselhos Regionais de Representantes e do Conselho Estadual de Representantes.
- § 1º- compete exclusivamente à Diretoria Executiva integrar o Conselho Estadual de Representantes, como membros natos, e participar dos Congressos Estaduais na qualidade de delegados natos.
- § 2º- os membros da Diretoria Estadual têm direito à voz no Conselho Estadual de Representantes.

Art.28 - Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade "APEOESP Sindicato Estadual" em juízo ou fora dele:
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e instalar a reunião do Conselho Estadual de Representantes;
- d) convocar e instalar a Assembleia Geral;
- e) convocar as eleições da Diretoria;
- f) convocar e instalar os congressos da entidade:
- g) abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade "APEOESP Sindicato Estaduá podendo delegar tais atribuições ao vice-presidente ou ao Secretário Geral;
- h) movimentar, com o Secretário de Finanças, as contas da entidade "A Sindicato Estadual".

Art.29 - Ao Vice-Presidente compete:

a) auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições da Pre

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à Char e

- b) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) assinar, com o Presidente e com o Secretário de Finanças, os cheques emitidos pela APEOESP- Sindicato Estadual.

Art.30 - Ao Secretário Geral compete:

- a) zelar pelo enquadramento da entidade "APEOESP Sindicato Estadual" nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes:
- b) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e Conselho Estadual de Representantes, bem como promover os registros destas junto aos cartórios competentes;
- c) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, quando tal substituição não puder ser desempenhada pelo Vice-Presidente.

Art.31 - Ao Secretário de Finanças compete:

- a) superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à entidade:
- b) cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem. bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;
- c) movimentar, com o Presidente e o Vice-Presidente, as contas da entidade "APEOESP - Sindicato Estadual";
- d) elaborar o balancete anual e o balanço geral no fim de cada exercícib, assim como o orçamento, a tempo de serem apresentados aos órgãos competenteis.

Art.32 - Ao Secretário de Administração compete:

- a) zelar pela administração geral da entidade;
- b) superintender a gestão das Colônias de Férias dos Professors

Filiado à Clar e Cun

c) administrar os recursos humanos da entidade;

- d) supervisionar o setor de informática da entidade;
- e) administrar os convênios firmados pela entidade;

Art.33- Ao Secretário de Patrimônio compete:

- a) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da entidade;
- b) promover inventário dos bens da entidade, mantendo o mesmo atualizado;
- c) adotar todas as providências necessárias à regular conservação dos bens da entidade, bem como desenvolver políticas de ampliação do patrimônio da entidade;
- d) diligenciar no sentido de manter atualizados e em perfeita ordem a documentação e os registros escriturais, inclusive os fiscais, relacionados com o patrimônio da entidade.

Art.34 - Ao Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais compete:

- a) organizar a Secretaria de Assuntos Educacionais e Culturais da entidade "APEOESP Sindicato Estadual":
- b) propor e organizar a realização de simpósios, seminários e cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais;

Art.35 - Ao Secretário de Comunicações:

- a) organizar a Secretaria de Imprensa da entidade "APEOESP Sindicato Estadual";
- b) responsabilizar-se pelo contato e divulgação das atividades da entidade todos os órgãos de comunicação.

Art.36 - Ao Secretário de Formação compete:

a) desenvolver atividades de formação aos associados que verifiam a exercei funções de representação na entidade;

PRAÇA DA REPÚBLICA, 282 • FONES: CENTRAL (11) 3350-6000 - JURÍDICO (11) 3350-6099 • ŒP 01045-0 http://www.apecesp.org.br • e-mail: apecesp@apecesp.org.br

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 216 DE 13 (12/19)

AUTEMICAÇÃO OL 1040C G226872

Este documentó

SINDICATO DOS:
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAI
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CREE e EU

- b) documentar fatos relativos à entidade, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- c) estabelecer convênios ou_acordos com entidades sindicais e centros especializados que possam contribuir com as atividades da entidade.

Art.37 - Ao Secretário de Política Sindical compete:

- a) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- b) promover a integração da entidade com outras organizações de caráter sindical.
- Art.38 Ao Secretário de Legislação e Defesa dos Associados compete organizar e zelar pelo funcionamento da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Defesa dos Associados.

Art.39 - Ao Secretário de Políticas Sociais compete:

- a) contribuir para a elaboração das políticas sociais da entidade, compreendendo saúde, previdência, meio ambiente e ecologia, movimentos sociais;
- b) coordenar a execução das políticas sociais da entidade;
- c) estabelecer e coordenar a relação da entidade com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil;
- d) promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais.
- Art. 40 Ao Secretário para Assuntos do Aposentado compete confidente desenvolver as atividades pertinentes ao interesse específico des para o memor aposentados, analisando e propondo medidas necessárias para o memor desempenho da entidade no setor.
- § 1º O Secretário para Assuntos do Aposentado constituira Coletivo de Aposentados", que atuará em regime de colaboração direta para natureza consultiva;

Este documento foi Para conferir o offigir



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CISE e EU

§ 2º — O Coletivo de Aposentados, de livre indicação pelo titular desta Secretaria, será composto por 14 (quatorze) membros, com mandatos coincidentes com o da Diretoria, sendo 12 (doze) das subsedes do interior, 01 (um) da Capital e 01 (um) da Grande São Paulo.

Art. 41- Ao Secretário para Assuntos da Mulher compete:

- a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às relações de gênero dos trabalhadores em educação no âmbito da APEOESP:
- b) subsidiar as instâncias, formulando políticas e coordenar campanhas que visem o incentivo, a organização e participação das trabalhadoras em educação, nas instâncias do sindicato e nos movimentos dos trabalhadores em geral;
- c) coordenar ações políticas, com a colaboração das demais secretarias e da Diretoria como um todo, que visem: inserir plenamente a mulher no mundo da política e do trabalho; combater o preconceito pela questão do gênero; assegurar à mulher condições sociais iguais as dos homens; buscar soluções para o aprimoramento dos órgãos públicos de atendimento à mulher, especialmente àquela que é vítima de violência;
- d) apontar, nas escolas e nos órgãos de trabalho das filiadas do sindicato, problemas relacionados à questão exclusiva da mulher, inclusive os relacionados com a sua saúde, bem como apontar soluções passíveis de serem executadas pelo Poder Público, especialmente as relacionadas à trabalhadora gestante e àquela que amamente.

Art. 42- Ao Secretário para Assuntos Municipais compete:

- a) articular, formular e acompanhar questões relativas à organização dos filiados das redes municipais de educação, com vistas a capacitar suas intervenções nas instâncias do sindicato;
- b) organizar banco de dados sobre as redes municipais de educação colegado dados que sejam significativos para a organização destes trabalhados especialmente aqueles relacionados aos seus planos de carreira vencimentos municipalização e jornadas de trabalho;
- c) organizar mecanismos de integração dos professores e especialistas vinculados às redes municipais com o sindicato, propondo às instâncias redes para



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAÚLO

Filiado à Clas e

simplificar o acesso destes ao sindicato e o cumprimento, por aqueles, de suas obrigações estatutárias;

d) organizar os professores e especialistas que trabalhem na educação infanţil no âmbito dos municípios, propondo às instâncias mecanismos que facilitem sua organização dentro do sindicato, visando sua intensa participação e filiação.

Art.43 - Ao Secretário Geral de Organização, compete:

- a) coordenar a Secretaria de Organização;
- b) promover a coordenação geral das atividades de organização das Subsedes/Regionais da entidade.

Art.44 - Aos Secretários de Organização para a Capital, para a Grande São Paulo e para o Interior compete organizar a Secretaria de Subsedes/Regionais da Capital, Grande São Paulo e Interior.

Art. 45 - Aos Secretários Adjuntos de cada secretaria compete auxiliar o secretário titular em suas atribuições.

Art. 46 - No caso de vacância para os cargos da Diretoria Estadual Colegiada on haverá substituição do membro faltante, que será indicado pela chapa que originalmente havia indicado o diretor a ser substituído, dentre os membros nela inscritos para o pleito estadual.

Parágrafo único - Haverá vacância somente nos casos em que qualquer cargo da Diretoria Estadual Colegiada restar vago:

- a) por eventos involuntários;
- b) por desistência ou renúncia do diretor;
- c) ou quando houver solicitação do cargo ocupado por um diretor pelá chapa que no processo descrito no Artigo 26, § 4º deste Estatuto, original processo descrito no Artigo 26, § 4º deste Estatuto, original processo descrito de seus membros neste sentido, e após ouvida a DEC.



Filiado à CREE e

Art. 47 - Haverá substituição, nos mesmos moldes descritos no "caput" do artigo anterior, quando o afastamento do membro da diretoria estadual colegiada ocorrer em virtude de participação daquele em qualquer eleição fiscalizada por qualquer dos tribunais regionais eleitorais, ou pelo tribunal superior eleitoral, enquanto perdurar a necessidade do afastamento.

- Art.48 A executiva de cada Subsede/Regional é composta pelos representantes regionais no Conselho Estadual de Representantes e Conselho Regional de Representantes, eleitos na forma deste Estatuto e pelos membros da Diretoria Executiva cujas unidades escolares ou postos de trabalho acham-se classificados na região. Os suplentes participam apenas com direito à voz. No caso de ausência dos membros efetivos, os suplentes participam também com direito a voto, observada a ordem de votação nas eleições do Conselho Regional de Representantes.
- § 1º Dentre os membros da executiva da Subsede/Regional haverá **pelo menos** um coordenador, um secretário e um tesoureiro.
- § 2º Os cargos referidos no parágrafo anterior poderão ser preenchidos pelos conselheiros eleitos na região, excetuando-se os suplentes, e por membros da Diretoria Executiva da "APEOESP-Sindicato Estadual", ainda que estes não tenham participado das eleições para o Conselho Regional de Representantes, podendo votar e ser votados nas eleições para a escolha dos ocupantes dos cargos da executiva de suas respectivas subsedes, mediante escolha a ser feita pelos seus pares.
- § 3º- Apenas no caso em que não seja possível a escolha dos cargos referidos no seja possível a escolha dos cargos entre si, de modo que o seja possível a esta possível a esta pelos membros da executiva da Subsede/Regional, esses membros se declararão agrupados entre si, de modo que o seja possível a esta pelos membros de modo que o agrupamentos, e passarão a ser computados coletivamente, de modo que o agrupamento com o maior número de votos indicará livremente os ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do presente artigo.
- § 4º As Subsedes/Regionais, bem como as Executivas Regionais, fundos ara com um Regimento Interno, elaborado pelo CER, o qual poderá receber acrescimos não contraditórios com este Estatuto, desde que tais acrescimos sejam aprovação em Assembleias Regionais ou nas Reuniões de Representantes (RR)

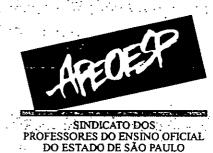


PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Filiado à CSSE e C. L.

CAPÍTULO V

DAS ELEICÕES

- Art.49 A cada 3 (três) anos, durante o bimestre de maio/junho, haverá eleições gerais para a diretoria da entidade.
- Art.50 Os membros da Diretoria serão eleitos em chapas, observado o disposto no artigo 26 deste Estatuto, por votação direta e secreta dos associados efetivos.
- § 1º- os cargos a serem escolhidos pelas chapas, em razão do princípio da proporcionalidade, podem ser ocupados por qualquer de seus membros, mediante indicação das chapas que estiverem em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada, sendo vedada, aos diretores, a acumulação de cargos na Diretoria Estadual Colegiada;
- § 2° dentre os componentes da chapa, pelo menos 11 (onze) devem ser do interior;
- § 3° só serão registradas chapas completas, entendendo-se por completas as chapas que sejam compostas por, no mínimo, 58 (cinquenta e oito) membros e, no máximo, 120 (cento e vinte);
- § 4º cada chapa deverá reservar, obrigatoriamente, uma cota mínima de 30% de seus membros, para cada gênero, proporção essa que será necessariamente observada por ocasião da composição da Diretoria Estadual Colegiada;
- § 5º cada chapa poderá indicar um representante, obrigatoriamente associado da entidade, para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral e as atividades de coleta e apuração dos votos.
- Art.51 Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, o Conselho Estaduali de Representantes marcará a data das mesmas, assim como designará a Comissão Eleitoral.
- § 1º a Comissão Eleitoral será formada por cinco associados efetivos de transcriptoral de transc
- § 2º a Comissão Eleitoral registrará em livro próprio as chapas contextrentes até 30 dias antes das eleições.



Filiado à **Class** e Eur

Art.52 - O Conselho Estadual de Representantes dividirá igualmente entre as chapas concorrentes os recursos disponíveis para fins eleitorais.

Art.53 - Será garantido o livre acesso das chapas concorrentes a todos os meios de divulgação da entidade "APEOESP – Sindicato Estadual".

Art.54 - A Comissão Eleitoral expedirá normas especificando modelos de cédulas e atas eleitorais e condições de apuração dos votos.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Representantes determinará, a cada eleição, se as urnas serão fixas e/ou volantes.

Art.55 - Os conflitos surgidos na Comissão Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Representantes.

Art.56 – Observado o prazo de duração dos respectivos mandatos, as eleições para o Conselho Estadual de Representantes e para o Conselho Regional de Representantes ocorrerão na mesma data em que ocorrerem as eleições para a Diretoria Estadual Colegiada.

§ 1º - não há impedimento a candidatura simultânea à Diretoria e aos Conselhos de Representantes, ficando, entretanto, proibida a acumulação de votos de diretor da "APEOESP — Sindicato Estadual" e de conselheiro, devendo neste caso ser convocado o suplente para ocupar a vaga no Conselho de Representantes Estaduais ou Regionais, conforme o caso, em caráter definitivo.

Art.57 - Nas eleições para representantes estaduais e regionais serão eleitos suplentes em igual número ao de representantes.

§ 1º - para efeito do disposto no capítulo deste artigo, consideram-se suprentes dos representantes estaduais os membros eleitos para o Conselho Estadual de Regional de Representantes não eleitos para o Conselho Estadual de Regional obedecida a ordem decrescente de votação.

RAÇA DA REPÚBLICA, 282 • FONES: CENTRAL (11) 3350-6000 - JURÍDICO (11) 3350-6099

://www.apeoesp.org.br • e-mail: apeoesp@apeoesp RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 216 DE (13/12/19 · 1040 CG22688

PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CRE e EU

§ 2º - Consideram-se suplentes do Conselho Regional de Representantes os candidatos não eleitos nos termos deste Estatuto, respeitada a ordem decrescente de votação.

Art.58 - As eleições serão feitas pelo voto direto e secreto, ficando a critério da reunião de representantes de escola a deliberação acerca de umas fixas e/ou volantes. O número de votados será igual até 30% dos inscritos, arredondadas as frações para mais.

Parágrafo único - A responsabilidade pelas eleições de representantes regionais e estaduais caberá à Executiva da Subsede ou Regional, e onde não houver, o Conselho Estadual de Representantes designará responsáveis.

Art.59 - O Conselho Regional de Representantes também denominado Executiva da Subsede, é o órgão de direção local da entidade e será formado por representantes eleitos na proporção de um para cada 50 (cinquenta) votantes ou fração superior a 25 (vinte e cinco) conforme a tabela seguinte:

- · até 24 votantes: nenhum representante;
- de 25 a 74 votantes: 1 representante;
- para cada 50 (cinquenta) votantes subsequentes: mais um representante de acordo com o critério para eleição do 1º representante.
- § 1º O candidato deverá obter no mínimo 5% do total de votos para considerarêse eleito.
- § 2º- O Conselho a que se refere o "caput" deverá eleger três membros titulares e 2014 três membros suplentes para comporem o Conselho Fiscal Regional, que fiscalizará a vida contábil da subsede nos mesmos moldes fixados no regimento do Conselho Fiscal Estadual.
- § 3º O Conselho Regional de Representantes que não constituir o Conselho Fiscal Regional, referido no parágrafo anterior, terá suspenso o repaise de 20% (vinte por cento) previsto no § 4º, art. 5º, até que seja totalmente regularizada tal pendência.
- § 4º Cada Conselho Fiscal Regional funcionará com regimento interno elaborado pelo Conselho Estadual de Representantes.

Filiado à CIES e CUI

Art.60 - O Conselho Estadual de Representantes será constituído na proporção de um conselheiro estadual para cada 200 (duzentos) associados vinculados à Subsede, assegurada uma representação mínima de 3 (três) representantes por Subsede.

Art.61 – A inscrição do candidato para o cargo de representante, regional ou estadual, é feita na Reunião de Representantes (RR) de sua região.

Art.62 - Haverá único pleito para a escolha dos representantes estaduais e regionais, considerando-se eleitos para o Conselho Estadual de Representantes, aqueles que, eleitos para o Conselho Regional de Representantes, obtiverem o maior número de votos e observado o limite de representantes da Subsede fixado nos artigos 59 e 60 deste Estatuto.

- Art.63 Respeitada a ordem decrescente de votação, os eleitos para o Conselho Regional de Representantes, mas não classificados para o Conselho Estadual de Representantes serão suplentes em número não superior ao de conselheiros estaduais.
- § 1º: Os eleitos para o Conselho Estadual de Representantes, observado o disposto neste Estatuto, cumprirão mandato com a mesma duração do mandato da diretoria, coincidindo sua eleição, ocorrendo a posse dos eleitos conjuntamente com a posse da Diretoria Estadual Colegiada, através de ato meramente formal declarado pelo Secretário Geral.
- Art.64 Por decisão soberana da Assembleia Regional a Executiva podera se destituída no todo ou em parte, desde que a Assembleia:
- a) seja solicitada por um número de associados da Subsede/Regional bella inclusor igual a 10% (dez por cento) do número de associados vinculados à Subsede,
- b) seja convocada com antecedência mínima de dez dias;
- c) tenha quorum correspondente a 10% (dez por cento) do número de associados vinculados à Subsede;

Para conferir o origina

Este documento



PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Filiado à Class e Curi

d) a decisão seja tomada por maioria absoluta.

Parágrafo único - Se a Executiva não convocar a Assembleia num prazo de 24 horas após receber a solicitação para a hora e local determinados pelos solicitantes, estes poderão fazê-lo.

Art.65 - Por decisão soberana da maioria absoluta, a mesma Assembleia de destituição elegerá um Conselho Executivo de 3 (três) membros que se responsabilizará pela gestão da Subsede até a posse dos integrantes da Executiva da Subsede eleitos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Nos casos de destituição de que cuida este artigo, serão convocadas eleições para a Executiva da Subsede no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo à própria Assembleia Regional ou, por delegação desta, à primeira Reunião de Representantes (RR), imediatamente posterior, definir a data.

- Art.66 Por decisão soberana da Assembleia Geral a Diretoria poderá ser destituída, no todo ou em parte, desde que a Assembleia Geral tenha:
- a) sido convocada especialmente para este fim pelo Conselho Estadual de Representantes ou por 10% do número de associados:
- b) tenha sido convocada por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de membros do Conselho de Representantes Estaduais;
- c) tenha sido convocada com antecedência mínima de 20 dias;
- d) tenha quorum mínimo de 10% do número de associados;
- e) a decisão seja tomada por maioria absoluta.

Parágrafo único - Não se aplicam as regras do presente artigo ao caso descrito na alínea "c", do Parágrafo único do Artigo 46, do presente Estatuto.

Art.67 - No caso de destituição, a Assembleia Geral elegerá, por maioria aprila de la composição de la compo um Conselho Executivo que se responsabilizará pela gestão da entidade à da nova diretoria a ser eleita nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de destituição de que cuida este artiga de realizadas eleições gerais para a Diretoria da entidade dentro de prazó figirit



Filiado à **Cres** e 🗔 🗔

e máximo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo à própria Assembleia, ou por delegação desta ao Conselho Estadual de Representantes definir a data.

Art.68 - O Presidente convocará a Assembleia Geral para destituição da Diretoria até 24 horas após receber solicitação, em local e hora aprovados pelos solicitantes.

Parágrafo único - Caso o Presidente não cumpra, no todo ou em parte, o que está previsto neste artigo, o Conselho Estadual de Representantes deverá fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.69 - A APEOESP garantirá, na escolha das representações de que trata a alínea "p" do parágrafo 1°, Art. 22 do presente Estatuto, uma cota mínima de 30% para cada gênero.

T. CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, apenas por deliberação da maioria absoluta dos participantes do Congresso Sindical.

Art.71 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Congresso Estadual, cabendo à Diretoria registrá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.1º - Ficam ratificados e referendados todos os atos praticates pelo Direforia e pelo Conselho Estadual de Representantes visando o registro e conselho estadual de Representantes visandos e referencias de Representantes visandos e registros e conselhos estadual de Representantes visandos e registros e conselhos estadual de Representantes visandos e registros e conselhos estadual de Representantes visandos e registros estadual de Representantes visandos en registros e conselhos estados en registros estados e registros estados en registros en registros estados en registros en r



PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à Chice e Eur

entidade "APEOESP - Sindicato Estadual" como Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Em caráter excepcional fica delegado ao Conselho Estadual de Representantes competência para promover as mudanças no presente Estatuto Social, necessárias à sua adaptação à legislação pertinente às entidades sindicais.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria adotar as providências cabíveis à adequação dos registros patrimoniais da entidade à nova razão social.

> Pristiana Karisa Thos ONBISP 138.189

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro R\$ 172,31 Protocolado e prenotado sob o n. 306.259/er R\$ 49,37 14/04/2014 e registrado, hoje, em microfilm Estado Ipesp R\$ 36,30 SOD o n. 625.150, em pessoa jugidica Averbado à margem do registro n. R. Civi! R\$ 8,94 T. Justica Rs 8,94 R\$ 275,86

> Caio Vinícius Braga de Carvalho Substitute de Oficial

CEP 010 http://www.apeaesp.org.br • e-mail: apeaesp@ap

Seios e taxas Recolhidos

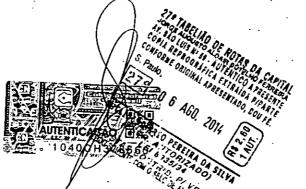
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 216 DE 13/12/1948



Filiado à **CRE** e (=\frac{1}{2})

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APEOESP – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2014.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e catorze, no Auditório Elis Regina -Parque Anhembi, sito à Rua Olavo Fontoura, 1.209, nesta Capital, com início às 19h00, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, para proceder à posse da Diretoria eleita para a gestão 2014 - 2017, de acordo com eleições realizadas em seis de maio de dois mil e catorze, bem como proceder à posse do Conselho Estadual de Representantes, eleitos na mesma ocasião, de acordo com o Art. 56, do Estatuto social. A assembleia, devidamente convocada conforme rege o Estatuto, foi presidida pelo Professor Fábio Santos de Moraes, Secretário Geral, cujo mandato ora se encerra. O Secretário abriu os trabalhos cumprimentando os professores, Conselheiros, funcionários e convidados, ressaltando a honra em recebê-los neste que é o maior sindicato da América Latina, representante de 198.863 (cento e noventa e oito mi oitocentos e sessenta e três) associados docentes das redes estadual e municipal do Estade de São Paulo. Após constatar a suficiência de quórum, com a presença de, aproximadamente 2.000 professores deu início à ordem do dia, alertando que, por se tratar de evento aberto, dispensava-se a assinatura em lista auferindo-se o quórum pela metragem espacial. Isto posto, convocou as seguintes personalidades a tomarem assento Maria Izabel Azevedo Noronha, presidenta da APEOESP; Alexandre Padilha- Ex-ministro de Saúde; João Felício - Presidente da CSI - Confederação Sindical Internacional; João Cardos Palma Filho - Fórum Estadual de Educação; Roberto Franklin de Leão - Presidente da ENTE, Ozani Martiniano de Souza - Intersindical; Jaci Afonso de Melo - CUT Nacional; Loretana Pancera - CPP, Ivan Valente - Dep. Federal Psol e Roberto Felício - Ex-presidente da APEOESP. Instalada a Mesa, o Secretário anunciou e agradeceu a presença dos demais convidados, representantes de entidades sindicais, partidárias, estudantis, empresas e bancárias relacionadas com o sindicato, bem como as mensagens-de congratulações recebidas, entre outras, do Ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, Ministra Senador Eduardo Suplicy, Secretário Municipal de Educação de SP Cesar Callegari, Presidentes da CUT Nacional e CUT SP, Partido dos Trabalhadores, Dieese, etc. Na sequência convidou a todos, para em pé, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, o que foi feito.





SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à CREE e

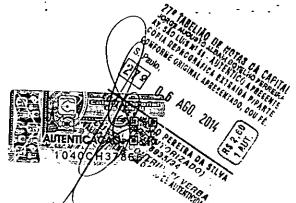
Ao término, os componentes da Mesa fizeram uso da palavra para saudar e augurar sucesso à nova diretoria; encerrando os discursos, a Presidenta agradeceu os integrantes da mesa, diretores, os demais presentes e em especial aos seus familiares. agradecimento e saudade homenageou o ex-presidente Carlos Ramiro de Castro, através da projeção de um vídeo. Dando sequência à solenidade de posse, o Secretário procedeu à chamada nominal dos membros eleitos, convidando-os a se colocarem no palco. Isto feito procedeu à leitura do Termo de Posse, termo este lavrado em livro próprio como se segue: "Termo de Posse. Aos vinte e sete dias do mês de junho, do ano dois mil e catorze, em face da proclamação dos resultados das eleições para a Diretoria da APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, para o triênio devidamente consignados na Ata, lavrada e registrada pela Comissão Estadual Eleitoral, a qual noticia a vitória, no pleito, da Chapa 1 "Unidade prá valer " encabeçada pela Professora Maria Izabel Azevedo Noronha, na presença de associados de inúmeras localidades do Estado, reunidos no Auditório Elis Regina - Parque Anhembi, situado nesta Capital, à Rua Olavo Fontoura, 1.209, eu Fábio Santos de Moraes, Secretário Geral da APEOESP, cujo mandato se encerra, nos termos do que determina o Estatuto da entidade, registro a posse integrantes da diretoria eleita para cumprir mandato de três anos, a partir desta data, termo e pelos diretores ora empossados: DIRETOR este que vai assinado por mim EXECUTIVA: Presidenta: MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA - RG: 11.738.806; Vicepresidente: FÁBIO SANTOS DE MORAES - RG 24.944.349-1; Secretário Geral: Leandro Alves Oliveira - RG 1.061.355; Secretário Geral Adjunto: FÁBIO SANTOS SILVA - RG 35.670.229-A Secretário de Finanças: LUIZ GONZAGA JOSÉ - RG 3.814.819; Secretária de Finanças Agjunta MARIA SUFANEIDE RODRIGUES - RG 26.182.330-9; Secretário de Administração: SILVA - RG 11.401.185, Secretária de Administração Adjunta: MARIA JOSÉ CARVALHO CUNHA - RG 4.892.657; Secretária de Patrimônio: ANA LÚCIA SANTOS CUGLER - RG 18.504.035. Secretária de Patrimônio Adjunta: TEREZA CRISTINA MOREIRA DA SILVA - RG 8.525.468. X, Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais: TERESINHA DE JESUS DE SOUSA MARTIN RG 6.192.230 (em exercício); Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais Adjunto: ALEX HENRIQUE JACINTO RG 43.734.824 (em exercício); Secretário de Comunicações: JOSÉ ROBERTO GUIDO PEREIRA - RG 15.595.826; Secretário de Comunicações Adjunto: SILVIO RG 16.685.212; Secretário de Formação: ARIOVALDO DE CAMARGO - RG 17.742.528; Secretário de Formação Adjunto: PAULO JOSÉ DAS NEVES - RG 18.589.990-0; Secretário de Legislação e Defesa dos Associados: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA -



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à CREE e

FRANSERGIO NORONHA DE OLIVEIRA - RG 28.910.240; GABRIELA BENITES DE OLIVEIRA -RG 14.243.778; GERSON JOSÉ JÓRIO RODRIGUES - RG 4.792.201; GILMAR RIBEIRO - RG 17.175.864; GLÁUCIA DE FÁTIMA RODRIGUES ARRUDA - RG 16.304.428; IDENILDE DE ALMEIDA CONCEIÇÃO - RG 13.105.914; ISMAR PUSTI DE AZEVEDO - RG. 41.965.604-2 (em exercício); JESSE PEREIRA FELIPE - RG 9.026.542 (em exercício) ; JOÃO DE REGINA MARIS DOS SANTOS E CASSALHO - RG 43.574.359; JOAQUIM SOARES DA SILVA NETO -RG 14.262.636; JOEL FERNANDO CANGANE - RG 19.873.249; JOSÉ DE JESUS COSTA -RG 38.155.134; JOSE FRANCISCO DA SILVA - RG 8.828.949; JOSE REINALDO DE MATOS LIMA - RG 23.691.044; JOSEFA GOMES DA SILVA - RG 8.368.293 (em exercício); JOVINA MARIA DA ŠILVA - RG 7.981.482-7; JUAN FRANCISCO AMARAL RAMOS - RG 15.965.502; JULIO CESAR BRANDÃO - LRG 33.497.703; JULIO CESAR RODRIGUES BRASIL - RG 38.606.530; JUVENAL DE AGUIAR PENTEADO NETO - RG 5.893.059; LUIS ANTONIO NUNES DA HORTA - RG 14.885.420; LUIZ CLAUDIO_DE LIMA - RG 15.299.718; LUZELENA FEITOSA VIEIRA - RG 4.548.948-8; MÁRCIO CABRAL BARBIO - RG 1.114.250; MARCOS LUIZ DA SILVA - RG 9.749.204; MARIA CARLOTA NIERO ROCHA - RG 3.812.152; MARIA CASTELLI - R6 11.870.654-8 (em exercício); MARIA ELENA BATISTA DE SOUZA - RG 8.184.432-3 (em exercício) MARIA LICIA AMBROSIO ORLANDI - RG 5.286.427; MARIANA COELHO RÓSAS RG 8.054.421-6; MAURO DA SILVA INÁCIO - RG 22.237.819 (em exercício); MIGUEL NO聞具 MEIRELLES - RG 9.263.239-7; NILSON SILVA - RG 6.778.557; ORIVALDO FELIÇIO RG 10.672.467-8; REGINALDO ALBERTO DE ALMEIDA - RG 21:510.065; RICARDO AUGUSTODO BOTARO - RG 12.367.023-8; RIQUEMBERGUE MEDEIROS DA SILVA - RG 33.394.336; RITA LEITE DINIZ - RG 22.123.598; ROBERTA IARA MARIA LIMA - RG 19.224.458-9, ROBERTACT MARIA TEIXEIRA CASTRO- RG 20.596.654; ROBERTO MENDES - RG 8.741.318; RDDOLFO ALVES DE SOUZA - RG 41.468.253; RODRIGO PINTO CHIZOLINI - RG 35.391.619; RONALDI TORELLI - RG 4.135.483; ROSA MARIA DE ARAUJO FIORENTINI - RG M8.768.223; SERGIO DE BRITO GARCIA - RG 35.450.968; SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA 23.889.919; SONIA APARECIDA ALVES DE ARRUDA: -RG 4.748.904; SONIA REGINA CORDEIRO - RG 11.941.712 (em exercício) ; SUZI DA SILVA - RG 18.221.290; TALES AMARO FERREIRA - RG 33.204.164; TANIA SIQUEIRA RG 11.510.642; TELMA APARECIDA ANDRADE VICTOR -RG 14.836.427; UILDER CACIO DE FREITAS - RG 20.019.970; VALDEMIR LIMA CERQUEIRA -17.710.518 (em exercício) VERA LUCIA ZIRNBERGER - RG 5.560.573; WILIAM DONIZETI FELIPPE - RG M6.692.433 (em exercício); WILSON AUGUSTO FIUZA FRAZAO - RG 4.582.207. A seguir anunciou os nomes dos diretores eleitos que, por força da Lei Eleitoral e nos termos do Art. 47 do Estatuto Social encontram-se temporariamente afastados, bem como seus

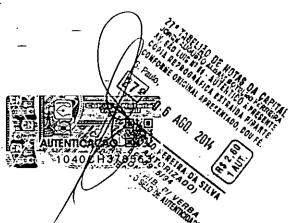
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 216 DE 13/12/1948





SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à CREE e

12.878.669-3, Secretáría de Legislação e Defesa dos Associados Adjunta: ZENAIDE HONÓRIO 10.726.411; Secretário de Política Sindical: MOACYR AMÉRICO DA SILVA - RG 10.774.089; Secretária de Política Sindícal Adjunta: OZANI MARTINIANO DE SOUZA - RG 16.534.319; Secretária de Políticas Sociais: RITA DE CÁSSIA CARDOSO - RG 12.102.016; . Secretário de Políticas Sociais Adjunto: EZIO EXPEDITO FERREIRA LIMA - RG 20.139.714; Secretária para Assuntos de Aposentados: SILVIA PEREIRA - RG 24.863.118-4, Secretária para Assuntos de Aposentados Adjunta: FÁTIMA DA SILVA FERNANDES - RG 12.155.894; Secretária para Assuntos da Mulher: SUELY FÁTIMA DE OLIVEIRA - RG 12.794.334, Secretária para Assuntos da Mulher Adjunta: ELIANA NUNES DOS SANTOS - RG 19.105.355; Secretária : para Assuntos Municipais: NILCÉA FLEURY VICTORINO - RG 6.161.359, Secretária para - Assuntos Municipais Adjunta: MARA CRISTINA DE ALMEIDA - RG 20.911.835; Secretária Geral de Organização: CILENE MARIA OBICI -RG 11.709.383; Secretário de Organização para a _Capital: SILVANA SOARES DE ASSIS - RG 16.612.386; Secretário de Organização para a Grande São Paulo: STENIO MATHEUS DE MORAIS LIMA - RG 21.524.852; Secretaria de Organização para o Interior: INEZ PAZ - RG 4.864.480-8 (em exercício); Secretária Organização para o Interior: PAULA CRISTINA OLIVEIRA PENHA - RG 43.021.202; Secretágio de Organização para o Interior: SERGIO MARTINS DA CUNHA - RG 25.820.102; Secretária de Organização para o Interior: SONIA MARIA MACIEL - RG - 2.896.337. DIRETORI ESTADUAL COLEGIADA: ADEMAR DE ASSIS CAMELO - RG 5.487.733-7; ALAÍDE NICOLETI -PINHEIRO - RG 4.833.716 (em-exercício); ALDO XAVIER MONTEIRO - RG 8.988.970 ALEXANDRE TARDELLI GENESI - RG 20.331.031; ALTAIR DE OLIVEIRA GOMES 23.807.189; ANA LUCIA FERREIRA - RG 5.254.991, ANATALINA LOURENCO DA SÍLVA 19.711.321; ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA - RG 29.837.365; ANTONIO CARLOS AMADO FERREIRA - RG 11.732.706; ANTONIO GANDINI JUNIOR - RG 32.896.284; ANTONIO JOVEM DE JESUS FILHO - RG 4.908.452; ARY NEVES DA SILVA - RG 2.701.850; BENEDITO JESUS DOS SANTOS CHAGAS - RG 12.193.850-5, CARMEN LUIZA URQUIZA DE SOUZA RG 14.882.320; CLODOALDO ROCHA DE OLIVEIRA - RG 30.914.044; DECIO ALVES DA SILVA -RG 26.431.652; DIEGO VILANOVA RODRIGUES - RG 34. 245.413; DORIVAL APARECIDO DA SILVA - RG 16.377.338-5, DOUGLAS MARTINS IZZO - RG 4.603.888.7; EDNA AZEVEDO FERNANDES - RG 10.555.174; EDUARDO MARTINS ROSA - RG 20.889.726; ELIANE APARECIDA GARCIA - RG 27.950.765; ELIZEU PEDRO RIBEIRO - RG 7.141.021; EMANUEL DUARTE - RG 43.744.047; FABIANA RIBEIRO DA SILVA - RG 26.329.237; FERNANDA SCHLIC GARCIA -RG 30.350.422; FLORIPES INGRACIA BORIOLI GODINHO - RG 4.872.865;



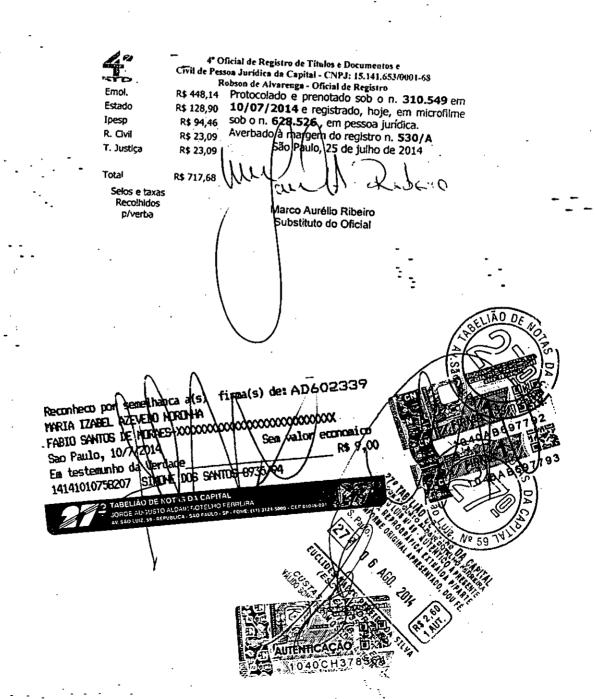


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CNE e EU

respectivos substitutos: Diretoria Executiva: JORGE LEONARDO PAZ - RG 5.440.028 por Inez Paz - RG 4.864.480-8; FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA SEIXAS - RG 783. 876 por Teresinha de Jesus de Sousa Martin - RG 6.192.230; RICHARD ARAUJO - RG 30.416.000 por Alex RG 43.734.824. Diretoria Estadual Colegiada: ANDRÉ SAPANOS DE CARVALHO - RG 42.270.486 por Josefa Gomes da Silva - RG 8.368.293; CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES - RG 8.410.195 por Maria Elena Batista de Souza RG 8.184.432-3; FLAUDIO AZEVEDO LIMAS - RG 14.428.948 por Jesse Pereira Felipe RG 9.026.542; JANAINA RODRIGUES PRAZERES - RG 35.066.803 por William Donizett Felippe RG M6.692.433; JOÃO LUIS DIAS ZAFALÃO - RG 20.909.343 por Mauro da Silva Inácio RG 22:237.819; PEDRO-PAULO VIEIRA DE CARVALHO - RG 22.165.507-04 por Sonia Regina Cordeiro -11.941.712; SOLANGE APARECIDA BENEDETI PENHA - RG-14.935.780 por Alaíde Nicoleti Pinheiro RG 4.833.716; VALFREDO ALVES SIQUEIRA - RG 23.005.828 por Ismar Pusti de Azevedo - RG 41.965.604-2; CLAUDIA CRISTINA ALVES DE SOUZA - RG 23.037.827 por Valdemir Lima Cerqueira RG 17. 710.518; TERESINHA DE JESUS DE SOUSA MARTIN RG 6.192.230 por Maria Castelli - RG 11.870.654-8 . Empossada a diretoria, imediatamente deu início à 2ª parte da ordem do dia: posse dos Conselhos Estadual e Regional de Representantes anunciando o resultado da eleição ocorrida concomitantemente do pigito da diretoria: Conselho Estadual= 753 (setecentos e cinquenta e três) membros efetivos; 351 trinta e cinco) membros natos da Diretoria Executiva; 580 (quinhentos e oitenta) suplentes. Conselho Regional: 1.426 (um-mil, quatrocentos e vinte e seis) efetivos e duzentos e oitenta e seis) suplentes, num universo votante de 67.810 professores. Re Secretário solicitou aos novos Conselheiros que se colocassem em pé, para apresentação agr plenário e cumprimentos da Presidenta a qual, deu-lhes as boas vindas ressaltando 13 relevante papel por eles desempenhado, como gestores de políticas, expressão de base e implementadores das ações cotidianas do sindicato. Declarou-os oficialmente empossados; emposse este, cuja relação anexa, passa a fazer parte integrante desta ata. O Secretário na sequência convocou ao palco para também serem empossados os membros do Coletivo dos Professores Municipals, constituído pelo Conselho Estadual de Representantes, em 30.05.2014, novo Coletivo de Aposentados, cujas nominatas também passam a fazer parte integrante desta ata. A Presidenta, tomando a palavra, saudou os novos Coletivos, declarandopor nada mais e havendo a tratar deu por encerrada Assembleia Geral Ordinária e eu. Fábio Santos de Moraes secretariel o ato de posse, lavrei a présente Ata que la assinada por mim e pela Presidenta Maria Izabel Azevedo Noronha _ Paulo, 27 de junho de 2014.

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 216 DE 13/12/1948



DOCUMENTO COM OS DADOS DO FECHAMENTO DE CLASSES E TURNOS E TRANSFERÊNCIAS COMPULSÓRIAS DE ALUNOS

LEVANTAMENTO PARCIAL ATÉ 16/02/2016

fls. 673

FECHAMENTO DE CLASSES E TURNOS E TRANSFERÊNCIAS COMPULSÓRIAS 1.160 classes fechadas/48 de 93 regiões PARCIAL ATÉ 16/02/2016 (12h00)

OCORRÊNCIAS



EE Professor Architiclino Santos - turmas de ensino médio do período da tarde foram fechadas assim como as do fundamental EJA noturno. EE Brigadeiro Eduardo Gomes - fechamento de classes 3 da manhã; 12 à tarde; 2 no noturno. EE Olinda Leite - fechamento de 1 classe de ensino fundamental e 1 de ensino médio. EE Augusto Ribeiro Carvalho – fechamento de 1 classes e EJA e 4 do ensino médio. EE Martin Egidio Damy - fechamento de 2 classes do ensino fundamental II. EE João Copke – fechamento de 6 classes de EJA e 3 do ensino regular. EE Gavião Peixoto - fechamento de 2 classes de manha e 3 no noturno. EE Pio Telles - fechamento de 6 classes de EJA e ensino médio. EE Luiz de Britto - fechamento de 2 classes. EE Miss Browne - fechamento de 8 classes. REGIÁO/SUBSEDE/DIRETORIA DE ENSINO D.E. CENTRO OESTE - CAPITAL OESTE - CAPITAL VILA PRUDENTE

	E.E. Aroldo de Azevedo - classes da suplència serao recnadas no decorrer do ario.
	Os professores/as mesmo aqueles que têm prefeitura, estão sendo forçados a pegar aula pela manhã, e a diretora está argumentando que se eles/as não pegarem, correm o risco de perder aulas no decorrer do ano.
	E.E. Luiza Mendes – fechamento de 5 classes no noturno e transferência de alunos para outras escolas.
	E.E. Heitor Carusi – fechamento de 1 classe, no período da tarde – ensino fundamental II
	E.E. Borges Viera – fechamento de 4 classes do ensino fundamental
	E.E. Romeu Montoro – não foram abertas classes para 5º ano do ensino fundamental
	E.E. José Chediak – fechamento de 2 classes no noturno.
	E.E Valdir Fernandes – fechamento de 2 classes no noturnas e 5 classes à tarde.
DE SUL - 3 (CAPITAL)	
	EE Professora Vera Athaide Pereira – recusa-se a abrir matriculas para EJA, embora tenham sido encaminhadas manifestações de interesse .
	EE Afrânio de Oliveira – fechamento de 5 classes.

No cômputo geral a estimativa é de 250 classes fechadas na D.E. Sul 3

ZONA SUL - CAPITAL

Este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/esaj, informe o processo 1049683-05.2015.8.26.0053 e código 1AD780F.

	EE José Lins do Rego – fechamento de 6 classes.
	EE Vicente Leporace – fechamento de 10 classes.
	EE Eulália e Silva – fechamento de 3 classes.
	EE Alberto Conte – fechamento de 4 classes.
	EE Raul Poleto fechamento de 7 classes.
	EE Herculano de Freitas – fechamento de 9 classes.
	EE Norberto "Mazza" – fechamento de 2 classes.
	EE Luís Magalhães fechamento de 6 classes.
	EE Moraes Prado – fechamento de 5 classes.
	EE Levi Carneiro – fechamento de 10 classes.
	EE Republica do Panamá – fechamento de 2 classes.
-	EE Wander Tafo – fechamento de 4 classes.
NORTE - CAPITAL	
DE CENTRO	E.E. Gonçalves Dias – fechamento de 2 classes: 1 da manhã e 1 da tarde
DE CENTRO	E.E. Barão Homem de Melo – fechamento de 2 classes: 1 da manhã e 1 da tarde
DE CENTRO	E.E. Capitão Pedro Monteiro do Amaral: fechamento de 4 classes
DE LESTE 5	E.E. Francisco Costa Guedes – fechamento de 1 classe no noturno
DE LESTE 5	E.E. Paulo Egidio – fechamento de 2 classes no noturno – projeto 8ª série de EJA
DE NORTE 2	E.E. Gabriela Mistral – recusam-se a matricular em EJA, mesmo com demanda.
DE NORTE 2	E.E. Gustavo Barroso – fechamento de 2 classes no noturno
DE NORTE 2	E.E. José Amaral Mello – fechamento de 1 classe
DE NORTE 2	E.E. Justino Cardoso fechamento de 2 classes: 1 pela manhã e 1 à tarde.
DE NORTE 2	E.E. Marly Diva Bonfanti – fechamento de 1 classe.
	Estudantes das escolas municipais de ensino fundamental do Parque Edu Chaves estão sendo encaminhados pela DE para a EE Gutemberg, prejudicando a EE Gabriela Mistral.
	Estudantes da EMEF Marcilio Dias estão sendo encaminhados pela DE para a EE Rita Bicudo, distante 5 a 6 km, prejudicando a EE Castro Alves, que fica a 2 km de distância da EMEF.
LESTE 2 (CAPITAL)	
	EE Nello Lorenzon – fechamento de 9 classes.
LESTE 2 (CAPITAL)	
	EE República do Suriname – fechamento de 5 classes - está recusando novas matrículas.
	EE Adolfo Pluskat – fechamento de 2 classes - não voltou atrás na reorganização.

Este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1049683-05.2015.8.26.0053 e código 1AD780F.

Apply and the second se	
	EE Francisco Pereira – está recusando novas matrículas.
	EE Caetano Zamitti – fechamento de 1 classe.
	EE Capitão Sérgio – fechamento de 7 classes.
	EE Paulo Kobayashi – fechamento de 5 classes.
	EE Pedro Moreira – fechamento de 4 classes.
	EE Elza Rachel – fechamento de 6 classes.
	EE Maria Regina – fechamento de 5 classes.
	EE Diogo de Faria – fechamento de 3 classes.
	EE Carlos Gomes – fechamento de 3 classes.
	EE Humberto Luis D'Urso – fechamento de 4 classes.
	EE João Prado Margarido – fechamento de 2 classes.
	EE Alberto Schweiter fechamento de 4 classes.
	EE Charles de Gaulle – fechamento de 1 classe.
	EE Aurélio Buarque de Holanda – fechamento de 4 classes.
	EE Henrique Smith Bayma – fechamento de 3 classes.
SÃO MIGUEL PAULISTA (CAPITAL)	
	EE Yoshia Takaoca – fechamento do ensino médio noturno
	EE Dirce Elias – fechamento de 1 classe (encerrou ensino noturno)
	EE Malba Teresa – fechamento de 1 classe – há demanda – está prevista a abertura de mais 1 classe, mas a Diretoria de Ensino não permite.
	EE Maria Luiza – fechamento de 6 classes à tarde.
	EE Moabe Cury – iria ser reorganizada - fechamento de 6 classes – 3 no ensino fundamental, 2 do ensino médio e 1 EJA.
SUDESTE-CENTRO (CAPITAL)	
	EE Angelo Mendes – fechamento de todas as classes do ensino fundamental, com exceção de 1 classe do 9º ano.
SUDOESTE (CAPITAL)	
	EE Martim Francisco – fechamento de 6 classes.
7.7	EE Daniel Pontes – fechamento de 2 classes.
SANTO ANDRÉ	
	EE Valdomiro Silveira – não houve matrículas para o 6º ano do ensino fundamental.
	EE Antunes do Centro – não houve matrículas para o 6º ano do ensino fundamental
	EE Maria de Lourdes – não houve matriculas para o 6º ano do ensino fundamental
	EE Celso Augusto Daniel – fechamento do noturno

fl\$. 675

	FF I 117 I oko Noto footpomonts do motivas
	בר במוק בספס ואפנס ופכוומווופוווס מס ווסומנווס
100000000000000000000000000000000000000	EE Luiz Lobo Neto – fechamento do noturno
	EE Clotilde Peluso – não está recebendo novas matrículas
CARAPICUIBA	
	EE Antonio de Oliveira Godinho – fechamento de 1 classe no ensino médio noturno
	EE Benedito de Lima Tucunduva - fechamento de 2 classes no ensino médio fundamental e noturno
	EE Celso Pacheco Bentin – fechamento de 7 classes no ensino médio noturno
	EE Dervile Alegretti – fechamento de 8 classes no ensino médio noturno
	EE Elisabeth Silva Araujo – fechamento de 2 classes no ensino médio noturno
	EE Esmeralda Becker Freire de Carvalho – fechamento de 1 classe no ensino médio noturno
	EE Hadla Feres - fechamento de 2 classes no ensino médio fundamental e nédio vespertino e 1 classe no ensino médio noturno
	EE José Benício dos Santos – fechamento de 5 classes no EJA noturno
	EE Luiz Pereira Sobrinho – fechamento de 3 classes no ensino médio noturno
	EE Maria Helena Madergan – fechamento de 1 classe no ensino fundamental Vespertino e 1 classe no ensino médio vespertino
	EE Maria Marques de Noronha – fechamento de 1 classe no ensino médio vespertino
	EE Odete Algodoal Lanzara – fechamento de 1 classe no ensino médio vespertino
	EE Salomão Jorge – fechamento de 1 classe ensino médio vespertino e 1 classe no ensino médio noturno
	EE Toufic Joulian – fechamento de 2 classes ensino médio noturno.
	EE Oscar Graciano – A ESCOLA FOI FECHADA
DIADEWA	
	EE Adonias Filho - fechamento de 2 classes
	EE Anecondes A. Ferreira - fechamento de 11 classes.
	EE Antônio Branco - fechamento de 2 classes.
	EE Diadema - fechamento de 1 classe.
	EE Evandro C. Esquivel - fechamento de 3 classes.
	EE Homero Silva - fechamento de 3 classes.
	EE João Carlos G. Cardím - fechamento de 2 classes.
	EE João Ramalho - fechamento de 4 classes.
	EE José Artigas - fechamento de 1 classe.
	EE José Mauro de Vasconcelos - fechamento de 1 classe.
	EE Maria Cartolina C. Cardim - fechamento de 3 classes.
	EE Orígenes Lessa - fechamento de 4 classes.
ste documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11	क ste documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE.
ara conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.,	

	EE Riolando Canno - fechamento de 2 classes.
	EE Socialista - fechamento de 3 classes.
ITAQUAQUECETUBA	E. Carmen Netto dos Santos - fechamonto de 3 classes à teris
	E.E. Vera Lucia Leite fechamento de 6 classes, devido ao fim do notumo.
	E.E. José Barbosa de Araújo – fechamento de 1 classe no ensino médio.
	E.E. José Gama de Miranda – fechamento de 1 classe no ensino fundamental e 1 classe no ensino médio.
	E.E. Kakunosuke Hasegawa – encerrou o ciclo I do ensino fundamental (restam 3 classes).
MAUÁ E REGIÃO	
Mauá	Fechamento de 52 classes
Ribeirão Pires	Fechamento de 15 classes
FRANCO DA ROCHA	
	EE. Prof Celestina Valente Lengenfelder – fechamento de 3 classes no noturno e 1 classe no diurno.
	ge
	EE. Albino Fiore – fechamento de 2 classes no diurno e 1 classe no noturno.
	EE. Capitão Alberto Graf – fechamento de 1 classe no diurno e 1 classe no noturno.
	EE. Profa Rituco Mitani – fechamento de 1 classe no noturno.
	EE: Azevedo Soares – fechamento de 3 classes no noturno.
	EE. Dr. José Roberto Melchior – fechamento de 1 classe no diurno.
	E.E. Chácara Camponesa – fechamento de 1 classe no noturno.
	EE. Profa Lenita Correa Camargo – fechamento de 2 classes diurno.
	EE. Prof. Rogério Levorin – fechamento de 2 classes no noturno.
	EE. Profa Nide Zaim Cardoso – fechamento de 4 classes.
	EE. Editor José de Barros Martins – fechamento de 2 classes no noturno.
	EE. Jardim Alegria II – fechamento de 2 classes no noturno.
	EE. Prof ^a Iraci Sartori Vieira da Silva – fechamento de 2 classes no noturno.
	EE. Armando Sestine fechamento de 2 classes no noturno.
	EE. Alfried Weiszflog – fechamento de 3 classes do noturno. (fechamento total do período noturno).
	EE. Tenente Joaquim Marques da Silva Sobrinho - fechamento de 4 classes no noturno.
	EE. Prof. Carlos Augusto de Pádua Fleury – fechamento de 1 classe no noturno.
	EE. Profa Isaura de Miranda Botto – fechamento de 1 classe no noturno.
	EE. Bairro Jundiaizinho – fechamento de 1 classe no noturno.
ste documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:	Ste documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE.

	FE Dryf Élaia Jack Bassisa Catus Se-L
	E.E. Floi. Eidlo Jose Pereira Cotrin – jecnamento de
	2 classes no diurno.
	EE. Prof. Benedito Aparecido Tavares – fechamento de 2 classes no noturno.
	EE. Vereador Luiz Alexandre dos Santos – fechamento de 10 classes de Ciclo I (fechamento total do Ciclo I - municipalização)
	EE Suzana Dias – fechamento de 2 classes.
GUARULHOS	
	Padre Bueno Ricco – fechamento do noturno – a escola seria fechada.
	EE Conselheiro Crispiniano – está recusando novas matrículas.
	EE Milton Cernachi – fechamento de 12 classes no noturno.
	EE Maria Aparecida Ranzanni – fechamento de 8 classes do ensino fundamental II – na prática, cumpriu a reorganização prevista.
	EE Valdivino de Castro Pereira – fechamento do turno vespertino.
	EE Maria Aparecida Rodrigues – fechamento de 2 classes no noturno – há mais de 35 estudantes nas classes do ensino fundamental, mais de 40 nas do ensino médio.
	Há lista de espera com mais de 60 estudantes.
	DE Guarulhos Sul não autoriza abertura de classes.
	EE Padre Bruno Ricco – fechou noturno (ainda não há quantificação).
	EE Alexandre Lopes – fechamento de classes no noturno (ainda não há quantificação).
OSASCO	
	EE Armando Gaban – fechamento de 4 classes da primeira série do ensino médio
	EE Francisca Lisboa Peralta fechamento de 5 classes do ensino médio – transferência compulsória de 1 classe de EJA e 5 de ensino médio para EE professor Edson.
	Fechamento de 6 classes no matutino; 1 à tarde; 7 à noite.
	EE São Paulo da Cruz – fechamento de classes (não quantificado) – filas de espera na EE Newton Espírito Santos Ayres.
	EE Guilherme de Oliveira Gomes – fechamento de 1 classe de tempo e integral e 3 do ensino médio noturno – seria transformada em CEEJ
SUZANO	
	Fechamento de 9 classes do ensino médio na região.
	EE Alfredo Roberdo – fechamento de 3 classes do ensino médio
	EE Anis Fadul – fechamento de 1 classe do ensino médio – foi aberta 1 no ensino fundamental
	EE Chojiro Segawa – fechamento de 1 classe do ensino médio
	EE Davi Jorge Cury – fechamento de 3 classes do ensino médio.
	EE Euclides Igesca – fechamento de 1 classe do ensino médio
	EE José Papaiz – fechamento de 1 classe do ensino médio
	EE Luiz Bianconi fechamento de 1 classe do ensino médio
ste documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11	1:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE.
ara conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.	Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/esai.tisp

	EE Luiza Hidaka – fechamento de 1 classe do ensino médio
	EE Raul Brasil – fechamento de 2 classes do ensino médio
33	EE Luiz Bianconi – fechamento de 1 classe do ensino médio e abriu 1 classe no ensino fundamental
Não de de	Não foram transcritos casos em que o número de salas abertas compensou o número de classes fechadas e os casos em que houve apenas a abertura de classes.
	No cômputo geral, houve a perda de 11 classes do ensino médio noturno.
OLÍMPIA E REGIÃO	
	EE Anita Costa – techamento do noturno (ensino medio)
PRACENA E REGIAO	Houve fechamento de 4 classes, sendo: 3 do ensino médio e 1 do ensino fundamental
ITAPEVA E REGIÃO	
	EE Raul Venturelli – estão sendo inviabilizadas matrículas no 6º ano do ensino fundamental
ITAPETININGA	
	EE Desembargador Bernardes Junior – fechamento de 3 classes do noturno (7º ano do ensino fundamental e 2º e 3º anos do ensino médio.
JAU TO THE	
Fec	
PALMITAL (região de Assis) ·	
	Fechamento de 1 classe no Noturno na EE Prof ^a Adalgisa Cavezzale de Campos
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	
	20 classes e 4 períodos fechados
	FF Maria de Fátina Gomes Alves - não abril plasse nara primeiro ano de ensino médio noturno. E não está aceitando matrícules para assa turma
TUPĂ E REGIÁO	The contract of the contract o
	EE Professora Irene Resina Migliorucci – fechamento de 3 classes: 1 de 6º ano, 1 do 7º ano, 1 de 8º ano do ensino fundamental.
SUMARÉ E REGIÃO	
=======================================	EE Luiz Campo Dall'Orto – não foram criadas 1 turma de 1º ano do ensino médio e 2 turmas de 6ºs anos do ensino fundamental.
MOGI MIRIM E REGIÃO	
Ш	EE Zenaide FF Melo – fechamento de 2 classes de Ensino Fundamental e 1 de Ensino Médio
	EE Antonio Caio – fechamento de 2 classes de Ensino Fundamental e 1 de EnsinoMédio
当	EE Pedro F Cintra – fechamento de 2 classes de Ensino Médio.
JUNDIAÍ E REGIÃO	

Este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1049683-05.2015.8.26.0053 e código 1AD780F.

fls. 679

	Até o momento, constatado o fechamento de 20 classes.
ANDRADINA E REGIÃO	
	Fechamento de 14 classes.
VOTUPORANGA E REGIÃO	
	Fechamento de 14 classes do ensino médio e 07 classes do ensino fundamental.
	02 Escolas perderam o noturno.
	Em uma cidade houve remanejamento entre as duas escolas: uma passou a ser ensino fundamental e a outra ensino médio.
CATANDUVA E REGIÃO	
Catanduva	E.E Nicola Mastrocola - fechamento de 1 classe.
	E.E Paulo De Lima Correa - fechamento de 1 classe.
	E.E Barão Do Rio Branco - fechamento de 2 classes.
	E.E. Dinorah Silveira Borges - fechamento de 2 classes.
Candido Rodrigues	E.E Rizieri Poletti - fechamento de 5 classes.
Elisiario	E.E Benedito Borges Da Silveira - fechamento de 1 classe.
Fernando prestes	E.E Francisco Sales de Almeida Leite - fechamento de 1 classe.
Irapuă	E.E Prof ^a Desolina Betti Gregorin - fechamento de 1 classe.
Novo horizonte	E.E Shirley Camargo Von Zuben - fechamento de 1 classe.
Palmares	E.E João Gomieri Sobrinho - fechamento de 6 classes.
Pirangi	E.E Maestro Villa Lobos - fechamento de 2 classes.
Sales	E.E. Maria Cardoso Castilho - fechamento de 1 classe.
Santa Adélia	E.E Giuseppe Formigoni - fechamento de 4 classes.
RIBEIRÃO PRETO	
	EE Otoniel Moura ~ fechamento de 12
	8 classes – não aceita novas matriculas.
	EE Djanira Velho – fechamento de 06
	8 classes
	EE Moura Lacerda ~ fechamento de 1
	classes
	EE Francisco Cunha Junqueira – fechamento de 4 classes
	EE José Pedreira de Freitas – fechamento de 1 classe
	EE Helly Lopes – fechamento de 2 classes.
	EE Jardim Paiva – fechamento de 6 classes.
este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11 Para conferir o original acesse o site https://esai tisp	Este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE. Para conferir o original acesse o site https://esai tisp ius br/esai informe o processo 1049683-05 2015 8 26 0053 e código 14D780F

Este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1049683-05.2015.8.26.0053 e código 1AD780F.

	EE Glete de Alcântara – fechamento de 4 classes.
	EE Irene Dias – fechamento de 10 classes,.
	EE Eugênia Vilhena – fechamento de 2 classes.
	EE Dom Romeu – fechamento de 2 classes.
	EE Amélia Santos Musa – fechamento de 10 classes.
	EE Tomaz Alberto – fechamento de 8 classes.
	EE Dom Alberto – fechamento de 4 classes.
Informações extraoficiais indicam que o número de classes fechadas na região de Ribeirão	lasses fechadas na região de Ribeirão Preto pode chegar a 100.
ARAÇATUBA	
	Fechamento de 50 classes na região da subsede.
MARÍLIA E REGIÃO	
	EE Vereador Sebastião Mônaco – fechamento de 1 classe no ensino médio diurno e 1 classe no ensino médio noturno
	EE José Alfredo de Almeida – fechamento de 1 classe no ensino médio noturno
	EE Benito Martinelli – fechamento de 1 classe no vespertino e 3 classes no noturno.
	EE Maria Izabel Sampaio Vidal – fechamento de 1 classe noturno.
Garça	EE Nely Cabonieri – fechamento de 4 classe no noturno.
Garça	EE Hilmar Machado de Oliveira – fechamento de 1 classe do ensino médio da manhã
Garça	EE Alcyr Rosa Lima – fechamento de 1 classe do ensino médio da manhã
Echaporá	EE Vereador Sebastião Mônaco – fechamento de 1 classe no ensino médio noturno.
BAURU E REGIÃO	
	EE Anis Dabus fechou o noturno.
	No total, entre fechamentos e aberturas de salas, perdeu 3 classes no ensino fundamental e 10 no ensino médio.
PEREIRA BARRETO	
	Foram fechadas 4 classes na cidade
FRANCA	
	Foram fechadas 45 classes na região.
O número de classes fechadas deve ser mai	O número de classes fechadas deve ser maior, pois só recebemos informações de 48 regiões e há casos de encerramento de turnos, sem quantificação do número de

classes fechadas.

Gestão Alckmin fecha turmas e causa 'desorganização escolar'

JULIANA GRAGNANI LEANDRO MACHADO DE SÃO PAULO

18/02/2016 02h00

Erramos: esse conteúdo foi alterado

Compartilhar

< 28 mil

Mais opções

PUBLICIDADE

Maria Alice Nogueira, 6, levantou nesta quarta-feira (17) com o dia ainda escuro, às 5h2o. Tomou café e banho, se arrumou. Mochila nas costas, andou pelas vielas do Aracati, extremo da zona sul de São Paulo. O ponto de ônibus estava lotado. Ela entrou no primeiro dos dois em que precisa embarcar para estudar na escola onde o governo Geraldo Alckmin (PSDB) a colocou.

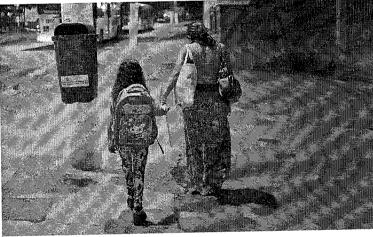
Não era para ser assim. A mãe de Alice, a diarista Maria do Carmo Nogueira, 36, matriculou a garota em uma unidade a poucos metros de casa, o Soich Mabe.

Quatro dias antes do início das aulas, na quinta (11), a escola avisou que a turma estava fechada e que Alice fora transferida para outro colégio -a 4,6 km, ou 40 minutos de ônibus. A mãe da menina não foi consultada antes.

A confusão na vida de Alice não é isolada. Com o início das aulas na segunda (15), pais e alunos foram surpreendidos por uma série de mudanças na rede estadual: turmas fechadas, horário de escolas alterados e estudantes transferidos de colégio ou de período -muitas vezes sem consulta prévia.

Transferência de escola dificulta a vida de estudante

2 de 11















Para Alice, havia outra opção: a escola Aracati 2 -a poucos metros de sua casa e bem na frente do ponto onde ela começa sua peregrinação diária. Sua mãe tentou transferência, mas ouviu um não. "Disseram que não tinha vagas", conta Maria do Carmo.

Ela gasta com suas passagens, as da filha (o passe livre estudantil a que Alice tem direito ainda não saiu) e as da vizinha paga para buscá-la.

AS MUDANÇAS

O fechamento de turmas tem gerado polêmica desde que a reorganização escolar prevista por Alckmin fracassou, em dezembro, sob pressão dos estudantes, que ocuparam cerca de 200 colégios.

O plano pretendia fechar 92 escolas, além de transferir 310 mil alunos. A promessa é que ninguém estudaria a mais de 1,5 km da unidade anterior.

Neste ano, a Apeoesp (sindicato dos professores) tem dito que a secretaria da Educação fechou 1.043 turmas e está promovendo uma "reorganização branda".

Em entrevista à **Folha**, o secretário da Educação, José Renato Nalini, disse que "não existe reorganização branda, mas que o número de estudantes vem diminuindo por causa das mudanças demográficas.

Neste ano, há 3,7 milhões de alunos na rede estadual -143 mil a menos que em 2015. Nesta quinta (17), a Folha confirmou o fechamento de turmas em ao menos 12 escolas da capital paulista.

Sob condição de anonimato, diretores disseram que a demanda diminuiu e, por isso, classes foram eliminadas. Um deles, de uma unidade da zona leste, relatou que, com menos alunos, perdeu funcionários, e projetos pedagógicos foram abandonados.

Uma funcionária de outra escola, também na zona leste, diz que, apesar das salas fechadas, há turmas no colégio com mais de 40 pessoas.

Na escola símbolo das ocupações, a Fernão Dias Paes, em Pinheiros (zona oeste), cerca de 30 alunos do 3º ano do ensino médio chegaram para a aula de manhã e descobriram, ao ler uma lista no pátio, que haviam sido transferidos para o período noturno.

Migrações já tinham acontecido em outros anos -normalmente com alunos de mais de 16 anos ou com os repetentes. Mas, segundo os estudantes, nunca sem aviso prévio.

"Como sempre, a mudança não foi conversada com os alunos", diz Igor Miranda, 17. Seu colega André Luís, também de 17, estuda eletrônica à noite na ETEC Guaracy Silveira: "Não posso escolher entre um e outro". Após queixas, a diretora voltou atrás. Para acomodar uma nova sala de manhã, estudantes do 1º ano serão distribuídos por outras classes.

Já na escola Professor Ceciliano José Enne, no Itaim Bibi (zona oeste), pais deram com a cara na porta. "Foi dando 7h10, 7h15 e nada. Alguns pais começaram a bater no portão dizendo que precisavam trabalhar", diz a doméstica Rosemeire de Souza, 43, mãe de um menino de dez.

De novo sem aviso, início e término das aulas foram mudados. Ao todo, 118 escolas de ensino integral terão período reduzido em uma hora -começando às 7h30, por exemplo, e não mais às 7h, e terminando 15h30, não mais às 16h.

"Ninguém avisou para a gente poder se programar. É uma bagunça", diz

A doméstica Januária de Jesus, 40, mãe de uma menina de dez anos do Alfredo Bresser, em Pinheiros, diz que os pais nunca vão conseguir um trabalho tendo de sair às 15h para buscar os filhos na escola. "Não tem condições."

OUTRO LADO

A Secretaria da Educação de SP diz que é "equivocado dizer que há salas 'fechadas' uma vez que a rede conta hoje com 3,7 milhões de alunos, 143 mil a menos do que em 2015". É um processo "natural da rede", segundo a pasta, que não não respondeu quantas turmas foram extintas.

A pasta diz que a aluna Maria Alice Nogueira, 6, foi transferida para a escola Aracati 2. Nesta quarta, a Folha a acompanhou até outro colégio, a Jardim Capela 4, onde passou a manhã estudando. A mãe da garota diz não ter sido avisada sobre a transferência.

Sobre a mudança para a noite de alunos da Fernão Dias Paes, a pasta diz que eles já voltaram à manhã, e a pasta diz que "sempre incentiva que o aluno permaneca no período matutino".

O enxugamento de horas em escolas integrais se deu porque "nove horas diárias são uma carga muito pesada para as crianças", diz Maria Helena Berlinck, responsável pela escolas integrais. Ela admite, "falta de cuidado" ao comunicar os pais.

+ ERRAMOS: O conteúdo desta página foi alterado para refletir o abaixo

Este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1049683-05.2015.8.26.0053 e código 1AD780F.

18/02/2016 15h16 O nome correto do secretário do Estado da Educação é José Renato Nalini, e não José Roberto Nalini.

COMPARTILHE

http://www.1 folha.uol.com.br/educacao/2016/02/1740562-sem-aviso-gestao-alckmin-... 22/02/2016

REPORTAGEM DO SITE UOL SOBRE O
FECHAMENTO DE TURMAS EM
ESCOLAS ESTADUAIS

Gestão Alckmin fecha turmas e causa 'desorganização escolar'

JULIANA GRAGNANI LEANDRO MACHADO DE SÃO PAULO

18/02/2016

02h00 Erramos: esse conteúdo foi alterado

Compartilhar

< 28 mil

Mais opções

PUBLICIDADE

Maria Alice Nogueira, 6, levantou nesta quarta-feira (17) com o dia ainda escuro, às 5h2o. Tomou café e banho, se arrumou. Mochila nas costas, andou pelas vielas do Aracati, extremo da zona sul de São Paulo. O ponto de ônibus estava lotado. Ela entrou no primeiro dos dois em que precisa embarcar para estudar na escola onde o governo Geraldo Alckmin (PSDB) a colocou.

Não era para ser assim. A mãe de Alice, a diarista Maria do Carmo Nogueira, 36, matriculou a garota em uma unidade a poucos metros de casa, o Soich Mabe.

Quatro dias antes do início das aulas, na quinta (11), a escola avisou que a turma estava fechada e que Alice fora transferida para outro colégio -a 4,6 km, ou 40 minutos de ônibus. A mãe da menina não foi consultada antes.

A confusão na vida de Alice não é isolada. Com o início das aulas na segunda (15), pais e alunos foram surpreendidos por uma série de mudanças na rede estadual: turmas fechadas, horário de escolas alterados e estudantes transferidos de colégio ou de período -muitas vezes sem consulta prévia.

Transferência de escola dificulta a vida de estudante

2 de 11















Para Alice, havia outra opção: a escola Aracati 2 -a poucos metros de sua casa e bem na frente do ponto onde ela começa sua peregrinação diária. Sua mãe tentou transferência, mas ouviu um não. "Disseram que não tinha vagas", conta Maria do Carmo.

Ela gasta com suas passagens, as da filha (o passe livre estudantil a que Alice tem direito ainda não saiu) e as da vizinha paga para buscá-la.

AS MUDANÇAS

O fechamento de turmas tem gerado polêmica desde que a reorganização escolar prevista por Alckmin fracassou, em dezembro, sob pressão dos estudantes, que ocuparam cerca de 200 colégios.

O plano pretendia fechar 92 escolas, além de transferir 310 mil alunos. A promessa é que ninguém estudaria a mais de 1,5 km da unidade anterior.

Neste ano, a Apeoesp (sindicato dos professores) tem dito que a secretaria da Educação fechou 1.043 turmas e está promovendo uma "reorganização branda".

Em entrevista à **Folha**, o secretário da Educação, José Renato Nalini, disse que "não existe reorganização branda, mas que o número de estudantes vem diminuindo por causa das mudanças demográficas.

Neste ano, há 3,7 milhões de alunos na rede estadual -143 mil a menos que em 2015. Nesta quinta (17), a Folha confirmou o fechamento de turmas em ao menos 12 escolas da capital paulista.

Sob condição de anonimato, diretores disseram que a demanda diminuiu e, por isso, classes foram eliminadas. Um deles, de uma unidade da zona leste, relatou que, com menos alunos, perdeu funcionários, e projetos pedagógicos foram abandonados.

Uma funcionária de outra escola, também na zona leste, diz que, apesar das salas fechadas, há turmas no colégio com mais de 40 pessoas.

Na escola símbolo das ocupações, a Fernão Dias Paes, em Pinheiros (zona oeste), cerca de 30 alunos do 3º ano do ensino médio chegaram para a aula de manhã e descobriram, ao ler uma lista no pátio, que haviam sido transferidos para o período noturno.

Migrações já tinham acontecido em outros anos -normalmente com alunos de mais de 16 anos ou com os repetentes. Mas, segundo os estudantes, nunca sem aviso prévio.

"Como sempre, a mudança não foi conversada com os alunos", diz Igor Miranda, 17. Seu colega André Luís, também de 17, estuda eletrônica à noite na ETEC Guaracy Silveira: "Não posso escolher entre um e outro". Após queixas, a diretora voltou atrás. Para acomodar uma nova sala de manhã, estudantes do 1º ano serão distribuídos por outras classes.

Já na escola Professor Ceciliano José Enne, no Itaim Bibi (zona oeste), pais deram com a cara na porta. "Foi dando 7h10, 7h15 e nada. Alguns pais começaram a bater no portão dizendo que precisavam trabalhar", diz a doméstica Rosemeire de Souza, 43, mãe de um menino de dez.

De novo sem aviso, início e término das aulas foram mudados. Ao todo, 118 escolas de ensino integral terão período reduzido em uma hora -começando às 7h30, por exemplo, e não mais às 7h, e terminando 15h30, não mais às 16h.

"Ninguém avisou para a gente poder se programar. É uma bagunça", diz Souza.

A doméstica Januária de Jesus, 40, mãe de uma menina de dez anos do Alfredo Bresser, em Pinheiros, diz que os pais nunca vão conseguir um trabalho tendo de sair às 15h para buscar os filhos na escola. "Não tem condições."

OUTRO LADO

A Secretaria da Educação de SP diz que é "equivocado dizer que há salas 'fechadas' uma vez que a rede conta hoje com 3,7 milhões de alunos, 143 mil a menos do que em 2015". É um processo "natural da rede", segundo a pasta, que não não respondeu quantas turmas foram extintas.

A pasta diz que a aluna Maria Alice Nogueira, 6, foi transferida para a escola Aracati 2. Nesta quarta, a Folha a acompanhou até outro colégio, a Jardim Capela 4, onde passou a manhã estudando. A mãe da garota diz não ter sido avisada sobre a transferência.

Sobre a mudança para a noite de alunos da Fernão Dias Paes, a pasta diz que eles já voltaram à manhã, e a pasta diz que "sempre incentiva que o aluno permaneça no período matutino".

O enxugamento de horas em escolas integrais se deu porque "nove horas diárias são uma carga muito pesada para as crianças", diz Maria Helena Berlinck, responsável pela escolas integrais. Ela admite, "falta de cuidado" ao comunicar os pais.

+ ERRAMOS: O conteúdo desta página foi alterado para refletir o abaixo

Este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1049683-05.2015.8.26.0053 e código 1AD7817.

18/02/2016 15h16 O nome correto do secretário do Estado da Educação é José Renato Nalini, e não José Roberto Nalini.

COMPARTILHE

RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO ATUAL E REVOGADA QUE
TRATA E TRATAVA DA DEMANDA
ESCOLAR

- RESOLUÇÃO SE 2, DE 08/01/2016
- RESOLUÇÃO SE 86, DE 2008

Resolução SE 2, de 8-1-2016

Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

A Secretária Adjunta da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e considerando a necessidade de propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos,

Resolve:

- Artigo 1º As unidades escolares da rede estadual de ensino, visando a atendimento adequado aos alunos do ensino fundamental e médio, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto na presente resolução.
- Artigo 2º As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:
- I 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental;
- III 40 alunos, para as classes de ensino médio;
- IV 45 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio.
- § 1º As classes organizadas com vistas a ampliar, diversificar ou recuperar aprendizagens dos alunos, bem como aquelas que visam ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades de acordo com a legislação pertinente.
- § 2º Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos nos incisos de I ao IV deste artigo.
- Artigo 3° A Diretoria de Ensino deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas unidades escolares sob sua circunscrição, assegurando a inserção e a atualização, pelos responsáveis, das informações no Sistema de Cadastro da Secretaria de Estado da Educação.
- Artigo 4° Se, ao final de cada bimestre, constatar-se aumento ou diminuição da demanda escolar, a Diretoria de Ensino deverá reavaliá-la e proceder ao devido redimensionamento das classes e aos ajustes decorrentes das alterações efetuadas.
- Artigo 5º Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados nos incisos I a IV do artigo 1º, deverá ser considerado o índice de metragem de 1,20 m² por aluno, em carteira individual, de acordo com o estabelecido no Decreto 12.342/1978, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m², por aluno, conforme o previsto pela Resolução da Secretaria da Saúde 493/1994.
- Parágrafo único Casos excepcionais deverão ser autorizados pelas Diretorias de Ensino, nas respectivas esferas de atuação, cabendo à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB a devida homologação da medida.
- Artigo 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 86, de 28-11-2008

NOTA: Revoga a Resolução SE 86, de 28-11-2008

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SE-86, de 28-11-2008

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino

A Secretária da Educação, considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino.

resolve:

Art. 1º a oferta de educação básica abrangerá os ensinos fundamental e médio e a modalidade de educação de jovens e adultos em ambos os níveis, preferencialmente, com a inclusão de alunos com deficiência.

Art. 2º na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas estaduais, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados como critérios para organização e composição de classes/turmas os seguintes referenciais quanto à média de alunos por classe:

- I 30 alunos para as classes das séries/anos iniciais do ensino fundamental;
- II 35 alunos para as classes das séries/anos finais do ensino fundamental;
- III 40 alunos para as classes do ensino médio;
- IV 40 alunos para as turmas de educação de jovens e adultos, nos dois níveis de ensino: fundamental e médio;
- V- 15 a 20 alunos para as turmas do Projeto Intensivo no Ciclo PIC de 3ª e 4ª séries do ensino fundamental;
- VI 12 a 15 alunos na oferta de serviços de apoio pedagógico especializado, SAPE(s), e para o atendimento escolar de alunos com deficiência, a partir dos princípios da educação inclusiva, em conformidade com o disposto na Resolução nº 11/2008;

VII- as turmas de recuperação paralela serão constituídas de 15 a 20 alunos e organizadas em conformidade com as diretrizes fixadas na Resolução nº 40/2008;

Parágrafo único - Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Diretoria Ensino e à homologação anual da respectiva Coordenadoria.

Art. 3º no atendimento à demanda, a escola deverá observar os parâmetros a seguir:

I -a matrícula em turno compatível com a idade cronológica, respeitando, inclusive, o turno de trabalho do aluno;

II - o atendimento, preferencialmente, em escola pública próxima à residência do aluno;

III - a oferta de transporte somente para os alunos residentes na zona rural do mesmo município; para os alunos residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para melhor acomodação da demanda escolar e para alunos com deficiência, quando necessário;

IV -a inclusão do aluno com deficiência, sempre que possível, nas unidades

escolares que tenham condições adequadas de acessibilidade;

V - a oferta de vagas àqueles com defasagem idade/série na modalidade de ensino adequada.

Art. 4º no estabelecimento do número de alunos por sala de aula, deverá ser observado o índice de metragem de 1,20 m2 por aluno em carteira individual, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 12.342/78, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m2 por aluno, conforme o previsto pela Resolução da Secretaria da Saúde nº 493/94.

Parágrafo único - Deverão ser utilizadas somente as salas de aula cuja dimensão, metragem/área, atenda o número de alunos estabelecidos no artigo 2º da presente resolução, com exceção dos casos devidamente autorizados pela Diretoria de Ensino e homologados pela respectiva Coordenadoria.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2009.

Observação: Essa Resolução foi revogada pela Resolução SE 2, de 08/01/2016.

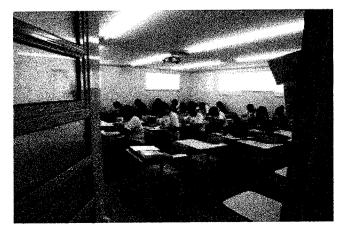
ONU condena cortes de orçamento da educação no **Brasil**

PAULO SALDAÑA 19 Outubro 2015 | 09:48

Relatório do Comitê sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas ainda indica preocupação com abandono da questão do gênero por Estados e municípios, desigualdade educacional e privatização da educação

O Comitê sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) mostrou preocupação com os cortes de orçamento na área da educação no Brasil e recomendou aumento nos investimentos no setor. O relatório, finalizado no início deste mês, destacou que o comitê está preocupado que as estratégias destinadas a eliminar a discriminação com base na orientação sexual e raça tenham sido removidas dos Planos de Educação de vários estados. O acesso educacional igualitário às crianças em situação de vulnerabilidade, negros e moradores de zonas rurais e de áreas remotas também tiveram atenção especial no documento.

Com 24 páginas, o documento é a atualização que o comitê da ONU realiza a cada cinco anos sobre os países signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança. Os 18 peritos independentes que compõem o órgão analisam as informações fornecidas pelo governo brasileiro e pela sociedade civil.



Além de indicar preocupação com os cortes de orçamento, o comitê recomenda que o País "aumente o investimento no setor educacional para fortalecer a educação pública e priorizar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE)". O PNE é uma lei aprovada no ano passado e elenca metas a serem alcançadas em dez anos. Para financiar as ações, o plano indica a necessidade de aumentar o investimento em educação para 10% do Produto Interno Bruto (PIB) fls. 694 até 2024.

Desde o final do ano passado o governo federal tem cortado orçamento para educação. Programas, como por exemplo o de Dinheiro Direto na Escola (PDDE), bolsas para iniciação à docência e do Pacto de Alfabetização, tiveram atrasos. Governos estaduais, como o de São Paulo, também realizaram cortes neste ano.

Entre as recomendações, o documento cita a necessidade do investimento em infraestrtura escolar, incluindo acesso à água e saneamento básico, particularmente nas áreas rurais e remotas. Inclui a necessidade de "alocar adequados recursos humanos, técnicos e financeiros e também formação de qualidade para os professores a fim de garantir educação de qualidade para crianças indígenas e que moram no campo ou em áreas remotas".

Em caso de escassez de recursos, a ONU indica que a educação pública seja priorizada em detrimento à privada. O avanço da privatização da educação, como a adoção por parte de municípios de sistemas de ensino padronizado, é criticado pelo documento. O comitê se coloca contrário ao aumento do número de escolas sob a responsabilidade da Polícia Militar.

Para Maria Rehder, coordenadora de projetos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, foi muito positivo que o comitê tenha se posicionado sobre a situação atual. "Para nós, a grande conquista do documento é o comitê ter reconhecido a questão dos impactos do ajuste fiscal na educação e a preocupação com os reflexos negativos no atendimento ao Plano Nacional de Educação. São acontecimentos dos últimos dois meses", explica ela.

A Campanha, Ação Educativa, Anced e Conectas atuaram juntas representando a sociedade civil para apresentar o contexto atual da educação no Brasil. Os membros do comitê aceitaram receber as entidades três horas antes da agenda com o governo brasileiro para que houvesse uma atualização da situação no País. Também receberam uma cópia em inglês do PNE. "A própria recomendação sobre infraestrutura das escolas é reflexo da apresentação que fizemos sobre o Custo Aluno-Qualidade", diz Maria.

Outro reflexo da atuação da sociedade civil é a preocupação com a questão de gênero. O documento indica que o comitê está preocupado com as atitudes "patriarcais e estereótipos de gênero" que discriminam as meninas e as mulheres.

Para o advogado Salomão Ximenes, da Ação Educativa, as recomendações representam um grande avanço. "Levar essa discussão para um órgão da ONU é muito importante e chama atenção para os riscos", diz ele. "O Brasil tem compromisso internacional de cumprir a Convenção de Direitos da Criança. O documento tem um peso importante na política internacional de Direitos Humanos. O importante é que consigamos, a partir disso, transformar as recomendações em política nacional de monitoramento".

Além das preocupações e recomendações referentes à politica educacional, o comitê ainda denuncia, entre outros pontos, as forças policiais no Brasil pelo "elevado número de

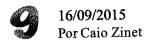
execuções extra-judiciais de crianças". Segundo a avaliação, essa tendência de execuções e prisões fls. 695 ganhou impulso diante dos megaeventos esportivos e a tentativa de "limpar" o Rio para a Olimpíada em 2016.

Questionado pela reportagem, o Ministério da Educação ressaltou que o PNE prevê a ampliação dos recursos para a educação até o patamar de 10% do PIB ao final de 2024. "Além disso, é estipulado que este patamar seja de 7% do PIB do País no 5° ano de vigência do plano. Ao longo dos últimos anos pode-se observar que houve uma curva crescente no investimento tanto da educação básica quanto do ensino superior", diz o MEC em nota. "Em 2000, o investimento na educação básica era 3,7% e passou para 5,1%, em 2013. No mesmo período, o percentual do ensino superior variou de 0,9% para 1,1%. Atualmente, estamos em um patamar de 6,2%, considerando os dados de 2013 para as duas etapas".

O MEC ressaltou ainda que, para assegurar o direito à educação de qualidade, tem construído pactuações com os entes federativos, que, "por sua vez, têm suas responsabilidades e desafios mais imediatos em cada território". "Destacamos ainda que os materiais produzidos pelo MEC não se pautam por quaisquer preferências, proselitismos ou discriminações de quaisquer natureza. Antes, prezam pela garantia do direito humano à educação como um valor, tendo as diretrizes do PNE como norteadoras da ação técnica."

Tags: MEC, ONU

Relatório critica cortes no orçamento, privatização e militarização na educação brasileira





O ajuste fiscal e os cortes no orçamento da educação colocam em grande risco o cumprimento das metas estipuladas peloPlano Nacional de Educação (PNE). O alerta consta no documento elaborado por diversas entidades e movimentos sociais, entregue ao Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

O PNE tramitou por quase 4 anos no Congresso Nacional e foi aprovado em 2014. Um dos principais instrumentos do plano foi a criação de um mecanismo conhecido como Custo Aluno Qualidade (CAQi) que prevê um valor mínimo que o Estado deve investir por aluno em cada etapa do ensino para garantir uma educação de qualidade.

Esse mecanismo é considerado chave para o cumprimento do PNE, pois a partir dele se garante que as escolas em todas as regiões tenham condições mínimas e mais igualitárias para desenvolver um ensino público, gratuito e de qualidade.

Atualmente, os estados e municípios mais ricos têm uma capacidade maior de investimento em educação ante os mais pobres. Com o CAQi, a União seria obrigada a complementar, garantindo condições mais isonômicas para o desenvolvimento da educação nas mais diversas regiões do país.

O PNE prevê que o valor do CAQi tem que ser estipulado até junho de 2016. A Campanha Nacional pela Educação estima em R\$ 37 bilhões o valor que a União terá que desembolsar, por ano, para garantir o CAQi.

Para a coordenadora de projetos do movimento, Maria Rehder, os sinais dados pelo governo ao longo do ano vão no sentido de investir menos e não mais, como está previsto no Plano Nacional.

"Ao invés de aumentar o orçamento da educação, como pede o PNE, o governo está praticando seguidos cortes de verbas e isso prejudica o direito à educação, especialmente das 3,8 milhões de crianças entre 4 e 17 anos que ainda estão fora da escola", afirmou.

Do orçamento de R\$ 103 bilhões estimados para Ministério da Educação (MEC) em 2015, já foram realizados dois cortes, um primeiro de R\$ 9,2 bilhões e um segundo de R\$ 1 bilhão, o que representa quase 10% do orçamento total.

Saiba + Cortes no MEC ameaçam meta de universalização do ensino infantil Corte no orçamento da educação em 2016 será superior ao deste ano

Até o momento, a área mais afetada foi a educação infantil, com uma perda de R\$ 3,4 bilhões que http://educacaointegral.org.br/noticias/relatorio-critica-cortes-orcamento-privatizacao-militarizacao-educacao-brasileira/

seriam destinados para a construção de creches. O cenário para o ano que vem é desalentador. O próprio ministro da Educação, Renato Janine Ribeiro, assumiu que os cortes devem ser ainda maiores em 2016.

Mais recentemente, o ministro afirmou que não será fácil chegar ao investimento de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação.

O documento, que será entregue pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced), Ação Educativa, Campanha Nacional pelo Direito à Educação eConectas, serve como base para que o Comitê dos Direitos da Criança da ONU avalie se os direitos das crianças estão sendo cumpridos no Brasil.



Ministro da Educação reconhece que cortes serão majores em 2016

O governo brasileiro também enviou informações ao comitê e será representado pela Secretario de Direitos Humanos, Pepe Vargas, durante sabatina que será realizada entre os dias 21 e 22 de setembro, em Genebra, na Suíça. Lideranças dos movimentos também acompanharão o debate.

Privatização

O documento também chamará atenção para a crescente privatização do ensino no Brasil. Cerca de 1,4 milhão de crianças entre 4 e 17 anos migraram do sistema público de ensino para o privado entre 2010 e 2013, segundo dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

As entidades também chamam atenção para o aumento no número de convênios entre instituições públicas e particulares, sobretudo na educação infantil não obrigatória (0 a 3 anos). Segundo o documento, houve um aumento de 41,9% no número de matrículas no setor privado em grande parte por meio de convênios com o poder público.

Para além da migração direta dos alunos de um sistema para outro, também está ocorrendo uma outra forma de privatização, por meio de convênios entre grandes empresas e estados e municípios, para o fornecimento de materiais didáticos para os estudantes das redes públicas.

De acordo com o coordenador jurídico da ONG Ação Educativa, Salomão Ximenes, existem atualmente pelo menos 500 cidades no país que compram sistemas apostilados oferecidos por 5 grandes empresas: Pearson, Objetivo, Positivo, Santillana e Abril (vendida no início do ano para o fundo de investimentos da gestora Tarpon).

"O sistema apostilado é uma invenção brasileira, tanto que as empresas, a partir da sua experiência aqui, decidiram replicar esse modelo em outros países do mundo porque esse é um negócio altamente rentável. Na prática, o Estado está repassando recursos para grandes empresas e garantindo o lucro delas", afirmou.

Na visão das entidades que assinam o documento, esse tendência de apostilas reforçar um lógica de comoditificação e oligopolização do sistema educacional brasileiro. O primeiro termo se refere aos alunos serem visto apenas como um consumidor de livros didáticos e o segundo termo se refere ao

Para Maria Rehder isso é preocupante, pois a educação, nessa perspectiva, é pensada como

mercadoria e não como direito.

"Os sistemas apostilados são oferecidos por grupos empresariais que vão ganhando espaço, trazendo uma lógica de mercado para a educação. É preciso tomar muito cuidado com isso porque o estudante é um sujeito de direitos e não um consumidor", afirmou.

Ela também levantou o fato do sistema de apostilas tirar a autonomia pedagógica do professor e da escola. "As empresas não só vendem materiais como oferecem treinamento para os professores, o que pode tirar a liberdade da escola de escolher o seu currículo de maneira autônoma e em diálogo com a comunidade escolar", afirmou.

Militarização da gestão

Outro ponto levantado pelo documento como contrário ao pleno desenvolvimento do direito das crianças é o crescente número de escolas cuja gestão foi entregue para a Polícia Militar. Ao todo, 51 escolas estão sendo geridas pela Polícia Militar em Goiás, Minas Gerais e Bahia.

Nesse modelo, os diretores civis são substituídos por policiais armados que passam a administrar essas escolas com o objetivo de garantir a ordem e a disciplina escolar. Em Goiás, os alunos são obrigados a comprar fardas que custam entre R\$ 500 e R\$ 700, e as liberdades de professores e estudantes são restringidas.

"Sob o pretexto de pacificar a escola e melhorar os indicadores educacionais, as escolas estão sendo entregues para gestão da PM e isso é uma violação do dever de formar para a cidadania, é incompatível com a gestão democrática e, na maioria dos casos, restringe o direito de liberdade dos professores e estudantes", afirmou Maria.

Deixe um comentário!





RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Brasil/2004

Sumário

Resumo Executivo	. 3
1. Apresentação	12
2. Direito à Participação: Sistema de Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	16
3. A implementação do Direito à Saúde de Crianças e Adolescentes no Brasil	29
4. A implementação do Direito à Educação de Crianças e Adolescentes no Brasil	40
5. Situação de adolescentes em conflito com a lei no Brasil	62
6. Homicídios dolosos contra Crianças e Adolescentes no Brasil	75
Bibliografia	92
Entidades responsáveis pelo relatório	93
Relatório dos encontros com crianças e adolescentes1	02

Resumo Executivo

Este é um relatório da sociedade civil a respeito da efetivação da Convenção sobre os Direitos da Criança pelo Brasil, sob iniciativa da ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e do Fórum DCA - Fórum Nacional Permanente das Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

O objetivo do Informe é apresentar à sociedade brasileira e, em especial, aos movimentos de defesa da criança e do adolescente os avanços e retrocessos da situação infanto-adolescente e juvenil do País, nesses últimos 10 anos. Pretende ainda, chamar a atenção da comunidade internacional para as graves violações dos direitos desse público, num país de muitas dívidas em relação aos direitos humanos, especificamente, relacionados a raça, gênero, geração etc.

Em razão da amplitude dos direitos de crianças, da exigüidade de tempo e da carência de informações nacionais atualizadas, optou-se por elaborar um informe focado em quatro direitos, de modo que o presente texto está dividido em duas partes. A primeira se propõe a abordar analiticamente: 1) direito à participação, tendo como enfoque a gestão; 2) direito à sobrevivência, trabalhando o tema saúde, tendo como foco a desnutrição; 3) direito ao desenvolvimento, discutindo a educação a partir do direito à qualidade no ensino fundamental; e 4) direito à proteção, versando sobre o adolescente em conflito com a lei (acesso à Justiça/ garantia do devido processo legal na aplicação e na execução das medidas sócio-educativas) e apresentando o problema de assassinatos de jovens no Brasil. A segunda parte é a visão de crianças e adolescentes em situação de rua sobre a percepção destes sobre seus direitos.

Escrever este Informe representou um grande desafio para a ANCED, ao se debruçar na análise da conjuntura dos direitos humanos da criança e do adolescente. "Afinal, não basta que o Brasil, desde a sua (re)democratização, venha ratificando instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos; é fundamental que o País estabeleça medidas claras e eficazes para a superação dos problemas relacionados a direitos humanos".¹

O Brasil é quinto maior país em extensão territorial, com cerca de 170 milhões de habitantes), dos quais 61 milhões são crianças e adolescentes de 0 a 17 anos (IBGE -

¹ LIMA JR, Jayme Benvenuto. Extrema pobreza no Brasil. *A situação do direito à alimentação e moradia adequada*. São Paulo: Loyola, 2002. p.8.

Censo 2000). É uma das 13 maiores potências econômicas, mas continua um país injusto, um Estado onde reina a desigualdade. Basta olhar os números, que chocam ano a ano: enquanto os 20% mais ricos ficam com 63,8% da renda nacional, os 20% mais pobres detêm só 2,5% do total. Investigação procedida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA - "Políticas Sociais: acompanhamento e análise" (2000) - mostra que 57 milhões de brasileiros (35% da população) vivem em estado de pobreza, ou seja, possuem renda familiar *per capita* por mês inferior a 1/2 salário mínimo (menos de 50 dólares). 15% são extremamente pobres e dispõem de menos de 1 dólar por dia para sobreviver.

Esses números valem igualmente para as crianças e adolescentes no Brasil. Na avaliação do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, os direitos de mais de 23% das crianças e adolescentes no Brasil (14 milhões) estão sendo completamente negados. São crianças pertencentes a cerca de 9 milhões de famílias brasileiras com uma renda mensal *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo.

No Brasil, ainda se encontra 1 milhão de crianças entre 7 e 14 anos fora da escola; 1,9 milhão de jovens analfabetos; 2,9 milhões de crianças entre 5 e 14 anos trabalhando, das quais 220.000 até 14 anos como empregadas domésticas e 45.000 nos lixões (Dados UNICEF, 2003).

No que diz respeito à saúde, em pleno ano de 2004, quase quinze anos após a assinatura da Convenção sobre os Direitos da Criança pelo Brasil, crianças e adolescentes brasileiros ainda passam fome, ainda usam entorpecentes para enganar a fome, ainda são privadas de educação por não terem forças para ir à escola. Continuam a morrer de fome, nos primeiros anos do século XXI. A morte de crianças por privação de alimento no Brasil apresenta-se ainda mais grave se considerarmos que o Brasil é um país rico².

Os índices de mortalidade infantil, apesar dos esforços governamentais, permanecem muito altos. No Censo de 2000 (IBGE), a média é de 29,6 mortes por mil, com 44,2 mortes por mil no Nordeste do País. A mortalidade entre bebês do sexo masculino é significativamente maior do que entre os do sexo feminino, uma diferença de 9,5 mortes por mil. Mais significativo ainda é o fosso entre as crianças brancas e as pretas

 $^{^{2}}$ Vede também documento sobre a visita do Relator Especial para o direito à alimentação da Comissão de Direitos Humanos da ONU em

http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/b7a109d9387bc99dc1256cc6004d0c57/\$FILE/G0310067.pdf

e pardas³, no que diz respeito às taxas de mortalidade de crianças brancas e as de crianças pretas ou pardas: 25 por mil. É o bem definido retrato de uma sociedade que está entre as mais desiguais do mundo, na qual a pobreza tem uma característica muito específica - é majoritariamente não-branca.

Quanto à desnutrição infantil, os dados do Inquérito de 1996 oferecem informações sobre o número de crianças desnutridas e a gravidade desse estado, informando especificamente que a taxa de desnutrição de crianças até cinco anos era, à época, de 10,5%. Os dados mais recentes disponíveis não são estes do inquérito nutricional, mas os produzidos pelo Sistema Integrado de Atenção Básica (SIAB), a partir das informações dos Programas Saúde da Família (PSF) e Programas de Agentes Comunitários de Saúde (PAS)⁴.

Por estes programas, somos informados de que há estados do Nordeste em que a taxa de desnutrição infantil chega a 17%, como é o caso de Alagoas. Examinando as tabelas de desnutrição por município do Estado do Ceará, também no Nordeste, onde a cobertura do PSF é de 47% da população, se vê que existem vários municípios com taxas de desnutrição de crianças entre doze e vinte e quatro meses acima de 25%.

Apesar de todo o aparato jurídico e de forte investimento na redução da mortalidade infantil, muitas crianças no Brasil ainda sofrem com a desnutrição ou morrem por falta de alimentos em quantidades e / ou qualidade adequada.

No caso específico do direito à educação, a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF88) elevou a educação à condição de "(...) direito de todos e dever do Estado e da família (...)" (Art.205), abrangendo com isso todos os níveis e modalidades da educação escolar. Avanços significativos foram obtidos, como o reconhecimento do direito à educação infantil (creche e pré-escola), a ampliação progressiva do ensino obrigatório para 11 anos (abarcando o ensino médio) e a vinculação de 18% das receitas provenientes de impostos da União e 25% de estados e municípios para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) repete os dispositivos constitucionais quanto à amplitude do dever de educar e incorpora aspectos fundamentais quanto ao reconhecimento do público infanto-juvenil como sujeito de direito.

³ A população brasileira é altamente miscegenada, sendo a categoria pardo utilizada para indicar os descendentes de índios e brancos, índios e negros ou brancos e índios.

⁴ Programas de saúde comunitária, que prestam atendimento no nível primário.

A política educacional executada nacionalmente, no entanto, principalmente após a reforma constitucional de 1996, privilegiou o acesso ao ensino fundamental através de uma subvinculação de 60% dos recursos orçamentários para este nível de ensino.

Dados oficiais apontam que chegamos a 2002 com 97% das crianças de 7 a 14 anos matriculadas na escola e que também ocorreram melhorias nas taxas de aprovação, de transição para o ensino médio, de queda da distorção idade-série e de qualificação docente. A massificação da matrícula, porém, não veio acompanhada da democratização do saber, pois houve uma estarrecedora queda da qualidade do ensino e do aproveitamento dos conteúdos. Segundo dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Ministério da Educação - MEC, 2001), somente 10,29% dos concluintes do ensino fundamental demonstram habilidades de leitura satisfatórias. Enquanto isso, cerca de ¼ dos concluintes encontram-se nos estágios crítico ou muito crítico, compatíveis, no máximo, com o nível esperado para os estudantes da 5ª série do ensino fundamental. Em Matemática o resultado é pior. Quase todos os estudantes (97,21%) estão aquém do nível adequado para a conclusão do ensino fundamental, sendo que a maior parte está situada no nível crítico (51,71%) ou muito crítico (6,65%).

O aparente avanço na efetividade dos direitos educacionais infanto-juvenis esbarra em um sistema que mantém e aprofunda as desigualdades de oportunidades, de fato. Há verdadeira segmentação em função da renda das famílias. Enquanto somente 1,2% do 1/5 mais rico das crianças com idade entre 7 e 14 anos não freqüentam a escola, esse índice chega a alarmantes 9,2% no 1/5 mais pobre da população (IBGE. Censo Demográfico 2000). Ao mesmo tempo, ainda são profundas as desigualdades regionais quanto ao acesso e à qualidade do ensino. Nas regiões Norte e Nordeste, por exemplo, o fracasso escolar em Matemática é quase absoluto, uma vez que somente 0,63% e 1,36%, respectivamente, alcançam nível compatível com o esperado. Concentra-se também nessas regiões a maioria das crianças que estão fora da escola, havendo estados em que esse índice supera 16%.

Uma das razões freqüentemente apontadas para o enorme fracasso escolar é o baixo atendimento na educação infantil, praticamente estagnado na última década. Das 23.125.327 crianças com idade entre 0 e 6 anos somente 32,09% são escolarizadas. O ponto mais crítico está na população com idade até 3 anos, à qual é devido o atendimento em creches, que possui taxa de escolarização baixíssima (9,43%). Mais uma vez, a exclusão é maior entre os mais pobres. Enquanto 59,29% das crianças (0 a 6 anos) com renda nominal mensal familiar acima de 5 salários mínimos freqüentam creches, pré-

escolas e escolas, as crianças de famílias sem rendimento e com renda de até ½ salário mínimo *per capita* têm taxa de escolarização de somente 21,47% e 27,18%, respectivamente (IBGE. Censo Demográfico, 2000).

O trabalho infantil tem sido identificado também como fator determinante no desempenho dos estudantes. Quase 27% dos alunos da última série do ensino fundamental estão trabalhando (SAEB,2001). Dos alunos com desempenho classificado como muito crítico em Língua Portuguesa, 68% declaram que trabalham. Em Matemática, esse índice é de 59%. Na média geral, o desempenho dos que não trabalham é significativamente superior.

É no ensino médio, contudo, que esse fator se aprofunda. As dificuldades econômicas vivenciadas pela maior parte dos adolescentes, que pressionam por seu ingresso prematuro no mundo do trabalho, aliadas à ausência de programas suplementares que assegurem a efetiva gratuidade (transporte escolar, fardamento, livro didático e alimentação escolar) e à baixa qualidade do ensino ofertado (responsável pela ausência de perspectivas quanto ao acesso à universidade pública) elevam os índices de abandono nesse nível a 16,7% (MEC/INEP).

Em regra, o índice de crianças e adolescentes deficientes que freqüentam a escola é globalmente menor em relação à população sem deficiência declarada, mesmo quando não demandam necessidades educativas especiais. É baixo o atendimento entre aqueles com deficiência mental permanente, fruto do grande vácuo de cobertura na modalidade especial. Dos 6.795 estabelecimentos de educação especial catalogados em 2002 (MEC/INEP), somente 2.317 estavam vinculados às redes municipais, o que demonstra que a grande maioria dos mais de 5.000 municípios brasileiros sequer oferece essa modalidade. Menor ainda é a freqüência das crianças e adolescentes com alguma ou grande dificuldade de locomoção, que, em regra, mesmo não demandando modalidade especial, é excluída pelas barreiras arquitetônicas escolares e extra-escolares. Mesmo no ensino fundamental é baixo o índice de atendimento desse público em relação ao geral: 68,31% na faixa de 7 a 9 anos e 71,29% na de 10 a 14 anos.

A persistência da exclusão educacional tem como motivadores os retrocessos no âmbito legal e orçamentário. A progressiva extensão do ensino obrigatório para 11 anos de escolaridade foi retirada em 1996, ficando novamente restrita aos 8 anos da modalidade regular do ensino fundamental. Ao mesmo tempo, há uma diminuição global dos recursos destinados à educação pública. Atualmente gastamos com manutenção e desenvolvimento do ensino cerca de 4,3% do Produto Interno Bruto – PIB; em 1998, o

gasto era de 5,2%. Enquanto estudos elaborados pelo próprio Ministério da Educação (MEC) estimam que para que sejam cumpridas as metas educacionais seriam necessários investimentos crescentes, chegando a 5,75% do PIB em 2006 e 7,95% em 2011, a Presidência da República, no governo anterior, vetou nove artigos do Plano Nacional de Educação para o decênio 2001-2011, dentre os quais os que possibilitavam a ampliação dos investimentos em educação, transformando o referido documento em mera "carta de intenções". Nesse contexto, não é de se estranhar que a ampliação massiva de matrículas nos níveis fundamental e médio tenha sido acompanhada de queda no aproveitamento.

Quanto às medidas não privativas de liberdade, a aplicação e execução destas no Brasil continuam dissonantes do ideal de respeito à dignidade do adolescente autor de ato infracional. Superlotação, maus-tratos, tortura, falta de capacitação de recursos humanos e ambiência arquitetônica semelhante às prisões para adultos são algumas das situações que descrevem o sistema de internamento de adolescentes no Brasil.

Levantamento realizado pelo IPEA entre os meses de setembro e novembro de 2002 diagnosticou que havia naquele período cerca de 9555 adolescentes privados de liberdade no Brasil, dos quais mais de 90% eram do sexo masculino; 60% eram negros e 81% deles moravam com a família na data do cometimento do ato infracional; 51% não freqüentavam escola e 49% não trabalhavam. A grande maioria atentou contra o patrimônio e quase metade deles está em São Paulo, em instituições que ainda não incorporaram o paradigma da proteção integral, utilizando o amedrontamento e a violência física como meios de contenção e disciplina. Estas instituições também expõem seus internos a situações de extrema humilhação, fazendo-os raspar a cabeça, andar enfileirados com a cabeça baixa e mãos para trás. Proíbem que falem e aqueles que ousam romper o silêncio são disciplinados com chutes e tapas. Não há nesses espaços qualquer preocupação com a saúde, a educação, o lazer, ou qualquer outro direito dos adolescentes, que passam o dia ociosos e apresentam visivelmente doenças de pele e reclamam da falta de atendimento médico.

Este tipo de violação também se repete em outros estados. No Rio de Janeiro, adolescentes infratores forjam a maioridade para que, em vez de cumprir medida sócio-educativa em instituição própria para sua idade, sejam levados ao sistema penitenciário, onde a probabilidade de serem torturados parece menor.

Outro ponto de indignação é o fato de que não há responsabilização dos torturadores, agentes públicos incumbidos de evitar as situações a que eles mesmos dão

causa, o que faz com que haja a repetição dessas circunstâncias. Há verdadeira banalização da vida do adolescente.

O relatório IPEA também conclui que 71% das 190 unidades de internação brasileiras não preenchem os requisitos das Nações Unidas para recolhimento de infratores. Mesmo as unidades havidas como adequadas foram assim consideradas por cumprirem o critério segurança e não por possuírem uma proposta pedagógica apropriada, muitas delas, inclusive, possuem características tipicamente prisionais.

Também é real a pouca utilização das medidas não privativas de liberdade (prestação de serviços à comunidade, por exemplo) pela sua inexistência ou insuficiência na grande maioria dos municípios brasileiros. Via de regra, apenas as capitais e as cidades maiores de regiões metropolitanas possuem o aparato de aplicação dessas medidas.

Não se pode perder de vista o fato de que na luta contra o ato infracional, não são os adolescentes que devem ser combatidos, mas a situação de desigualdade social que contribui para esse tipo de comportamento. O adolescente deve sempre ter respeitados os direitos inerentes à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Quanto aos assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal - CPI que analisou os homicídios dolosos de crianças e adolescentes faz uma estimativa de que, entre 1988 e 1990, foram mortas 4661 pessoas com até 17 anos, o que significa cerca de quatro assassinatos por dia. 52% foram assassinados por policiais ou vigilantes da segurança privada. 82% dos adolescentes eram negros, 67% eram do sexo masculino, e a faixa de maior risco estava entre 15 e 17 anos. Complementando estes dados da CPI, alguns estudos indicam que a maior parte das crianças e adolescentes vítimas de homicídio não tinham envolvimento com a criminalidade e o tráfico de drogas⁵.

Segundo o Banco de Dados do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) sobre homicídios ocorridos em 2001, que teve como fontes notícias de jornal, dos 9.460 casos de homicídios praticados, 1.187 vitimaram crianças e adolescentes, representando um universo de 12,5% do total. Destes, 15,9% das vítimas são do sexo feminino e 83,4% do sexo masculino.

⁵ Ver BATTAGLIA, Luigi. *Vidas interrompidas*: mortes violentas de crianças e adolescentes no Brasil. Série Documentos. Rio de janeiro: Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1994; DOWDNEY, Luke. *Crianças do tráfico*: um estudo de caso de crianças em violência armada. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

Sobre o padrão de mortalidade por homicídios no Brasil, a partir do boletim publicado pelo CLAVES/Fiocruz, conclui-se que: "Os homicídios, no seu conjunto, não formam uma totalidade homogênea, no entanto os resultados de investigações já realizadas reafirmam os fortes componentes de classe, de gênero, de idade, de ocupação de espaços degradados da cidade e de exclusão social de suas vítimas" ⁶. Ainda assinala que "a causa externa específica que mais cresceu nos últimos 20 anos foram os homicídios com um percentual 109% mais elevado no ano de 1998 do que em 1980. Além do viés de gênero, o perfil dos homicídios mostra, também, uma discriminação por classes sociais. Embora as informações do Sistema de Informações sobre Morbimortalidade (SIM) do Ministério da Saúde) não permitam inferir renda, levantamentos geo-referenciados e por profissão, revelam que são os pobres, moradores de favelas e vivendo nas periferias urbanas que compõem o perfil da maioria das vítimas".⁷

No caso específico do marco legal interno, a Constituição de 1988 estabeleceu, especificamente, no seu art. 227 que: "...é dever da família e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, como *prioridade absoluta*, o direito à vida, á saúde, à alimentação, à educação, ao lazer,à profissionalização, à cultura,à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Em 1990, a ordem jurídica interna integrou-se à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com sua ratificação pelo Congresso Nacional e promulgação por decreto presidencial. Esta normativa internacional dispõe particularmente sobre os direitos humanos da criança⁸ e estabelece que os estados-partes têm obrigação de respeitar e garantir a cada criança, dentro de sua jurisdição, os direitos estabelecidos na Convenção sem distinção de raça, cor, sexo, religião, opiniões públicas, nacionalidade etc.

Em 13 de julho de 1990, é promulgada a lei federal nº 8.069, chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente, surgida no mesmo ano da Convenção. O Estatuto proclama que essas crianças e adolescentes⁹ são sujeitos de direito, e normatiza o princípio da

⁶ FIOCRUZ. Boletim do CLAVES (Centro Latino-Americano sobre Violência e Saúde), 'Padrão de Mortalidade por Homicídios no Brasil 1980 a 2000. (Ano II - n° 07 - dezembro de 2002).

⁸ Esse tratado internacional é classificado pela ONU como uma "normativa de Direitos Humanos", sujeita ao monitoramento da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão Especial dos Direitos da Criança subordinadas ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

⁹ (...) "a partir da legislação ordinária, no conceito constitucional genérico de "infância", passou a distinguir "infância" propriamente dita (até os 12 anos incompletos) e "adolescente" (dos 12 aos 18 anos incompletos);

prioridade absoluta, consagrado na Constituição Federal. "A lei entende que a proteção à infância não deve ser apenas uma prioridade, mas que seja a primeira e mais importante das prioridades". 10

Apesar dos avanços legais, estes não têm sido suficientes para garantir os direitos dessa população infanto-adolescente e juvenil. Tentativas de mudar este quadro se mostram tímidas, muitas vezes mais beneficiando a classe média do que os mais pobres. Pesquisa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD mostra que, ao longo dos anos, a proporção de pobres no Brasil fica mais ou menos igual.

Por fim, a ANCED, em parceria com o Fórum DCA, acredita que estará cumprindo seu papel se o relatório alternativo for um instrumento que consiga ampliar as discussões com a sociedade civil sobre a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como provocar o Estado brasileiro para que adote medidas claras e eficazes para superação dos problemas relacionados a esses direitos fundamentais.

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

1. APRESENTAÇÃO

Este Relatório da sociedade civil a respeito da efetivação da Convenção sobre os Direitos da Criança pelo Brasil a ser enviado para análise do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, sediado em Genebra, é uma iniciativa da ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, entidade sem fins lucrativos, com sede em Fortaleza, composta por 32 entidades em 14 estados da Federação, e do Fórum DCA – Fórum Nacional Permanente das Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

O objetivo deste é apresentar à sociedade brasileira e, em especial, aos movimentos de defesa da criança e do adolescente os avanços e retrocessos da situação infanto-adolescente e juvenil do País, nesses últimos dez anos. Pretende, ainda, chamar a atenção da comunidade internacional para as graves violações dos direitos desse público, num país de muitas dívidas em relação aos direitos humanos, especificamente, relacionados a raça, gênero, geração etc.

Escrever este Relatório representou um grande desafio para a ANCED, ao se debruçar na análise da conjuntura dos direitos humanos da criança e do adolescente. "Afinal, não basta que o Brasil, desde a sua (re)democratização, venha ratificando instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos; é fundamental que o país estabeleça medidas claras e eficazes para a superação dos problemas relacionados a direitos humanos".¹¹

O Brasil é o quinto maior país em extensão territorial, com cerca de 170 milhões de habitantes, dos quais 61 milhões são crianças e adolescentes de 0 a 17 anos (Censo 2000^{12}). É uma das 13 maiores potências econômicas, mas continua um país injusto, um Estado onde reina a desigualdade. Basta olhar os números, que chocam ano a ano: enquanto os 20% mais ricos ficam com 63,8% da renda nacional, os 20% mais pobres detêm só 2,5% do total. Investigação procedida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -IPEA sobre "Políticas Sociais: acompanhamento e análise" (2000) mostra que

Dados do Instituto Brasileiro de Estatística Geográfica.

¹¹ LIMA JR, Jayme Benvenuto. Extrema pobreza no Brasil. *A situação do direito à alimentação e moradia adequada*. São Paulo: Loyola, 2002. p.8.

57 milhões de brasileiros (35% da população) vivem em estado de pobreza, ou seja, possuem renda familiar *per capita* por mês inferior a 1/2 salário mínimo (50 dólares). 15% dos Brasileiros são extremamente pobres e dispõem de menos de um dólar por dia para sobreviver.

Enquanto isso, 15% dos brasileiros são analfabetos, 24% não contam com rede de distribuição de água e 35,4% estão privados de redes de esgoto ou fossas sépticas. As discrepâncias regionais no Brasil são enormes. Para o Nordeste do Brasil, os números ora apresentados são ainda mais dramáticos: enquanto só 30% da população moram no Nordeste, esta região abriga 62% dos pobres brasileiros. Tentativas de mudar este quadro se mostram tímidas, muitas vezes mais beneficiando a classe média do que os mais pobres. Pesquisa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD mostra que ao longo dos anos a proporção de pobres no Brasil fica mais ou menos igual.

Esses números valem igualmente para as crianças e adolescentes no Brasil. Na avaliação do Fundo das nações Unidas para a Infância –UNICEF, os direitos de mais de 23% das crianças e adolescentes no Brasil (14 milhões) estão sendo completamente negados. São crianças pertencentes a cerca de 9 milhões de famílias brasileiras com uma renda mensal *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo.

Isto explica por que, no Brasil, ainda encontramos 1 milhão de crianças entre 7 e 14 anos fora da escola; 1,9 milhão de jovens analfabetos; 2,9 milhões de crianças entre 5 e 14 anos trabalhando, das quais 220.000 até 14 anos como empregadas domésticas, e 45.000 nos lixões (UNICEF, 2003).

No caso específico do marco legal interno, a Constituição de 1988 estabeleceu, especificamente, no seu art. 227 que: "é dever da família e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, como *prioridade absoluta*, o direito à vida, á saúde, à alimentação, à educação, ao lazer,à profissionalização, à cultura,à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Em 1990, a ordem jurídica interna integrou-se à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com sua ratificação pelo Congresso Nacional e promulgação por decreto presidencial. Esta normativa internacional dispõe particularmente sobre os Direitos Humanos da Criança¹³ e estabelece que os estados-partes têm obrigação de respeitar e garantir a cada criança, dentro de sua jurisdição, os direitos estabelecidos na

¹³ Esse tratado internacional é classificado pela ONU como uma "normativa de Direitos Humanos", sujeita ao monitoramento da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão Especial dos Direitos da Criança subordinadas ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Convenção sem distinguir raça, cor, sexo, religião, opiniões públicas, nacionalidade etc. Afirma a necessidade de realização do compromisso ético, político e jurídico dos direito da infância como construção da universalidade e integralidade dos direitos fundamentais e da dignidade humana. A Convenção é um dos tratados internacionais mais importantes da Humanidade.

Em 13 de julho de 1990, é promulgada a lei federal nº 8.069, chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente, surgida no mesmo ano da Convenção. O Estatuto proclama que essas crianças e adolescentes¹⁴ são sujeitos de direito e normatiza o princípio da prioridade absoluta, consagrado na Constituição Federal. "A lei entende que a proteção à infância não deve ser apenas uma prioridade, mas que seja a primeira e mais importante das prioridades". ¹⁵

Apesar dos avanços legais, estes não têm sido suficientes para garantir os direitos dessa população infanto-adolescente e juvenil.

A Convenção também dispõe, no artigo 44: "1º. Os Estados-partes se comprometem a apresentar ao Comitê, por intermédio da Secretaria Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado, com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos: dentro de um prazo de dois anos a partir da data em que entrou em vigor para cada Estado-parte a presente Convenção; a partir de então, a cada cinco anos". Infelizmente, só depois de treze anos é que o Estado brasileiro apresenta o relatório sobre a Convenção.

Este Relatório está dividido em duas partes. A primeira se propõe a abordar analiticamente quatro direitos: 1) direito à participação, na perspectiva da gestão;2) direito à sobrevivência, trabalhando o tema saúde, tendo como foco a desnutrição; 3) direito ao desenvolvimento, discutindo a educação a partir do direito à qualidade no ensino fundamental; e 4) direito à proteção, versando sobre o adolescente em conflito com a lei (acesso à Justiça/ garantia do devido processo legal na aplicação e na execução das medidas sócio-educativas) e apresentando o problema de assassinatos de jovens no Brasil.

A segunda parte é a visão de crianças e adolescentes sobre seus direitos, atendidos por projetos apoiados financeira e tecnicamente pela Fondation Terre

^{14 &}quot;a partir da legislação ordinária, no conceito constitucional genérico de "infância", passou a distinguir "infância" propriamente dita (até os 12 anos incompletos) e "adolescente" (dos 12 aos 18 anos incompletos); ficando a expressão "juventude" para os maiores de 18 anos, até um limite que a lei ordinária posteriormente poderá definir" (Wanderlino NETO).

⁵ GIUSTINA, Joacir Della. *Crianças, adolescentes e a violência*. Publicação Abong. Nº 29. nov. 2001. p 31.

des Hommes no Brasil: Rede Amiga da Criança, articulação de vinte e três entidades de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua em São Luís, capital do Maranhão; Rede Rio Criança, articulação de treze entidades de atendimento a crianças e adolescente em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro; Associação Curumins, instituição de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e de exploração do trabalho infantil na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, e o Projeto Circo Baixada, projeto de integração familiar e/ou comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua/risco social, situado no Município de Queimados, na Baixada Fluminense (Rio de Janeiro).

Outros direitos não foram contemplados neste Relatório em decorrência de dois problemas: o primeiro foi o curto tempo para concluir o documento, que impediu uma boa análise em grande quantidade de material; o segundo decorreu das imprecisões e carências de dados. No caso específico da violência no Brasil, falta uma definição precisa do conceito de violência e não existem indicadores adequados para mensurar tal conceito. As pesquisas de "vitimização" no Brasil não seguem um padrão de indicadores comuns.

As fontes trabalhadas são as oficiais e, no caso específico da análise da violência, utilizou-se também o banco de dados do Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, que tem como fonte o jornal impresso.

É preciso ressaltar que a imprensa, isoladamente, não é uma fonte adequada para a coleta de dados sobre a violência, até porque apresenta uma grande taxa de subnotificação dos homicídios efetivamente ocorridos. Diante da inexistência de um sistema unificado de estatística criminal, no entanto, a imprensa vem sendo a fonte colaboradora para a construção do perfil dos acusados e das vítimas dos crimes de homicídios. Infelizmente no Brasil não há dados oficiais sobre violência e criminalidade que apresentem um padrão de coleta e permitam traçar com precisão o perfil dos suspeitos/acusados pelos crimes de homicídios.

Por fim, a ANCED, em parceria com o Fórum DCA, acredita que estará cumprindo seu papel se o relatório for um instrumento que consiga ampliar as discussões com a sociedade civil sobre a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como provocar o Estado brasileiro para que adote medidas claras e eficazes para superação dos problemas relacionados a esses direitos fundamentais.

2. DIREITO À PARTICIPAÇÃO: SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Visando a adequar a ordem jurídica interna à Convenção sobre os Direitos da Criança e complementar os princípios programáticos da Constituição federal 16, a respeito dos direitos fundamentais específicos da criança e do adolescente, a lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabeleceu "normas gerais" para a "proteção à infância (...)", 17 reconhecendo a criança e o adolescente como "sujeito de direitos" e simultaneamente sua "condição peculiar de pessoa em desenvolvimento". 18 A partir daí, o Estatuto reconhece e explicita, em favor da infância (crianças e adolescentes), determinados direitos humanos, relativos à saúde, à educação, à cultura, ao lazer, ao trabalho e previdência, à assistência social e às liberdades fundamentais, sem prejuízo do reconhecimento, em favor desse segmento da população, dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos e sociais) "inerentes à pessoa humana" 19, conferidos pela Constituição federal.

Além do mais, procurando garantir a efetivação desses direitos fundamentais (gerais e especiais), o Estatuto esboça *um sistema específico de proteção dos direitos humanos de geração*, ²⁰ que deveria se inspirar no sistema regional e no internacional de proteção dos direitos humanos, em geral.

Segundo essa normativa, em consonância com a Convenção, tal sistema de proteção institucionaliza-se e deve ser implementado, assegurando-se sempre a *participação* proativa das crianças e dos adolescentes e da população (através de suas organizações representativas) e a obediência aos seguintes princípios paradigmáticos outros: ²¹

 a) prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente na efetivação do direito positivo e no desenvolvimento das políticas públicas;

¹⁶ CONSTITUIÇÃO FEDERAL – arts. 226, 227 e 228.

¹⁷ Por força do disposto no artigo 24, XV e § 2° da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que determina que compete à União e aos estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre "proteção à infância e à juventude".

¹⁸ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - artigo 1° a 6°.

¹⁹ ESTATUTO cit. – idem.

²⁰ Tradicionalmente conhecido, no país, como "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente", a partir de construções, doutrinária da ANCED e normativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Algumas vezes, a expressão é utilizada, em certos textos oficiais ou doutrinários, em sentido reducionista e equivocado, apenas para designar os órgãos integrantes do chamado "Sistema Justiça & Segurança" (juizes, representantes do Ministério Público, defensores públicos, agentes policiais e outros).

²¹ESTATUTO cit. - art. 88

- b) prioridade absoluta para o atendimento de crianças e adolescentes, pelo Estado e pela sociedade;
- c) descentralização político-administrativa na coordenação e execução dos programas e políticas públicas;
- d) manutenção de fundos públicos especiais para financiamento, especialmente de determinados programas de proteção;
- e) integração operacional de entidades governamentais e não governamentais, em casos específicos de atendimento inicial a determinado público infanto-adolescente (adolescente em conflito com a lei, p.ex.); e
- f) mobilização social em favor da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Tal sistema, a partir desses princípios, deverá ser operacionalizado por meio de determinados espaços públicos e de medidas administrativas e judiciais, específicas. Nos termos do Estatuto, isso se dará através das linhas estratégicas da (a) *promoção*, (b) do *controle /monitoramento* e (c) da *garantia*, dos direitos (com a conseqüente responsabilização do estado e da sociedade por essa efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente).

O eixo estratégico da *promoção da realização dos direitos da criança e do adolescente*, dentro do sistema geral de proteção, consubstancia-se no desenvolvimento de uma "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", ²² que integra o âmbito da política de promoção dos direitos humanos, estrategicamente cortando, de maneira transversal e intersetorial, todas as políticas públicas (institucionais, econômicas e sociais²³) e reforçando a idéia de que a satisfação de necessidades básicas, por qualquer dessas políticas públicas, é um direito do cidadão-criança e do cidadão-adolescente e, ao mesmo tempo, um dever do Estado, da família e da sociedade.

Para operacionalizar a execução direta dessa política de promoção dos direitos humanos geracionais, em um primeiro momento e emergencialmente, prevê a lei²⁴ a intervenção dos seguintes serviços/atividades e programas/projetos:

a) <u>protetivos especiais</u>, isto é, de abrigo, de colocação familiar, de orientação e apoio socio-familiar e de apoio sócio-educativo em meio aberto, de localização e identificação de desaparecidos, de prevenção e apoio médico e psico-social a vítimas

²² ESTATUTO - artigo 86.

²³ Políticas públicas de educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, segurança pública, relações exteriores, turismo etc.

²⁴ ESTATUTO – art. 90.

de violências, explorações etc, de proteção jurídico-social - todos eles com conteúdos educacionais, securitários, assistenciais, destinados a todo público infanto-adolescente com qualquer dos seus direitos ameaçados e violados²⁵ ou apenas ao público infantil que tenha praticado algum ato infracional;

b) <u>sócio-educativos</u>, isto é, de internação, de semiliberdade, de liberdade assistida, todos de natureza sancionatória, mas de conteúdo educacional, destinados aos adolescentes aos quais se atribua a prática de ato infracional.

Aos programas de proteção especial, a lei atribui a responsabilidade de desenvolver ações afirmativas em favor desses direitos e contra as violações a estes, tanto de natureza preventiva, quanto de cunho resolutivo para minimizar os efeitos dessas violações e cuidar de maneira efetiva da criança ou do adolescente, quando vítimas de ameaças ou violações de direitos. Operacionalmente, os programas e serviços de proteção especial²⁶ deveriam funcionar como "núcleos de cuidados básicos iniciais", política e administrativamente, descentralizados²⁷. Igualmente, são eles as primeiras linhas de suporte para os órgãos e instituições de responsabilização pela garantia de direitos (judiciário, conselhos tutelares, Ministério Público, segurança pública etc.), isto é, são programas responsáveis pelo cumprimento das decisões desses órgãos e instituições. Em essência, deveriam advogar, em favor desse público credor de direitos,²⁸ por atendimentos complementares e definitivos, através de outros programas, serviços e de outras medidas das demais políticas públicas sociais, institucionais e econômicas,²⁹ sinergicamente

Tais programas, serviços e agentes do primeiro círculo de atendimento do sistema de proteção de direitos humanos ficam incumbidos, em última instância, de promover a inclusão das crianças e adolescentes que têm seus direitos ameaçados e violados, nos programas e serviços das políticas públicas sociais (educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho etc). Desse modo, como um segundo círculo de atendimento, complementar e definitivo, esses outros sistemas públicos citados seriam acionados para garantir direitos em suas áreas, respectivamente. Assim, o acesso ao serviço público em geral (escola e unidades de saúde, por exemplo) deve se tornar uma decorrência lógica e inafastável do sistema de proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente. E a

²⁵ Vítimas de abusos sexuais, maus-tratos, drogadição, exploração no trabalho, fora da escola, não atendidos em unidades de saúde pública, abandonados pela família, desaparecidos etc.

²⁶ Lei cit. - art. 87, III a V; 90, I a IV e 101 – lei cit.

²⁷ Sob responsabilidade do poder local, isto é, do município.

²⁸ "Crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados" – ESTATUTO cit. - art.98.

²⁹ Políticas públicas de educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, segurança pública, relações exteriores, turismo etc.

qualificação do atendimento nesses programas e serviços das políticas sociais, igualmente, se torna também objetivo do mesmo sistema especial – acesso com sucesso. Desta maneira, será possível falar-se em reconhecimento e garantia dos direitos civis e dos direitos econômicos e sociais da infância (criança e adolescentes).

Além desses serviços e programas públicos - tanto os sociais básicos, quanto os de proteção especial e os sócio-educativos - deveriam ser criadas governamentais, para planejar, coordenar, supervisionar as ações e atividades dessa política especial de proteção de direitos humanos geracionais, funcionando como verdadeiros "núcleos estratégico-conceituais". Seriam as entidades que deveriam substituir as antigas fundações do bem estar do menor – FUNABEM (federal) e FEBEN's (estaduais), oriundas do antigo sistema assistencial, normatizado pelo revogado Código de Menores - ambos dissonantes dos princípios da Convenção. A partir desse entendimento, na esfera federal, criou-se a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA, com seus escritórios nos estados. Enquanto isso, os estados e o Distrito Federal iniciaram um processo de reordenamento político-institucional das suas antigas FEBENs. Posteriormente, a Fundação CBIA foi extinta, restando parte de suas ações, hoje, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (através da sua Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente) da Presidência da República.30

Levando-se em conta as informações e os dados constantes de inúmeras pesquisas realizadas nesta última década por diversos estudiosos³¹, por organizações governamentais e não governamentais³², por agências e organismos internacionais e multinacionais³³, dentre outros - constata-se que há um descompasso do "país-legal" em relação ao "país-real", onde o funcionamento tanto desses órgãos públicos de coordenação, quanto dos seus programas e serviços de execução, ainda está longe do determinado pela norma jurídica. Passam, eles todos, por grandes dificuldades para se tornarem eficientes e eficazes, no sentido de efetivarem a Convenção e a ordem jurídica interna.

³⁰ À época da extinção o CBIA, esse papel coube à Secretaria Nacional de Direitos Humanos (Departamento da Criança e do Adolescente) do Ministério da Justiça.

³¹ Cfr. Antonio Carlos Gomes da Costa, Edson Seda, Irene Rizzini, Vicente e Eva Faleiros, Wilson Donizeti, Wanderlino Nogueira et alteri.

32 Cfr. ANCED, Movimento Nacional de Meninos e Moninos de Rue, Restard de Manage de Rue, Restard de R

³² Cfr. ANCED, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor, Instituto de Estudos Especiais – IEE da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

³³ Cfr. UNICEF, UNESCO, OIT, OMS, USAID.

Assim, é de se registrar, neste Relatório (a partir dessas fontes indicadas exemplificativamente), que tais órgãos mencionados, criados para coordenar essa política de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes (tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal), ainda não conquistaram o protagonismo necessário, na medida do exigido pelo processo de adequação à Convenção, do ordenamento institucional do País. No âmbito federal, o comando dessa política ficou com um órgão de pequena estrutura, com pouca força e visibilidade social e política e com um orçamento público risível, diante das reais necessidades. As experiências estaduais de substituição das FEBEN's são heterogêneas: em algumas poucas unidades da Federação, o comando ficou com entidades razoavelmente organizadas e fortes, numa maior parte refletem o quadro nacional e em determinados outros estados a situação beira a calamidade pública. No contexto municipal, a situação ainda é muito mais grave: os órgãos de comando, próprios a essa política especial, ou não existem absolutamente ou são distorcidos e fracos.

Por sua vez, o nível de implementação desses programas públicos de proteção especial é muito baixo, em todas as três esferas da Federação, segundo os dados e informações levantados e analisados. Por exemplo: tanto os juízes especializados quanto os conselhos tutelares encontram a sua disposição um pequeno número de entidades (governamentais e não governamentais) de abrigo, para colocar crianças e adolescentes com problemas na sua inserção familiar, enquanto não se garante o retorno delas à família natural ou se os coloca em famílias substitutas (adoção, guarda etc.). Os serviços de prevenção e apoio médico e psicossocial a vítimas de exploração sexual ou laboral (como o PETI, e o SENTINELAS, do Governo federal em convênios com os municípios) têm uma pequena cobertura no País (não atingem a metade dos municípios) e não são programas universais, mas focalistas (número de vagas limitado e pré-definido).

De maneira semelhante, deveriam estar funcionando os programas sócio-educativos, nessa linha do atendimento inicial breve e excepcional, da incompletude institucional e da completariedade de relação aos órgãos executores das demais políticas públicas³⁴, como visto acima. Essa realidade é detalhada em outro bloco específico do presente Relatório.

Por sua vez, o eixo estratégico da garantia dos direitos da criança e do adolescente e da responsabilização pela realização desses direitos³⁵ (como parte do sistema geral de

³⁴ Idem.

³⁵ Defesa de direitos.

proteção dos direitos humanos geracionais) se consubstancia no "acesso à justiça", 36 ou seja, na possibilidade de se recorrer aos espaços públicos institucionais e mecanismos jurídicos de "proteção legal" daqueles direitos humanos (gerais e especiais) e das liberdades fundamentais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade daqueles direitos e sua exigibilidade, em concreto.

Como preferenciais 'portais' dessa outra rede de proteção/responsabilização dos direitos da criança e do adolescente, deveriam estar, principalmente, as varas da infância e da juventude e os conselhos tutelares . E para apoiar esse "acesso à justiça", essa "administração de justiça a quem dela necessita", prevê o Estatuto a intervenção essencial

- ✓ do Ministério Público (da União e dos estados),
- ✓ dos órgãos da Segurança Pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar),
- ✓ da Defensoria Pública e de outras procuraturas sociais (Ordem dos Advogados do Brasil, Centros de Defesa e outras entidades sociais de defesa etc.)
 - √ das equipes judiciais multiprofissionais; etc.

Por fim, para assegurar a efetivação dessa garantia dos direitos de crianças e adolescentes e dessa responsabilização jurídica dos violadores desses direitos, prevê mais o Estatuto um elenco de medidas jurídicas:

- (a) medidas socioeducativas (judiciais não penais), aplicáveis a adolescentes infratores (artigo 112 e segs);
- (b) medidas especiais de proteção (judiciais ou administrativas), aplicáveis a crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados;
- (c) medidas especiais de proteção (administrativas), aplicáveis a crianças às quais se atribua a prática de ato infracional (artigo 98 e segs.);
- (d) medidas responsabilizadoras (administrativas), pertinentes a pais e responsáveis (artigo 129 e segs.);
- (e) medidas sancionatórias (judiciais não penais), aplicáveis a dirigentes de entidades de atendimento a crianças e adolescentes, por irregularidades no exercício de suas funções (artigo 191 e segs.);
- (f) medidas sancionatórias (não penais), aplicáveis a qualquer pessoa, por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (artigo 194 e segs.);

³⁶ ESTATUTO. Art. 141.

³⁷ Sentido ampliado de "*justiça*", a não se confundir com o "*Judiciário*". Não confundir pois com "*Administração da Justiça*".

- (g) indenizações e obrigações de fazer ou de não fazer, para proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, lesados pelo Poder Público, em decorrência de ações civis públicas;
 - (h) ações mandamentais;
- (i) sanções penais, aplicáveis aos sentenciados pela prática de crimes contra crianças e adolescentes (artigo 228 segs. e mais toda a legislação penal brasileira). ³⁸

As varas judiciais especializadas na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente estão instaladas apenas nas capitais e em algumas raras cidades de grande porte. As varas judiciais criminais especializadas no julgamento de crimes contra esse público funcionam apenas em três capitais: Recife, Salvador e Fortaleza.

Os conselhos tutelares não atingem também metade dos municípios brasileiros, têm distribuição muito heterogênea, com situações de cobertura quase total (Santa Catarina, Minas Gerais, Ceará, Paraná, por exemplo) e outras de baixíssima cobertura (um terço, aproximadamente): Amazonas, Bahia, Pernambuco, por exemplo.

Por fim, o eixo estratégico do *controle da realização dos direitos da criança e do adolescente*, dentro do multicitado sistema geral de proteção, deveria explicitar-se através de espaços públicos e mecanismos de monitoramento, avaliação e correição, isto é, (a) do controle social-difuso, pela sociedade civil organizada, especialmente, por via de seus foruns, comitês etc. e (b) do controle institucional, pelos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.³⁹

Especificamente, esses conselhos dos direitos, deliberativamente, por força da lei, deveriam exercer as seguintes atribuições, para dar conta da sua missão de controle:

- (a) normatização/formulação de diretrizes programáticas gerais, para assegurar a priorização do atendimento à infância e da adolescência em todas as políticas públicas (institucionais, econômicas e sociais) e para assegurar a articulação/integração dessas políticas em favor da infância e da adolescência;
- (b) normatização/formulação de diretrizes operacionais específicas, para o desenvolvimento dos serviços/programas de proteção especial e de socioeducação, especificamente previstos no Estatuto⁴⁰;
- (c) controle (monitoração & avaliação) particularmente das ações governamentais e não governamentais decorrentes dessa política de atendimento dos

³⁸ Não penal, porém, pois sanção e pena não são sinônimos e não se confundem, no caso, segundo as normas legais vigentes, a jurisprudência dominante e a boa doutrina jurídica brasileira.

³⁹ Sem prejuízo da ação geral, controladora, de outros órgãos próprios de controle como os parlamentos, os tribunais de contas, o Ministério Público, as ouvidorias, as controladorias, as corregedorias – por exemplo.

⁴⁰ Artigo 90.

direitos da criança e do adolescente (com especial destaque para o controle da execução orçamentária, na atual conjuntura).

Este subsistema de monitoramento e controle teria um campo de atuação dos mais prevalentes para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade dos espaços públicos e dos mecanismos do citado sistema de proteção, mas, na verdade, nestes últimos 13 anos, o seu nível de implementação tem sido ainda insatisfatório, segundo os dados e informações levantados e analisados.

Quantitativamente, o quadro é o seguinte:

- o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA foi criado e implementado (1991), tendo funcionamento regular, durante estes 13 anos, com reuniões ordinárias mensais e principalmente a (a) edição de 83 resoluções, normatizando administrativamente determinados aspectos da operacionalização da política especializada de promoção dos direitos humanos geracionais e (b) a gestão política do Fundo Nacional para os Direitos da Criança e do Adolescente;
- os Conselhos Estaduais estão criados e em funcionamento, nas 27 unidades da Federação;
- os Conselhos Municipais estão criados em dois terços dos municípios brasileiros.

Em termos qualitativos, exemplificando o ainda baixo nível de efetividade das ações controladoras (monitoramento) desses conselhos⁴¹, poder-se-ia constatar o seguinte, como avanços e obstáculos:

- o controle, registro e monitoramento dos órgãos públicos e entidades sociais e dos seus programas⁴², pelos conselhos municipais dos direitos não é exercido por boa parte desses órgãos colegiados e, quando o fazem, é de maneira puramente formal;
- há pouco desenvolvimento de ações de monitoramento, tanto da elaboração orçamentária quanto da sua execução, como se esperava, considerando-se que os recursos financeiros públicos, nos últimos anos, tenderam a diminuir, quando envolviam gastos com políticas públicas direcionadas ao público infanto-adolescente;⁴³
- é insuficiente o acompanhamento/avaliação do funcionamento dos programas sócio-educativos (unidades de internação e semiliberdade, unidades de acautelamento inicial, programas de liberdade assistida);

⁴² ESTATUTO citado - parágrafo único do art. 90 e no caput do artigo 91.

⁴¹ No que pese ao seu indiscutível papel mobilizador.

⁴³ Cfr. INESC. 2004 – Estudo sobre o Orçamento-Criança. Brasília. DF.

- idem, quanto aos programas de proteção especial, previstos no Estatuto, especialmente os programas de abrigo;
- os governos não priorizam nem valorizam a participação de seus representantes nesses conselhos;⁴⁴
- o papel mobilizador da opinião pública se desenvolveu de maneira satisfatória, com bom nível de eficácia e efetividade.

Hoje, pode-se afirmar que a implementação do chamado "sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente", sob a égide da Convenção sobre os Direitos da Criança, decorreu de um relevante e prévio reordenamento normativo, especialmente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e de uma série de leis estaduais e municipais de adequação da ordem jurídica interna ao Estatuto e à própria Convenção. A implementação do sistema mencionado, por sua vez, entretanto, deveria implicar um radical reordenamento político-institucional, no País, resultando na criação e no funcionamento regular de espaços públicos (governamentais e não governamentais), que desempenhassem a contento esse papel de proteção de direitos humanos, tanto no campo de Justiça, quanto da Administração Pública, particularmente. Como conseqüência desse baixo nível de implementação de determinados órgãos, serviços e programas, não houve a melhoria do atendimento protetivo especial ao público infanto-adolescente em situações de risco, no nível desejado e necessitado. Isto decorreu de violações dos direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e da ainda baixa participação proativa desse segmento da população, na vida pública.

Em conclusão, falar-se hoje em "proteção de direitos humanos da criança e do adolescente" no Brasil tem um novo sentido: acentua-se, com isso, a vinculação das normas reguladoras e do sistema institucional de efetivação dessas normas, ao sistema mundial e nacional de proteção de direitos humanos. Significa a assunção de um compromisso maior com a ótica do Direito dos direitos humanos, afastando toda a tentação de se criar um ramo de Direito e um sistema de proteção, autônomos e isolados, afastando ainda a tentação de desvincular o movimento local e global da luta pela emancipação de crianças e adolescentes, do movimento maior pela emancipação dos cidadãos, especialmente dos "dominados", em desvantagem social: mulheres, sem-terra, sem-tetos, negros, homossexuais, índios, marginalizados, por exemplo. Ao lado, porém, dessa salutar tendência de inserção da luta pelos direitos da criança e do adolescente no

⁴⁴ Por exemplo, observa-se, de último, baixa participação dos representantes do Governo federal nas atividades do Conselho Nacional (cfr. Atas do CONANDA).

movimento geral de luta pelos direitos humanos em geral (sem perda das peculiaridades específicas), ainda persistem, no País, discursos e práticas em sentidos antagônicos e equivocados: ou no sentido da pura negação das peculiaridades da luta específica pelos direitos infanto-adolescentes, ou no sentido da desvinculação absoluta entre as duas lutas (geral e específica), ou no sentido da desarticulação com outros movimentos pela emancipação de determinados segmentos sociais discriminados, explorados e violentados (mulheres, negros, minorias étnicas etc.).

RECOMENDAÇÕES

- 1. Promover a construção, no âmbito da sociedade e do Governo, de um discurso e uma prática político-institucional de reconhecimento da necessidade de inserção da luta pelos direitos da criança e do adolescente, na luta pelos direitos humanos, em geral, sem perda das peculiaridades específicas dos direitos da criança e do adolescente e com maior articulação com os movimentos sociais de luta pelos direitos de outros segmentos sociais discriminados, explorados e violentados (mulheres e negros, por exemplo).
- 2. Tornar mais efetiva e prioritária a ação de controle (monitoramento) dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, ao molde das instâncias assemelhadas, em funcionamento nos planos regional e internacional (comitês criados por convenções dos sistemas da Organização das Nações Unidas ONU e da Organização dos Estados Americanos OEA), através principalmente das seguintes estratégias:
- construção prévia de indicadores da gestão e desempenho para uma ação sistemática de monitoramento e avaliação, por esses conselhos, das ações governamentais e não governamentais na promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- apoio institucional ao Sistema de Informações para a Infância e Adolescência SIPIA, nos três níveis, para que se torne irreversível e fortalecido, fornecendo permanente e continuamente dados precisos e atualizados sobre violações de direitos da infância, a esses conselhos (e outras instâncias públicas governamentais e não governamentais);

- apresentação obrigatória, pelos governos (nos três níveis), a esses conselhos de relatórios periódicos sobre a efetivação das normas da Convenção e do Estatuto, com a previsão de sanções pelo descumprimento;
- mobilização das organizações da sociedade (especialmente das suas instâncias articuladoras, isto é, fóruns, comitês, frentes), em favor da proteção dos direitos humanos especiais da infância e adolescência, através de pactos, agendas, campanhas, como nos primeiros tempos da elaboração e aprovação da Constituição federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3. Disseminar, com "prioridade absoluta", por um número maior de municípios (de preferência nos grandes centros e regionalizando o atendimento, no possível) a implementação, pelo Poder Público (especialmente na esfera municipal), dos programas e serviços de proteção especial, minimamente previstos no Estatuto⁴⁵, sob pena de assim fazê-lo através de ações judiciais.
- 4. Promover, em especial, a implementação de programas de colocação familiar⁴⁶, pelo Poder Judiciário, em cooperação com o Poder Executivo, especialmente com o incentivo da adoção, na forma do Estatuto, a ser reformado para garantia da simplificação dos procedimentos, evitando-se porém fraudes e comercializações; e, igualmente, promover a colocação familiar, através da guarda, deferida por magistrado competente, alterando-se artigo específico do Estatuto, para que não sirva de oportunidade para dar foros de legalidade a formas exploratórias de trabalho doméstico de crianças e adolescentes.
- 5. Reformar as leis de organização judiciária dos estados para prever a criação dos seguintes órgãos e implementá-los, pelos tribunais de justiça, com "prioridade absoluta", no prazo de dois anos:
- varas da infância e da juventude, especializadas, em todas as comarcas que correspondam a cidades de grande e médio porte;
- equipes multiprofissionais, vinculadas a essas varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto, evitando-se procedimentos viciosos

⁴⁵ ESTATUTO – arts. 90 e 87, III a V

⁴⁶ ESTATUTO – art. 90, III

- como transformação dos conselhos tutelares em sucedâneos dessas equipes judiciais;
- varas criminais, especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, minimamente em todas a s comarcas da Capital e nas cidades de grande porte, cujas estatísticas criminais justifiquem isso, priorizando o processamento e julgamento nos tribunais do júri dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas de crimes contra a vida.
- 6. Reforçar o papel fiscalizador e correcional do Ministério Público em relação a toda a máquina estatal, garantindo-lhe independência e condições materiais para apuração direta de fatos não delituosos através dos inquéritos civis e para o exercício do controle externo sobre as atividades de polícia judiciária.
- 8. Implementar efetivamente a defensoria pública no País:
- assegurando que em cada comarca haja defensores públicos em número proporcional à demanda;
- assegurando que sejam lotados especificamente defensores públicos especializados junto às varas da infância e da juventude, também em número suficiente;
- assegurando que nenhum ato do procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescentes seja praticado sem presença ou oitiva do defensor público (ou de advogado regularmente constituído ou dativo, conforme o caso); e
- assegurando a presença de defensores públicos, inclusive na fase de apuração policial, nos procedimentos dessa natureza.
- 9. Ampliar o número de delegacias de polícia especializadas, tanto na apuração de ato infracional atribuído a adolescente quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes, garantindo-lhes, porém, condições mínimas de funcionamento (instalações, equipamentos, material, pessoal, veículos etc.).
- 10. Coibir prioritariamente a tortura praticada por agentes policiais, responsabilizando penalmente os autores do delito e civilmente o Estado nos casos comprovados.

Para tanto, necessário se torna criar um sistema de "disque-denúncia", amplamente divulgado e onde se garanta o sigilo das informações.

11. Ampliar a criação e instalação, nos serviços públicos essenciais dos três poderes do Estado, de ouvidorias, independentes, como órgãos de controle interno, fortalecendo-se mais o papel de controle externo da sociedade sobre os órgãos dos três Poderes, sem exceção.

3. A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL – ABORDAGEM DO PROBLEMA DA DESNUTRIÇÃO COMO VIOLAÇÃO

(...) no Brasil, onde há terra fértil, riqueza e um clima tropical, a fome é um genocídio. (...) Quem morre de fome no Brasil é assassinado. Jean Ziegler⁴⁷

ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INTERNA

O legislador brasileiro assumiu, na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e nas leis federais n° 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)e n° 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), o desafio de adequar o ordenamento jurídico interno referente ao direito à saúde às determinações contidas na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) concernentes à temática.

O Estado deverá promover programas de assistência integral à saúde de crianças e adolescentes (CF art. 227, §1°) e alargar a atenção prestada no sentido de fomentar a assistência materno-infantil (CF art. 227, §1°, I), além de conceder especial energia à prevenção de deficiências e à inclusão plena de crianças e adolescentes com deficiência no convívio social, desfrutando plenamente de seus direitos (CF art. 227, §1°, II).

A Constituição Brasileira garante proteção integral à saúde de crianças e adolescentes, como direito fundamental de caráter absoluto e prioritário, estando, pelo menos neste ponto, à frente do que prescreve a CDC, que – em consonância com o arcabouço normativo do sistema internacional de proteção dos direitos humanos (*inter alia* o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais) – tem uma atitude mais tímida em relação ao momento de exigibilidade de qualquer direito econômico, social e cultural.

Dentro do espírito da CF/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do art. 7° ao 14, traz prescrições específicas em relação ao direito à saúde, enfatizando o atendimento à gestante, a importância do período de aleitamento materno e a atenção especial a crianças e adolescentes com deficiência. É ainda a lei explícita em relação à obrigação

⁴⁷ Relator especial da ONU para a alimentação, após visita de 18 dias ao país, ao jornal Folha de São Paulo em 18 de março de 2002.

que tem o Estado de prestar assistência integral a crianças e adolescentes tendo como objetivo o pleno gozo do direito à saúde⁴⁸.

A Lei Orgânica da Assistência Social, n° 8742/93, também traz determinações que viabilizam a implementação da proteção de crianças e adolescentes e a efetivação dos direitos sociais, dentre os quais se encontra o direito à saúde. Seria relevante anotar nesta normativa o benefício da prestação continuada, instituto que se propõe a melhorar as condições de vida de pessoas com deficiência, através da concessão de um salário mínimo mensal, e que tem tido um impacto positivo na vida de crianças e adolescentes com deficiência.⁴⁹

Existe, de fato, a partir principalmente da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma organização jurídica perfeitamente adaptada à normativa internacional e voltada para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, isto é, para a promoção, garantia e controle/monitoramento da realização desses direitos fundamentais, específicos da área da saúde.

REALIZAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE

Optou-se, neste Relatório, por abordar um aspecto dentro do vasto campo de violações ao direito à saúde - o da desnutrição. Os problemas da desnutrição não constituem o todo da problemática que aflige as crianças brasileiras; se fossem, já se teria problemas suficientes. O direito à saúde é cotidianamente desrespeitado, nas mais diversas formas: a cobertura de atenção pré-natal é baixa, assim como a escolaridade das gestantes, que não compreendem a importância do acompanhamento médico préparto para o bebê; os índices de mortalidade infantil e de desnutrição continuam muito altos; o acesso ao saneamento básico é muito aquém do saudável, assim como a médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde; há freqüentemente denúncias de mortes em UTIs neonatal (causadas principalmente pela superlotação de leitos públicos); falta de medicamentos para a realização correta de tratamento etc. O desconhecimento

⁴⁸ <u>ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE</u> Art. 11 – é assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde:

^{§ 2}º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

49 Art. 20 O benefício do prostoção continuado for a recursión de prostocia de pros

⁴⁹ Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

da população em relação aos direitos e os obstáculos ao acesso à justiça também contribuem para o descumprimento desses direitos⁵⁰. Entre as crianças e adolescentes afrodescendentes, o UNICEF chama a atenção para o problema da anemia falciforme, que as acomete em grande número. Outro segmento que ainda tem muito a conquistar é o de crianças e adolescentes com deficiência que, além de não terem, na sua maioria, acesso aos instrumentos adequados que garantam a sua inclusão, têm, constantemente, em razão da deficiência, negados vários direitos, como à educação, ao lazer e ao pleno desenvolvimento, entre outros.

A opção por trabalhar o tema da desnutrição foi feita por estar esta violação do direito à saúde ligada a outro direito do qual nenhum ser humano deveria estar privado em um mundo tão rico e tão criativo: a segurança alimentar, o direito de comer. Ademais, considera-se que se trata de um direito posto em risco também por uma cultura crescentemente consumista, que deseduca no que diz respeito à alimentação e à nutrição, incentivando refeições com altos teores de gordura e com baixas quantidades de alimentos efetivamente nutritivos.

A situação no ano de 2004, quinze anos após a assinatura da CDC pelo Brasil, é de que crianças e adolescentes brasileiros continuam a passar fome, ainda usam entorpecentes para enganar a fome e permanecem privadas de educação por não terem forças para ir à escola; ainda morrem de fome, nos primeiros anos do século XXI. A morte de crianças por privação de alimento no Brasil apresenta-se de tal modo mais grave ao se considerar que se vive em um país rico⁵¹.

CARACTERÍSTICAS DA DESNUTRIÇÃO

A desnutrição é um resultado possível da má nutrição⁵², ou seja, da ingestão de alimentos em quantidade e/ou qualidade inadequadas. O tipo de desnutrição que interessa aqui especificamente é o protéico-calórico⁵³.

⁵⁰ O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Cedeca Ceará), por exemplo, ajuizou algumas ações relativas à proteção do direito à saúde de crianças e adolescentes: ações para garantir medicamento e tratamento para crianças e adolescentes portadores de doenças raras, complementação alimentar para crianças e adolescentes com resistência a leite de gado e tratamento para adolescentes em situação de rua drogadictos. Obteve vitória judicial em todas elas, sendo todas as crianças e adolescentes atendidos, com a exceção dos adolescentes drogadictos em situação de rua, que não tiveram ainda seu direito à saúde garantido, por questões alheias ao Judiciário.

⁵¹ Vede também documento sobre a visita do Relator Especial para o Direito à Alimentação da Comissão de Direitos Humanos da ONU capturado na internet:

Independentemente da origem, a desnutrição pode manifestar-se em três níveis de gravidade:

- Desnutrição de 1º grau ou leve o percentual fica situado entre 10 e 25% abaixo do peso médio considerado normal para a idade;
- Desnutrição de 2º grau ou moderada o déficit situa-se entre 25 e 40 %; e
- Desnutrição de 3º grau ou grave a perda de peso é igual ou superior a 40%, ou desnutridos que já apresentem edema, independentemente do peso.⁵⁴

Segundo especialistas da área, a maior parte da população brasileira desnutrida está no nível de desnutrição leve:

"Em termos populacionais há um predomínio da desnutrição de 1º grau, onde o organismo adapta-se a uma alimentação abaixo de suas necessidades, que, em geral, predomina por toda vida. Com isso, há uma parada no crescimento. É por isso que "em estudos populacionais a estatura é tão valorizada, sendo encarada como indicador do estado nutricional atual ou, principalmente, pregresso". Estudos já comprovaram que as camadas mais pobres da sociedade têm uma alimentação geralmente equilibrada, sob o aspecto qualitativo, porém em quantidade insuficiente." 55

A desnutrição infantil acarreta a chamada estatura baixa nutricional, o raquitismo nutricional e o retardo físico decorrente da desnutrição, além de poder ocasionar deficiências mentais.

Enfrenta-se no Brasil a desnutrição em vários níveis. Ela ataca algumas crianças antes mesmo do seu nascimento, porquanto já nascem com baixo peso em virtude da desnutrição das genitoras. Ainda se tem alto índice de mortalidade infantil, causada principalmente por insuficiência de alimentos e por problemas da gestante repassados ao feto e, surpreendentemente, tem-se, hoje, altíssimos índices de desnutrição de crianças

55 Idem.

⁵³ A classificação mais corrente traz os seguintes tipos: primária: baixo nível socioeconômico – pobreza, privação nutricional, más condições ambientais levando a infecções e hospitalizações freqüentes, baixo nível educacional e cultural, negligência, falta de amamentação, privação afetiva. Neste caso, a correção da dieta bastará para que se obtenha a cura; secundária: apesar de haver oferta, existem outros fatores que impedem a ingestão e absorção dos alimentos - má-absorção, estenose do piloro, ou aumentam a sua necessidade - hipertireoidismo. Sua evolução estará na dependência da doença que a ocasionou; mista: situação em que os dois mecanismos estão envolvidos.

⁵⁴ http://www.hospvirt.org.br/enfermagem/port/desnutri.htm em 18.01.2004.

até 60 meses, embora os dados disponíveis não sejam tão precisos quanto seria importante.

DADOS SOBRE MORTALIDADE INFANTIL

Conquanto a mortalidade infantil tenha sido reduzida de modo considerável nos últimos anos⁵⁶, ainda se tem índices alarmantes, muito acima do desejável. De qualquer modo, é fato que o Estado brasileiro tem investido consideráveis recursos humanos e financeiros para a redução da mortalidade de crianças até um ano de vida, mormente com investimentos na área de atenção básica, com incentivo ao pré-natal e com estímulo ao aleitamento exclusivo até os seis meses de idade, conforme orientado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Além de os índices permanecerem muito altos, é patente o fosso entre crianças brancas e crianças pretas e pardas⁵⁷. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibiliza, no momento, de forma completa, os dados relativos aos anos de 1993/1994, mas já apresenta os resultados preliminares do Censo de 2000. Estes dados, ainda que antigos, são relevantes em função de possibilitar se perceber as diferenças na qualidade de vida de crianças das diversas etnias e de regiões distintas do País e, também, porque conduzem a uma questão diretamente relacionada ao problema da desnutrição: a mortalidade de crianças até cinco anos de idade (60 meses).

⁵⁶ DATASUS, Sistema de Informações sobre Atenção Básica (SIAB). Ver Jornal Folha de São Paulo de 19 de dezembro de 2002.

⁵⁷ A população brasileira é altamente miscigenada, sendo a categoria pardo utilizada para indicar os descendentes de índios e brancos, índios e negros ou brancos e índios.

Brasil	Taxa de Mortalidade infantil e de menores de 5 anos de idade (1) por cor e sexo							
e Grande Regiões	Taxa de Mort	talidade infantil / mil	Taxa de mortalidade p/ menores de 5 anos de idade / mil (2)					
	Homens	Mulheres	Homem	Mulher				
Brasil	39,4	30,0	65,5	56,0				
Norte	37,8	27,3	-	-				
Nordeste	58,9	46,3	105,7	86,1				
Sudeste	29,7	21,5	41,4	32,0				
Sul	25,9	19,6	36,2	29,6				
Centro-Oeste	28,8	23,4	46,1	34,9				
	Branca	Preta e Parda	Branca	Preta e Parda				
Brasil	37,3	62,3	45,7	76,1				
Norte	-	-	-	-				
Nordeste	68,0	96,3	82,8	102.1				
Sudeste	25,1	43,1	30,9	52,7				
Sul	28,3	38,9	34,8	47,7				
Centro-Oeste	27,8	42,0	31,1	51,4				

Fonte: IBGE/DPE/Departamento de População e Indicadores Sociais. Divisão de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeto UNFPA/BRASIL (BRA/98/P08) - Sistema Integrado de Projeções e Estimativas Populacionais e Indicadores Sociodemográficos.

A mortalidade entre bebês do sexo masculino é significativamente maior do que entre os bebês do sexo feminino, uma diferença de 9,5 mortes por mil. Mais significativa ainda é a diferença entre as taxas de mortalidade de crianças brancas e as de crianças pretas ou pardas: 25 por mil. É o claro retrato de uma sociedade que está entre as mais

⁽¹⁾ Estimativas obtidas aplicando-se técnicas demográficas indiretas de mortalidade às informações sobre sobrevivência de filhos nascidos vivos, fornecidas pelas mulheres e coletadas pela PNAD 1996. Por questões inerentes à técnica utilizada, os resultados dessas estimativas referem-se, em média, ao período 1993/94 e não ao ano de 1996.

⁽²⁾ Permanecem os dados de 1996.

desiguais do mundo, na qual a pobreza tem uma característica muito específica - é majoritariamente não branca.

Este quadro não apresenta dados específicos sobre a situação de crianças indígenas, mas há informações dando conta de que os índices de mortalidade infantil entre crianças indígenas também são especialmente altos, num reflexo do estado de exclusão em que vivem os povos originários do Brasil.

Embora ainda não esteja disponível oficialmente, foram repassados à Sociedade Brasileira de Pediatria, pelo IBGE, os números relativos à mortalidade infantil entre crianças indígenas, que é quase o dobro da taxa nacional:

A mortalidade infantil indígena no Brasil é de 55,9 por mil nascidos vivos – quase o dobro dos números do conjunto da população apurados pelo Censo 2000 e divulgados pelo IBGE em 2002, de 29,6 óbitos por mil nascidos vivos. Os dados sobre os indígenas se referem a 2002 e foram fornecidos à Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) pela FUNASA. Estes dados são preliminares e mostram uma pequena queda no índice, que em 2001 era de 57,2. Sabe-se, no entanto, que em algumas comunidades indígenas a taxa é ainda maior. ⁵⁸

Esta informação acerca da mortalidade entre crianças indígenas e a ausência de uma política específica que considere os altos índices de mortalidade entre a população não branca permitem afirmar-se que, apesar da redução geral do índice de mortalidade infantil, são as *populações indígenas*, *afrodescedentes e pardas que mais morrem até um ano de idade*, num claro desrespeito ao direito de crianças e adolescentes de receberem um tratamento igualitário e de terem oportunidades iguais (CDC art. 2°).

Por fim, as diferenças históricas entre as grandes regiões brasileiras se mostram abertamente: enquanto a mortalidade de crianças brancas no rico Sudeste brasileiro era, em 1993/1994, de 25,1 por mil, a mortalidade de crianças pretas e pardas no sempre pobre Nordeste era de 96,3 por mil.

Os dados mais recentes de mortalidade infantil, ainda não desmembrados por cor e sexo, são relativos ao ano de 2000. Também fornecidos pelo IBGE, demonstram uma redução real na taxa de mortalidade infantil entre os anos de 1993/1994 e o ano 2000, mas ainda trazem números muito altos. Infelizmente, estes dados não ensejam se perceber a diferença brutal entre crianças brancas e crianças afrodescedentes; nem dão oportunidade de olhar a mortalidade infantil e captar possíveis diferenças de taxa a partir do sexo das crianças, porque ainda não foram desmembrados; de qualquer modo, já é

⁵⁸ Capturado na internet ://www.sbp.org.br.

possível observar os dados por região, ficando claro que permanecem as enormes diferenças já apontadas: enquanto a mortalidade no Sul é de 19,7 por mil, no Nordeste ainda se convive com taxas de 44,2 por mil, existindo no País picos de até 62,54 mortes por mil nascidos vivos, como é o caso do Estado de Alagoas.

Taxa de Mortalidade Infantil no Brasil - Censo 2000

Região	Taxa de mortalidade infantil
Norte	29,2
Nordeste	44,2
Sudeste	20,6
Sul	19,7
Centro-Oeste	21,2
Brasil	29,6

Fonte: IBGE

Ainda hoje, existe uma diferença de mais de 20/1000 mortes de nascidos vivos até doze meses entre as regiões Nordeste e Sul.

DESNUTRIÇÃO

O último inquérito nutricional conduzido no Brasil, e já divulgado, data de 1996. Neste inquérito há informações relativas ao estado nutricional de crianças até cinco anos de idade (60 meses). No momento, estão sendo trabalhados os dados de um inquérito nutricional feito em 2000, que ainda não estão disponíveis.

Os dados do Inquérito de 1996 oferecem informações sobre o número de crianças desnutridas e a gravidade, informando especificamente que a taxa de desnutrição de crianças até cinco anos era, à época, de 10,5%.

Os dados mais recentes disponíveis não são estes do Inquérito nutricional, mas os produzidos pelo Sistema Integrado de Atenção Básica (SIAB), a partir das informações do Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PAS). Estes dois programas contribuíram enormemente para o aumento da cobertura e melhoria da qualidade da atenção primária no País, mas, ainda têm abrangência bem abaixo da desejada⁵⁹, variando de uma cobertura de pouco mais de 3% da população no

⁵⁹ Vede anexo IV.

% criança desnutrida por ano segundo Região Período: Jun/2000

Região	2000	Total
TOTAL	10,78	10,78
Região Norte	8,67	8,67
Região Nordeste	13,14	13,14
Região Sudeste	7,94	7,94
Região Sul	6,72	6,72
Região Centro-Oeste	5,94	5,94

Distrito Federal e nos Estados da Bahia e Rio de Janeiro, a quase 50% no estado do Ceará, pioneiro nos projetos.

Em função desta disparidade na cobertura, e mesmo em virtude tamanho população da atendida. os dados desnutrição provenientes destes programas não podem ser considerados um retrato preciso da realidade, mas são, certamente, dados

apontam com clareza a atual situação, em especial porque há uma boa cobertura nos estados do Nordeste e do Norte, as duas regiões mais pobres do País, onde as taxas de desnutrição e mortalidade infantil permanecem as mais altas.

Outra informação importante é que os dados do PSF/PAS referem-se apenas a crianças até dois anos (24 meses), o que é relevante, porquanto a faixa de risco e o padrão internacional para levantamento de desnutrição infantil vão até os cinco anos (60 meses). Vale frisar, ainda, que as políticas de saúde e atenção básica também são divididas em duas faixas: as políticas destinadas a crianças até um ano de vida, focadas, portanto, no combate à mortalidade infantil, e as voltadas para crianças de até cinco anos, cujo falecimento não é considerado nas taxas de mortalidade infantil. Assim, dados que trazem o estado nutricional de crianças até dois anos compreendem um período no qual há uma série de programas e projetos governamentais voltados para o bem-estar e a sobrevivência destas crianças (o período até doze meses), e um período no qual os programas e projetos são escassos e não prioritários (o período que vai de doze a vinte e quatro meses).

Desmembrados os dados desta tabela, há informação de que há estados do Nordeste em que a taxa de desnutrição infantil chega a 17%, como é o caso de Alagoas. Examinando as tabelas de desnutrição por município do Estado do Ceará, também no Nordeste, por exemplo, onde a cobertura do PSF é de 47% da população, vê-se que existem vários municípios com taxas de desnutrição de crianças entre doze e vinte e

quatro meses acima de 25%; ou seja, muitos municípios do Estado do Ceará que têm uma taxa de desnutrição geral de 12,99%, isto é, têm um quarto de suas crianças entre um e dois anos de idade desnutridas. Existem ainda alguns municípios com 35% e mais das crianças nesta faixa etária desnutridas e, no Município de Ararendá, metade da população entre um e dois anos de idade apresenta déficit ponderal⁶⁰. Isto quer dizer que, embora seja inegável a melhoria nos índices de desnutrição de crianças até um ano, passado o período da vida em que há um alto investimento estatal na saúde, as crianças voltam a ficar desnutridas, ocorrendo, na maioria dos casos, significativo aumento percentual de desnutrição quando se sai da faixa de 0 a 12 meses para a faixa de 12 a 24 meses.

Esta situação relativa ao Ceará não é diferente da dos demais estados do Nordeste do País. Houve importante e bem-sucedido investimento na redução da mortalidade infantil; mas, como muitos profissionais e organizações não governamentais têm tentado mostrar, as crianças sobrevivem para morrer, muitas vezes de fome, após um ano de idade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de todo o aparato jurídico vigente, como demonstrado na parte inicial desta seção, e de um forte investimento na redução da mortalidade infantil, muitas crianças no Brasil ainda sofrem com a desnutrição ou morrem por falta de alimentos em quantidades e/ou qualidade adequada, como se pode aferir dos dados aqui apresentados. É imoral o fato de que, em um país com um Produto Interno Bruto considerável e com oito milhões de hectares de terras agricultáveis, exista pelo menos um município no qual 50% das crianças são desnutridas.

É comum que a desnutrição passe de geração em geração, porque mulheres mal nutridas tendem a dar à luz crianças debilitadas que terão seu desenvolvimento físico e mental prejudicados, a menos que se tomem as medidas necessárias desde antes do nascimento⁶¹. Após o nascimento com vida, o aleitamento exclusivo é central para o bom desenvolvimento da saúde. O Governo brasileiro tem feito esforços no pré-natal e no

⁶⁰ Defasagem idade/peso.

⁶¹ Segundo a Pan American Health Organization, há evidências de que o peso do recém-nascido, do qual dependem sua saúde, crescimento e desenvolvimento posteriores, é intimamente dependente do estado nutricional materno in FRANCESCHINI et alii.

período até doze meses, como afirmado há pouco, mas é preciso não abandonar o investimento após os doze meses, sob pena de que o investimento anterior se torne inútil.

RECOMENDAÇÕES

- Aumento do investimento em programas de nutrição infantil, com ênfase na faixa entre doze e sessenta meses de idade;
- investimentos em programa de combate à mortalidade infantil;
- investimento na melhoria da qualidade e no aumento da quantidade da alimentação da população em geral, com vistas, também, à melhoria das condições das gestantes;
- investimento em campanhas de aleitamento exclusivo;
- investimento em programas de geração de emprego e renda para garantia de qualidade de vida das família.

4. A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INTERNA

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF88) elevou a educação à condição de "(...) direito de todos e dever do Estado e da família (...)" (Art.205), abrangendo a garantia de ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; ensino médio; creche; pré-escola e ensino superior. Aos dois primeiros níveis foi ainda reservado o caráter de ensino obrigatório, sendo que no nível médio este seria progressivamente implantado. A CF88 assegurou também a oferta da modalidade especial (destinada a crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais), além de, no ensino fundamental, programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Para isso foram vinculadas 18% das receitas provenientes de impostos da União e 25% de estados e municípios.

O Estatuto da Criança e do Adolescente repete os dispositivos constitucionais quanto à amplitude do dever de educar e incorpora aspectos fundamentais quanto ao reconhecimento do público infanto-juvenil como sujeito de direito. Passam a ser reconhecidos direitos como "(...) ser respeitados por seus educadores (...) e de contestar critérios avaliativos (...)" (Art.53). Após o Estatuto da Criança e do Adolescente, também se torna exigível que a escola seja próxima da residência dos estudantes.

É, porém, a partir da reforma constitucional e legal de 1996 que se delineia a política educacional a ser implantada no País. Sua principal estratégia é a massificação do ensino fundamental sem o aporte de novos recursos, mesmo que isto aconteça em detrimento da qualidade e de outros níveis de ensino. A Emenda Constitucional n°14 inaugura esta fase. A progressiva extensão do ensino obrigatório, que deveria chegar a 11 anos, é retirada, ficando a obrigatoriedade restrita aos 8 anos da modalidade regular do ensino fundamental. Este recuo constitucional representa um retorno à situação estabelecida pela Lei n° 5698, de 1971, em um contexto no qual a comunidade internacional pressiona pela ampliação do ensino obrigatório. Com a reforma, fica assegurado ao ensino fundamental regular a maior parte dos recursos orçamentários de estados e municípios, através de um mecanismo de subvinculação de 60% dos gastos educacionais. À União caberia complementar os recursos, exercendo papel redistributivo. Rosa María Torres, ao analisar o estágio de efetividade dos compromissos assumidos na Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien,1990), acentua: "a educação para

todos encolheu"⁶². O mecanismo central de execução da nova política é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei n° 9.424/1996. Trata-se de um fundo redistributivo dos gastos sub-vinculados ao ensino fundamental em cada estado, tendo como referência um valor mínimo anual, por aluno, estabelecido nacionalmente. Nos estados onde este valor não fosse alcançado com recursos próprios, haveria complementação da União Federal. Além de estar antenado à determinação de universalizar o ensino fundamental regular, o FUNDEF se propunha a enfrentar as gritantes desigualdades regionais na oferta e na qualidade deste nível. Os seguidos descumprimentos dessas determinações legais por parte da União, contudo, ao estabelecer valores mínimos anuais menores do que os devidos, limitou o alcance deste objetivo, além de acumular uma dívida, até o exercício de 2002, de R\$12,7 bilhões justamente com os estados mais pobres.

É, porém, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n° 9.394/1996) que estrutura juridicamente a nova política educacional. Organiza a educação escolar em dois níveis: educação básica, compreendendo a educação infantil (creche e pré-escola), o ensino fundamental e o ensino médio; e educação superior; distribuindo as competências para o seu oferecimento. Estabelece a necessidade de se definir padrões mínimos de qualidade, de recenseamento dos educandos, de avaliação do ensino e de constituição dos sistemas municipais e estaduais de educação, com seus respectivos planos decenais. Ao dispor sobre a qualificação docente, estabelece que, após 2007, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou equivalente. Por fim, determina o envio, ao Legislativo, do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei n° 10.172), que entra em vigor a partir de 2001 com vigência até 2011, estabelecendo metas quantitativas para a implementação desse direito, às quais deveriam ser vinculadas as futuras disposições orçamentárias.

Mais uma vez, o Governo central demonstra por atos concretos sua determinação em sustar qualquer progressão nos gastos com educação: veta 9 (nove) artigos do PNE, argumentando sua incompatibilidade com as metas de ajuste fiscais. O mais significativo dos artigos vetados foi justamente o que era considerado pela sociedade civil e por especialistas a base mínima para a execução do PNE – a aplicação progressiva de, no mínimo, 7% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação.

⁶² TORRES, Rosa Maria. *Educación para todos: l*a tarea pendiente. Madrid: Editorial Popular, s/d. 156p.

A despeito do impacto do FUNDEF em muitos municípios, a constituição dos sistemas e dos planos educacionais municipais e estaduais ainda se encontra em estágio de implementação. Um grande desafio assumido pela sociedade civil diz respeito à exigência de uma construção democrática desses processos, que leve em conta os reais interesses da comunidade escolar, a superação das desigualdades regionais e a ampliação dos gastos educacionais. Ressalte-se que, em todo o recente processo de reforma, os atores sociais, por mais envolvidos e capacitados que estivessem, viram-se quase absolutamente alijados dos processos decisórios. A LDB e o PNE atualmente em vigor foram aprovados em prejuízo de propostas historicamente construídas pelos que se organizam em defesa da educação pública no País.

A partir dos avanços e retrocessos na formulação legal, percebe-se que a efetivação do direito à educação no Brasil envolve movimentos complexos e, aparentemente, contraditórios. Ao passo que se tem ampliado o acesso ao ensino fundamental, os níveis de oferta da pré-escola permaneceram praticamente estagnados. Quanto mais pessoas concluem o ensino fundamental, menos têm acesso a uma educação de qualidade. Enquanto 97% das crianças de 7 a 14 anos foram matriculadas na escola (MEC/Inep,2002), somente 2,79% e 10,29% das que concluem nesse nível atingem patamares adequados em Matemática e Língua Portuguesa, respectivamente (MEC/Inep,2001). Nesse contexto, vemos diminuírem, em termos reais, os recursos públicos destinados à educação nos últimos orçamentos federais.

EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

Na atual estrutura educacional brasileira, a educação infantil compõe a primeira etapa da educação básica, constituída por creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 6 anos). Devem estar inseridos nos sistemas de ensino, notadamente nas exigências de parâmetros curriculares, controle, credenciamento e corpo docente qualificado.

Estas exigências trouxeram modificações significativas, principalmente para a educação infantil em creches. Historicamente, as creches estiveram vinculadas à assistência social; preocupavam-se, por isso, basicamente com os aspectos relativos aos cuidados com saúde e alimentação, possibilitando o trabalho externo dos pais. Apesar da previsão da LDB, que estabelecia o ano de 1999 como prazo final para sua inclusão nos sistemas de ensino, esta ainda se encontra em andamento. Boa parte dos municípios e

estados oferece ainda as duas modalidades de creches ou não as credenciaram aos seus respectivos sistemas. Em função disso, os dados sobre o atendimento nos primeiros anos de vida das crianças são pouco seguros. Sabemos que há mais crianças em creches do que os números registrados nos censos escolares, contudo, não há qualquer garantia de que estas recebam educação de fato, uma vez que não existe qualquer controle do sistema sobre estes estabelecimentos.

Com a LDB, acelerou-se a municipalização do atendimento em educação infantil, diminuindo-se significativamente a participação de estados nesse nível. Em 2002, a rede municipal efetuou 60,6% das matrículas iniciais em creche e 68,4% em pré-escola. A rede privada de ensino respondeu por 37,8% e 25,5% do atendimento em creche e pré-escola, respectivamente. Um avanço significativo que não pode ser esquecido é o reconhecimento constitucional de que as crianças têm direito à educação nos primeiros anos de vida (CF/88, art.208, IV). Apesar de não compor o campo da educação obrigatória, é direito subjetivo, devendo estar disponível a todos os que tenham interesse. O próprio PNE reconhece ser essencial o oferecimento de educação infantil, por sua influência determinante no conjunto do processo educacional. Reconhece ainda que é nesse nível que há maior retorno qualitativo do investimento realizado. Há, portanto, um reconhecimento oficial de que a elevação do atendimento nesse nível poderia influir, determinantemente, na superação do crítico aproveitamento de nossos alunos nos níveis posteriores. Esse não foi, contudo, o caminho trilhado. O FUNDEF provocou verdadeira corrida para o atendimento no ensino fundamental, levando a um baixo crescimento das matrículas em pré-escolas.

Educação Infantil - Matrícula Inicial por Nível/Modalidade de Ensino - 1991/2002

Nível/Modalidade	1991	1994*	1996	1998	2000	2002
Creche	-	-	-	381.804	916.864	1.152.511
Pré-escola	3.628.285		4.270.376	4.111.120	4.421.332	4.977.847
Classe de		5.676.279				
Alfabetização	1.655.609		1.443.927	806.288	674.044	607.815

Fonte: MEC/INEP

Como já se relatou, há pouca segurança nos dados oficiais a respeito do atendimento em creches. Estes expressam mais a crescente inclusão de estabelecimentos já existentes no recenseamento, não sendo possível perceber em que medida um quantitativo maior de crianças passou a ser atendido. Em 1998, o Censo contabilizou 10.519 creches no País; em 2000, esse número quase dobrou, chegando a

^{*} Em 1994 os dados da pré-escola foram coletados junto com os das classes de alfabetização.

20.917; e, em 2002, havia 26.832 estabelecimentos em registro. Uma preocupação que tem sido constantemente levantada por instituições da sociedade civil diz respeito à vontade de saber em que medida a inclusão dessas creches no recenseamento representa de fato sua regularização nos respectivos sistemas de ensino.

No nível pré-escolar, os dados a respeito do número de matrículas são mais representativos. Após um crescimento de 17,7% no início da década (1991/1996), há um ligeiro recuo logo após a implantação do FUNDEF, retomando-se somente em 2000 a linha ascendente. Se levar em conta os 6 (seis) primeiros anos da "Década da Educação", iniciada em 1997, o crescimento nesse período foi de 16,57%. Na modalidade de classes de alfabetização houve um recuo de 63,29% no número de matrículas entre 1991 e 2002⁶³.

São baixas as taxas de escolarização infantil. Das 23.125.327 crianças com idade entre 0 e 6 anos somente 32,09% são escolarizadas. (IBGE – Censo Demográfico 2000). O ponto mais crítico está na população com idade até três anos, à qual é devido o atendimento em creches, que possui taxa de escolarização baixíssima – 9,43%. Na outra ponta, encontram-se as crianças de 6 anos, com taxa de 81,74%, sendo que cerca de 1/3 já se encontram matriculadas no ensino fundamental, uma vez que a LDB o permite. Esforços significativos deverão ser despendidos no sentido de alcançar as modestas metas de cobertura estabelecidas no PNE: 50% da população até 3 anos e 80% da população de 4 e 5 anos até 2011.

⁶³ Para muitos educadores, a redução na oferta das denominadas classes de alfabetização tem significado verdadeiro avanço, uma vez que o processo educativo é contínuo na escolarização.

População residente e escolarizada, de 0 a 6 anos, segundo o nível ou modalidade escolar que freqüenta – 2000

	Até 6 anos	Até 3 anos	4 anos	5 anos	6 anos
População total	23 125 327	13 035 007	3 351 232	3 427 516	3 311 502
População		1 000 100	1 075 1 10	0.400.505	0.700.054
escolarizada		1 229 133	1 375 149	2 109 535	2 706 851
Creche		790 035	324 236		
Pré-escola		439 098	962 940	1 649 808	1 287 529
Classe de			07.070	004 444	450.050
alfabetização			87 973	231 444	452 359
Ensino				000 000	000 000
fundamental				228 282	966 963
Escolarização	00.00	0.40	44.00	04.55	04.74
média (%)	32,09	9,43	41,03	61,55	81,74

Fonte: Censo Populacional 2000 - IBGE.

Há prevalência da população branca na ocupação das vagas em creches e préescolas, representando 57,75% e 51,35% do total, respectivamente. Enquanto isso, 5,06% das vagas em creches e 5,01% em pré-escolas são ocupadas por crianças negras. Os pardos ocupam 35,88% das vagas em creches e 42,16% em pré-escolas. Em relação à população com idade entre 4 e 6 anos, que não freqüenta creche, pré-escola ou escola, 36,1% das crianças brancas estão nessa situação, contra 41% das crianças pretas e pardas. No tocante à divisão de vagas entre os gêneros, há equilíbrio, sendo a aparente vantagem em favor dos meninos fruto da maior população masculina nesta faixa etária.

O quadro da exclusão educacional se aprofunda de forma alarmante ao se verificar a taxa de escolarização da população entre 0 e 6 anos em função da renda das famílias. Os mais necessitados são também os mais excluídos. Enquanto 59,29% das crianças, com renda nominal mensal familiar acima de cinco salários mínimos, freqüentam creches, pré-escolas e escolas, as crianças de famílias sem rendimento e com renda de até ½ salário mínimo *per capita* têm taxa de escolarização de somente 21,47% e 27,18%, respectivamente (IBGE. Censo Demográfico 2000).

Com isso, vê-se que a segmentação excludente do sistema educacional brasileiro tem suas raízes já nos primeiros anos de escolarização. A esmagadora maioria das crianças de baixa renda que não têm acesso à creche e à pré-escola transformar-se-á nos adolescentes que, mesmo após oito anos de ensino fundamental obrigatório, terão

aproveitamento escolar crítico, constituindo-se em verdadeiros analfabetos funcionais frente às demandas e potencialidades contemporâneas. Serão também os excluídos do sistema produtivo, isso para não falar das remotíssimas possibilidades de acesso ao ensino superior. Fecha-se dessa forma o ciclo de exclusão.

ENSINO FUNDAMENTAL – ACESSO E RENDIMENTO

É no ensino fundamental que se expressam as maiores contradições do sistema educacional. É também nesse nível que se aprofundam as diferenças regionais e de classes sociais. Ao passo que se massificou, em regra, o acesso da população com idade entre 7 e 14 anos com a implantação do FUNDEF - o que foi acompanhado de melhorias nas taxas de aprovação, de transição para o ensino médio, de queda da distorção idadesérie e de qualificação docente - ocorreu na rede pública uma significativa piora na qualidade do ensino e no aproveitamento dos conteúdos. Aumento da demanda sem correspondente acréscimo no financiamento, aprofundamento do número de desempregados e excluídos, trabalho infantil e baixo atendimento na educação infantil são freqüentemente apontados como razões para o distanciamento dos objetivos da educação consagrados na Convenção.

De 1991 a 2000, houve um crescimento de 22,31% no número de matrículas no ensino fundamental, chegando, neste ano, a 35.717.948 estudantes. A partir daí, com a melhoria nos índices de progressão e transição, inicia-se um processo de recuo no número de matrículas, chegando a 2002 com 35.150.360 alunos neste nível. Há ainda uma progressiva tendência de recuo das matrículas nos primeiros anos do ensino fundamental (1ª a 4ª), ao passo que há crescimento nas séries finais (5ª a 8ª).

Ensino Fundamental - Matrícula Inicial, Brasil e Regiões - 1991/2000/2002 e Variação 1991/2000

País/Região	1991	2000	Variação (%)	2002
Brasil	29.203.724	35.717.948	22,31	35.150.362
Norte	2.246.339	3.273.693	45,73	3.320.488
Nordeste	8.650.474	12.509.126	44,61	12.323.338
Sudeste	11.965.480	12.936.313	8,11	12.571.486
Sul	4.201.369	4.416.528	5,12	4.372.890
Centro-Oeste	2.140.062	2.582.288	20,66	2.562.160

Fonte: MEC/INEP.

A ampliação do acesso ocorreu, basicamente, nas regiões Norte (45,73%) e Nordeste (44,61%), onde o estabelecimento de um valor mínimo nacional por aluno levou a uma verdadeira corrida pela matrícula e, conseqüentemente, por mais recursos. Em regra, a rápida ampliação das matrículas não foi acompanhada de investimentos públicos que possibilitassem a construção de novas escolas, por isso, prédios alugados passaram a ser anexados à rede como forma de atender a crescente demanda. Atualmente, em função da defasagem do valor anual, o FUNDEF é mantido basicamente pelos recursos próprios dos estados, o que tem trazido sérias dificuldades para a manutenção do atendimento, principalmente nas regiões cuja ampliação foi significativa. Em 2003, somente 4 (quatro) estados receberam recursos do Governo federal através desse fundo: Alagoas, Bahia, Maranhão e Piauí.

Um indicador importante da carência estrutural do parque escolar é o quantitativo de equipamentos pedagógicos à disposição dos estudantes. Ainda é grande a carência de bibliotecas e laboratórios de ciências no País, mas é nas regiões Norte e Nordeste que a situação se mostra mais crítica. Os dados de 2001 indicam que 55,6% das escolas de ensino fundamental brasileiras possuem biblioteca, enquanto somente 19,2% possuem laboratório de ciências. No Nordeste, o índice de escolas com biblioteca cai para 35,2% e com laboratório para 5,9%. No Norte, a cobertura é de 43,1% e 4,5%, respectivamente. Uma realidade bem diferente se apresenta na região Sul, onde a grande maioria das escolas de ensino fundamental tem biblioteca - 83,4% e 39,5% contam com laboratório de ciências.

O crescimento da oferta elevou a taxa de escolarização, principalmente da população com idade entre 7 e 14 anos, mas ainda estamos longe da universalização do acesso. O último censo populacional apontou a existência de 1.495.643 crianças fora da escola (IBGE, 2000), o que corresponde a 5,50%⁶⁴ da população nessa faixa etária. Mesmo com o significativo crescimento de oferta na última década, as regiões Norte e Nordeste concentram juntas 59,82% da exclusão do ensino fundamental. Nesse ponto, manifestam-se claramente as imensas disparidades brasileiras. Convivemos com duas realidades antagônicas: enquanto São Paulo (Sudeste) e Rio Grande do Sul (Sul)

⁶⁴ O INEP, no documento *Geografia da Educação Brasileira* (2003), anota que 96,4% das crianças e adolescentes com idade entre 7 e 14 anos foram matriculados na escola em 2000. A aparente divergência entre este dado e o apontado pelo IBGE no Censo Populacional 2000 é fruto de diferença no objeto da pesquisa e da metodologia aplicada; enquanto o INEP cruza os dados do Censo Populacional com o número de matrículas em determinada faixa etária, o IBGE apreende a população que freqüentava, não freqüentava ou nunca havia freqüentado creche ou escola no período de realização do Censo.

aproximam-se de países desenvolvidos com taxas de escolarização da população dos 7 aos 14 anos de 3,21% e 2,71%, respectivamente, estados como Amazonas, Acre (ambos do Norte) e Alagoas (Nordeste) estão bem distantes, com taxas, respectivamente, de 16,81%, 16,03% e 10,93%.

População de 7 a 14 anos fora da escola em relação ao total - Brasil e Regiões

UF	População (7 a 14 anos)	N° crianças fora da escola	Crianças fora da escola (%)	Participação regional em relação à população brasileira de 7 a 14 anos fora da escola (%)
Brasil	27.188.217	1.495.643	5,50	100,00
Norte	2.506.985	279.765	11,16	18,71
Nordeste	8.615.463	614.861	7,14	41,11
Sudeste	10.443.510	385.948	3,70	25,80
Sul	3.757.069	131.881	3,51	8,82
Centro-Oeste	1.865.190	83.188	4,46	5,56

Fonte: IBGE, 2000.

Nacionalmente, a taxa de crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos fora da escola é maior entre o sexo masculino – 5,85%, contra 5,15% do feminino. É também maior entre a população preta e parda – 6,9%, em relação à população branca nessa faixa etária – 3,8%. É nas diferenças de cobertura em relação à renda das famílias, porém, que a exclusão educacional ganha caracteres estruturais de reprodução das históricas desigualdades brasileiras. Ironicamente são os mais pobres os mais excluídos. Enquanto somente 1,2% do 1/5 mais rico das crianças com idade entre 7 e 14 anos não freqüentam a escola, esse índice chega a alarmantes 9,2% no 1/5 mais pobre da população (IBGE. Censo Demográfico 2000).

Diversas políticas de correção de fluxo foram adotadas na última década, o que efetivamente provocou uma melhoria nas taxas de rendimento escolar, com queda da reprovação e do abandono. Caiu também a distorção entre idade e série no ensino fundamental. Se em 1991 esta alcançava 64,1%, chega-se a 2000 com um índice de 41,7% (MEC/INEP,2003). Uma parcela ainda significativa das matrículas no ensino fundamental regular, contudo, é constituída pelo público fora da idade apropriada para este nível: a taxa de escolarização bruta (relação entre o número de matrículas em determinado nível e a população em idade adequada para ele) no ensino fundamental é de 130% (MEC/INEP,2002). Apesar dos avanços nos índices de rendimento em todo o

País, persistem as profundas desigualdades regionais. São alarmantes ainda os índices de abandono escolar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Taxa de aprovação, reprovação e evasão no ensino fundamental - 1991/1996/2002

Região/Ano	1991			1996			2000		
Taxa	Ар	R	Ab	Ар	R	Ab	Ар	R	Ab
Brasil	63,6	18,1	18,3	71,8	13,9	14,3	77,3	10,7	12,0
Norte	58,6	19,4	22,0	60,9	18,4	20,7	68,7	13,6	17,7
Nordeste	55,7	21,8	22,5	61,8	17,0	21,2	68,4	14,0	17,6
Sudeste	70,0	17,2	12,8	80,9	10,0	9,1	86,9	6,6	6,5
Sul	65,0	13,3	21,7	76,8	14,7	8,5	83,3	10,8	5,9
Centro Oeste	65,9	16,9	17,2	69,1	14,5	16,4	73,7	11,2	15,1

Legenda: Ap – Aprovação(%); R – Reprovação(%); Ab - Abandono(%). Fonte: MEC/INEP.

ENSINO FUNDAMENTAL - A INEFICÁCIA QUANTO AO APRENDIZADO

A melhoria dos índices de acesso e de rendimento dos alunos, e de qualificação e de salários dos docentes não melhorou a efetividade do sistema de ensino. A democratização do acesso não veio acompanhada da democratização do conhecimento. Na verdade, os dados oficiais colhidos através do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) apontam que a massificação provocou uma queda no aproveitamento escolar. O resultado da avaliação de aprendizagem dos concluintes do ensino fundamental (8ª série) mostra um quadro estarrecedor de violação massiva dos princípios da Convenção. O aparente avanço na efetividade dos direitos educacionais infanto-juvenis esbarra em um sistema que mantém e aprofunda as desigualdades de oportunidades de fato.

Somente 10,29% dos concluintes demonstram habilidades de leitura compatíveis com a 8ª série. Enquanto isso, cerca de ¼ dos concluintes encontram-se nos estágios crítico ou muito crítico, compatíveis, no máximo, com o nível esperado para os estudantes da 5ª série do ensino fundamental. Em Matemática, o resultado é pior. Quase todos os estudantes — 97,21% - estão aquém do nível adequado para a conclusão do ensino fundamental, sendo que a maior parte está situada no nível crítico — 51,71% (desenvolvem algumas habilidades elementares de interpretação de problemas, mas não conseguem transpor o que está sendo pedido no enunciado para uma linguagem matemática específica). Há ainda 6,65% no nível muito crítico (não conseguem responder a comandos operacionais elementares compatíveis com a 8ª série). Apesar do quadro

geral desolador, neste ponto também são determinantes as desigualdades regionais. Nas regiões Norte e Nordeste, o fracasso escolar em Matemática é quase absoluto, uma vez que somente 0,63% e 1,36%, respectivamente, alcançam nível compatível com o esperado.

Percentual de Alunos nos Estágios de Construção de Competências em Língua Portuguesa - 8ª Série - SAEB 2001 - Brasil e Regiões

Estágio	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Muito Crítico	4,86	4,06	7,30	4,58	2,47	2,96
Crítico	20,08	22,69	26,27	18,19	13,60	18,98
Intermediário	64,76	67,98	60,61	64,02	71,39	69,48
Adequado	10,23	5,22	5,78	13,14	12,48	8,51
Avançado	0,06	0,05	0,05	0,07	0,06	0,07
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Percentual de Alunos nos Estágios de Construção de Competências em Matemática - 8ª Série - SAEB 2001 - Brasil e Regiões

Estágio	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Muito Crítico	6,65	7,31	10,53	5,76	2,81	4,66
Crítico	51,71	59,58	60,09	48,07	43,13	52,68
Intermediário	38,85	32,48	28,01	42,08	51,48	40,56
Adequado	2,65	0,61	1,29	3,88	2,49	1,96
Avançado	0,14	0,02	0,07	0,21	0,09	0,13
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MEC/Inep.

Os dados demonstram também que a ineficácia é maior na rede pública de ensino, responsável pelo atendimento de quase 90% das matrículas no ensino fundamental. Assim, 98% dos estudantes com estágio muito crítico em Língua Portuguesa e Matemática são da escola pública. No extremo oposto, entre os estudantes com estágio adequado em Língua Portuguesa, 55,64% são da rede pública; já em Matemática este quantitativo não passa de 25%.

Média de Desempenho em Língua Portuguesa e Matemática na 8ª Série do Ensino Fundamental por Rede – Brasil – 1995-2001

Ano	1995	1997	1999	2001				
LÍNGUA PORTUGI	LÍNGUA PORTUGUESA							
Rede Particular	283,0	286,5	270,6	282,0				
Rede Pública	251,3	243,4	227,3	228,7				
MATEMÁTICA								
Rede Particular	292,8	300,6	293,7	301,1				
Rede Pública	245,8	240,8	239,3	235,4				

Fonte: Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb. MEC/Inep.

Ademais, a projeção das médias de desempenho entre 1995 e 2001 mostra tendência de agravamento da segmentação educacional. Neste período, houve melhora no desempenho da rede privada, cada vez mais restrita a pequenas parcelas da população; e piora na rede pública.

O trabalho infantil tem sido identificado também como fator determinante no desempenho dos estudantes. Quase 27% dos alunos da 8ª série estão trabalhando (SAEB,2001). Dos alunos com desempenho classificado como muito crítico em Língua Portuguesa, 68% declaram que trabalham. Em Matemática esse índice é de 59%. Na média geral, o desempenho dos que não trabalham é significativamente superior.

ENSINO MÉDIO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

A ampliação do acesso no ensino fundamental ensejou pressão positiva pelo aumento de vagas no ensino médio. De fato, este foi o nível no qual as matrículas mais cresceram – entre 1991 (3.770.230 matriculados) e 2002 (8.710.584 matriculados), houve uma ampliação de 131% (MEC/INEP). A maior parte dos estudantes desse nível é composta por adultos, o que é fruto dos entraves no fluxo escolar. Somente 33,3% da população de 15 a 17 anos estavam efetivamente matriculados no ensino médio em 2000, enquanto quase 50% permaneciam no ensino fundamental (MEC/INEP).

O último Censo Demográfico (IBGE, 2000) apontou grande quantidade de adolescentes de 15 a 17 anos fora da escola -2.391.112 - o que corresponde a $22,29\%^{65}$

⁶⁵ O INEP, no documento *Geografia da Educação Brasileira* (2003), indica que 83% dos jovens com idade entre 15 e 17 anos foram matriculados na escola em 2000. A aparente divergência entre este dado e o apontado pelo IBGE no Censo Populacional 2000 é fruto de diferença no objeto da pesquisa e da metodologia aplicada, enquanto o INEP cruza os dados do Censo Populacional com o número de matrículas em

da população nessa faixa etária. Desses, 77,75% têm rendimento *per capita* mensal familiar de, no máximo, 1(um) salário mínimo.

Atualmente, quase todas as vagas ofertadas no ensino médio são vinculadas às redes estaduais de ensino, restando à iniciativa privada cerca de 13% da cobertura. A prioridade operacional e orçamentária destinada ao ensino fundamental, as dificuldades econômicas vivenciadas pela maior parte desses jovens, a ausência de programas suplementares que assegurem a efetiva gratuidade (transporte escolar, fardamento, livro didático e alimentação escolar) e a baixa qualidade do ensino ofertado elevam os índices de abandono no ensino médio em todo o País – 16,7% (MEC/INEP). Até as regiões mais desenvolvidas têm altos índices de abandono, no Sudeste (menor taxa), chega a 13,9% e no Norte (maior taxa) a 21,2%. Também são significativas as taxas de repetência e evasão no ensino médio, chegando a médias nacionais, respectivamente, de 18,6% e 8%.

Há na verdade uma dispersão geral desses jovens que, em sua imensa maioria, chegam ao nível médio sem os conhecimentos necessários para o seu aproveitamento adequado. Daí a ausência de perspectivas dos jovens de escolas públicas quanto ao acesso à universidade pública, que, aliada às necessidades de sobrevivência e à falta de incentivos estatais, tendem a afastá-los do sistema de ensino. Atualmente, há um movimento que busca jogar a culpa da "elitização do saber acadêmico" nas próprias universidades públicas, que dificultariam o acesso dos estudantes de escolas públicas. Na verdade, se há elitização do acesso ao ensino superior, é porque, na educação básica, construiu-se uma profunda segmentação entre os que têm renda suficiente para aprender o que determinam os parâmetros curriculares, e, portanto, estudam em escolas privadas de boa qualidade (que, de tão poucas, quase não influenciam o quadro geral de desempenho dos estudantes nos testes de aprendizagem), e a imensa massa que freqüenta a escola pública ou está fora dela, a qual, de um modo ou de outro, não adquire os conhecimentos escolares adequados para a sua idade, o que impede o seu pleno desenvolvimento humano e profissional.

Os dados do SAEB (2001) relativos aos concluintes do ensino médio reafirmam a ineficácia da educação escolar brasileira. Apenas 5,99% dos estudantes do último ano do ensino médio (3° ano) reúnem as habilidades adequadas em Matemática. A grande maioria, 29,29% e 38,15%, situa-se, respectivamente, entre os que agregam pouco

determinada faixa etária, o IBGE apreende a população que freqüentava, não freqüentava ou nunca havia freqüentado creche ou escola no período de realização do Censo.

⁶⁶ Exclusive as pessoas cuja condição na família era: pensionista, empregado(a) doméstico(a) ou parente do(a) empregado(a) doméstico(a).

conhecimento para além do exigido para a 8ª série do fundamental ou não chegam a isso. Em Língua Portuguesa, o fracasso é equivalente – somente 5,35% dos concluintes têm nível adequado para o ensino médio. Há ainda 20,43% dos estudantes situados no nível intermediário, com razoável capacidade de leitura, porém abaixo do esperado. No extremo da exclusão, estão 41,13% dos concluintes, com habilidade em Língua Portuguesa incompatível com o esperado para o nível médio e 32,11% com habilidades mais consolidadas, porém incapazes de efetuar uma leitura minimamente crítica.

EDUCAÇÃO ESPECIAL E ACESSIBILIDADE DOS DEFICIENTES FÍSICOS

No sistema jurídico brasileiro, as crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais têm direito à educação, preferencialmente, na rede regular de ensino, coerentemente com o princípio da não-segregação. Quando se menciona uma modalidade educacional como "especial", a referência é procedida tão somente a determinadas condições físicas e pedagógicas que possam ser necessárias para alguns alunos, uma vez que os direitos e deveres educacionais já mencionados contemplam todos os cidadãos. Outro aspecto diz respeito às crianças e adolescentes com alguma dificuldade permanente de locomoção que, em regra, não demandam modalidade especial, e sim, condições adequadas de acesso. Nesse ponto, aprofunda-se a exclusão educacional (extensível a todos), tanto pela pequena oferta de educação especial e carência de recursos pedagógicos, como pelas barreiras arquitetônicas e culturais que dificultam ou impedem o acesso dessa população.

Os dados oficiais, apesar de imprecisos - por não estimarem a população que efetivamente demanda uma modalidade especial e a que poderia ser incluída no sistema regular - apontam no sentido do baixo atendimento e atestam o caráter segregacionista da política pública. A maioria dos educandos com necessidades educativas especiais ⁶⁷ se encontra em estabelecimentos exclusivos ou em salas especiais dentro das escolas. O Censo Escolar 2002 (MEC/INEP) aponta 337.897 matrículas iniciais em educação especial, sendo 259.544 (76,81%) em estabelecimentos exclusivos e 78.353 (23,19%) em salas especiais. Integrados em salas regulares, encontravam-se, segundo o Censo Escolar, 110.704 estudantes, sendo que 55,74% não dispunham de recursos pedagógicos

⁶⁷ Compreende-se com necessidades educativas especiais todos os educandos, deficientes ou não, que demandam uma modalidade especial de ensino; em estabelecimentos especiais, em salas especiais de escolas regulares ou integrados em salas regulares.

especiais. Além disso, 28,4% dos docentes da educação especial não haviam recebido formação específica para atuar nessa modalidade.

Outro dado que chama a atenção é a prevalência do ensino privado nesta modalidade, respondendo por mais de 60% das matrículas. Muitos dessas escolas, na verdade, são mantidas com orçamento público repassado pelos governos. Este fato tem sido objeto de reflexões da sociedade civil identificada com a temática, uma vez que a prioridade no direcionamento de recursos para escolas privadas de atendimento especializado não se coaduna com o princípio da inclusão dessas pessoas na rede regular de ensino. Não se trata de condenar o trabalho das instituições privadas (filantrópicas, beneficentes ou comunitárias), hoje responsáveis pela manutenção desse serviço no País, mas sim de afirmar que a execução de uma política verdadeiramente inclusiva demanda prioridade de investimentos nas escolas públicas, adaptando-as fisicamente e qualificando seus profissionais e equipamentos pedagógicos.

Depara-se, ainda, com verdadeiros vácuos de oferta. Dos 6.795 estabelecimentos de educação especial catalogados (MEC/INEP. Censo Escolar 2002), somente 2.317 estavam vinculados às redes municipais, o que demonstra que a grande maioria dos mais de 5.000 municípios brasileiros sequer oferece essa modalidade.

Os dados do Censo Demográfico (IBGE,2000) aprofundam alguns aspectos, principalmente sobre a relação do tipo de deficiência com a taxa de escolarização. Em regra, o índice de crianças e adolescentes deficientes que freqüentam a escola é globalmente menor em relação à população sem deficiência declarada, mesmo quando não demandam necessidades educativas especiais. Os impactos da política de priorização do nível fundamental também podem ser aqui percebidos, uma vez que os maiores índices de atendimento estão concentrados no público de 7 a 9 anos (88,82%) e de 10 a 14 anos (88,55%), abaixo do índice geral de 96,4%.

Crianças e adolescentes com alguma deficiência, total e freqüência à creche ou escola – Brasil, 2000

Faixa de	deficiências	Pelo menos uma das leficiências enumeradas		Deficiência mental permanente		Tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente		Falta de membro ou de parte dele	
idade	Total	Em creche ou escola ⁶⁸	Total	Em creche ou escola	Total	Em creche ou escola	Total	Em creche ou escola	
0 a 4	370 530	56 922 (15,36%)	104 048	16 376	24 907	2 261	10 620	1 743	
5 e 6	216 499	150 398 (69,47%)	57 698	30 227	13 209	4 149	5 465	3 637	
7 a 9	491 265	436 348 (88,82%)	102 272	67 988	21 216	9 666	8 852	8 171	
10 a 14	1083039	958 992 (88,55%)	218 007	144 839	39 642	19141	17 882	16 485	
15 a 17	689 272	492 097 (71,39%)	135 855	66 017	24 350	9 463	13 740	9 738	
Total	2 850 604	2 094 757	617 880	325 448	23324	44680	56 560	39 774	

Faixa de	Com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar		Com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir		Com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas	
idade	Total	Em creche ou escola	Total	Em creche ou escola	Total	Em creche ou escola
0 a 4	93 792	22 090	49 139	12 182	181 807	12 919
5 e 6	100 783	76 737	51 930	35 404	43 666	22 305
7 a 9	292 247	273 807	104 297	90 478	70 591	48 219
10 a 14	686 833	639 747	201 222	175 032	142 008	101 237
15 a 17	440 565	337 990	112 872	77 335	93 935	53 141
Total	1 614 220	1 350 371	519 460	390 431	532 007	237 821

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2000.

É a partir da leitura da escolarização por tipo de deficiência que se nota onde está localizada a exclusão com seus motivos. Dentre as deficiências elencadas, é significativamente maior o índice de atendimento das crianças e adolescentes com dificuldades de enxergar, de ouvir ou com falta de membro ou parte dele, mas que não declararam dificuldade de locomoção. Por outro lado, é baixo o atendimento entre aqueles com deficiência mental permanente, o que aponta a já referida carência de vagas em educação especial, visto que é este público o que mais demanda atendimento e recursos pedagógicos especializados. Menor ainda é a freqüência das crianças e adolescentes com alguma ou com grande dificuldade de locomoção, que, em regra, mesmo não

⁶⁸ Os dados do IBGE apreendem todas as crianças e adolescentes com freqüência escolar no período de sua aplicação, independentemente de estar ou não vinculado à modalidade especial.

demandando educação especial, é excluída pelas barreiras arquitetônicas escolares e extra-escolares. Mesmo no ensino fundamental, é baixo o índice de atendimento desse público em relação ao geral: 68,31% na faixa de 7 a 9 anos e 71,29% na de 10 a 14 anos. Os dados também apontam que é significativamente baixo o atendimento de tetraplégicos, paraplégicos e hemiplégicos, mas a ausência de informações específicas sobre cada uma dessas modalidades dificulta uma análise detida das razões para além das mencionadas barreiras arquitetônicas.

QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A qualificação e a valorização docente são freqüentemente tratadas como indicadores de melhoria da qualidade da educação e, portanto, da eficácia do sistema. É intrigante, portanto, o fato de no Brasil o avanço na formação dos professores ao longo dos últimos anos vir acompanhado de queda na qualidade do ensino público, o que obriga a que se reflita em que medida a titulação dos docentes veio acompanhada de qualificação de fato e que outros fatores têm determinado a má qualidade do ensino.

A LDB (1996) definiu que até 2007 só seriam admitidos profissionais habilitados em nível superior, sem tratar, no entanto, dos professores já admitidos às redes de ensino. A Lei que regulamenta o FUNDEF é que vai determinar o ano de 2001 como prazo máximo para que os professores já admitidos à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª série) concluam no mínimo o ensino médio, enquanto os que já trabalham nas séries finais do ensino fundamental (5ª a 8ª série) e no ensino médio deveriam concluir o nível superior.

Dentre as funções docentes presentes nas creches credenciadas em 2002, havia 14,7% com nível superior, estando mais de 4/5 desses concentrados nas regiões Sul e Sudeste; 71,3% possuíam diploma de nível médio e 14% não haviam atingido a titulação mínima exigida em Lei, e tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental, encontravam-se 23,9% dos docentes da zona rural do Nordeste. No nível pré-escolar, chegou-se a 2002 com índice superior a 95% dos docentes com a titulação mínima exigida - 68,2% com nível médio concluído e 27,4% com nível superior terminado (INEP/MEC, Censo Escolar 2002).

Foi no ensino fundamental que se concentrou a maior parte dos recursos públicos voltados para a formação docente através do FUNDEF. Mesmo assim, esse nível enfrenta

difícil realidade, uma vez que ainda é muito alto o índice de professores sem titulação mínima lecionando nas séries finais $(5^a$ a $8^a)$ – 24,9%, o que é fruto da insuficiência dos investimentos realizados, principalmente nas regiões mais pobres do País, onde cerca de metade dos docentes se encontra nessa situação.

Ensino Fundamental: percentagem de funções docentes por grau de formação – Brasil e Regiões, 1991/1996/2002

1ª a 4ª série									
Região/Ano	1991		1996	1996			2002		
Nível	F	M	S	F	M	S	F	M	S
Brasil	17,4	63,4	19,2	15,2	64,5	20,3	2,8	66,9	30,3
Norte	39,3	57,5	3,2	33,3	64,0	2,7	5,6	87,8	6,6
Nordeste	31,8	62,1	6,1	27,6	64,6	7,8	5,1	80,0	14,9
Sudeste	3,6	67,5	28,9	3,0	65,7	31,3	0,8	56,0	43,2
Sul	8,9	59,5	31,6	5,5	62,4	32,1	1,1	53,6	45,3
Centro Oeste	17,3	63,8	18,9	11,4	62,4	26,2	1,7	55,7	42,6
5ª a 8ª série									
Região/Ano	1991			1996			2002		
Nível	F	M	S	F	M	S	F	M	S
Brasil	0,8	25,4	73,8	1,0	25,3	73,7	0,3	24,6	75,1
Norte	1,8	53,8	44,4	2,1	54,7	43,2	0,6	52,0	47,4
Nordeste	1,5	49,5	49,0	1,3	45,8	52,9	0,4	44,3	55,3
Sudeste	0,3	13,9	85,8	0,6	13,3	86,1	0,2	10,2	89,6
Sul	0,8	17,0	82,2	0,8	15,1	84,1	0,4	13,3	86,3
Centro Oeste	1,4	32,5	66,1	1,5	33,2	65,3	0,4	30,7	68,9

Legenda: F - Fundamental Incompleto e Completo; M - Médio Completo; S - Superior Completo (%). Fonte: MEC/INEP.

O pequeno e lento avanço nas séries finais do ensino fundamental também é motivado pela migração de parte dos professores com título de nível superior para o ensino médio, no qual os salários são em geral maiores. Mesmo assim, mais de 10% dos docentes do nível médio não possuíam titulação adequada em 2002.

Ensino Médio: percentagem de funções docentes por grau de formação – Brasil e Regiões, 1991/1996/2002

Ensino Médio										
Região/Ano	1991	1991			1996			2002		
Nível	F	М	S	F	M	S	F	М	S	
Brasil	0,3	16,2	83,5	0,3	13,3	86,4	0,1	10,6	89,3	
Norte	0,4	28,2	71,4	0,4	20,2	79,4	0	15,5	84,5	
Nordeste	0,8	31,8	67,4	0,6	24,4	75,0	0,1	19,9	80,0	
Sudeste	0,3	10,2	89,5	0,2	8,1	91,7	0	4,7	95,3	
Sul	0,2	9,5	90,3	0,2	8,7	91,1	0,1	8,2	91,7	
Centro Oeste	0,5	22,4	77,1	0,3	20,3	79,4	0,1	20,6	79,3	

Legenda: F - Fundamental Incompleto e Completo; M - Médio Completo; S - Superior Completo (%). Fonte: MEC/INEP.

FINANCIAMENTO

Muitas das violações atestadas neste documento têm como fundamento a diminuição global dos recursos destinados à educação pública. Atualmente gasta-se com manutenção e desenvolvimento do ensino cerca de 4,3% do Produto Interno Bruto – PIB; em 1998, o gasto era de 5,2%. Por outro lado, estudo elaborado pelo próprio Ministério da Educação (MEC) estima que, para que sejam cumpridas as metas qualitativas e quantitativas do PNE, seriam necessários investimentos crescentes, chegando a 5,75% do PIB em 2006 e 7,95% em 2011 - último ano de vigência do Plano. Na contramão das expectativas geradas em torno da aprovação do PNE em 2000 e em nome do ajuste fiscal, a Presidência da República vetou nove de seus artigos, dentre os quais o que possibilita a ampliação dos investimentos em educação para 7% do PIB, transformando-o em mera "carta de intenções", como se externou noutra passagem deste texto.

Na verdade, a trajetória da política educacional tem demonstrado que, muitas vezes, até as determinações legais e constitucionais são ineficazes na função de vincular a ação dos governantes. É fato que a criação do FUNDEF não representou aporte de novos recursos para a educação pública, mas é seu seguido descumprimento que tem impossibilitado avanços efetivos na superação das desigualdades regionais. Impossibilita também que se avance no sentido de estabelecer um valor/aluno/ano relacionado à garantia de padrões mínimos de qualidade, que assegure a educação efetiva de crianças e adolescentes, para além do simples acesso. Documentos do MEC, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal apontam haver uma crescente defasagem entre o que seria o valor legal por aluno do FUNDEF e o valor que vem sendo estabelecido pelo Governo Federal. O valor legal em 2002 seria de R\$ 706,35, mas o

decretado foi somente R\$ 418,00, expressando diferença de 40,82%. Em 1998, a defasagem era de 21,14%. A conseqüência imediata disso é que muitos dos estados com baixa cobertura educacional e estrutura escolar precária não têm recebido recursos da União, o que acumulou uma dívida de R\$ 12,7 bilhões até 2002 – equivalente a um orçamento federal anual para a educação.

Em função disso, constata-se que os mecanismos de financiamento da educação pública brasileira, sobretudo o FUNDEF, operam na contramão da implementação progressiva do princípio da equidade, expresso na Convenção e recepcionado pela legislação brasileira. Hoje, o estado com maior valor *per capita* assegura às suas crianças, com o FUNDEF, recursos três vezes maiores do que o mínimo nacional.

Um dos fundamentos da persistência dessas violações está relacionado à política macroeconômica de ajuste fiscal. A própria vinculação constitucional de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino tem sido vítima da redução de gastos e investimentos nas áreas sociais. Mecanismos como a Desvinculação de Receitas da União – DRU, que tem como finalidade impossibilitar a aplicação de 20% das receitas tributárias em educação e saúde, significam flagrante desrespeito à Constituição de 1988 e aos princípios da prioridade absoluta de crianças e adolescentes e da progressividade na implementação de seus direitos. Somente em 2003 há previsão de que a educação perca com a DRU nada menos do que R\$ 3,6 bilhões. Além disso, estão em curso propostas de reprodução da desvinculação de receitas também nos estados, com a possibilidade de se retirar da educação R\$ 7 bilhões em 2003.

A política tributária também tem trazido perdas para a educação. Os aumentos da carga tributária não têm resultado em mais recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, pois se deram, estrategicamente, por meio de mecanismos imunes constitucionalmente à vinculação de 18% na União e de 25% em estados e municípios - basicamente as contribuições sociais e econômicas. Especialistas atestam que, enquanto a receita tributária e de contribuições cresceu 187%, de 1995 a 2002, a despesa do MEC cresceu apenas 84% nesse período.

Nesse contexto, não é de se estranhar que a ampliação massiva de matrículas nos níveis fundamental e médio tenha sido acompanhada de queda no aproveitamento. Ao passo que se está consciente de que nem só de recursos financeiros vivem as escolas, sabe-se que não há como se estabelecer padrões aceitáveis de qualidade sem os insumos materiais e pedagógicos necessários. A criticidade da realidade brasileira também pode ser percebida na comparação dos seus gastos por aluno com os de outros

países. No ensino fundamental, apesar do FUNDEF, o gasto público médio de R\$ 668,00 por aluno está abaixo do de países como a Malásia (R\$ 717) e o México (R\$ 778). Também aqui as disparidades regionais são determinantes. Enquanto o Distrito Federal (R\$ 2.228) aproxima-se do gasto na Coréia do Sul (R\$ 2.353) e na Espanha (R\$ 2.548), estados como Maranhão (R\$ 401) e Goiás (R\$ 442) têm gasto médio inferior ao Paraguai (R\$ 446). No ensino médio, a rápida expansão sem investimentos compatíveis nos levou a menores valores em termos comparativos. O gasto público médio por aluno nesse nível - R\$ 701 – é inferior ao do Paraguai (R\$ 739)⁶⁹.

RECOMENDAÇÕES⁷⁰

- 1. Aumento do gasto em educação para, no mínimo, 7% do Produto Interno Bruto;
- 2. recomposição e ampliação da vinculação constitucional para a educação; através da revogação da Desvinculação de Receitas da União (DRU), da vinculação, de 25% em estados e municípios e 18% na União, das receitas de contribuições (sociais e econômicas) e da retirada dos investimentos e custeios educacionais das metas de superávit primário;
- criação de um fundo nacional de financiamento do ensino básico (creche, préescola, fundamental e médio), que possibilite a ampliação do atendimento, melhoria da qualidade e redução das desigualdades regionais;
- 4. revogação dos vetos presidenciais ao Plano Nacional de Educação (PNE);
- 5. fortalecimento do acompanhamento e controle social da totalidade dos recursos destinados à educação, através de Conselhos com ampla participação da sociedade civil, que sejam responsáveis pela aprovação das propostas orçamentárias educacionais antes de seu envio ao legislativo e pela fiscalização dos gastos educacionais;
- 6. Criação de um sistema eficaz, ágil e confiável de acompanhamento dos gastos educacionais da União, dos estados e dos municípios;
- 7. implementação de um custo-aluno-qualidade nacional em cada nível de ensino;

⁶⁹ MEC/INEP, *Geografia da Educação Brasileira*, 2002. Todos os dados comparativos sobre o gasto por aluno nos países foram extraídos desse documento.

Algumas dessas recomendações constituem pauta de movimentos sociais que atuam na defesa da educação, como a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que há anos defende a ampliação dos recursos públicos para este setor.

- cumprimento do valor mínimo legal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério e ressarcimento da dívida acumulada com os estados mais pobres;
- melhoria das condições estruturais e democratização do acesso aos equipamentos escolares, com massificação de bibliotecas, quadras esportivas e laboratórios de informática e de ciências;
- 10. oferta de educação especial em todos os municípios da Federação, prioritariamente em escolas públicas regulares adaptadas, com recursos pedagógicos e quadro técnico-docente com formação específica;
- 11. ajustamento da política pública de educação especial aos princípios inclusivos, com prioridade orçamentária para o atendimento dos alunos com necessidades educativas especiais em escolas públicas regulares adaptadas, com recursos pedagógicos e quadro técnico-docente com formação específica, sem prejuízo do atendimento em estabelecimentos especiais, quando necessário;
- 12. realização de conferências de educação em âmbito municipal, estadual e federal, nacionalmente articuladas e democráticas, responsáveis pela avaliação do estágio de implementação do Plano Nacional de Educação e formulação dos planos decenais municipais e estaduais;
- 13. eliminação de todas as barreiras arquitetônicas escolares ou extra-escolares que impeçam ou dificultem o acesso de deficientes à educação escolar;
- adaptação administrativa e pedagógica das creches aos sistemas de ensino e garantia de ininterrupção do serviço;
- 15. implementação da efetiva gratuidade do ensino público, através do oferecimento gratuito, em todos os níveis, de material didático-escolar, transporte escolar, alimentação, fardamento e serviços de saúde médica e odontológica; e
- 16. melhoria da formação docente principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de instituições de ensino superior de reconhecida qualidade.

5. SITUAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INTERNA

A consagração do princípio de que a infância é um período diferenciado da vida humana, e, ainda, de peculiar desenvolvimento, fez com que a legislação brasileira não mais considerasse o adolescente em conflito com a lei mero objeto de intervenção tutelar do Estado por inadequação ou inadaptação a um modelo social, mas o destinatário da proteção integral de seus direitos, com absoluta prioridade, pelo Poder Público, família e sociedade em face da sua condição cidadã.

Diante deste entendimento, o papel do Estado brasileiro se mostra proeminente, visto ser ele o responsável pela adequação da legislação interna aos preceitos consagrados pela normativa internacional ratificada, pela formulação e execução de políticas sociais e pela criação de condições para a defesa judicial dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos.

O resultado disso é a opção da legislação brasileira por um modelo de responsabilização do adolescente infrator que se harmoniza aos princípios insertos nos artigos 3°, 37 e 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

Em síntese, este modelo estabelece a inimputabilidade penal de menores de 18 anos, que ficam sujeitos, a partir dos 12 anos, a um sistema de responsabilização cuja ênfase é a sócio-educação.

Este sistema jurídico define o ato infracional como sendo a conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal da qual decorre a possibilidade de aplicação das medidas de advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação; todas, à exceção da advertência, mediante prévio procedimento de apuração da autoria e materialidade da infração, garantindo-se, sob a égide do devido processo legal, o contraditório e a isonomia processual.

Estas medidas constituem um rol taxativo e podem ser aplicadas cumulativamente com outras medidas de proteção (como matrícula escolar, tratamento para alcoólatras e toxicômanos, entre outras) bem como podem progredir do regime fechado para o aberto, tudo isso em respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos seus destinatários.

Quanto à defesa técnica por advogado, convém esclarecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente somente a considera imprescindível na fase judicial do procedimento, sendo que este possui duas fases anteriores: fase policial (investigativa) e audiência

informal junto ao representante do Ministério Público, na qual pode este órgão firmar acordo com o adolescente para aplicação de remissão⁷¹ simples ou cumulada com medida sócio-educativa não privativa de liberdade, o que o situa na condição de desvantagem em relação ao órgão remitente, porquanto poderá recair-lhe o ônus de cumprimento de uma medida, aceita, muitas vezes, não por liberalidade, mas pela coação, pelo medo de receber depois uma medida mais severa por não aceitar o acordo. Trata-se, por conseguinte, de falha da legislação, que abre espaço para que adolescentes, em nome da celeridade processual, cumpram medidas sem que a eles se assegure o devido processo legal.

REORDENAMENTO INSTITUCIONAL

Há de se considerar que o panorama legal apresentado não é outorga dos poderes constituídos, mas surge da legítima pressão dos movimentos sociais fortalecidos e reorganizados a partir da reabertura democrática vivenciada no Brasil desde os anos 80, que clamavam pela adoção de um novo paradigma de infância e de atendimento aos seus interesses que pudesse incorporar a *absoluta prioridade* preconizada pelo art. 227 da Constituição da República promulgada em 1988, que corresponde ao princípio do *interesse superior* da infância preconizado na CDC.

Malgrado, porém, o avanço da legislação brasileira, demasiadamente enfatizada pelo Governo nacional em seu Relatório a esse Comitê, o modelo institucional de aplicação e execução de medidas sócio-educativas no Brasil continua dissonante do ideal de respeito à dignidade do adolescente autor de ato infracional.

Os adolescentes brasileiros continuam sendo tratados como uma patologia social, jovens em situação irregular, privados de seus direitos elementares, enquanto irregular está o Estado, que desampara sua infância e que já é reconhecido por ser campeão das desigualdades sociais.⁷²

Assim, não é satisfatório apenas o advento de uma nova e avançada legislação, mas a sua real aplicação.

⁷¹ A remissão é uma espécie de perdão que não significa o reconhecimento da autoria do ato infracional.

⁷²Segundo Ana Carolina Gitany e Rafael Pereira, no Jornal do Brasil de 09 de julho do no de 2003, a partir do coeficiente Gini de desigualdade, o Brasil é o sexto país mais desigual, perdendo apenas para Namíbia, Botswana, Serra Leoa, República Central Africana e Suazilândia, todos da África subsaariana.

MEDIDA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES NO BRASIL

Dar-se-á especial ênfase à medida de privação de liberdade, em virtude da fragilidade de dados oficiais nacionais consolidados acerca das medidas em meio aberto, o que de certa forma demonstra o descaso do Poder Público em diagnosticar o grau de implementação da Convenção no Brasil.

Por outro lado, a internação é a medida mais grave, de caráter excepcional, devendo ser aplicada somente de forma breve em situações nas quais outra medida se mostraria ineficaz.

O mapeamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),entre os meses de setembro e novembro de 2002, concluiu que naquele período pesquisado havia no Brasil cerca de 9.555 adolescentes privados de liberdade, um número relativamente baixo, se considerarmos que a Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o decênio de 1992/2001, apontava uma população nacional de 23,3 milhões de adolescentes. A questão principal, contudo, não é o número de adolescentes internados, mas a real necessidade e motivação da privação de liberdade desses adolescentes e as condições nas quais essa medida está sendo executada.

Entre os internos, 76% tinham entre 16 e 18 anos, 6% entre 19 e 20 anos e 18% entre 12 e 15 anos. Note-se que a faixa etária na qual se encontra o maior número de adolescentes coincide com o auge das transformações biológicas e psicológicas, bem como o período de maior busca pela construção da identidade do adolescente. Isto deixa claro que não passa de um mito acreditar que o ato infracional é uma conduta intrínseca da personalidade de seu autor. Na verdade, trata-se de um evento que ocorre no período de maior vulnerabilidade do desenvolvimento humano, o que autoriza uma visão diferenciada a este segmento.

Quanto à questão de gênero, o universo das internações é predominante masculino, apenas 6% dos internos são do sexo feminino. Esta situação acaba tendo um impacto na superlotação de algumas unidades e na precariedade das condições de funcionamento.

Dados do mapeamento mostram também que 60% desses adolescentes são da raça negra, o que mostra a maior vulnerabilidade dos negros em uma sociedade em que são historicamente os mais atingidos pela desigualdade social.

Dados do IBGE mostram que há maior pobreza nas famílias de adolescentes não brancos em todas as faixas de renda. A título de exemplo, enquanto aproximadamente 40% dos adolescentes brancos estão em famílias cuja renda mensal é superior a cinco salários mínimos, apenas 18% dos adolescentes não brancos vivem em famílias com essa situação de rendimento mensal.

Em relação à escolaridade e ocupação, 51% não freqüentavam escola na data do ato infracional, 49% não trabalhavam e metade dos internos não havia concluído o ensino fundamental, embora a grande maioria, entre 16 e 18 anos, já devesse estar cursando ou ter concluído o ensino médio.

Dados sobre o rendimento familiar mostram que 66% dos internos são procedentes de famílias cuja renda mensal varia entre menos de um até dois salários mínimos vigentes no Brasil à época⁷³. Mesmo não dispondo de informações sobre a renda *per capita*, levando-se em consideração a média nacional da família brasileira de quatro pessoas, é de se supor que este rendimento não seja suficiente para garantir as necessidades básicas.

Quanto à convivência familiar, 81% dos adolescentes moravam com a família quando praticaram o ato infracional. Esta informação é importante para desfazer o mito de que o infrator é o menino em situação de rua ou de abandono.

Em relação ao uso de drogas, 85,6% dos adolescentes já eram usuários antes da internação. As drogas mais citadas são a maconha (67,1%), o álcool (32,4%), a cocaína/crack (31,3%) e os inalantes (22,6%).

Quanto à estrutura física e de atendimento das unidades, superlotação, maustratos, tortura, falta de capacitação de recursos humanos e ambiência arquitetônica semelhante ao sistema de aprisionamento para adultos são algumas das conclusões do mapeamento.

Ao contrário do que se possa imaginar, a superlotação das unidades não resulta da existência de um número exorbitante de adolescentes em conflito com a lei, como demonstrado, mas da violação do princípio da excepcionalidade da medida de privação de liberdade, que tem sido aplicado indiscriminadamente, sem considerar a possibilidade da aplicação de outra medida em meio aberto que possa atender à função pedagógica à qual se destina.

 $^{^{73}}$ O salário mínimo vigente no Brasil em setembro de 2002 era de R\$ 220,00(duzentos e vinte reais), aproximadamente \$ 75,00 dólares.

A realidade brasileira tem mostrado acentuada ênfase na privação de liberdade, principalmente em relação aos adolescentes que cometem crimes contra o patrimônio. Esta realidade também é um forte indicador de que os magistrados estão aplicando as medidas de privação de liberdade sob a lógica da retributividade penal, inaplicável ao Direito da Criança e do Adolescente, onde o castigo, a retribuição pelo mal praticado estigmatiza o infrator e desrespeita a sua situação de peculiar desenvolvimento.

Justifica-se a excepcionalidade da medida, também porque a privação de liberdade, em verdade, acaba por dificultar o exercício de alguns direitos básicos, já que tem sua rotina de vida alterada. A própria convivência familiar fica prejudicada, já que os centros de internamento costumam funcionar nas capitais e principais centros urbanos, o que dificulta a visita dos pais que moram mais distante. Evoquem-se a extensão territorial do Brasil de quase nove milhões de quilômetros quadrados e o fato de que são apenas 190 unidades em todo o País, a maioria na região Sudeste.

A esse respeito, Gabriel Chalita, secretário estadual de educação de São Paulo, declara que 30 a 40% dos internos daquele Estado têm condições de serem mantidos em *liberdade assistida*⁷⁴.

Considere-se o fato de que praticamente metade dos adolescentes brasileiros privados de liberdade está naquele Estado. São eles em número de 4.429⁷⁵.

O relatório IPEA informa os principais delitos praticados por 70% dos internos de São Paulo. Demonstra que 2.042 cometeram atos infracionais contra o patrimônio, sendo que 1851 executaram roubo⁷⁶; 172 furto e apenas 19 praticaram latrocínio (roubo seguido de morte). O número de internações por homicídio é de apenas 287 e por estupro o número é menor ainda: 85.

Esta realidade não destoa do restante do Brasil, pois o relatório evidencia que o principal ato infracional praticado é o roubo (29,5%), seguido de homicídio (18,6%), furto (14,8%) e tráfico de drogas (8,7%).

Embora o roubo possa em tese ensejar a internação, pois que o art. 122 do Estatuto estabelece que atos infracionais praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa constitui hipótese dessa medida, o mesmo artigo conclui estabelecendo que, *em nenhuma hipótese será aplicada a internação havendo outra medida adequada*. Cabe

⁷⁴ Entrevista concedida ao Estado de São Paulo, em 15 de agosto deste ano.

⁷⁵ Informação retirada da tabela 06 do relatório IPEA.

Figurdo definição do Código Penal Brasileiro, roubo é a subtração de coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça à pessoa, enquanto que o furto é a subtração simples.

assim ao julgador, antes de verificar a adequação do caso às hipóteses legais de internação, verificar o cabimento de outra medida.

Registre-se, também, que, segundo o mapeamento IPEA, o alvo preferencial da infração atribuída a adolescentes é roupas, bonés, tênis, relógio, enfim, tudo o que representa *status* de consumo do mundo contemporâneo.

Oportuno é frisar que, no procedimento de apuração, o juiz pode determinar estudo social do caso por equipe multiprofissional, formada por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, dentre outros, o que confere ao magistrado maior visibilidade das circunstâncias sociais do adolescente e do ato praticado, entretanto, esta não é uma prática rotineira, visto que os juizados em sua maioria não disponibilizam deste serviço e também por não haver obrigatoriedade legal dessa determinação. O juiz decide baseado na sua liberdade de convencimento diante das provas levadas ao processo; aliás, mesmo existindo o estudo social, o juiz pode desconsiderá-lo por completo.

Cabe ainda questionar o completo descabimento desta medida aos quase 15% de casos de furto.

Verifica-se, com efeito, uma assimetria entre os atos praticados e as medidas aplicadas a cada caso concreto.

Considere-se ainda que a superlotação, que em si já é uma violação, dificulta e até impede que as unidades cumpram com o papel pedagógico a que se destinam⁷⁷; aliás, segundo o IPEA, 71% das 190 unidades de internação no Brasil não atendem aos requisitos das Nações Unidas para o recolhimento de infratores. Os principais problemas encontrados foram a falta de espaço para atividades esportivas e de convivência, péssimas condições de limpeza e manutenção. Mesmo as unidades havidas como adequadas, foram assim consideradas por cumprirem com o critério segurança e não por possuirem uma proposta pedagógica apropriada, muitas das quais inclusive possuem características tipicamente prisionais.

Não se quer dizer com isso que o Brasil precise apenas construir mais unidades de atendimento. Talvez esta até seja uma necessidade real, mas não é a questão central. O que de fato merece uma reflexão é a aplicação indiscriminada de medida de privação de liberdade a situações nas quais outra medida se mostraria mais eficaz e o papel pedagógico que devem assumir as executoras dos programas sócio-educativos.

A resolução nº 46 de 1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece que as unidades de internação devem ter capacidade máxima para 40 adolescentes. Esse número, é evidente, não foi estabelecido aleatoriamente, mas para que as unidades tenham condições de cumprir com as propostas pedagógicas as que se destinam.

Em relação aos maus-tratos e à tortura, até mesmo o Governo brasileiro, ainda que de forma eufêmica, reconhece esse fato; a saber:

De qualquer modo, é real a existência, ainda que não generalizada, de sessões de castigo que envolvem tortura e espancamento em alguns estabelecimentos destinados à aplicação de medidas sócio-educativas a adolescentes em conflito com a lei. Em alguns Estados da Federação, quando há fortes indícios de que houve a prática de tais atos, o Governo afasta os funcionários suspeitos e, em certos casos, os demite. Como é muito difícil produzir prova individualizada de crime dessa natureza, raríssimos são os casos de apenamento na esfera judicial. (Relatório Governamental sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança 2003)

O relatório da Human Rights Watch também conclui que maus-tratos e tortura contra os internos é uma prática rotineira. Cita, inclusive, um episódio ocorrido nos dias 05 e 06 de abril de 2002, quando a ação da polícia militar para contenção de uma rebelião no Centro de Internação Espaço Recomeço, do Pará, deixou vários feridos, quando havia a possibilidade de contornar a situação sem ocasionar violação à integridade física dos internos. Esse tem sido, porém, um instrumento intimidador bastante usado e difundido no Brasil como se educativo fosse.

Essa violação é tamanha, que, no Estado do Rio de Janeiro, adolescentes infratores forjam a maioridade para que, em vez de cumprirem medida sócio-educativa em instituição própria para sua idade, sejam levados ao sistema penitenciário, onde a probabilidade de serem torturados parece menor⁷⁸.

Outro ponto de indignação é o fato de que não há responsabilização dos torturadores, agentes públicos incumbidos de evitar as situações a que eles mesmos dão causa, o que faz com que seja repetida essa situação. Há verdadeira banalização da vida do adolescente.

Quanto à educação, embora 99% das unidades brasileiras ofertem ensino fundamental e 63% ofereçam ensino médio, 14% delas não oferecem certificação e ainda são freqüentes a inadequação da escola às peculiaridades dos internos, a falta de professores, a insuficiência de salas de aula e a desarticulação da educação no que se relaciona a outras atividades da unidade.

No tocante à profissionalização, o mapeamento do IPEA demonstra que 85% das unidades pesquisadas oferecem atividades dessa natureza, contudo, de forma muito precária, sem contar com um plano sistemático que possa atender às reais necessidades

⁷⁸ Jornal do Brasil de 21 de setembro de 2003.

do mercado de trabalho e do adolescente. Outrossim, não há um critério de encaminhamento do adolescente para os cursos profissionalizantes em 42% das unidades brasileiras. As vagas são ofertadas como um "prêmio" para os "bem comportados", mesmo se tratando de um direito de todos.

Quanto ao atendimento à saúde dos internos, pelo fato de que 94% das unidades utilizam os serviços de saúde local, os problemas relacionados a esse atendimento acabam sendo os mesmos enfrentados pela população em geral, como a dificuldade de marcação de consultas, falta de médicos especialistas e falta de acesso a exames de maior complexidade. A maioria das unidades também não possui programas específicos para tratamento dos dependentes químicos, embora o percentual de usuários de drogas seja muito elevado.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO-ABERTO

Não se pode negar também que as medidas não privativas de liberdade são pouco utilizadas pela sua inexistência ou insuficiência na grande maioria dos municípios brasileiros. Via de regra, apenas as capitais e as cidades maiores de regiões metropolitanas possuem o aparato de aplicação dessas medidas, e, ainda assim, de forma equivocada, os próprios juizados se encontram operando sua execução⁷⁹, como acontece em Recife, Fortaleza e Salvador.

Em vários estados, há também o convênio com ONG's para a execução dessas medidas. A parceria do Poder Público com entidades da sociedade civil é uma iniciativa interessante, até porque é uma forma de mostrar a viabilidade do sistema sócio-educativo, em parte desacreditado porque o Estado não o prioriza.

O que vem paulatinamente acontecendo, porém, é o distanciamento do Estado da sua responsabilidade de implementação de programas sócio-educativos; e a sociedade civil, por seu turno, cada vez mais assume um papel que a princípio tinha o caráter de experiência exemplar.

Esse fenômeno afasta a sociedade civil daquilo que lhe é peculiar - a fiscalização da implementação de políticas públicas. Cria-se também a falsa idéia de que o Estado, dessa forma, enseja a participação democrática.

⁷⁹ Chama-se aqui de execução da medida as providências sociais, políticas e pedagógicas de seu cumprimento, matéria que diz respeito à execução de políticas públicas, atípica do Poder Judiciário, que deve, além de presidir o procedimento de apuração de ato infracional, fiscalizar a sua correta execução, como dispõe o próprio Estatuto em seus arts. 90 e 95.

Some-se a isso o fato de que os poderes públicos estaduais exercem uma relação de clientelismo com a maioria dos municípios, dificultando sobremaneira a municipalização das medidas em meio aberto, embora esta seja uma diretriz já determinada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O SISTEMA FEBEM EM SÃO PAULO: UM CASO EXEMPLAR DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O Sistema FEBEM - SP, Fundação do Bem Estar do Menor de São Paulo, é uma herança da revogada doutrina da situação irregular, que vigorou no Brasil até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho de 1990.

Criada em 1976, em pleno período de ditadura militar, tem sua história de quase três décadas marcada por violações aos mais elementares direitos de seus internos e ainda não se adequou ao modelo de atendimento preconizado pelo Estatuto da Criança do Adolescente e pela CDC.

Palcos de tortura e maus-tratos, as unidades 15 do Tatuapé e 30 de Franco da Rocha, além da Unidade de Atendimento Inicial (UAI) e da Unidade de Internação Provisória (UIP 6), foram visitadas em 2001 pela IV Caravana Nacional de Direitos Humanos.

Formada por uma comissão de promotores de justiça da infância e da juventude, deputados, jornalistas e representantes da sociedade civil, a caravana percorreu cinco estados brasileiros, onde visitou, ao todo, 18 unidades de internamento, onde foram priorizadas visitas sem prévio aviso, análise das condições de alojamento, entrevistas com os diretores e, principalmente, escuta aos adolescentes.

Este Relatório limitar-se-á às informações coletadas em São Paulo, uma amostra do que é a realidade vivida pelos adolescentes privados de liberdade em todo o Brasil.

A primeira unidade visitada foi a de atendimento inicial (UAI), por onde passam todos os adolescentes que entram na FEBEM. Esta unidade oferece 62 vagas, no entanto, no dia da visita estava com 248, sendo, que 15 dias antes, o Ministério Público tinha constatado a presença de 360 adolescentes.

João José Sady⁸⁰, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, em recente entrevista para o Jornal do Advogado de São Paulo fez a mesma constatação. Denuncia que a Unidade de Atendimento (UAI), no bairro do Brás, tem lotação média de 400 adolescentes enquanto sua capacidade é para apenas 60 internos⁸¹.

Esta unidade também foi recentemente visitada pela relatora especial da ONU, Asma Jahangir, que, após ter tido sua visita vetada pela direção da FEBEM – SP, conseguiu autorização de Cláudio Lembo, vice-governador de São Paulo. A impressão não poderia ter sido outra. Vejam o que afirmou a relatora: "Horrível, horrível, horrível"!!!

O relatório da caravana constata também que a UAI é a pior das instituições visitadas. Descreve que naquela instituição todos os meninos de 12 a 18 anos têm suas cabeças raspadas e usam uma roupa padronizada: calção azul, camiseta branca e chinelos. Deslocam-se na unidade em fila indiana, com a cabeça baixa e as mãos para trás. Não possuem autorização para falar nada além de "licença senhor" sempre que se aproximam de algum funcionário e todos aqueles que ousam quebrar o silêncio são prontamente punidos com chutes, tapas e vassouradas. A unidade é conhecida como "aqui se apanha quieto". Não há separação dos adolescentes por critério de idade, compleição física ou gravidade do ato infracional, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Todos ficam misturados, sentados o dia inteiro sem terem o que fazer. Permanecem ali por mais de quarenta dias, prazo máximo permitido por lei.

A Unidade de Internação Provisória (UIP 6), também visitada, possui o mesmo perfil de atendimento da UAI. Todos os internos têm suas cabeças raspadas, usam uniformes e não possuem autorização para falar. O atendimento à saúde é muito precário. Um dos internos relatou à Comissão que ele mesmo teve que arrancar um dente em

⁸⁰ In Jornal do Advogado da OAB de São Paulo, edição de agosto de 2003.

⁸¹ O Estado de São Paulo - 19.09.2003: Febem veta visita de relatora da ONU ao Brás Paquistanesa pretendia visitar unidade, que sofreu ação judicial por causa de superlotação / A Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem) vetou a visita da relatora da Organização das Nações Unidas (ONU) Asma Jahangir à Unidade de Atendimento Inicial (UAI) do Brás. Por determinação da instituição, ela terá de escolher outra unidade para conhecer a realidade dos internos infratores no Estado de São Paulo. O veto causou malestar entre os organizadores da agenda de Asma e o governo paulista. / O Itamaraty tentou interceder no episódio, mas prevaleceu a posição do Estado. A relatora realiza uma visita de 23 dias, a convite do governo brasileiro. Ao final, ela produzirá um relatório sobre execuções sumárias no Brasil. / Segundo a Assessoria de Imprensa da Febem, a instituição enviou no dia 12 uma carta, informando que a UAI do Brás está em processo de enxugamento e, por esse motivo, uma visita "com um número grande de pessoas atrapalharia a rotina" do local. Fazem parte da comitiva da ONU quatro pessoas, além de dois tradutores e um representante da Presidência da República. Na unidade, há 658 internos, mas por decisão judicial esse número deve ser reduzido para 62 até 21 de novembro. Com o veto oficial, a relatora visitará a Febem de Franco da Rocha, outro local.

razão de fortes dores, após haver solicitado atendimento. Outro, há mais de um mês na unidade, mostrou uma bala alojada sob a pele, que precisava ser retirada. Vários internos descreveram sessões de tortura onde foram asfixiados com sacos plásticos em delegacias.

O Tatuapé é um complexo com 23 unidades. A caravana visitou a unidade 15, apontada pelos promotores de justiça como uma das piores. O prédio encontrava-se mal conservado, com um mau cheiro constante. Os internos reclamaram da violência da guarda externa, que, quando solicitada para contenção, sempre os espancam. Reclamaram também da comida. Relatam que já encontraram pregos, fios e insetos na refeição. Quanto à saúde, quase todos apresentam visivelmente doenças de pele. Outro fato que chama a atenção é o relato da Comissão de que as janelas dos alojamentos são lacradas por chapas compactas de metal, o que impede a ventilação e a entrada de luz natural, além de criar um clima de total insalubridade.

Franco da Rocha, quarta visita da caravana, é um outro complexo de unidades. Foi construída para os adolescentes com perfil agravado, forma como são chamados aqueles que o sistema de internamento considera perigosos. A unidade escolhida para visita foi a 30, a maior do complexo. Os alojamentos são celas sem janelas e é neles que os adolescentes passam todo o dia deitados no chão, pois pela manhã os monitores recolhem os colchões e mantas. Todas as refeições, inclusive o café da manhã, são feitas nas celas. Vários monitores batem nos internos com canos e após a surra o interno deve ficar em baixo da água fria por até uma hora, para fazer desaparecer os hematomas. Os adolescentes não recebem aula e não há qualquer tipo de atividade de esporte, cultura ou lazer. O relatório da caravana também denuncia que muitos internos possuíam marcas espalhadas pelo corpo. Os adolescentes relatam que a recepção dos novatos é feita com um espancamento inicial para que saibam qual é o "regime disciplinar". No dia 03 de maio de 2000, um adolescente perdeu 06 dentes depois de uma paulada. Em 07 de julho daquele ano, houve um espancamento geral e o pátio teve que ser lavado, tamanha a quantidade de sangue.

Ressalte-se que, no ano de 2003, Franco da Rocha contabilizou 17 rebeliões, com um saldo de oito mortes, que são, em verdade, um grito de socorro e de denúncia da realidade do sistema sócio-educativo no Brasil.Em dezembro de 2003, houve determinação judicial para sua desativação.

A QUESTÃO DA INIMPUTABILIDADE PENAL DE ADOLESCENTES NO BRASIL

Amplo processo de intolerância aos adolescentes infratores está sendo organizado principalmente nas capitais brasileiras. Criou-se no imaginário coletivo a falsa idéia de que nossos adolescentes não estão sendo suficientemente responsabilizados, que o Estado tem sido brando em relação a eles e que a criminalidade é um fenômeno que os tem como os grandes algozes.

Tem-se difundido a idéia, principalmente nos meios de comunicação, de que o adolescente autor de ato infracional é alguém perigoso que deva ser tão-somente segregado. Desconsidera-se por completo a história de vida desse adolescente, que, embora não justifique a prática infracional, denuncia a própria crise do Estado brasileiro, a insuficiência e ineficiência de suas políticas sociais.

Vale registrar que recente levantamento da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo demonstra que é pequena a participação de adolescentes em crimes graves. Eles são responsáveis por cerca de 1% dos homicídios intencionais em todo o Estado. Eles também estão envolvidos em 1,5% do total de roubos, maior motivo de internação na FEBEM, e 2,6% dos latrocínios (roubo com a morte da vítima).

Não se pode perder de vista o fato de que, na luta contra o ato infracional, não são os adolescentes que devem ser combatidos, mas a situação de desigualdade social que contribui para esse tipo de comportamento. O adolescente deve ser percebido como pessoa sujeita às vicissitudes da vida.

RECOMENDAÇÕES

- 1. Que em respeito à faixa etária estabelecida pela Convenção para a proteção integral, e levando-se em conta o interesse superior da infância e sua condição peculiar de desenvolvimento, seja mantida a inimputabilidade penal de menores dos 18 anos de idade, com sua sujeição a um regime especial de responsabilização e sancionamento jurídico e de atendimento sócio-educativo;
- 2. respeito aos princípios da excepcionalidade e brevidade da medida sócio-educativa;
- 3. incremento da aplicação das medidas sócio-educativas em meio aberto e qualificação dos programas públicos correspondentes;

- 4. respeito ao limite máximo de 40 adolescentes por unidade de internação como preceitua o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA e para que possa atender à sua finalidade pedagógica;
- 5. criação de plano nacional de execução de medidas sócio-educativas estabelecendo orientações quanto à ambiência arquitetônica das unidades, realização de atividades de profissionalização, educação, esporte, lazer e cultura nas instituições, bem como do atendimento inicial ao adolescente ao qual se atribui a prática de ato infracional e de apoio ao egresso do sistema;
- 6. garantia da defesa técnica a todo adolescente ao qual se atribua autoria de ato infracional em todas as fases do procedimento de apuração através de defensoria pública qualificada para o atendimento;
- 7. manutenção dos programas sócio-educativos por órgãos da administração pública (Poder Público), cabendo ao Poder Judiciário, Ministério Público, conselhos tutelares e à sociedade civil o controle e a fiscalização dessas medidas;
- 8. criação de unidades de internação provisória em espaço físico distinto das unidades de internação definitiva, em respeito à sua natureza acautelatória e não sancionatória;
- 9. capacitação permanente dos profissionais que atuam na aplicação e na execução das medidas sócio-educativas para que incorporem o paradigma da proteção integral.
- 10. desativação paulatina dos grandes complexos de internação e implementação de unidades descentralizadas que facilitem ao adolescente a realização de atividades externas quando privado de liberdade;
- 11. realização de campanha de divulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança para que se promova a efetiva mudança na concepção social de criança e adolescente em conflito com a lei, contribuindo assim com o rompimento do paradigma da patologia social;
- 12. que os programas sócio-educativos ao adolescente infrator da política de promoção dos direitos humanos não estejam desarticulados das políticas sociais básicas e sejam percebidas na sua integralidade;
- 13. controle social democrático dos meios de comunicação acerca de informações da situação da infância no Brasil, especialmente dos adolescentes em conflito com a lei.

6. HOMICÍDIOS DOLOSOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

"Adulto é muito ignorante"

Declaração de Patrícia Correia Regina, aos 11 anos, ex-moradora da favela de Vigário Geral, após a chacina ocorrida em agosto de 1.993, quando deixou a comunidade e passou a viver nas ruas.⁸²

INTRODUÇÃO

Os homicídios dolosos cometidos contra crianças e adolescentes no Brasil são tratados nesta seção. O tema merece destaque porque, dentre outras razões, as fontes utilizadas demonstram que há, no Brasil, uma "sobrevitimização" de jovens, grupo no qual se incluem os adolescentes protegidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança. Antes disso, todavia, diversos dados indicam ser o Brasil um país violento, especialmente contra jovens. ⁸³

É importante frisar que a dita "sobrevitimização" atinge o jovem com idade até 24 anos, e não apenas o adolescente. Nota-se, porém, uma linha ascendente de incidência deste tipo de violência, percorrendo a faixa etária que inclui adolescentes e, principalmente, os que se aproximam da maioridade. Não foi possível distinguir os índices de incidência em jovens de até 17 anos, como seria ideal, pela ausência de dados oficiais específicos para adolescentes vítimas de homicídios dolosos.

ANÁLISE DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS COMO CAUSA DE MORTALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O grupo etário compreendido entre 10 e 19 anos corresponde a (quase 21% da população do Brasil) 35.302.972 em um universo de 169.872.856 habitantes⁸⁴. A UNESCO, em estudo intitulado Mapa da Violência 3 (MV3) ⁸⁵, realizado com dados do

⁸² AMARGAS lembranças aos 11 anos. <u>Jornal do Brasil</u>. Rio de Janeiro. 09 de dezembro de 1.994.

⁸³ "Ao comparar com os índices internacionais, é possível observar que o Brasil ocupa a 2ª posição entre os 60 países do mundo analisados neste trabalho. Embora as taxas do Brasil sejam bem menores que as da Colômbia, ainda assim são índices extremamente elevados no contexto internacional. Já com referência à sua população jovem o Brasil, com sua taxa de 48,5 homicídios em 100 mil jovens, ocupa o terceiro lugar, bem distante do grupo de 14 países cujos índices são menores do que um homicídio em cada 100 mil jovens". UNESCO Brasil - Mapa da Violência 3.Waisenfisz 2002.

⁽http://www.sociologiadajuventude.hpg.ig.com.br/mapadaviolenciaiii.htm)

⁸⁴ IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)-Censo populacional 2.000.

⁸⁵ UNESCO Brasil - Mapa da Violência 3 (Síntese), Jacobo Waisenfisz – Fev. 2.002. (http://www.sociologiadajuventude.hpg.ig.com.br/mapadaviolenciaiii.htm).

SIM/DATASUS e IBGE, para o ano de 2.000, denuncia a existência de uma "sobrevitimização" de jovens (15 a 24 anos) pela prática de homicídios (aqui entendidas como mortes por agressões intencionais⁸⁶). Segundo traz o citado documento sobre a década de 90, "nestes 10 anos, aumentou em 77% o número de jovens vítimas de homicídios, enquanto que na população total, esse número cresceu 50,2%".⁸⁷ Ainda informa que, "Se na população total, só 4,7% dos óbitos devem-se a homicídios, entre os jovens os homicídios são responsáveis por 39,2% das mortes", atingindo, ainda, em algumas capitais de estados, como Rio de Janeiro, Vitória e São Paulo, a cifra de 50% dos óbitos de jovens. A seguinte tabela indica a porcentagem média da participação dos homicídios no total de óbitos por idade simples, a partir dos índices isolados das capitais brasileiras:

	Brasil (2.000)
15 anos	31,3%
16 anos	40,1%
17 anos	47,3%
18 anos	49,8%
19 anos	49,9%
20 anos	45,8%

Fonte: Mapa da Violência II -UNESCO

De acordo com esse estudo, o índice de mortalidade por homicídio atinge seu auge nas idades de 17 a 20 anos, decrescendo após essa faixa. Segundo o Mapa da Violência 3, "considerando as idades das vítimas, pode ser observado que a partir dos 14 anos o número de vítimas por homicídio vai crescendo rapidamente até atingir o pico de 2.220 mortes na idade de 20 anos. A partir desse ponto, o número de homicídios vai caindo gradualmente." Apesar de não se levar em conta, para efeitos de monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Criança, a faixa que se inicia aos 18 anos e termina aos 24, a tabela acima permite inferir-se que há uma localização desta forma de violência na faixa de 17 a 20 anos, o que justifica a relevância de trazer para este Relatório outros dados encontrados no mapa da Violência 3. Vejamos as seguintes tabelas:

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ Idem.

	Jovens – mortes por causas externas
1980	52,9%
2000	70,3%

Fonte: Mapa da Violência II -UNESCO

Destaca-se, no Mapa da Violência 3, no quadro de homicídios como causa de mortalidade mais relevante de jovens, a utilização de arma de fogo, como o meio mais freqüentemente utilizado. Os homicídios, segundo esta fonte, "são, de longe, o principal motivo de utilização de armas de fogo".

A taxa de mortalidade por arma de fogo, na qual incluídos acidentes, homicídios, suicídios, têm crescido, como demonstra a seguinte tabela:

	Taxa de mortalidade por arma de fogo
	(15 a 24 anos)
1998	35,1%
2000	41,9%

Fonte: Mapa da Violência II -UNESCO

Fica demonstrada a seguir a concentração do emprego de armas de fogo em homicídios cometidos contra jovens:

	Taxa de homicídios por PAF
	(15 a 24 anos)
1998	66,1%
2000	74,2%

Fonte: Mapa da Violência II -UNESCO

Ao mesmo tempo, é interessante a constatação, veiculada pelo Mapa da Violência 3, de que 90,3% das mortes causadas por PAF correspondem à categoria homicídios, em 2.000, para o total da população brasileira.

De acordo com estudo realizado pelo CLAVES/Fiocruz⁸⁸, um dos mais graves fenômenos que a sociedade brasileira enfrenta hoje é o crescimento das taxas de violência fatal e dos efeitos das lesões e traumas derivados das mais diferentes formas de

⁸⁸ FIOCRUZ. Boletim do Centro Latino-Americano sobre Violência e Saúde- CLAVES. 'Morbimortalidade de jovens por causas violentas no Brasil: uma análise dos anos 90'. Ano II – Setembro 2.001.

agressão que sofre a juventude brasileira. O CLAVES, utilizando-se de dados sobre mortalidade de jovens entre 15 e 24 anos de idade, por causas externas para todo o País, no período de 1990 e 1998, oriundos do SIM, indica haver uma situação endêmica, dada a manutenção de altos índices desde o início dos anos 80. Observa, ainda, que há curva ascendente de homicídios nesta faixa de idade. ⁸⁹

É importante também registrar que, segundo dados levantados por esse centro de pesquisa, no Brasil como um todo, em 1998, 65,8% dos homicídios de jovens envolveram armas de fogo, o que corrobora o afirmado pelo Mapa da Violência. Por fim, conclui que "todos os indicadores com os quais se analisa essa realidade no país, chamam atenção para o fato de que, consciente ou inconscientemente, as taxas de homicídio apontam para uma forma tardia de seleção da espécie".

AUTORIA

Impunidade: identificar e responsabilizar

O grau de impunidade de homicídios dolosos contra crianças e adolescentes no Brasil decorre da omissão do Poder Público em identificar e responsabilizar os autores de homicídios cometidos contra a criança e o adolescente, o que acontece principalmente em função de falhas ocorridas durante o inquérito policial e a ação penal.

Pesquisadores e entidades de defesa de crianças e adolescentes denunciam a impunidade dos autores de homicídios dolosos contra este segmento da população no Brasil. Um deles, Sérgio Adorno, criou índice para calcular a taxa de impunidade desses crimes. Entre 1991 e 1996, a probabilidade de uma pessoa que matou criança ou adolescente ser punida em São Paulo era de 1,72%. ⁹⁰ "Para que essa taxa tivesse sido reduzida [nos últimos anos], teria sido necessária uma grande mudança na Polícia e no Poder Judiciário e isso não aconteceu". ⁹¹

⁸⁹ De acordo com o relatório citado, "Esses passaram, na população em geral e em números absolutos, de um total de 13.910 em 1980, para 40.231 em 1998, havendo hoje uma sobre-mortalidade de 12 homens para cada mulher. No mesmo ano, 70% do total dos homicídios foram de jovens, sendo esses, em sua maioria, homens, pobres e habitantes das periferias urbanas".

⁹⁰ Folha de São Paulo, Cotidiano. P. 05, 11/06/2.000. ASSASSINATO de jovens no Brasil cresce 22%. Folha de São Paulo. São Paulo, 11 de junho de 2.000.
⁹¹ Idem.

O Centro de Justiça Global, organização não governamental, em relatório publicado no ano de 2003, intitulado "Execuções Sumárias no Brasil – 1997-2003 relata: em União dos Palmares, Alagoas, no ano de 2002, foram executados com tiros na nuca e na cabeça quatro adolescentes, que voltavam de uma discoteca. Encerrado o inquérito policial, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)⁹² de Alagoas, inconformada com o resultado, que concluía pela não identificação de autoria, requereu a sua reabertura, pois identificou fortes indícios da participação de policiais, membros dos grupos de extermínio "Movimento Ninja" e "Justiceiros da União".

Não se pode precisar o perfil do autor de homicídios em virtude das lacunas derivadas das falhas do processo de identificação e responsabilização de autores de homicídios dolosos contra crianças e adolescentes no Brasil. Algumas das fontes utilizadas, entretanto, afirmam que, em 1993, 50% dos assassinatos contra crianças e adolescentes eram de autoria de grupos de extermínio, 40% de traficantes e 8,5% de policiais ⁹³. Ainda é importante ressaltar que a ideologia de "limpeza social" é impunemente propagada, inclusive por autoridades públicas, como cita recente relatório da organização não governamental Anistia Internacional, no qual reproduz discurso público de um deputado do Rio de Janeiro, elogiando a chacina da Candelária. ⁹⁴

⁹² Entidade profissional representativa.

⁹³ "Faleiros (1993) calcula que 70% das mortes violentas em todo o Brasil atinjam adolescentes entre 15 e 17 anos, 50% das quais seriam atribuídas a ação de grupos de extermínio, 40% a grupos de traficantes e 8,5% à polícia (Zaluar 1994:25/26)" citado por CEDECA-CE : "A Espera de Justiça - Assassinatos de Crianças e Adolescentes".

⁹⁴ Em 2.001, um deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro manifestou-se da seguinte forma: «Hoje em dia, com a questão da proteção dos direitos humanos, alguns crêem que podem fazer o que quiserem. [...] o eleitorado deve compreender a minha posição e votar em mim, sabendo que, como no caso do menino de 17 anos que morreu na Candelaria, como já disse antes e repito agora, se morre algum outro mais, eu pagarei o enterro e recompensarei aquele que o matou.»(http://web.amnesty.org)

CANDELÁRIA95: 23 de julho de 1993 - Uma tragédia que chocou o mundo

Em 23 de julho de 1993, um grupo de homens encapuzados abriu fogo contra um grupo de mais de 50 crianças de rua que dormiam ao relento perto da Igreja da Candelária no centro da cidade do Rio de Janeiro. Sete crianças e um jovem adulto morreram. O assassinato dos meninos de rua em um dos pontos mais conhecidos do Rio de Janeiro causou protestos nacionais e internacionais. Em consequência, as autoridades realizaram rapidamente as investigações das mortes e três policiais militares e um civil foram acusados pelos assassinatos logo depois da chacina. As acusações contra os quatro homens eram baseadas principalmente no depoimento de sobreviventes do massacre. Apesar dos repetidos apelos feitos na ocasião pela Anistia Internacional e por outras organizações não-governamentais às autoridades estaduais e federais para que providenciassem proteção e um local seguro para as crianças que testemunharam o massacre, muitas testemunhas continuaram dormindo nas ruas, onde foram repetidas vezes ameaçadas, segundo consta, por membros da polícia militar. Somente uma das testemunhas, Wagner dos Santos, obteve proteção federal completa, depois de um novo atentado contra sua vida em dezembro de 1994. Em outubro de 1995, Wagner dos Santos identificou por fotografías quatro outros policiais militares, suspeitos de envolvimento no massacre. Em abril de 1996, foram emitidos os mandados de prisão para esses quatro homens. Três foram levados sob custódia e um quarto policial, Nelson Oliveira dos Santos Cunha, apresentou-se à justiça, confessando sua participação no massacre. Segundo informações, ao todo nove homens foram implicados no massacre da Candelária: três policiais militares e um civil indiciado em 1993; quatro outros policiais militares detidos em abril de 1996 depois de serem identificados por Wagner dos Santos, dois dos quais foram indiciados mais tarde; e um outro policial militar que foi morto em 1994, em um incidente não relacionado com o caso. Em junho de 1997, haviam sido realizados três julgamentos sobre o caso Candelária. Os julgamentos resultaram na condenação de dois policiais militares: Marcos Vinícius Borges Emanuel em abril de 1996, e Nelson Oliveira dos Santos Cunha em novembro de 1996, ambos tendo confessado seu envolvimento no massacre. Nelson Oliveira dos Santos Cunha foi inicialmente condenado a 261 anos de prisão. Tendo recorrido em junho de 1997, no entanto, ele foi absolvido de todas as acusações de assassinato e acabou recebendo uma sentença de apenas 18 anos pela tentativa de homicídio de Wagner dos Santos. O advogado de defesa caracterizou as vítimas como autores de pequenas infrações e roubos, perguntando ao júri, "Quantas vezes vocês já não foram assaltados nesta maneira?", dando a entender que seu destino havia sido uma conseqüência natural e justificável de suas atividades. Marcos Vinícius Borges Emanuel foi condenado a 300 anos de prisão. Dois policiais militares e um civil acusados logo depois do massacre foram absolvidos em dezembro de 1996. Dois outros

⁹⁵ Amnesty International AI Index: AMR 19/015/2.003(http://web.amnesty.org): Brasil: Candelária e Vigáriop Geral – 10 anos depois.

policiais militares, um dos quais havia sido identificado por Wagner dos Santos como sendo o que lhe deu o tiro no rosto, foram soltos sem acusações em maio de 1996. Em 25 de agosto de 1998, o policial militar Marco Aurélio Dias Alcântara foi condenado a um total de 204 anos de prisão. Apesar do fato de que os julgamentos da Candelária resultaram em algumas raras condenações de policiais militares do Rio de Janeiro acusados de violações de direitos humanos, o massacre deixou um rastro de violência e tragédia. (...) pouca coisa mudou para as centenas de crianças, adolescentes e jovens que vivem nas ruas do Rio. Wagner dos Santos tem duas balas alojadas na cabeça, sofre de paralisia facial parcial e tem a audição danificada. Testes recentes demonstraram que ele está sofrendo de envenenamento por chumbo em conseqüência das balas na cabeça, que por suas posições não podem ser removidas. Recentemente, ele iniciou um tratamento médico que, espera-se, poderá eliminar o envenenamento por chumbo. (...) *O massacre que nunca acabou:* Um estudo realizado em 2001 por uma conhecida artista carioca, que acompanhou as crianças da Candelária antes e depois dos assassinatos de 1993, estima que 39 das 72 crianças que dormiam na Candelária à época do massacre morreram por causas violentas nas ruas da cidade.

GRUPOS DE EXTERMÍNIO

Organizações da sociedade⁹⁶ civil e pesquisadores⁹⁷ têm denunciado o envolvimento de policiais civis e militares, isoladamente, ou em grupos de extermínio, em homicídios contra crianças e adolescentes no Brasil.⁹⁸

O Centro de Justiça Global⁹⁹ constata a perpetuação, até a atualidade, da ação homicida de "esquadrões da morte" ou grupos de "comerciantes, empresários e outros segmentos da sociedade", para abolir grupos sociais indesejados, que supostamente são constituídos de criminosos. Informa que o perfil das vítimas é primordialmente constituído de jovens do sexo masculino e homens pobres moradores da periferia de grandes cidades, de idade entre 14 e 30 anos. Este relatório se respalda em casos distribuídos por todo o Território nacional. Na Bahia, relata caso em que deputados estaduais elaboraram

⁹⁶ Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua- MNMNR, Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, Centro de Justiça Global, Ordem dos Advogados do Brasil –OAB ,Centros de Defesa da Criança e Adolescente –CEDECAS etc.

⁹⁷ Hélio Bicudo, Sérgio Adorno, Ignácio Cano, Paulo Sérgio Pinheiro, Carlos Nicodemos de Oliveira Silva et

al. ⁹⁸ Sobre o assunto conferir Helio Bicudo (Esquadrão da morte no Brasil) e Carlos Nicodemos Oliveira Silva. Este em dissertação sobre "O Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil", elaborada sobre o período do final dos anos 80 a início dos anos 90, que afirma que haviam à época três categorias de exterminadores de crianças: 1) os mandantes, geralmente comerciantes, 2) os executores, policiais, ex-policiais militares em sua maioria, seguranças privados, traficantes e civis, moradores de comunidades carentes e 3) os promotores do extermínio, pessoas que ocupam postos de destaque e *status* na sociedade.

⁹⁹ Execuções Sumárias no Brasil – 1997-2003. Rio de Janeiro.Centro de Justiça Global, 2.003.

relatório sobre a ação de 'Grupos de Extermínio' no estado, revelando que tem se intensificado anualmente: "1995: 104 casos, 1999: 135 casos registrados, 2002: 302 casos registrados". 100

Explica Sérgio Adorno¹⁰¹ que, na década de 80, os grupos de extermínio eram formados por justiceiros urbanos, que caçavam bandidos nas periferias, e por grupos de policiais militares, que agiam como civis. ¹⁰².O Centro de Justiça Global corrobora a hipótese do pesquisador sobre a mudança do perfil dos grupos de extermínio, durante os anos 90, indicando que, atualmente, passaram a prestar serviços também ao narcotráfico. Conclui, porém, que os grupos de extermínio continuam a existir com a missão de promover a limpeza social, ou extinção de grupos sociais considerados por si indesejáveis, atuando, especialmente, em periferias de centros urbanos.

Importante é destacar a contribuição do narcotráfico para o aumento dos índices de homicídios contra crianças e adolescentes, especialmente onde é fortemente organizado, como na cidade do Rio de Janeiro, conforme ilustra relato da Anistia Internacional. ¹⁰³

O crescimento dos grupos armados do narcotráfico.

Grupos criminosos vêm disputando violentamente território no Rio desde o início dos anos 80. Na década de 90 esses grupos consolidaram-se e aumentaram seu controle sobre as operações do tráfico de drogas na maioria das comunidades pobres do Rio. Nas favelas, onde geralmente há pouca ou nenhuma presença oficial do Estado, os grupos do narcotráfico tornaram-se forças muito poderosas dentro da comunidade. A maioria dos líderes capturados são mantidos em presídios de segurança máxima, de onde eles dão ordens a uma hierarquia flexível de "gerentes", que ganham altos salários supervisionando equipes de "olheiros", "soldados" e "aviões" - entregadores para locais de distribuição de cocaína e maconha, as "bocas de fumo". Em um relatório recente descobriu-se que durante a década de 90 os grupos tornaram-se militar e tecnologicamente melhor equipados e desenvolveram estruturas administrativas mais avançadas. Também adotaram estratégias de policiamento cada vez mais violentas e repressivas dentro das favelas, e têm recrutado um número crescente de crianças. O relatório documenta casos de espancamentos, tiros (nas mãos ou pés) e execuções realizadas pelos grupos, não apenas de

**noje, o perfil do exterminador está muito confuso e indefinido. Os autores desses crimes profissionalizaram-se" em ASSASSINATO de jovens no Brasil cresce 22%. Folha de São Paulo, Cotidiano. P. 05, 11/06/2.000.

¹⁰⁰ Idem.

¹⁰² RELATÓRIO aponta ligação entre as mortes. <u>O Globo</u>. Rio de Janeiro. 17 de maio de 2.000.

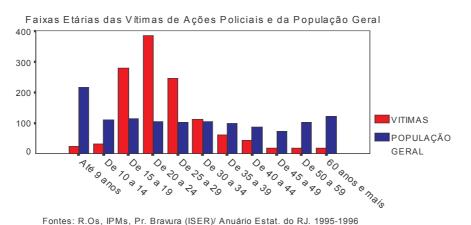
Amnesty International Al Index: AMR 19/015/2.003(http://web.amnesty.org): Brasil: Candelária e Vigáriop Geral – 10 anos depois.

rivais, mas também de supostos criminosos e infratores dentro da comunidade na qual operam. Essas punições se transformam em "limpeza social", permitindo, ao livrar a comunidade de pessoas indesejáveis e eliminar rivais, que os grupos aumentem seu poder. Dada a ausência de presença oficial do Estado em tais regiões, estas atividades conseguem prosperar. O relatório cita estimativas de que aproximadamente 10.000 traficantes de drogas armados, incluindo 6.000 crianças, trabalham no tráfico de drogas no Rio de Janeiro.

AÇÃO DA POLÍCIA

A participação de policiais em grupos de extermínio ou isoladamente, em ações violentas e fatais que têm como alvos crianças e adolescentes, tem sido demonstrada por diversos trabalhos de pesquisa.

Em estudo sobre a violência policial no Estado do Rio de Janeiro, Ignácio Cano ¹⁰⁴ traça o panorama sobre a violência policial, concentrando-se nos mecanismos em que se respalda esse fenômeno na sociedade brasileira. Muito embora este estudo ¹⁰⁵ não esteja voltado unicamente para o público infanto-adolescente juvenil, resta demonstrado que os jovens são as principais vítimas de execuções extrajudiciais de autoria policial, conforme o seguinte gráfico ¹⁰⁶.



A policia é responsável por grande parte dos homicídios registrados no País. Nesse estudo, o autor identifica no interior da instituição da Policia Militar do Rio de Janeiro a existência de grupo de policiais sobre o qual recai a autoria de grande parte das

¹⁰⁴ Cano, Ignácio. *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro*. ISER, Outubro, 1997.

¹⁰⁵ Idem.

¹⁰⁶ Idem.

ocorrências de homicídio por armas de fogo, em situações de falsos "confrontos armados".

A Polícia Militar justifica as execuções cometidas pela simulação destes 'confrontos armados', encaminhando os corpos das vítimas fatais aos hospitais, ameaçando de morte as testemunhas e registrando as ocorrências nas delegacias de polícia como autos de resistência. ¹⁰⁷

Ignácio Cano examina as características destes falsos confrontos armados, reunindo elementos que demonstram que há no Município do Rio de Janeiro uma rotina de execuções extrajudiciais. Indica que há "intenção deliberada de matar o oponente quando: este já está preso ou dominado; existem outros meios óbvios de prendê-lo sem acabar com sua vida; não representa uma ameaça que justifique o uso de arma de fogo. Qualquer destes três elementos caracteriza uma execução". ¹⁰⁸ Algumas das conclusões desse trabalho merecem ser transportadas para o glossário que acompanha o presente relatório.

A Anistia Internacional publicou relatório recentemente, ¹⁰⁹ no qual constata a existência de uma prática constante de execuções em periferias da cidade do Rio de Janeiro, região conhecida como Grande Rio: "de acordo com os números fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do estado, 521 civis teriam sido mortos em confrontos com a polícia apenas na Grande Rio nos cinco primeiros meses de 2003, em comparação a um total de 900 em todo o Estado do Rio de Janeiro para todo o ano anterior. Durante esses cinco meses, 22 policiais foram mortos em serviço na cidade do Rio de Janeiro. Um grande número de casos documentados pela Anistia Internacional em 2003, que levantaram denúncias de acobertamentos e interferências nas investigações por membros da polícia, sugere fortemente que a maioria das mortes cometidas por policiais segue um padrão sistemático de execuções extrajudiciais ou, na melhor das hipóteses, de uso excessivo da força.

Um ex-Ouvidor da polícia estadual informou à Anistia Internacional que quando ele comparava o relatório policial de uma morte com o relatório do legista, era comum encontrar resultados discrepantes; o relatório da polícia poderia declarar que a vítima havia sido morta em troca de tiros por ter resistido à prisão, enquanto o relatório do legista geralmente demonstrava que os tiros fatais haviam sido disparados pelas costas e de

¹⁰⁷ "Auto de Resistência" é a nomenclatura oficial que a polícia usa para definir as mortes e os ferimentos ocorridos em confronto com a polícia, decorrentes da resistência à autoridade policial.

¹⁰⁸ Cano, Ignácio, *Op. cit.* p. 13.

Amnesty International Al Index: AMR 19/015/2.003(http://web.amnesty.org): Brasil: Candelária e Vigário Geral – 10 anos depois.

perto, em circunstâncias que sugeriam que a pessoa havia sido vítima de execução extrajudicial."

GRUPO PREFERENCIALMENTE ATINGIDO

Conforme afirmado no relatório oficial, crianças e adolescentes de 10 a 19 anos "contribuem com 3% da mortalidade geral no país, com flagrante predominância de mortes masculinas por causas externas, sobretudo em acidentes ou vitimados pela violência. A mortalidade proporcional por causas externas neste grupo apresentou um progressivo aumento no período de 1980 a 1999, passando de 55% para 68%. Observase, igualmente, um crescimento progressivo na série anual do número de óbitos de adolescentes por homicídios no período de 1979 a 1999: nestes 20 anos, o número de homicídios aumentou de 1.018 para 6.373, entre os meninos, e de 212 para 678, entre as meninas." 110

Restam, entretanto, vários outros elementos caracterizadores do perfil da vítima preferencial de homicídios dolosos, como cor, faixa etária de maior incidência, situação familiar, escolarização, envolvimento com atividades ilícitas etc. não registrados no Relatório oficial.

Em boletim publicado pelo CLAVES/Fiocruz sobre o padrão de mortalidade por homicídios no Brasil, encontra-se a seguinte assertiva: "Os homicídios no seu conjunto não formam uma totalidade homogênea, no entanto os resultados de investigações já realizadas reafirmam os fortes componentes de classe, de gênero, de idade, de ocupação de espaços degradados da cidade e de exclusão social de suas vítimas" ¹¹¹. Ainda afirma que "a causa externa específica que mais cresceu nos últimos 20 anos foram os homicídios com um percentual de 109% mais elevado no ano de 1998 do que em 1980. Além do viés de gênero, o perfil dos homicídios mostra, também, uma discriminação por classes sociais. Embora as informações do SIM não permitam inferir renda, levantamentos geo-referenciados e por profissões revelam que são os pobres, moradores

Relatório oficial enviado pelo Ministério das Relações Exteriores, para a ONU, Comitê de Direitos da Criança.

¹¹¹ FÍOCRUZ. Boletim do CLAVES (Centro Latino-Americano sobre Violência e Saúde), 'Padrão de Mortalidade por Homicídios no Brasil - 1980 a 2000. (Ano II - n° 07 - dezembro de 2002)

de favelas e vivendo nas periferias urbanas que compõem o perfil da maioria das vítimas"¹¹².

Faixa etária

Conforme o já citado "Mapa da Violência 3"¹¹³, "é na faixa 'jovem', dos 15 aos 24 anos, que homicídios atingem sua maior incidência." Neste universo, o " 'momento' crítico, de maior risco de ser vítima de homicídio, é na idade de 20 anos." No ano de 2.000, foram vitimados por homicídio 17.797 jovens, grupo compreendido pela faixa etária de 15 a 24 anos, sendo que, em 1980, foram 7.524 as vítimas, o que indica a progressão alarmante desse tipo de ocorrência. Vale destacar, como citado anteriormente, que, em termos percentuais que medem a participação dos homicídios no total de óbitos, a "sobrevitimização" de jovens pela prática de homicídios inicia-se aos 14 anos, intensificando-se até os 20 anos, a partir de quando decresce, progressivamente.

O MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos realizou levantamento, em âmbito nacional ¹¹⁴, sobre assassinatos praticados contra crianças e adolescentes, para o ano de 2.001. Sobre a faixa etária preferencial das vítimas, resta claro que, nacionalmente, o adolescente e, sobretudo, aquele grupo que tem entre 15 e 19 anos, é o mais atingido pela prática de homicídios dolosos.

Vítimas: idade(IBGE) 01-19 anos
8
109
1
180
1
59
37
294
41"
33
8
7
102

¹¹² Idem.

¹¹³ UNESCO, Mapa da Violência 3.

¹¹⁴ MNDH (http://www.mndh.org.br).

Santa Catarina	32
Sergipe	14
São Paulo	385
Tocantins	18

Raça

Em levantamento realizado pelo CEDECA (Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente) da Bahia¹¹⁵, na região metropolitana de Salvador, que inclui essa cidade e 13 municípios, a maioria das vítimas de mortes violentas, envolvendo crianças e adolescentes em 1998, tinha entre 12 e 17 anos, sendo 93% negros, 95% moradores da periferia e 98% de baixa escolaridade.

A carência de dados científicos sobre o componente racial do perfil da vítima de homicídios dolosos, na faixa etária abordada, é preenchida, indiretamente, por alguns pesquisadores, como Ignácio Cano. Em levantamento sobre vítimas fatais de conflitos armados envolvendo a polícia, o autor ¹¹⁶ conclui que há racismo na ação da polícia, visto que, dentre os mortos, no Rio, entre 1.993 e 1.996, os negros (e pardos) somam 70,2% e os brancos representam 29,8% do total. Todas as mortes foram descritas nos registros policiais como "autos de resistência". Como demonstrado, os jovens são o grupo social mais atingido por esta forma de violência. Vale, ainda, ressaltar que, nas periferias de vários centros urbanos brasileiros, que são áreas de grande incidência de violência contra a vida de jovens, como a seguir demonstra, há marcado contingente populacional pertencente à raça negra.

Antecedentes Criminais

A relação de causalidade entre o envolvimento dos adolescentes com atividades criminosas e as taxas de homicídio que atingem este grupo tem sido analisada em diversos estudos, como em "Vidas em Risco". 117 Neste trabalho, comprova-se o não-envolvimento das vítimas do chamado 'extermínio de crianças e adolescentes' ou da rotina de homicídios dolosos contra estes, com o tráfico de drogas e a criminalidade, no início dos anos 90.

⁴⁶ SALVADOR tem redução de 45%. O Globo. Rio de janeiro, 17 de maio de 2.000.

¹¹⁶ POLÍCIA do Rio mata mais negros e pardos. Folha de São Paulo. São Paulo. 15/05/2.000.

BATTAGLIA, Luigi. *Vidas interrompidas – mortes violentas de crianças e adolescentes no Brasil.* Série documentos. Rio de janeiro. Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. 1.994.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal que analisou os homicídios dolosos de crianças e adolescentes, faz uma de estimativa que, entre 1988 e 1990, foram mortas 4661 pessoas com até 17 anos, o que significa cerca de quatro assassinatos por dia. 52% foram assassinados por policiais ou vigilantes da segurança privada. 82% dos adolescentes eram negros, 67% eram do sexo masculino e a faixa de maior risco estava entre 15 e 17 anos.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, a partir de um cruzamento feito entre a quantidade de crianças e adolescentes vítimas e acusados de homicídios, entre 1997 e 1998, em São Paulo, concluiu haver, neste Estado, uma relação de 4,6 crianças e adolescentes mortos por vítima de homicídios cometidos por crianças e adolescentes, atingindo, em Pernambuco, a mesma relação, alcança a cifra de 7,37 vítimas crianças ou adolescentes. ¹¹⁸ Isso significa que este público se concentra no pólo passivo e não ativo da autoria de homicídios.

Na mesma linha, Sérgio Adorno "afirma que várias pesquisas comprovam que muitas dessas crianças, acusadas de criminosas, a maioria das vezes não passa de crianças pobres que vivem nas ruas" ¹¹⁹.

Dados mais recentes, divulgados pela Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, mediram o envolvimento de menores de 18 anos na autoria de homicídios dolosos. A pesquisa indica que, de janeiro a outubro de 2.003, em todo o Estado de São Paulo, 1% de crianças e adolescentes esteve envolvido na prática de homicídios dolosos, sendo que esta faixa etária corresponde a 36% da população, segundo dados do IBGE. O levantamento considerou adolescentes presos em flagrantes e constantes de registros de ocorrência. 120

INCIDÊNCIA: DISTRIBUIÇÃO POR ESTADOS

Segundo dados do DATASUS/Ministério da Saúde, ¹²¹ em boletim publicado pelo CLAVES/Fiocruz, pode-se demonstrar a evolução dos assassinatos de crianças e de jovens no País, por estados, de 1995 a 1998, registrados por faixa etária.

 $^{^{118}}$ O Globo. Rio de Janeiro. 17 de maio de 2.000.

¹¹⁹ Idem.

¹²⁰ Menor participa de 1% dos homicídios em SP. Folha de São Paulo. São Paulo. 1º de janeiro de 2.004.

¹²¹ SALVADOR tem redução de 45%. <u>O Globo</u>. Rio de Janeiro, 17/05/2.000.

	1995	1995		1996	1996		1997	1997		1998	1998	
	Idade	Idade		Idade	Idade		Idade	Idade		Idade	Idade	
	10-14	15-19	Total									
Rondônia	7	34	41	2	32	34	2	33	35	6	58	64
Acre	2	19	21	4	15	19	1	18	19	3	22	25
Amazonas	8	86	94	10	93	103	6	103	109	10	115	125
Roraima	0	9	9	1	17	18	0	11	11	2	21	23
Pará	13	74	87	9	79	88	12	105	117	14	123	137
Amapá	6	36	42	7	33	40	3	28	31	3	39	42
Tocantins	1	14	15	2	18	20	1	12	13	3	16	19
Maranhão	3	48	51	9	36	45	7	24	31	4	33	37
Piauí	1	15	16	4	17	21	2	30	32	1	26	27
Ceará	9	109	118	19	106	125	13	125	138	3	123	126
Rio Grande do Norte	7	25	32	5	27	32	4	36	40	3	41	44
Paraíba	4	71	75	19	87	106	12	67	79	5	62	67
Pernambuco	41	354	395	28	410	438	55	562	617	47	755	802
Alagoas	11	63	74	8	77	85	13	76	89	8	63	71
Sergipe	6	27	33	1	38	39	2	38	40	2	19	21
Bahia	33	208	241	33	293	326	26	330	356	17	176	193
Minas Gerais	11	147	158	17	136	153	22	150	172	17	169	186
Espírito Santo	10	156	166	13	164	177	10	208	218	17	268	285
Rio de Janeiro	83	1.233	1.316	106	1.177	1.283	80	1.249	1.329	74	1.220	1.294
São Paulo	124	1.696	1.820	136	1.761	1.897	141	1.838	1.979	141	2.206	2.347
Paraná	24	175	199	19	163	182	22	170	192	22	194	216
Santa Catarina	8	36	44	5	47	52	5	47	52	3	40	43
Rio Grande do Sul	25	199	224	17	183	200	26	224	250	17	192	209
Mato Grosso do Sul	6	74	80	9	81	90	9	80	89	6	88	94
Mato Grosso	10	47	57	8	55	63	15	71	86	14	105	119
Goiás	13	80	93	7	70	77	11	76	87	8	61	69
Distrito Federal	13	124	137	15	123	138	6	145	151	11	180	191
BRASIL Fonto: DATA	479	5.159	5.638	513	5.338	5.851	506	5.856	6.362	461	6.415	6.876

Fonte: DATASUS /Ministério da Saúde.

Destacam-se, da tabela, dois estados do Sudeste: Rio de Janeiro e São Paulo, com índices flagrantemente superiores aos demais. Percebe-se também a nítida concentração destes crimes sobre o grupo de jovens de 15 a 19 anos.

No mesmo boletim divulgado pelo CLAVES/Fiocruz, nas cidades, as zonas centrais e periféricas apresentam os maiores índices, enquanto os menores coeficientes

são correspondentes aos bairros que apresentam condições de vida mais favoráveis. A exemplo, na cidade do Rio de Janeiro, verifica-se a tendência de concentração de índices de mortalidade por homicídio contra o público adolescente de 10 a 19 anos, nas áreas do centro da Cidade e do subúrbio da Leopoldina, regiões com os piores indicadores socioeconômicos do Município. Essas duas áreas caracterizam-se por possuírem maior concentração de população vivendo em favelas e intensa atuação do narcotráfico. 122

O Mapa da Violência 3 situa, no mapa do Brasil, a distribuição de índices de violência, por capital e região, por toda a década de 90, conforme reproduz a seguir, para a idade de 15 a 24 anos, para cada 100 mil habitantes, a seguinte tabela:

REGIÃO	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Norte	60,2	51,4	45,8	60,4	56,4	57,3	58,4	74,5	59,6	65,9
Nordeste	39,3	40,4	60,6	63,2	68,9	78,6	78,6	78,8	73,9	83,6
Sudeste	92,1	75,4	78,0	88,0	110,3	109,7	109,8	114,5	119,8	128,8
Sul	40,8	40,4	31,9	36,7	47,6	40,9	56,6	48,3	54,7	62,9
Centro-	49,5	40,0	49,7	49,3	57,2	58,9	59,1	70,8	70,1	76,1
Oeste										
Brasil	66,5	57,2	63,6	70,4	81,5	82,5	86,3	90,7	90,4	98,8

Fonte: Mapa da Violência – UNESCO.

A gravidade dos dados aponta para a necessidade de serem reforçadas medidas de prevenção e controle da violência das diferentes esferas governamentais – tanto no plano federal, quanto estaduais e municipais – para que se possa definir um claro diagnóstico das principais causas da violência contra a vida da criança e do adolescente, e traçar políticas específicas para combatê-la, mobilizando as ações e os recursos necessários para esse fim.

RECOMENDAÇÕES

- 1. Expansão, por todo o Território nacional, de delegacias especializadas na apuração de crimes contra criança e adolescente;
- 2. expansão, em todo Território nacional, de varas especializadas no processamento e julgamento de crimes contra crianças e adolescentes;

¹²² Idem.

- garantia de celeridade e prioridade processual no julgamento das ações penais em casos de crimes contra a criança e o adolescente;
- 4. formação de banco de dados oficial sobre homicídios dolosos, especificamente, cometidos contra crianças e adolescentes;
- campanhas educativas de âmbito nacional para controle e comercialização de armas;
- criação de ouvidorias independentes na polícia nos estados onde estas não existem, para acolher denúncias e realizar os encaminhamentos devidos com monitoramento;
- 7. aprimoramento da polícia técnica e autonomia da estrutura da polícia;
- 8. melhoria das condições de trabalho de policiais civis e militares, através do acesso a equipamentos, a uma remuneração digna, dentre outros itens; e
- ampliação dos programas oficiais de proteção às testemunhas e vítimas de crimes cometidos contra a vida da criança e do adolescente.

BIBLIOGRAFIA

BATTAGLIA, Luigi. *Vidas interrompidas*. Rio de Janeiro. Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1994.

CANO, Ignácio. *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER. Out, 1997.

DOWDNEY, Luke. *Crianças do tráfico: um estudo de crianças em violência armada*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

GIUSTINA, Joacir Della. *Crianças, adolescentes e a violência*. Publicação Abong. N° 29. nov. 2001.

LIMA JR. Jayme Benvenuto. *Extrema pobreza no Brasil. A situação do direito à alimentação e moradia adequada*. São Paulo: Loyola, 2002.

TORRES, Rosa Maria. *Educación para todos: l*a tarea pendiente. Madrid: Editorial Popular, s/d.

Sites

www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/b7a109d9387bc99dc1256cc6004d0c57/\$FILE/G0310067.pdf

http://www.hospvirt.org.br/enfermagem/port/desnutri.htm

www.sbp.org.br

http://web.amnesty.org

http://www.mndh.org.br

http://ibge.gov.br http://unesco.org.br.

http://www.sociologiadajuventude.hpg.ig.com.br/mapadaviolenciaiii.htm)

http://www.ipea.gov.br

Jornais

Folha de São Paulo. São Paulo. 15 de maio de 2.000

Folha de São Paulo. São Paulo. 11 de junho de 2.000.

Folha de São Paulo. São Paulo. 01 de janeiro de 2.004.

O Estado de São Paulo. São Paulo. 19 de outubro de 2003.

Jornal do advogado da OAB de São Paulo. Agosto de 2003.

O Globo. Rio de Janeiro. 17 de maio de 2.000.

Jornal do Brasil. Rio de Janeiro. 09 de dezembro de 1994.

Jornal do Brasil. Rio de Janeiro. 21 de setembro de 2003.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO

ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Criança e Adolescente

A ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Criança e Adolescente surgiu em 1994, da articulação dos centros de defesa de direitos de crianças e adolescentes, ocorrida, inicialmente, dentro do Fórum Nacional de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

Eram instituições, que por todo o País, realizavam trabalhos similares e que resolveram se articular para melhor agir na defesa desses direitos. Constituíam-se como organizações da sociedade civil, lutando pela defesa dos direitos humanos infanto-juvenis, que têm na proteção jurídico-social sua estratégia específica.

Essa articulação nacional em rede priorizava a ação direta em movimentos sociais na área da infância, lutando pela transformação social articulada com a característica principal de defesa de direitos, ou seja, a proteção jurídico-social, conforme prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fazendo parte da história de mobilização social no Brasil, nas décadas de 80 e 90, estas instituições articuladas participavam da nova conjuntura de luta política, concebendo novas estratégias de intervenção e assumindo sua parte de responsabilidade na transformação rumo a uma sociedade democrática, evidenciando situações de injustiça, discriminação, exploração e tortura.

Estes centros sendo referência nesta luta pelos direitos humanos infanto-juvenis, foram construindo sua história por vários estados do País, tornando-se capazes de desenvolver e disseminar suas práticas e competências técnico-políticas em diversos espaços, principalmente aqueles ligados às violações de direitos de crianças e adolescentes.

Dentre as discussões surgidas entre os centros, no sentido de objetivar o que os unia e o que poderia ser sua identidade, emergiu a questão tratada nos artigos 86 e 87 do ECA, ao prever que os direitos da infância e da juventude devem ser garantidos através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, envolvendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, garantindo também o envolvimento de entidades de proteção jurídico-social.

Promoveu-se, então, em 1994, a institucionalização oficial da Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes- ANCED, substituindo a anterior Rede Nacional dos Centros de Defesa. Com essa institucionalização, passou-se a contar com uma nova instância de abrangência nacional de intervenção que, sem substituir a atuação de cada um dos centros em seus respectivos locais, os fortalece e potencializa. A existência da ANCED viabiliza, também, do ponto de vista estratégico, as representações desses centros junto aos demais atores nacionais de proteção e defesa de direitos

A ANCED conta hoje com 30 centros de defesa da criança e do adolescente (CEDECA's) filiados, localizados nas cinco regiões do País, em quatorze estados da Federação: Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo.

ANCED - Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente Rua Dep. João Lopes, N° 83 – Centro – 60.130-060 – Fortaleza – CE Telefone/Fax – 85.253.00.34 E-mail- anced@terra.com.br

FORUM DCA - Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Fórum DCA - Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - é uma articulação nacional de entidades não governamentais de luta pelos direitos da criança e do adolescente, acima das distinções religiosas, raciais, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos.

Desde 1988, o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FÓRUM DCA - vem conquistando, gradativamente o reconhecimento e legitimidade diante dos vários segmentos sociais que têm atuado direta e indiretamente com as crianças e adolescentes, e hoje congrega e/ou articula cerca de 41 entidades.

Este documento foi protocolado em 23/02/2016 às 11:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e MARIA CLAUDIA CANALE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1049683-05.2015.8.26.0053 e código 1AD7825

Essa articulação surgiu a partir de duas motivações básicas: alteração no panorama legal, no que tange à questão da criança e do adolescente; necessidade de uma articulação, no plano nacional, de entidades atuantes na área de defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude.

A motivação concreta e imediata para essa articulação de entidades, decorreu do fato de que se vivia no Brasil um momento histórico, em todos os níveis (federal, estadual e municipal). Essas entidades, percebendo a legislação brasileira como uma das expressões mais fortes das violações dos direitos, pois se mostrava omissa, repressora e discriminatória em relação à criança, não poderiam furtar-se ao compromisso histórico de buscar alterações substanciais no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente.

Explicitando mais esse processo, em julho de 1987, houve uma reunião onde se elaborou emenda "Criança Prioridade Nacional", que seria remetida aos constituintes brasileiros. Nesta reunião, percebeu-se a importância das entidades se articularem e se fortalecerem conjuntamente.

Em março de 1988, realizou-se um encontro de várias entidades não governamentais, que participaram da campanha "Criança - Prioridade Nacional", (articulada pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua), de cuja pauta principal constava a criação de um fórum permanente e a criação da Seccional Brasileira de DCI (Defesa Internacional da Criança). Esse encontro, que contou também com a participação de Daniel O'Donell, do Secretariado Internacional do DCI (Genebra), constituiu a verdadeira assembléia de criação do Fórum DCA. As discussões levaram à conclusão de que não se pretendia criar uma entidade e, portanto, o Fórum não teria estatuto nem regimento interno.

SECRETARIADO DO FORUM DCA NACIONAL

Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco N – Lote 01 – Sala 218 70.070-913 – Brasília – DF – Brasil Telefone – 61.323.6992 - Fax – 61.316.9036

E-mail: forumdca@forumdca.org.br

SOBRE OS AUTORES DO RELATÓRIO

Direito à Participação

Wanderlino Nogueira Neto. Procurador de Justiça (aposentado) do Ministério Público do Estado da Bahia. Consultor *ad hoc* para organismos internacionais e órgãos governamentais e não governamentais na área da legislação e das políticas de proteção dos direitos humanos (gênero e geração). Exerceu as seguintes funções: professor de Direito Internacional Público (Universidade Federal da Bahia), Procurador Geral de Justiça da Bahia, Secretário Nacional do Fórum DCA, Consultor Especial do UNICEF no Brasil, Angola e Cabo Verde e Secretário-Executivo da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED

Direito à Sobrevivência

Lia Freitas Cavalcante, assessora jurídica do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, professora das disciplinas Lógica Jurídica e Teoria da Argumentação e de Direitos Humanos.

Direito ao Desenvolvimento

Salomão Barros Ximenes, advogado, mestrando em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará (UFC), membro do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Direito à Proteção

Situação do Adolescente Infrator

Francisco Antônio Monteiro Lemos, advogado do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini, professor do Centro Universitário do Maranhão - Uniceuma das displinas Direito da Criança e do Adolescente, Direito Civil e Ética Geral e Profissional, coordenador adjunto do núcleo de estudos em Direito da Criança e do Adolescente do Uniceuma, militante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua do Maranhão, especializando em Direito Processual Civil.

Assassinatos de Jovens no Brasil

Michelle Gueraldi, advogada da Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, professora de Direito Internacional Público, mestra em Direito Internacional pela Universidade de Harvard com a monografia 'The Invisible Children on the Streets of Rio'.

Coordenação do Grupo de Trabalho sobre Relatório

Valdênia Brito Monteiro, advogada do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, especialista em Desenvolvimento Urbano pela Universidade Católica de Pernambuco e mestra em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Autora de vários artigos sobre direitos humanos, entre os quais "Tolerância e Direitos Humanos", "Vítimas da Violência: Por que entram no Programa de Proteção" e "Efetivação dos Direitos Humanos: Desafios à Democracia".

Renato Roseno – advogado e coordenador do CEDECA – Ceará - Centro de Defesa da Criança e Adolescente do Ceará – Fortaleza – Ceará e da ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

CONSULTOR JURÍDICO

Wanderlino Nogueira Neto (autor do texto sobre Direito à participação)

ENTIDADES FILIADAS A ANCED

Região Norte

CEDECA Emaús **BELÉM – PA**

CEDECA - Acre

RIO BRANCO - ACRE

CEDECA "Maria dos Anjos" PORTO VELHO - RO

Região Nordeste

CEDECA "Pe. Marcos Passerini" **SÃO LUIS - MA**

CEDECA do Ceará

FORTALEZA - CE

CENDHEC – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social **RECIFE - PE**

GAJOP

RECIFE - PE

Centro das Mulheres do Cabo

CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

CEDECA Zumbi dos Palmares

MACEIÓ - AL

CEDECA "Yves de Roussan"

SALVADOR - BA

Região Centro-Oeste

Centro de Organização Defesa Da Criança e Adolescente - MT **CUIABÁ - MT**

CDDH Marçal de Souza Tupã I

CAMPO GRANDE - MS

Região Sul

PROAME – Programa de Apoio a Meninos e Meninas **SÃO LEOPOLDO - RS**

Região Sudeste

Circo de Todo Mundo / Centro Estadual de Defesa "Helena Greco"

BELO HORIZONTE - MG

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência **RIO DE JANEIRO - RJ**

CDDH Bento Rubião RIO DE JANEIRO - RJ

CEDECA Dom Luciano Mendes

RIO DE JANEIRO - RJ

Organização de Direitos Humanos Projeto Legal

RIO DE JANEIRO - RJ

CEAP

RIO DE JANEIRO - RJ

CHILDHOPE - Brasil

RIO DE JANEIRO - RJ

CDDH Padre Ezequiel Ramin

SÃO PAULO - SP

CEDECA "Mônica Paião Trevisan"

SÃO PAULO - SP

CEDECA "Noeme de Almeida Dias"

SÃO PAULO - SP

CEDECA Casa 10

<u>SÃO PAULO - SP</u>

CEDECA "Luiz Gonzaga Júnior"

<u>SÃO PAULO - SP</u>

CEDECA "Mariano Kleber dos Santos" (CEDECA - SÉ)

SÃO PAULO - SP

CEDECA "Indiara Felix Santos Afonso"

<u>SÃO PAULO - SP</u>

CDDH. "Pe. João Bosco Burnier" de Guarulhos **GUARULHOS – SP**

CEDECA – ALTA PAULISTA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

CRAMI–Campinas - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância **CAMPINAS - SP**

COORDENAÇÃO NACIONAL DA ANCED:

PROAME – Programa de Apoio a Meninos e Meninas – São Leopoldo – RS: **Suzana Elisa Friedrich**

CRAMI–Campinas - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – Campinas – São Paulo: **Enza Bueno Mattar**

CEDECA-Ceará - Centro de Defesa da Criança e Adolescente do Ceará – Fortaleza – Ceará: **Renato Roseno de Oliveira**

Articulador Técnico Nacional da ANCED: Frans van Kranen

COORDENAÇÃO NACIONAL DO FÓRUM DCA NACIONAL:

Fundação ABRINQ: Maria de Lourdes Rodrigues

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: Perla Ribeiro

Conselho Federal de Psicologia: Nancy Carvalho

União Brasileira em Educação e Ensino/Marista: Vicente Falqueto

APOIO

A **Save the Children Suécia** (antes Rädda Barnen), fundada em 1919, é uma organização sem fins lucrativos e sem nenhum vínculo religioso ou político. É constituída por aproximadamente 90.000 membros e, desde sua fundação, desenvolve trabalhos na promoção e defesa dos direitos da infanto-adolescente, principalmente aqueles em situação de risco. Pretende, ainda, influenciar a opinião pública a respeito do tema.

Fondation Terre des Hommes - Desde seu surgimento em 1960, o movimento Terre des hommes se esforça para ser o embaixador da infância e seu instrumento de vida. Presente tanto nas grandes catástrofes mediatizadas, ocorridas nas últimas décadas (guerra da Argélia, fome em Biafra, Bangladesh ou na Etiópia, guerras civis e conflitos no Afeganistão, em Sri Lanka, na Bósnia ou no Kosovo), quanto no terreno, palco de atrocidades esquecidas ou desconhecidas (tráfico de crianças, redes de pedofilia, etc.), Terre des hommes se concentra em ações de emergência e de longo prazo. O movimento se preocupa em tornar perene os efeitos dos projetos apoiados, se esforçando para reforçar as redes de organizações em prol da infância e levar contribuição metodológica ao desenvolvimento institucional de seus parceiros operacionais. Além disso, investe em ações no eixo advocacy, desenvolvendo campanhas de sensibilização da sociedade em geral pela garantia dos direitos das crianças de acordo como que foi estabelecido em 1989 pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e, no Brasil, pela implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



RELATÓRIO DOS ENCONTROS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SUBSÍDIO PARA RELATÓRIO PARALELO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROJETOS:

- ASSOCIAÇÃO CURUMINS (FORTALEZA CEARÁ)
- PROJETO CIRCO BAIXADA (QUEIMADOS, BAIXADA FLUMINENSE -RIO DE JANEIRO)
- REDE AMIGA DA CRIANÇA (SÃO LUÍS MARANHÃO)
- REDE RIO CRIANÇA (RIO DE JANEIRO RIO DE JANEIRO)

RIO DE JANEIRO DEZEMBRO DE 2003



"Toda criança tem o direito de ir à praia, de ter uma boa família, de ser feliz, de ter uma boa alimentação, carinho, de uma escola para ser algo na vida. A saúde é importante, pois sem ela não sobrevivemos. A criança tem direito a ter carinho da família. Se isso não acontecer, as crianças vão para as ruas, usar drogas (...) Existe também muito preconceito entre homens e mulheres. É preciso que tenha respeito entre as pessoas. Os idosos também precisam ser respeitados e precisam também saber respeitar as crianças"

(Grupo de Crianças de 08 a 12 anos - Rede Amiga da Criança / São Luís)



Apresentação

O presente relatório é resultado de dez encontros realizados com crianças e adolescentes atendidos por projetos apoiados financeiro e tecnicamente pela Fondation Terre des hommes no Brasil: Rede Amiga da Criança, articulação de vinte e três entidades de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua em São Luís, capital do Maranhão; Rede Rio Criança, articulação de treze entidades de atendimento a crianças e adolescente em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro; Associação Curumins, instituição de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e de exploração do trabalho infantil na cidade de Fortaleza, capital do Ceará e o Projeto Circo Baixada, projeto de integração familiar e/ou comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua/risco social, situado no município de Queimados, Baixada Fluminense.

O objetivo do relatório é apresentar, através das falas coletadas, a visão das crianças e adolescentes apoiados por esses projetos, sobre a garantia e a violação dos direitos que regem a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em novembro de 1989 e assinada e ratificada pelo governo brasileiro. Os direitos estabelecidos pela Convenção são fortalecidos e assegurados, no Brasil, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei federal nº 8069/90, em vigor a partir de 13 de julho de 1990.

O relatório parte diretamente das falas das crianças e adolescentes, coletadas em encontros realizados nos projetos no período compreendido entre 06 e 20 de novembro de 2003. No Maranhão, a Rede Amiga da Criança realizou três encontros: um com um grupo de crianças de 08 a 12 anos, um com adolescentes de 13 a 16 anos e outro com adolescentes e jovens de 17 a 21 anos, porém só as falas de crianças e adolescentes foram consideradas. Essas falas foram sistematizadas por seis educadoras de entidades integrantes da Rede Amiga. Também foram realizadas nove entrevistas individuais.

Em Fortaleza, a Associação Curumins realizou dois encontros: um com as crianças e adolescentes moradores de rua e outro com grupo formado por exmoradores de rua que estão atualmente em atendimento na Casa Abrigo Sítio Vida Nova. Esse grupo é composto exclusivamente de meninos na faixa etária de 08 a 14 anos. Também foram realizadas oito entrevistas individuais. O trabalho com os

grupos foi feito por dois profissionais: sendo um educador/aplicador e outro o educador/observador, a quem coube o registro das falas.

O Projeto Circo Baixada realizou dois encontros: um com crianças e adolescentes que estão em situação de rua e participam das atividades circenses e de arte-educação nas lonas de circo, outro com crianças e adolescentes que estão nas ruas, participam de atividades nestes espaços e não freqüentam as lonas do projeto. Também foram realizadas sete entrevistas individuais. Os encontros foram acompanhados por seis educadores que coletaram as falas.

A Rede Rio Criança realizou cinco encontros com entidades de atendimento, todos acompanhados por uma colaboradora da Fondation Terre des hommes e um educador ou técnico de cada entidade, são elas: Casa Lar Dom Bosco, Centro Sócio São Martinho, Centro Municipal de Atendimento Social Integrado Nelson Carneiro, Abrigo Ademar Ferreira de Oliveira, Pastoral do Menor – Casa do Catete. Ao todo a pesquisa contou com a participação de 109 crianças e adolescentes.

Para a coleta de informações foi utilizado um único roteiro de entrevistas para todos os estados, onde buscou-se unificar as informações sobre serviços de proteção, segurança, oportunidades, protagonismo, relação família, escola, comunidade, saúde, questão de gênero, de raça e motivações. (roteiro em anexo)

A metodologia aplicada para a coleta das falas se deu de forma participativa. Todo esse processo aconteceu a partir de conversa aberta com as crianças e adolescentes onde foi esclarecido o propósito dos encontros. É importante esclarecer que todas as falas são fidedignas. A identidade de todas as crianças e adolescentes foi resguardada de acordo com o que rege o código da infância e juventude no Brasil a partir da utilização de nomes fictícios.

Os dados apresentados a seguir nos apontam a visão clara e precisa do olhar das crianças e adolescentes em situação de rua: um olhar sobre a sua história, seus direitos e deveres. É a voz das crianças.

Os direitos assegurados pela Convenção são discutidos pelas crianças e adolescentes

2.1 Direito a convivência familiar e comunitária

- Junior, 14 anos: "Eu gostaria de poder voltar a morar com minha mãe, na minha casa. Eu não posso mais voltar a morar lá senão vão me matar, porque eu roubava por lá, no morro, lá perto, para poder comprar pó e agora não posso voltar. Eu acho uma besteira esse negócio de ser bandido, o que adianta ser bandido, ter dinheiro e estar preso, eu prefiro ser pobre e ter minha vida, o que me deixou mal foi droga, agora estou longe da minha família, da minha casa".
- Marcelo, 16 anos: "Eu não sei o que é proteção de família, nunca tive, meus pais me maltratam, em vez de conversar com a gente, já vem "quebrando no pau" batendo. Minha madrasta me botava de castigo. Na rua é pior ainda, a gente conhece muito bandido que querem botar a gente para roubar, então acho que se precisa de proteção de todo jeito, de todo lado."
- Ricardo, 12 anos: "Preciso de uma família que goste de mim, cuide de mim, porque nunca tive. Eu fugi de casa por causa de tanto apanhar de minha avó e minha tia que me espancavam, quebraram minha cabeça e minha avó ainda me mandava pedir na rua, isso é muito ruim para uma criança. Na rua você tem que ficar pedindo esmolas, pedindo comida e escuta um monte de não, ouvir não toda hora é muito ruim."
- André, 15 anos: "Gostaria que minha mãe reformasse a casa dela, meu padrasto sumisse do mapa para eu poder voltar para casa. Eu sempre ajudei minha mãe em casa, lavava louça. Meu padrasto usa droga, bebe, agride minha mãe, queria me agredir com força, fui ameaçado de morte por ele por isso fui para a rua, mas meu desejo é poder morar de novo com minha mãe".

2.2 Os abrigos e as delegacias especiais para as crianças e adolescentes – sistema de proteção

 $^{^{123}}$ "Quebrando no pau" — espancar, surrar, usar atitudes violentas contra criança/adolescente.

- Wendell, 16 anos: "Já passei pela FIA¹²⁴, juizado, conselho, esse bagulho de vara é muito ruim, já passei por liberdade assistida, foi muito ruim, eles batem muito lá no Padre Severino¹²⁵. Lá não pode chamar nem de tio e tia tem que chamar de senhor, senhora, se não chamar, a porrada estanca. Já passei pela polícia, quando sair fui para a rua e ficava no terminal do metrô Saens Penã e na Central, já cheguei ir para delegacia, estou respondendo liberdade assistida, estou indo ao juiz, porque fui pego com uma faca. Estava vindo para casa, estava lá na Saens Penã, estava todo largadão com a faca na cintura, achei ela no chão".
- Claudia, 9 anos: "Já passei por abrigo, lá eles batiam na gente, nos tratavam muito mal, e todos ficavam trancados."
- Felipe, 15 anos: "A DPCA¹²⁶ de Niterói é massacre, cheia de rato, não tem colchão é cimento. A salinha de interrogamento mas é sala de massacre, os caras te pegam e metem a porrada mesmo, que nem bandido mesmo, não tem esse negócio de ser criança, adolescente, para eles é bandido mesmo e eles não querem nem saber. A polícia vive da mesada do tráfico. A polícia vende droga dentro da favela, fica cheirando pó do lado dos moradores, isso tá errado, tá tudo errado, só prende quem eles querem, se te pegam com droga e você tem dinheiro, pegam o dinheiro e te soltam, se você não tem nada, aí é pior porque pode até perder a vida, eu escapei de muitas..."
- André, 15 anos: "Já tive contato com a polícia. Eu estava dormindo na rua e eles chegaram me agredindo. Na DPCA o delegado me algemou, perguntou se eu queria ir para o Padre Severino ou voltar para a rua, me bateu e depois me soltou. Eu acho que a segurança não pode ser só para as pessoas do asfalto¹²⁷, tem que ser para todo mundo. Para mim, nunca vai acabar o tráfico porque os políticos estão tudo envolvido, lá na minha comunidade eu via carro da prefeitura descarregando droga (Engenho

¹²⁴A Fundação para a Infância e Adolescência (FIA) do Estado do Rio de Janeiro é uma entidade governamental, vinculada a Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania.

¹²⁵O Instituto Padre Severino é ligado ao Departamento Geral de Ações Sócio Educativas – DEGASE, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão, responsável pela execução das medidas sócio-educativas no Estado do Rio de Janeiro, destina-se ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, concebido para ser um centro de detenção pré-julgamento.

¹²⁶ Delegacia Especial de Proteção à Criança e Adolescente.

¹²⁷ Asfalto – termo usado pelas C/A para identificar as pessoas que não moram no morro, nas favelas. É usado para pavimentação e impermeabilização das ruas e estradas brasileiras.

Pedreira), quer dizer, a polícia pega a gente que é menor e os grandes ficam soltos, protegidos no asfalto".

- Thiago, 17 anos: "Já passei pela DPCA, pelo Centro de Triagem e Reabilitação, fiquei lá quatro dias, lá não tem condições de higiene, o ambiente é sujo, pobre. Passei também 23 dias no Padre Severino, lá eu fui oprimido e discriminado por ser homossexual, não por todos os educadores, mas pelos outros adolescentes de lá. Eu acho que as instituições da Baixada¹²⁸ não preparam os educadores e tudo por indicação e isso prejudica o adolescente que chega lá. As instituições não trabalham o adolescente, não entendem que o adolescente só pensa no dia de hoje, não se preocupa ainda com o futuro e por isso chega a cometer algumas coisas erradas, isso precisa ser melhor trabalhado nas instituições, mas ainda não acontece por isso o adolescente sai mais revoltado. Também acho que a instituição precisa respeitar mais o adolescente para o adolescente poder respeitar mais a instituição".
- Wesley, 17 anos: "Já passei por liberdade assistida no CTR¹²⁹, lá onde ficam os adolescentes infratores. Lá tem regras, na hora da visita não pode se coçar. Na hora de dormir, se ficar zoando, morre mesmo, os mais antigos não perdoam. Alguns educadores no plantão batem mesmo, fazem maldade, abrem a cela e te mandam para as celas dos caras maus e aí, te segura. Aquilo lá é o inferno".
- Ricardo, 12 anos: "Já fui para outros abrigos antes de chegar aqui. Tem uns abrigos aí que eles batem muito na gente, tem uns tios malvados, te batem, deixam com fome é pior que estar na rua".

<u>Direito à liberdade de opinião: crianças e adolescentes desejam ser ouvidos</u>

 Wellington, 15 anos: "Nem sempre se ouve o que a criança fala, os adultos impõe a autoridade, os adultos acham que sabem tudo e que a criança é só para ouvir, ficar calado sem falar muito".

¹²⁸ A Baixada Fluminense é composta por 13 municípios.

¹²⁹ Centro de Triagem e Reabilitação.

- Frederico, 16 anos: "Não, aqui no abrigo eles até escutam a gente, mas nem sempre em tudo, eu acho que ainda falta mudar muita coisa, eu acho que nós, adolescentes, ainda não temos vez, nem todo mundo escuta o que a gente diz, os adultos ainda dão as ordens, falam mais, mas eu penso que nós temos muita sabedoria para ensinar".
- Benedito, 15 anos: "Eu acho que ainda se escuta pouco o que os adolescentes têm para dizer. Na verdade a lei é dos adultos, os adolescentes só obedecem e se não obedecer tá perdido".
- Ubiratan, 11 anos: "Acho que dá opinião é importante. Quando as pessoas pedem nossa opinião é porque vai servir para algumas coisas. No colégio, às vezes a gente dá opinião, mas eles não levam em conta, na família, às vezes opinião de criança não vale porque eles pensam que não se mete em conversa de adultos".
- Luís Alfredo, 15 anos: "Só vale no Movimento Nacional (MNMMR¹³⁰), porque em casa não vale nada. Em casa minha opinião não é respeitada".
- Carolina, 16 anos: "Na minha família, minha opinião é levada em consideração, mas muitas vezes quero falar e nunca deixam. Na escola, nunca sou ouvida, mas quando tem evento a gente participa. Quando tem problema, não chamam".

<u>Direito à Educação: crianças e adolescentes percebem a escola como um espaço de oportunidade</u>

- Antonyo, 17 anos: "Eu agora não estou estudando, mas a escola é o que garante o futuro. Como você vai ser alguém na vida sem estudar? Analfabeto não consegue nada".
- André, 15 anos: "A escola é muito importante para o futuro, sem o estudo ninguém é
 nada não. Eu gosto de estudar sim, eu acho que é sorte subir na vida sem estudar, o
 Ronaldinho, Romário não têm nem o segundo grau, mais foi sorte deles".

¹³⁰ O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR - fundado em 1985, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a defesa dos direitos da infância e da adolescência.

- Wesley, 17 anos: "A escola é importante, eu acho que devia ter mais escola, todo mundo deveria estar na escola até para se conseguir serviços melhores".
- Carolina, 16 anos: "Acho que quando a gente começa a estudar dá vontade de ser alguma coisa porque é influenciado pelos estudos. Eu gosto de ir para a escola, agora eu gostaria que mudasse a forma que eles tratam as crianças lá porque as crianças não têm os seus direitos garantidos, não pode nem falar, explicar o que acontece, reclamar sobre os professores, estão sempre erradas. A gente sabe ler, mas não tem direito e quando tira nota baixa ainda acham que a gente não quer estudar".

Direito a não sofrer discriminação: o preconceito racial

- Danilo, 16 anos: "É diferente sim, tia, tem muita discriminação na rua também, eles (a polícia) prensavam só os negros. Uma vez eu tava com meus amigos aí parou um carro da polícia e colocou todo mundo na parede e mandou eu ir embora, falou 'te manda, sobe para o teu prédio'. Eu fiquei com medo e falei que queria ficar com os meus amigos e aí ele perguntou: 'Você não mora nesse prédio aí?', pensando que eu era de Copacabana mesmo, só porque eu sou branco e os meus amigos de rua são negros, até porque tem mais gente negra na rua, e a polícia só pega os negros, isso é errado."
- Mariana, 11 anos: "Gostaria de ser respeitada como negra. Eu não queria mudar de cor, gostaria de ser respeitada pelos colegas de cor mais clara. Não é justo as pessoas de cor mais clara estarem apelidando de 'macaca' e outras coisas. A coisa muda quando a gente é negra, se alguma pessoa negra for procurar emprego, ele não entra, só entra o branco."
- Marcio, 17 anos: "A sociedade ver os negros como ladrão, safado¹³¹, isso precisa mudar porque tem muito negro honesto, trabalhador mesmo, não é só ladrão não".
- Evelyn, 17 anos: "Infelizmente existe o preconceito racial. O negro é muito discriminado. O branco teve mais prioridade em tudo do que o negro".

¹³¹ Usado para definir desleal, desonesto.

Direito a ser protegido contra todo tipo de exploração: exploração sexual

- Regina, 16 anos: "A vida nas ruas para as meninas é mais difícil. Porque as meninas sofrem abuso dos homens nas ruas, os homens oferecem dinheiro para elas. As meninas são mais responsáveis e se preocupam mais em ajudar a mãe".
- Herlon, 12 anos: "A rua é mais difícil para as meninas, porque os homens querem pegar elas, os homens querem fazer duzentão¹³² com elas".

Direito à cultura, ao esporte e ao lazer:

• Thaís, 13 anos: "Eu queria que as crianças das favelas, que moram no morro, pobres, tivessem mais lugar para brincar, porque na minha comunidade não tem praça, não tem nada, só lixo, rato, droga, briga, é por isso que as crianças vão para as ruas. Se onde eu moro tivesse um lugar legal como na Zona Sul, era melhor. Acho errado só ter coisa boa em bairro de bacana".

Motivação: os sonhos para o futuro

Se a criança e/ou adolescente têm voz, eles sabem expressar o que querem para suas vidas. E apesar de todas as dificuldades vividas, a grande maioria deseja sempre um futuro melhor para si, para sua família e seus amigos.

- Regina, 16 anos: "Eu quero no futuro estar na escola, arrumar um emprego, quero fazer Direito, quero ser advogada, Quero ver minha mãe trabalhando".
- Juanita, 11 anos: "Eu me vejo uma pessoa feliz, com um grande caminho pela frente.
 Quero ser uma grande professora de artes".

¹³² Duzentão – termo usado para caracterizar o estupro: ato de violentar sexualmente. Ato de obrigar meninas a praticar sexo sem permissão, vontade.

- José, 15 anos: "No futuro eu quero é ter minha casa, um trabalho, uma família, poder fazer uma faculdade, ter um filho para educar diferente do que meu pai me tratou".
- Marcio, 17 anos: "Quero sair do abrigo e voltar para minha família. Quero poder trabalhar, ter uma profissão e dar uma vida boa para minha família. Quero esquecer que vive na rua, usei droga. Quero ser advogado ou jogador de futebol".

Protagonismo

- Bruno, 14 anos: "Para minha vida mudar, só depende mesmo de mim, a gente tem
 que querer senão ninguém muda, ninguém muda por você. Hoje sou conhecido
 porque sou de rua, mais depois vou ser conhecido como um grande jogador de
 futebol".
- Frederico, 16 anos: "Minha vida só vai mudar se eu quiser, para ser feliz só depende de mim, eu estudo, trabalho, agora se eu fico faltando a escola nada vai ser diferente. A vida da gente só muda quando a gente mesmo se esforça para isso, e eu estou me esforçando."
- Ernani, 16 anos: "Eu vou mudar minha vida para melhor, e isso já partiu de mim, saí da rua e agora estou no abrigo, ninguém me pegou a força na rua, eu que vi que não dava mais, quero ser gente, vou ser gente, já sou gente pela minha própria vontade".

Mudança: O olhar das crianças e adolescentes para o futuro do Brasil

- Carolina, 16 anos: "Queria acabar com a violência, as drogas, botando os meninos para fazerem atividades, oficinas, porque muitas crianças se envolvem com drogas porque não têm oportunidades, vivem na rua, não têm nada para fazer, nenhuma ocupação".
- Michelle, 13 anos: "Eu queria mudar a situação das crianças e dos adolescentes, porque têm muitos que não tem escolas, estão sem assistência. Colocaria cursos para eles se prepararem para o mercado de trabalho. Melhoraria a saúde, fazia um controle de natalidade, porque há um descontrole nesta taxa, muita crianças, aqui no Nordeste, morrem de fome. Criaria vários espaços de lazer, como teatro, quadras de esportes,

cinemas, e as taxas para esses espaços seriam mais baratas, para crianças e adolescentes terem acesso. Acesso a informação, à comunicação, para estarem mais informados".

- Vandelson, 15 anos: "Se eu fosse presidente do Brasil eu fazia mais abrigo e conjunto de casa para as famílias que estão nas ruas. la tirar as crianças da rua porque viver na rua não é bom. Colocaria cada criança na sua família e daria um emprego".
- Leandro, 13 anos: "Queria melhorar, mudar a segurança, porque a que tá aí não protege. Acho que o governo não tá protegendo ninguém porque se protegesse não existiria criança/adolescente na rua, para criança/adolescente não precisar usar droga, roubar, matar".

Considerações Finais: similitudes e diferenças entre os projetos

Os relatos das crianças e adolescentes apoiados pelas instituições integrantes das redes Amiga da Criança e Rio Criança, Projeto Circo Baixada e Associação Curumins nos levam a perceber que, apesar de situadas em regiões diferentes do Brasil, as condições oferecidas para que os mesmos tenham um desenvolvimento pleno ainda se apresenta como um grande desafio para o Brasil.

No cotidiano, crianças e adolescentes se confrontam com a falta de proteção familiar, uma vez que estas famílias não recebem apoio do entorno comunitário e do estado para garantir aos seus filhos boa moradia, saúde e educação. Isso acaba levando as crianças e adolescentes muito cedo para o mundo das ruas, onde se deparam com todo o tipo de violência (física, sexual, psicológica, etc). A mentalidade de que o trabalho educa, tira da marginalidade, coloca crianças e adolescentes pobres do país muito precocemente no universo do trabalho infantil, o que ocasiona o abandono escolar e, conseqüentemente, o abandono dos sonhos e esperanças de dias melhores, já que crianças e adolescentes têm a escola como um espaço de crescimento e de oportunidade.

Nos encontros realizados, apesar da distância geográfica entre os projetos, detectamos nos beneficiados vários pontos em comum: o desejo de um futuro melhor fora das ruas, a necessidade de uma família acolhedora, a visão da escola como grande oportunidade de mudanças e, infelizmente, a leitura sobre o preconceito racial, enfrentado nos espaços por onde transitam, uma vez que a grande maioria das crianças e adolescentes nas ruas do país são negros.

Uma forte diferença entre os projetos é que, no Rio de Janeiro, a cultura de "morador de rua" é preponderante, há famílias que estão há várias gerações vivenciando o mundo da rua, enquanto nos outros estados, a maioria das crianças e adolescentes se encontram em situação de trabalho infantil ou perambulando, voltando para casa no período noturno.

Há, no entanto, uma diferença marcante entre as realidades vividas pelos projetos: a dificuldade enfrentada pelos projetos no Rio de Janeiro (Rede Rio Criança e Circo Baixada) em promover a reintegração familiar, uma vez que muitas crianças e adolescentes são impossibilitados de voltar ao convívio familiar e comunitário por imposição do tráfico de drogas. Em muitos casos, a volta para a família resulta na perda da vida. Diferentemente, os beneficiados pelos projetos da Rede Amiga da Criança e a

Associação Curumins, na região Nordeste do Brasil, objetivam a volta à família como missão dos projetos e conseguem obter grandes êxitos.

Outra questão fortemente acentuada pelas crianças e adolescentes foi o olhar destes sobre as instituições de atendimento, principalmente os abrigos e as delegacias especiais. Em muitos casos estes espaços, que deveriam ser percebidos como alternativa às violências vivênciadas no mundo da rua, se apresentam como mais um lugar de violação de direitos, pois muitos relataram que sofreram violência física e psicológica nesses espaços, principalmente as crianças e adolescentes do Rio de Janeiro. Em muitos casos a Delegacia Especial de Proteção a Criança e ao Adolescente (DPCA) foi percebida como um "lugar de tortura" ou um "depósito de lixo". Ressaltando a importância dos abrigos, as crianças e adolescentes relataram casos de espancamento e castigo por parte de "educadores", para muitos deles os abrigos foram colocados como verdadeiras "prisões". Ao invés de se tornar um lugar de passagem, os abrigos acabam institucionalizando as crianças e adolescentes, se transformando em espaços de violação institucionalizada, o que, em muitos casos, fecha o leque de oportunidades das crianças e adolescentes.

Um grande desafio para os projetos é trabalhar o protagonismo das crianças e adolescentes dentro das instituições, uma vez que estes ainda se enquadram nos projetos. Os projetos são pensados **para** eles e não **com** eles. Não existe ainda organização institucional a partir das crianças e adolescentes. A instituição tem a sua rotina e as suas regras que não são pensadas a partir das crianças e adolescentes ou para as crianças e adolescentes e sim para o bom funcionamento institucional. Os beneficiados ainda estão mudos, precisam ser ouvidos, suas motivações, seus projetos de vida nem sempre são compatíveis com o que é oferecido pelos projetos, o que ocasiona muitas vezes o abandono ao atendimento e a reincidência para o mundo da rua.

Pelas falas das crianças e adolescentes percebe-se que ainda se tem um longo caminho para trilhar na perspectiva de assegurar-lhes, proteção integral e um crescimento seguro e feliz.

Anexo

Roteiro utilizado nos encontros e nas entrevistas realizadas com as crianças e adolescentes atendidos nos projetos

Este roteiro serviu como apoio para direcionar os encontros com as crianças e adolescentes dos quatro projetos. Não foram perguntas prontas, já formuladas para serem feitas às crianças e adolescentes mas sim um subsídio para os educadores dos projetos. O objetivo foi ver o que mudou a partir do Estatuto da Criança e Adolescente: o acesso aos serviços, a qualidade desses serviços, a violência direta ou indireta, na visão das crianças e adolescentes sobre a família, a escola, suas motivações, sua forma de ver o mundo que a cerca, entre outras questões.

- 1 Você já passou por:
 - → instituição de atendimento,
 - → liberdade assistida,
 - → privação de liberdade.

Conte como foi...

- 2 Você teve contato com:
 - → polícia,
 - → delegacia,
 - → juiz,
 - → advogado de defesa.

Conte como foi...

- 3 Quando você precisa de proteção, a quem você apela?
- 4 Qual o tipo de proteção você mais precisa?
- 5 Se pudesse mudar alguma coisa na sua vida agora, no seu dia a dia, que você mudaria?
- Você acha que as situações que você nos contou agora são mais fácil de serem vividas por meninas ou por meninos? Por quê?
- 7 Ser branco ou ser negro, muda alguma coisa? O quê?
- 8 Você acha que tua opinião é levada em consideração nos espaços que você freqüenta, inclusive nas instituições?
- 9 Como você vê o seu futuro?
- 10 A escola é importante para o seu futuro? Você gosta (gostou) de ir à escola?
- 11 Se você fosse Presidente do Brasil, o que você mudaria?

SENTENÇA DO JUIZ DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DO FORO DE GUARULHOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fone: (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

1040824-69.2015.8.26.0224

Classe - Assunto

Ação Civil Pública - Seção Cível

Ministério Publico:

'Justica Pública

Requerido:

Fazenda Pública do Estado de Sao Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iberê de Castro Dias

Vistos.

Consoante se verifica dos explícitos termos do artigo 206, VII, da Constituição

Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII - garantia de padrão de qualidade.

O artigo 214, III, da Magna Carta torna a enfatizar:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

III - melhoria da qualidade do ensino;

"Garantia de padrão de qualidade" também é princípio basilar a nortear as políticas públicas de ensino, como explicitamente elencado pelo artigo 3°, IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Assim é que a preocupação externada pelo ilustre Secretário Estadual de Educação, dizendo-se, em explicações recentemente dadas à imprensa, envergonhado com os resultados que o sistema educacional do Estado de São Paulo apresenta, recebe amarras constitucionais. É, de fato, mister do gestor público educacional a incessante busca pela melhoria

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE GUARULHOS FORO DE GUARULHOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fone: (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

da qualidade de ensino, independentemente de sensibilidade para o tema, por expresso mandamento constitucional.

A questão versada nestes autos diz com os meios utilizados para a consecução deste objetivo. Neste passo, o artigo 205, ainda da Lei Maior, consagra:

> "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Norma similar é reprisada pelo artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que destaca, ademais, os "ideais de solidariedade humana" como norteadores da atividade educacional:

> Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A seu turno, o artigo 3º, IV, da mesma Lei dispõe ser princípio do ensino nacional o "apreço à tolerância". Note-se que o legislador elevou o apreço à tolerância à categoria de princípio informador do sistema educacional, evidenciando a força que pretendeu dar ao tema.

> O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

> > IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Ao indicar que almeja dividir estudantes de escolas estaduais por ciclos de

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fone: (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ensino, de modo a concentrar, em cada escola, alunos de um único ciclo escolar, o Governador do Estado de São Paulo aparenta, ao menos em análise prefacial que a fase do procedimento enseja, segmentar em demasia as faixas etárias de convívio a que tais estudantes estarão submetidos em ambiente escolar. Assim é que crianças, "pré-adolescentes" e adolescentes verão diminuídas as oportunidades escolares de convívio e interação. A mescla de alunos de faixas etárias distintas no mesmo ambiente educacional afigura-se medida de todo salutar, tal como consagrado pela pedagogia hodierna, a incrementar os "ideais de solidariedade humana", assim como o "apreço à tolerância", a que as leis retromencionadas fazem alusão. É no convívio diário que estudantes e educadores terão, desde cedo, oportunidade de aprimorar a interação entre alunos de idades distintas, de modo a que aprendam a lidar com as naturais diferenças físicas e psicológicas de cada faixa etária, protegendo-se e respeitando-se mutuamente. Se a tarefa não é das mais fáceis, decerto não será com a medida simplória de segregar alunos conforme a idade que o gestor público cumprirá seu dever legal de ensinar "ideais de solidariedade humana", ou "apreço à tolerância", no que tange ao convívio social entre pessoas de idades distintas, não se olvidando que conflitos geracionais acirram-se com preocupante frequência. Em síntese, a providência aparenta violar expressas disposições legais.

Note-se, nessa esteira, que a vasta maioria das escolas particulares mais conceituadas do país adota técnica pedagógica diametralmente oposta àquela que o Governador do Estado de São Paulo pretende implementar. É praxe entre as melhores escolas particulares do país a manutenção de estudantes de variados espectros etários na mesma unidade escolar, precisamente como forma de aprimorar o convívio com as diferenças e a inclusão.

De outro passo, tampouco será com o aumento do número de alunos por sala, consequência inerente à reunião de alunos provenientes de escolas distintas em uma mesma escola já existente, que o escopo primeiro de constante melhoria da qualidade de ensino, repita-se, explícita determinação legal, será alcançado.

A segregação dos alunos por idade ainda obrigará irmãos que estejam em "ciclos" distintos a estudarem em escolas diversas. De pronto, a providência aparenta violentar o artigo 32, IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que arrola "o fortalecimento dos vínculos de família" como uma das ferramentas de formação básica do cidadão. Embora possa assumir

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fone; (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

vertentes diversas, a alusão a "vínculos familiares" em norma que cuida especificamente das diretrizes e bases da educação nacional há de ser interpretada como construção e fortalecimento de vínculos familiares precisamente no ambiente educacional.

Confiram-se os termos legais:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Por óbvio que bem pode ocorrer de genitores optarem por matricular os filhos em escolas distintas, por razões particulares. Porém, a providência há de permanecer como opção. Não se afigura razoável impor a irmãos de idades distintas, mas próximas, que necessariamente estudem em colégios diversos.

Ademais, é de se rememorar que considerável parcela dos estudantes de escolas públicas advém de famílias com possibilidades financeiras escassas, de tal arte que o custo de transportar irmãos para colégios distintos, muitas vezes situados em lados opostos da residência familiar, não lhes será desprezível.

Nem se olvide o crescente número de famílias monoparentais, com filhos sob cuidado de apenas um dos genitores (em regra a mãe), que, assoberbado com a manutenção familiar, vê-se compelido a exaustivas cargas laborais, não raro em mais de um emprego, e, ainda, às voltas com dificuldades logísticas para conduzir os filhos à escola. As complicações criadas pela medida que o Governador do Estado de São Paulo pretende implantar bem podem contribuir para elevação dos índices já alarmantes de evasão escolar, em nova desobediência ao artigo 214, II, da Constituição Federal, que estipula a universalização do ensino como meta. E, por óbvio, o comando legal não se satisfaz com a singela criação formal de vagas escolares suficientes, senão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

WARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fonç: (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

com a criação de vagas suficientes e em situação tal que efetivamente viabilize o acesso dos estudantes à unidade educacional, direito público subjetivo grafado no artigo 208, §1º,da Lei Maior.

Ainda nesta seara, assemelha-se importante para a construção de identidade da criança e do adolescente que se mantenham na mesma unidade escolar tanto quanto possível, como ferramenta de aprimoramento do senso de pertencimento e de preservação de seus espaços pessoais, aliás, um dos pilares do "direito ao respeito" à criança e ao adolescente, tal como estipulado no artigo 17 do ECA:

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

Por tais motivos é que os departamentos de Educação da USP, da UNICAMP e da UNIFESP, das mais conceituadas universidades do país, posicionam-se publicamente contra a reorganização pretendida pelo Governador do Estado de São Paulo, apontando os malefícios na formação de crianças e adolescentes que a medida acarretaria.

Tampouco serve de respaldo ao Governador do Estado de São Paulo, na medida ora atacada, eventual economia de recursos públicos oriunda do fechamento de dezenas de escolas estaduais. Deveras, se o saneamento das finanças é, em geral, providência salutar do gestor público, há de se analisar, antes, a real necessidade da pasta cuja verba quer-se reduzir. E a educação pública do Estado de São Paulo, como reconhecido pelo próprio Secretário de Educação, apresenta resultados vexatórios, como, de resto, extrai-se dos baixos índices de aprovação nos melhores vestibulares do país, ou, quanto pior, na verificação empírica de quem mantém contato diário com estudantes de escolas estaduais em séries evidentemente inadequadas ao parco grau de alfabetização que possuem. Não haveria de ser na educação, sobremaneira carente de recursos, o corte orçamentário buscado.

Se por mais não fosse, há expressa determinação constitucional de que a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE GUARULHOS



FORO DE GUARULHOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fone: (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

distribuição de recursos públicos atenda, prioritariamente, às necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização e garantia de padrão de qualidade. À luz do artigo 212, §3°, da Constituição Federal:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

O princípio da prioridade absoluta no atendimento de políticas públicas referentes à área da infância e da juventude também está consagrado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fone: (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim é que, em análise prefacial que a fase do procedimento enseja, parece ser descabido reduzir o orçamento da educação, justamente área que merece constitucional guarida e recebe absoluta prioridade na formulação de políticas públicas e destinação de verbas. Antes, que se diminuam os gastos multimilionários com publicidade, ou, e.g., com obras viárias, que, embora relevantes, estão em patamar inferior ao que a educação, por expressa previsão constitucional, foi alcada.

Por fim, ainda que fosse o caso de adotar medida de tal impacto na educação estadual, o Governador do Estado de São Paulo haveria, antes, de ouvir cuidadosamente os diversos grupos sociais que seriam afetados pela determinação aqui atacada, em conduta própria de gestores públicos que se pautem minimamente por gestões democráticas. Vez mais, trata-se de explícito princípio constitucional, aparentemente violentado pela providência que já está em curso:

Com efeito, o artigo 206, VI, da Lei Maior dispõe:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

O princípio da gestão democrática do ensino público veio igualmente disciplinado nos artigos 3° e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fone: (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Para o mesmo Norte aponta a jurisprudência da Corte Bandeirante, que, em voto vencedor absolutamente lapidar do Desembargador Magalhães Coelho, revisor à ocasião, colocou freios ao manuseio agressivo e autoritário do tema pelos representantes da ré:

"Todavia, de um Estado espera-se um compromisso ético para além das meras conveniências ocasionais de seus dirigentes. Mesmo porque esse Estado está vinculado aos vetores axiológicos da Carta Republicana, dentre os quais destaco, o respeito à dignidade humana, o pluralismo, e à gestão democrática das políticas públicas, no interior de um Estado Democrático e social de direito e de um regime político que se estruturou como democracia participativa. Bem por isso, soa estranho a retórica do processo e da própria conduta do Estado de São Paulo, a perpetuar, aqui, a dificuldade atávica que o Estado Brasileiro tem ao lidar em momentos sociais, fundados na matriz autoritária da sua gênese. E, aqui, me refiro, à evidência, não só ao Estado de São Paulo, mas as práticas comuns, nesse aspecto, de todos os entes federativos, vale dizer, União, Estados-Membros e Municípios. Não se nega ao Poder Executivo o poder-dever de propor e implementar suas políticas públicas e, nem ao menos, a política pública da educação que, agora, tenta concretizar. Não se pode negar a ela, inclusive, seus eventuais méritos. A questão é que essa política pública específica que envolve milhares de alunos, professores e pais seja implementada sem o menor respeito à gestão democrática da educação, comando constitucional específico (art. 206, VI, da C.F.). Uma política pública que envolve mobilidade urbana, implica reorganização das rotinas de muitas famílias e que diz respeito, inclusive, aos afetos legítimos dos alunos com suas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL Rua Presidente Prudente, 216-D, Centro - CEP 07110-140, Fone: (11) 2087-2737, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

escolas, não pode ser implantada a partir de uma matriz burocrática autoritária. Já tarda a hora em que essas questões possam a ser entendidas e enfrentadas a partir de outros paradigmas, como o respeito à cidadania, às famílias, professores e, sobretudo, aos estudantes das escolas públicas.

(...) Não vai longe o dia em que a insensibilidade e o autoritarismo dos governantes, a incentivar o excesso de repressão policial, levou o país à perplexidade com os movimentos sociais e junho de 2.013. Não será, portanto, com essa postura de criminalizar e "Satanizar" os movimentos sociais e reivindicatórios legítimos que o Estado Brasileiro alcançará os valores abrigados na Constituição Federal, a saber, a construção de uma sociedade justa, ética e pluralista, no qual a igualdade entre os homens e a dignidade de todos os cidadãos deixe de ser uma retórica vazia para se concretizar plenamente." (Agravo de Instrumento nº 2243232-25.2015.8.26.0000, Rel. Des. Coimbra Schmidt, j. 23/11/15)

Por todo o exposto, e sem prejuízo de reanalisar o tema quando do momento processual oportuno, defiro a liminar para determinar que a ré abstenha-se de efetuar a reorganização da educação no âmbito das Diretorias de Ensino de Guarulhos, sob pena de multa de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), garantindo-se que alunos continuem matriculados e frequentando as escolas onde se encontram, sem qualquer alteração administrativa quanto a transferências compulsórias ou separação de cíclos.

O montante fixado a título de multa afigura-se razoável a compelir o cumprimento da presente ordem judicial, em vista dos valores igualmente vultosos envolvidos na medida que se ataca.

Cite-se. Intime-se.

Guarulhos, 03 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA